

Homenagem

# Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ  
Ministro Gueiros Leite



Homenagem

71

Ministro  
Gueiros Leite

71



Poder Judiciário  
Superior Tribunal de Justiça

**Coletânea de Julgados e  
Momentos Jurídicos dos  
Magistrados no TFR e no STJ**

**Homenagem**

**71**

**Ministro  
EVANDRO GUEIROS LEITE**

## **Equipe Técnica**

### **Secretaria de Documentação**

**Secretária:** *Josiane Cury Nasser Loureiro*

### **Coordenadoria de Memória e Cultura**

*Jaime Cipriani*

### **Análise Editorial**

*Luiz Felipe Leite*

### **Editoração**

*Pedro Angel López Silva*

*Cynthia Oliveira Barros*

Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Secretaria de Documentação.

Ministro Evandro Gueiros Leite : homenagem / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2016.

250 p. -- (Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ ; 71).

ISBN 978-85-7248-138-0

1. Leite, Evandro Gueiros. 2. Biografia. 3. Julgados. I. Título. II. Série.

CDU 347.992 : 929 (81)



**Poder Judiciário  
Superior Tribunal de Justiça**

**71**

**Ministro  
EVANDRO  
GUEIROS LEITE**

**Homenagem**

**Coletânea de Julgados e  
Momentos Jurídicos dos  
Magistrados no TFR e no STJ**

Brasília  
2016

Copyright© 2016 - Superior Tribunal de Justiça

**ISBN 978-85-7248-138-0**

Superior Tribunal de Justiça  
Secretaria de Documentação  
Setor de Administração Federal Sul  
Quadra 6 - Lote 01 - Bloco F - 1º andar  
CEP 70.095-900 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (0\_\_61) 3319-8326/8162  
FAX: (0\_\_61) 3319-8189  
*E-MAIL:* coletaneas@stj.jus.br

**Capa**

**Projeto Gráfico:** Coordenadoria de Programação Visual/STJ

**Criação:** Carlos Figueiredo

**Impressão:** Divisão Gráfica do Conselho da Justiça Federal

**Miolo**

**Impressão e Acabamento:** Seção de Reprografia e  
Encadernação/STJ

**Fotos**

Coordenadoria de Gestão Documental/STJ



**Ministro**  
**Evandro Gueiros Leite**



# Sumário

Prefácio	9
Traços Biográficos	11
Decreto de Nomeação para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos	17
Termo de Posse	19
Solenidade de Posse no Tribunal Federal de Recursos	21
Profere homenagem ao Ministro Aldir Passarinho, por sua nomeação ao STF	31
Termo de Posse no cargo de Presidente do Tribunal Federal de Recursos	43
Solenidade de Posse no cargo de Presidente do Tribunal Federal de Recursos	45
Preside sessão de homenagem ao Ministro Otto Rocha	79
Implantação dos Tribunais Regionais Federais	97
Instalação do Superior Tribunal de Justiça	99
Primeira Sessão do Superior Tribunal de Justiça	103
Instalação do Conselho da Justiça Federal	109
Instituição da Revista do Superior Tribunal de Justiça	113
Posse dos novos Ministros do Superior Tribunal de Justiça	115
Despedida da Presidência do Superior Tribunal de Justiça	121
Assume a Presidência da Segunda Seção	143
Palavras de despedida da Terceira Turma	145
Palavras de despedida da Segunda Seção	149
Despedida do Superior Tribunal de Justiça	151
<b>Julgado Selecionado</b>	
• Recurso Especial nº 616-RJ	165

**Principais Julgados**

- Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos *189*
- Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça *231*

Decreto de Aposentadoria no cargo  
de Ministro do Superior Tribunal de Justiça *241*

Histórico da Carreira no Tribunal Federal  
de Recursos e no Superior Tribunal de Justiça *243*

# Prefácio

Duas fortes razões me motivam e enchem de satisfação ao prefaciá-la a *Coletânea de julgados e momentos jurídicos dos magistrados no TFR e no STJ n. 71*, preito do Superior Tribunal de Justiça ao Ministro **Evandro Gueiros Leite**. Em primeiro lugar, a origem do homenageado, pernambucano ilustre que porta no DNA o pendor e o amor pelo Direito e pela Justiça. (Na verdade, são gerações e gerações dos Gueiros Leite devotadas a tão sublime mister.) Em segundo lugar, não menos importante, a figura ímpar que, com a impecável trajetória de ser humano e de profissional, tem honrado e dignificado, desde a juventude, a comunidade jurídica nacional.

Na composição, a coletânea traz seus dados biográficos, denotadores de uma atuação irretocável em lados distintos do cancelo, porém intrinsecamente relacionados: a advocacia militante, por vinte anos, período durante o qual defendeu, com percuciência e notório saber jurídico, os interesses de cidadãos e entidades do torrão natal; depois, a atividade judicante, por quase um quarto de século, como juiz federal e ministro do Tribunal Federal de Recursos e do Superior Tribunal de Justiça. A publicação traz, ainda, documentos que legitimaram o exercício da judicatura nas cortes nas quais pontificou, bem como pronunciamentos memoráveis que perenizaram homenagens a ele prestadas na bem-sucedida caminhada. Coroando o conteúdo, registra julgados que muito contribuíram para a formação da jurisprudência da extinta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.

Foi ele o último presidente do antigo Tribunal e o primeiro da recém-criada Corte máxima infraconstitucional do País. Coube-lhe, portanto, a hercúlea missão de capitanear a instalação do Superior Tribunal de Justiça e dos tribunais regionais federais. Cumpriu-a com hombridade, determinação e espírito vanguardista, aspectos tão presentes no dia a dia do brilhante julgador e exímio administrador.

Casualidade? Coincidência? Não. Desígnio de Deus, que o talhou e o colocou no lugar certo, na hora certa. Daí o êxito em tudo quanto realizou.

Pela leitura dos originais desta obra, entendi ser tarefa impossível expor, nas exíguas linhas de um prefácio, a grandiosidade do homem, do cristão, do mestre processualista, do escritor e administrador, do jurista e magistrado vocacionado, para quem “o julgar é sacerdócio, é devoção, é entrega”. Assim, sugiro aos acadêmicos

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

e cultores do Direito a análise das páginas seguintes – quer os pronunciamentos, quer os votos e sentenças, judiciosos, impregnados do saber e da alma sensível de um juiz por excelência. Elas darão uma visão mais ampla das variadas facetas da vida do pernambucano Ministro **Evandro Gueiros Leite**, o qual, sobrepondo-se ao passar dos anos, preserva a produtividade, marca que lhe é peculiar.

**Ministro FRANCISCO FALCÃO**  
**Presidente do Superior Tribunal de Justiça**

# Ministro Evandro Gueiros Leite

## Traços Biográficos

**N**asceu a 7 de novembro de 1920, em Canhotinho-PE, filho de José Ferreiro Leite e Amélia Gueiros Leite.

Casado com Luci Gueiros Leite, teve 2 filhos: Gustavo Alberto Gueiros Leite e Suzana Gueiros Leite - *in memoriam*.

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Bacharel em Direito - Faculdade de Direito do Recife.

### ATIVIDADES PROFISSIONAIS

#### Magistratura

- Juiz Federal de 1967 a 1977, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
- Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, 1967/1977.

### Tribunal Federal de Recursos

- Ministro do Tribunal Federal de Recursos, a partir de 19/12/1977.
- Presidente da 2ª Turma e da 1ª do TFR.
- Vice-Presidente do TFR - biênio 1985/1987.
- Presidente do TFR e do Conselho da Justiça Federal - biênio 1987/1989.
- Membro do Conselho de Administração.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

- Membro do Conselho da Justiça Federal.

### **Tribunal Superior Eleitoral**

- Membro do Tribunal Superior Eleitoral e Corregedor-Geral Eleitoral - biênios 1981/1983 e 1983/1985, respectivamente.

### **Superior Tribunal de Justiça**

- Ministro do Superior Tribunal de Justiça, a partir da Constituição de 1988.
- Presidente do STJ e do CJF - biênio 1987/1989.
- Presidente da 3ª Turma e da 2ª Seção do STJ.
- Membro da Comissão de Regimento Interno do STJ.
- Membro da Comissão de Projetos Legislativos do STJ.
- Aposentado do cargo de Ministro do STJ, a partir de 6/11/1990.

### **MAGISTÉRIO SUPERIOR**

- Professor de Prática Forense da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas - Suesc, Rio de Janeiro.
- Professor Catedrático de Direito Processual Civil da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas - Suesc, Rio de Janeiro.
- Professor de Direito Privado Comparado e de Direito Público Especializado, do Curso de Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro - UERJ.
- Docente-livre da Cadeira de Direito Processual Civil, da UERJ.
- Professor Titular da Cadeira de Direito Processual Civil das Faculdades Integradas Bennett.
- Professor Catedrático Interino de Direito Processual Civil, da UERJ.

### **OUTRAS ATIVIDADES**

- Advogado militante no foro da cidade do Recife, de 1947 a 1952, e de 1952 a 1967 no Rio de Janeiro, integrando os Escritórios Nehemias Gueiros.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

- Membro do Conselho Federal da OAB - Seção de Pernambuco, de 1963 a 1966.
- Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros, de 1963 a 1966, depois membro *honoris causa*.
- Membro da Associação do Ministério Público do Brasil.
- Promotor militar - substituto.
- Colaborador do Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro.
- Diretor e colaborador da Revista de Direito, Editora Freitas Bastos.
- Membro da Comissão encarregada de sugestões, emendas e modificações parciais ao Anteprojeto do Código de Processo Civil, artigos 172/291.
- Membro da Comissão de Adequação do Anteprojeto Buzaid à Lei nº 4.215/63.
- Membro da Associação dos Magistrados Brasileiros e da Associação dos Magistrados Federais.
- Visita ao Centro Eletrônico de Documentação da Corte Suprema de Cassação italiana, em Roma, maio/1988.
- Visita ao Departamento Internacional de Cooperação Jurídica do Conselho da Europa, em Strasbourg, maio/1988.
- Visita à Escola Nacional da Magistratura, em Paris, maio/1988.
- Visita ao Centro de Estudos Judiciários, em Madrid, maio/1988.
- Visita ao Centro de Estudos Judiciários e à Procuradoria Geral, em Lisboa, maio/1988.

### PUBLICAÇÕES

- Nível da Delinquência Infantil na Cidade do Recife - Trabalho jurídico-científico - 1942.
- A Lei Judiciária no Tempo - Trabalho de doutrina, Recife, 1942.
- Acumulação de Cargos Técnicos e de Magistério.
- Oposição - Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro - Estudo jurídico, Carvalho Santos, v. 35, páginas 217-221.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

- Nomeação de Curador Especial nos Embargos à Execução - Revista dos Tribunais, v. 595, maio/1985, página 9.
- Juiz Natural - Revista da OAB/DF, nº 9/1980, página 91.
- Irredutibilidade de Vencimentos da Magistratura - Revista de Direito Público, nº 79, julho-setembro/1986, página 35.
- Constitucionalidade do Decreto-lei nº 1.910/81.
- A Ação Declaratória e a Pretensão Prescrita.
- Despedida de Empregado Estável, optante pelo FGTS - Direito de Defesa, Revista LTr, v. 51, nº 7, julho/1987, páginas 775-783.
- A Prescrição da Sentença na Execução.
- Recurso Extraordinário e a Emenda Regimental nº 2/85 - RISTF - Revista dos Tribunais, v. 615, janeiro/1987, página 7.
- O Superior Tribunal de Justiça.
- Conflitos Intercontextuais de Processo - Prevalência das Normas Processuais Genéricas - Tese - Freitas Bastos S.A., RJ, 1963.
- Prefácios ao Curso Moderno de Direito Processual Civil, volumes 1/2, 2ª edição, Forense, autor Nelson Godoy Bassil Dower.
- Prefácio ao livro Procedimentos Especiais, 1ª edição, Forense, autor Nelson Godoy Bassil Dower.
- Prefácio ao livro Direito Administrativo e Empresarial, 1ª edição, 1989, CEJUP, autor Ives Gandra da Silva Martins.

### **SEMINÁRIOS, PALESTRAS E DISCURSOS**

- Discurso em homenagem ao Ministro Aldir Passarinho por ocasião de sua despedida do TFR, Brasília, em 26/8/1982.
- O Recurso Extraordinário e a Emenda nº 2/85 do RISTF - Conferência na Associação dos Advogados de São Paulo, em 21/10/1986.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

- Discurso, denominado Transição, proferido por ocasião de sua posse como Presidente do TFR e do Conselho da Justiça Federal, Brasília, em 23/6/1987.
- I Simpósio sobre a Modernização da Justiça Federal - Conferência, Belo Horizonte, 17 a 20/3/1988.
- Conferência sobre o Superior Tribunal de Justiça, no Ciclo Maranhense de Ciência do Direito, promovido pelo Governo do Estado, em São Luís, em 24/10/1988.
- Congresso de Direito Processual Civil - Convidado Especial do Instituto Brasileiro de Direito Judiciário Civil, da Faculdade de Direito de São Paulo, realizado em Campos do Jordão, em 1985.
- IV Congresso Internacional de Informática Jurídica, sobre Informática e Regulamentação Jurídica - Participante, como convidado, promovido pelo Centro Eletrônico de Documentação da Corte Suprema de Cassação italiana, realizado em Roma, de 16 a 21/5/1988.
- Discurso proferido por ocasião da outorga do Título de Professor Honoris causa, da Universidade Federal do Maranhão, São Luís, em 2/9/1988.
- Palavras proferidas, sob o título U'a Alma para a Constituição, na solenidade de inauguração da sede da Justiça Federal no Estado do Maranhão São Luís, em 4/9/1988.
- Discurso proferido por ocasião da instalação do Tribunal Regional Federal - 5ª Região, Recife, em 30/3/1989.
- 74ª Mesa Redonda do Jornal do Commercio, sobre O Poder Judiciário e a Constituição, realizado no Rio de Janeiro, em 27/2/1989.
- Paineis de Discussão do artigo 99 da Constituição e das prioridades do Poder Judiciário previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - participante, como expositor, promovido pela Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, Brasília, em 17/5/1989.

### HOMENAGENS E CONDECORAÇÕES

- Ordem do Mérito Jurídico Militar - Distinção - Superior Tribunal Militar.
- Medalha do Mérito Cultural de Pernambuco.
- Professor Fundador das Faculdades Integradas Bennett - Distintivo B de Ouro.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

- Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado, Classe Ouro, Tribunal de Justiça de Pernambuco.
- Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Grande Oficial - TST.
- Medalha do Mérito Aeronáutico, no grau de Grande Oficial.
- Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial.
- Medalha Sociedade Caruaruense de Ensino Superior - Faculdade de Direito.
- Grã-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário Militar - promoção, Superior Tribunal Militar, em 8/4/1988.
- Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco - Itamaraty, em 20/4/1988.
- Ordem do Mérito em Brasília, em 21/4/1988.
- Medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, categoria do Mérito Judiciário - TRT 6ª Região, em 13/5/1988.
- Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial, em 10/6/1988.
- Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho - promoção - TST, em 11/8/1988.
- Título de Professor Honoris causa da Universidade Federal do Maranhão, em 2/9/1988.
- Diploma de Professor Emérito da Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas - São Paulo, em 4/11/1988.
- Grã-Cruz Araribóia, Prefeitura Municipal de Niterói - RJ, em 7/12/1988.
- Colar do Mérito Judiciário, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 8/12/1988.

## Decreto de Nomeação para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos

O Presidente da República,  
de acordo com o artigo 121 e seu § 1º,  
in fine, da Constituição, resolve

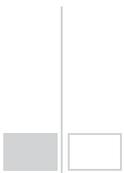
NOMEAR

o Doutor Evandro Gueiros Leite, Juiz  
Federal, para exercer o cargo de Mi-  
nistro do Tribunal Federal de Recur-  
sos.

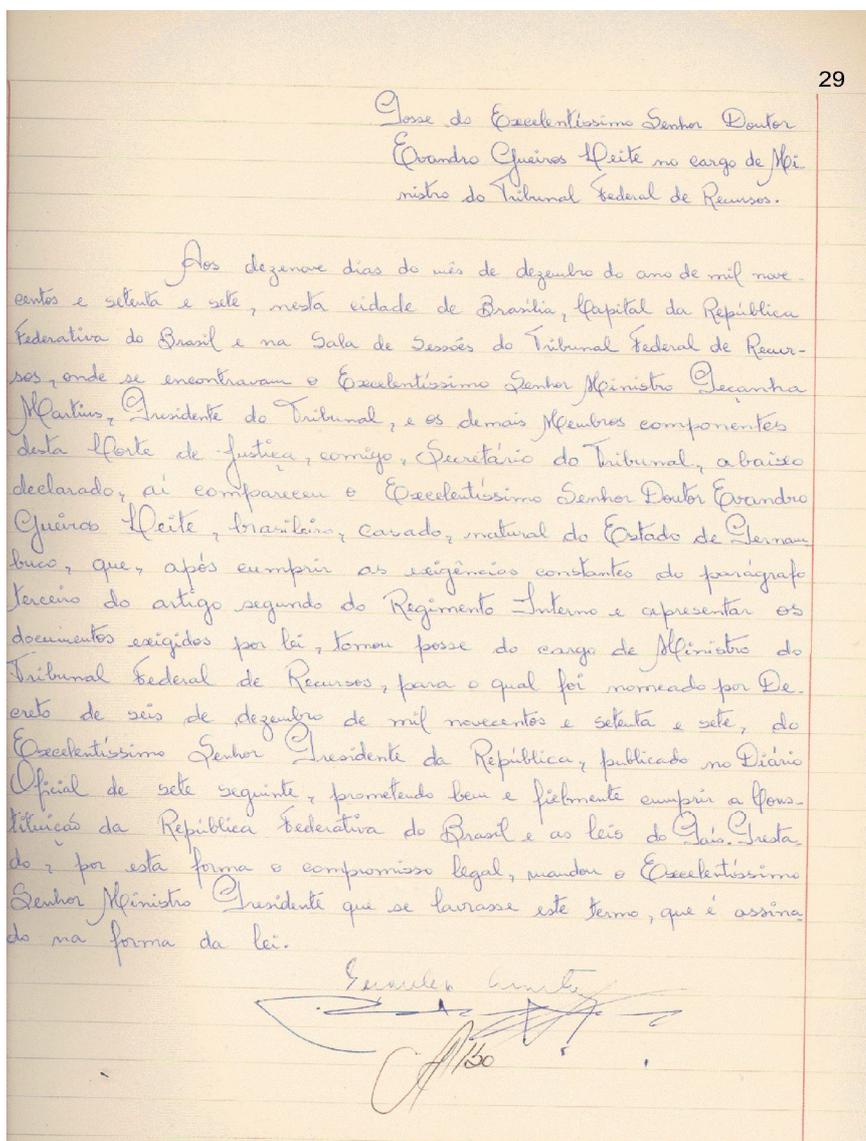
Brasília, 6 de dezembro de 1977; 158º  
da independência e 89º da República.

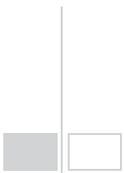
ERNESTO GEISEL

*Armando Falcão*



## Termo de Posse no Tribunal Federal de Recursos





# Solenidade de Posse no Tribunal Federal de Recursos\*

Composta a Mesa pelos Exmos. Srs. Ministros Carlos Thompson Flores, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Armando Ribeiro Falcão, Ministro da Justiça; Paulo de Almeida Machado, Ministro da Saúde; Arnaldo da Costa Prieto, Ministro do Trabalho; Doutor Henrique Fonseca de Araújo, Procurador-Geral da República; Ministro Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; Engenheiro Elmo Serejo de Farias, Governador do Distrito Federal; e Doutor Luiz Raphael Mayer, Consultor-Geral da República, Ministro Peçanha Martins, Presidente, declarou aberta a Sessão e, após designar as Comissões de Ministros do Tribunal para introduzir no recinto do Plenário, os empossandos, convidou-os a prestar o compromisso previsto no art. 2º do Regimento Interno.

Assinados os Termos de Posse, o Presidente solicitou, a cada um dos Ministros empossados, que tomassem assento na Bancada do Plenário e proferiu as seguintes palavras:

“Sugerimos — todos sabem — a criação de Tribunais de Segunda Instância em alguns dos Estados da Federação, por motivos que expusemos, todos óbvios e bem aceitos, inclusive pela Comissão Mista da Câmara dos Srs. Deputados e do Senado, os dois grandes órgãos da representação nacional. Embora tendo prevalecido orientação diversa, é com satisfação que recebemos os seis primeiros Ministros da atual composição deste Colégio por força da Emenda Constitucional de nº 7, os novos Ministros que serão homenageados nos compartimentos juntos a este salão, em obediência a uma velha praxe, que não me impede de expressar a cada um, alguns com relevantes serviços prestados ao Tribunal e a Justiça Federal, outros ao Ministério Público, ao Parlamento e a Advocacia, as nossas boas-vindas a esta Congregação. Aqui, salvo no concernente as causas em cujos julgamentos as opiniões, muitas vezes, se atritam, em tudo mais prepondera a concórdia, a paz e amizade. Deste convívio harmônico que conseguimos estabelecer em torno desta lareira, que nos reanima sempre das canceiras do trabalho, um bom convívio que não deve perecer, V.V. Exas., Srs. Novos Ministros, estão convidados a participar.”

Encerrada a Sessão, os presentes se dirigiram a Sala contígua ao Plenário, onde foram pronunciados os discursos de recepção aos novos Ministros.

---

\* Ata da Sessão Solene do Plenário do Tribunal Federal de Recursos, de 06/12/1977.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

### O EXMO. MINISTRO JARBAS NOBRE:

“A mim coube, por delegação do nosso eminente Presidente, Ministro Álvaro Peçanha Martins, o encargo honroso de saudar os seis novos Membros deste Tribunal.

A dificuldade está no tempo que me foi dado. Apenas 5 minutos.

Ao procurar cumprir a tarefa, de cronômetro a vista, de logo direi que é com grande satisfação e alegria que recebemos os novos companheiros que daqui por diante conosco dividirão a ingente missão de julgar os numerosos casos que aqui chegam oriundos de todos os cantos deste imenso País.

Ao lado deste aspecto festivo de recepção, destaco a certeza que nos anima de que não obstante aumentada a nossa família, sim, porque, na verdade, constituímos uma unidade que com ela se assemelha, apesar das divergências de pontos de vista que cada um sustenta, às vezes, de modo contundente, permaneceremos a constituir um todo coeso e harmônico em que a tônica é o respeito, a amizade e a compreensão.

Dentre os empossados, a maioria já nos é por demais conhecida, a começar pelos Juízes Federais Carlos Alberto Madeira, **Evandro Gueiros Leite** e Carlos Mário da Silva Velloso, este de modo especial, porque, como convocado, conosco privou por largo período de tempo.

Antônio Torreão Braz, como Subprocurador-Geral da República, que aqui representou o Ministério Público Federal durante anos a fio, essa prolongada convivência nos deu a oportunidade de bem conhecer o novo Ministro, donde a convicção de que, como Magistrado, nosso bom entendimento permanecerá sem solução de continuidade.

Confesso que não conheço os eminentes Ministros Washington Bolívar de Brito e Lauro Franco Leitão.

Não alimento dúvida, porém, de que não destoarão do clima ameno que entre nós impera.

A levar a essa certeza, aí está a vida pregressa de cada um, ilibada e dedicada ao estudo dos problemas que afligem a nossa terra.

Aqui, nesta Casa de meditação, de trabalho e da Justiça, serão, indubitavelmente, aquilo que todos os demais são: amigos, companheiros e colegas.

Carlos Alberto Madeira, lá do Maranhão, terra onde o espírito de brasilidade é uma constante, a nós trará o fruto dos seus proclamados e reconhecidos conhecimentos de Direito e da experiência colhida na região de onde promana, o que representa uma conquista para a Justiça.

Do pernambucano **Evandro Gueiros Leite**, magistrado e professor ilustre, muito espera esta Corte.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Para tanto, nada lhe falta: experiência, cultura e tradição.

Não fosse ele um Gueiros, parente do nosso antigo companheiro Esdras, e de um Nehemias, eminente professor da velha Faculdade de Direito do Recife, onde tive a oportunidade de, não só admirar a sua impressionante cultura, como, seu aluno que fui, de aprender o que pude, com suas esplêndidas aulas.

A responsabilidade do **Evandro**, bem se vê, é muito grande.

Carlos Mário da Silva Velloso vem de Minas.

Ele, digo de público, foi o meu candidato preferido desde a primeira hora. Primeiro, porque nosso relacionamento é o mais antigo, pois que data ainda dos meus tempos de Juiz de Primeira Instância em São Paulo. Segundo, porque em razão de nossos encontros, tive a oportunidade de sentir o cidadão, o jurista, o professor universitário e o magistrado.

Carlos Mário da Silva Velloso, além da vocação de juiz que herdou de seu pai, um dos mais ilustres magistrados que já passaram pela Judicatura Mineira, o eminente Dr. Achilles Teixeira Velloso, orna a sua personalidade por ser combativo, estudioso, e, principalmente, independente.

Não fora ele lá das Alterosas, onde foi dado o mais retumbante o mais efusivo e o mais dramático brado de liberdade já ouvido neste Brasil.

Com sua composição agora aumentada para 19 Ministros, o Tribunal Federal de Recursos, se vê servido por homens oriundos das mais variadas regiões: do Maranhão, Carlos Madeira; do Piauí, Aldir Passarinho; do Rio Grande do Norte, José Dantas e **Evandro Gueiros Leite**; do Ceará, Moacir Catunda; da Bahia, Peçanha Martins, Amarílio Benjamin e Washington Bolívar; da Paraíba, Torreão Braz; de Mato Grosso, Corrêa Pina; de Minas Gerais, Márcio Ribeiro, Décio Miranda e Carlos Mário Velloso; do Rio Grande do Sul, José Néri da Silveira, Paulo Távora e Lauro Leitão; do Rio de Janeiro, Jorge Lafayette Guimarães.

São Paulo me mandou. Eu que não nasci, paraense que sou, porém, paulista por adoção, membro daquela imensa legião que o poeta Caymi canta que um dia pegou um Ita no Norte.

O Tribunal Federal de Recursos, este órgão do Poder Judiciário da União, por meu intermédio, saúda os ilustres juristas que doravante passarão a compor o seu quadro de Ministros, absolutamente seguro de que com sua participação, o seu nome ganhará em prestígio, em sabedoria, em imparcialidade e independência.

Tenho dito.

**O EXMO. SR. DR. GERALDO ANDRADE FONTELES  
(SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, REPRESENTANDO O  
MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL):**

Em nome do Ministério Público, saúdo-vos Srs. Ministros Antônio Torreão Braz, Washington Bolívar de Brito, Carlos Mario Velloso, **Evandro Gueiros Leite**, Carlos Alberto Madeira e Lauro Franco Leitão.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Permito-me projetar no horizonte da importante missão judicante, que será a vossa, lampejos da sabedoria que a ilumina, no preciso momento histórico em que se promovem as leis orgânicas da Magistratura e do Ministério Público.

Nos fatos da conjuntura, também igual evento se prenuncia, com a institucionalização político jurídica do País. Desta, são fatores decisivos o equacionamento dos acendrados valores da liberdade e da segurança, binômio da fórmula demandada. Adequá-las de modo por que se harmonizem e se completem, no equilíbrio das aspirações individuais com a normatividade de conduta coletiva, eis a questão. O êxito da solução, entendemos, está com o Direito e a Justiça.

No Direito, visto como o conúbio das definições de Carlos Cossio e Caio Mário da Silva Pereira, distingue-se o guardião; e na Justiça, identificando-a como irmã xifopaga da liberdade, o supremo bem dos homens.

O siamesismo da Justiça e da liberdade prognóstica que, quando uma se debilita, a outra fica enferma; quando uma se fortalece, a outra resplandece. Os prenúncios são alvissareiros!

De outra parte, a prevalência dos valores morais e éticos, ontologicamente superpostos às grandezas essencialmente materiais, sintoniza, a perfeição, o enfoque último da estabilidade social.

Aí está o nobre alcance de vossos galhardões, e o tributo de vossas merecidas promoções a este Colendo Tribunal Federal de Recursos. Aqui a vossa missão requesta discernimento dos mais aguçados, pois o pêndulo que oscila entre o Direito e a Justiça vos coloca no poder de decidir entre o todo e a parte, entre o direito do particular e o direito da coletividade, personalizado nos atos da Administração Pública.

Não vos bastará, porém, a prolação de sábias decisões judiciais; haveis de empreender firmes diretrizes para fortalecer o Poder Judiciário e seus órgãos coadjuvadores, no sentido de um melhor entrosamento e maior participação no esquema da problemática do Estado. Disto resultará o seu correto posicionamento, e com ele o menor desgaste do Poder Executivo.

A vossa tarefa específica repousa na análise do processo de inferência, como diria Florestan Fernandes, vos endereçando este pensamento: convém colocar com grande nitidez, de forma harmônica, os problemas relativos a pesquisa das conexões causais e a manipulação das inferências qualitativas e quantitativas, na esfera da conduta humana e dos fenômenos sociais. Atente-se, outrossim, para o juízo Kantiano, de que embora os conceitos sem percepção sejam vazios, também é verdade que a percepção sem conceitos é cega.

Conquanto as idéias trazidas à colação estejam vazadas em termos especulativos, na órbita da filosofia do direito, eu me permito transplantar os seus termos à realidade do dia-a-dia vivido nas salas de sessões desta Casa, para vos afirmar que aqui encontrareis ambiente propício, no exemplo dos pares que vos recebem, desempenhando-se de seus misteres sempre voltados para o alcance e fins sociais a que a lei se destina. *Ubi societas ibi jus.*

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Tenho, assim, em princípios gerais, tanto quanto me fora possível sintetizar, cumprido o meu honroso encargo de vos saudar em nome do Ministério Público, sempre propenso ao vezo ditado pela função de acionar o aparelho judiciário, e disso nos orgulhamos, dada a antítese do isolamento, porque, como proclama Salomão no Eclesiastes: é melhor ser dois do que um, por terem ambos o proveito da mútua sociedade.

Vós, por certo, receberéis sem desagrado as considerações que humildemente vos trago, numa aljava ornamentada de flores com que vos brindo e as vossas famílias, nesta confraternização jubilosa que a todos nos anima.”

### **O ILMO. DR. WALDEMAR ZVEITER (REPRESENTANDO O CONSELHO FEDERAL DA OAB):**

“Sr. Presidente Peçanha Martins, eminentes Ministros deste excelso sodalício, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil não poderia estar ausente quando tomam assento nesta Corte de Justiça os eminentes Ministros Carlos Alberto Madeira, Carlos Mário da Silva Velloso, **Evandro Gueiros Leite**, Washington Bolívar de Brito, Antônio Torreão Braz e Lauro Leitão.

Permita-me, Sr. Presidente Peçanha Martins que por primeiro possa trazer na delegação que me foi deferida pelo eminente Patonier Raimundo... o seu abraço fraternal ao amigo de jornada de mais de três décadas, o eminente Ministro Lauro Leitão, e ainda que possa fazê-lo em meu próprio nome não apenas em nome da Ordem de que me honro representar neste instante, mas também das instituições maçônicas em nosso País ao eminente Ministro Bolívar de Brito, que vem honrar a Magistratura Nacional para gáudio nosso.

Sr. Presidente, esta solenidade se reveste de tamanha importância e também mesmo e principalmente o povo, aquele que deve interessar-se por comedimentos desta natureza, porque a este poder e não a outro a quem compete, na conciliação dos interesses e dos conflitos sociais, o restabelecimento pleno da harmonia na conquista do progresso desejado.

No instante, Sr. Presidente, em que não foram atendidas as reivindicações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que juntamente com este egrégio sodalício somava-se na súplica para que se instalasse no País três mais outros Tribunais sediados no Rio de Janeiro, em Recife, e este da Capital, nem por isto deixo, como fez V. Exa., de trazer o respeito e os auspícios de que com o aumento do número deste Egrégio Tribunal o andamento dos feitos a sobrecarga imposta a este sacerdócio do direito será recompensada com a divisão equânime do serviço judiciário desta Corte Federal.

Sr. Presidente, este momento é de alta significação quando se vislumbra no horizonte próximo o restabelecimento pleno do estado de direito com o devolvimento e outros predicamentos da Magistratura Nacional, não pelos magistrados em si, que como homens retos, probos e honrados, distribuem e fazem a justiça independentemente de salvaguardas e garantias, mas pela preservação da harmonia que deve existir na conceituação do estado democrático quando os

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Poderes são soberanos e que vivem os encargos de administrar e de prestar Justiça aos seus jurisdicionados.

Este Poder, Sr. Presidente Peçanha Martins, engalana-se e engrandece quando recebe para soma da sua tributação honrosa as capacidades intelectuais e jurídicas de homens retos, honrados e distinguidos pela sociedade. Não diria que a escolha teria sido boa, diria que o País, sim, deve regozijar-se, porque preocupa-se em dar a sua justiça meios e instrumentos adequados, sem os quais jamais se poderá alcançar a paz e a justiça social.

Nesta solenidade, Sr. Presidente, não cabem delongas nem mais considerações, mas me permito apenas lembrar a todos como lembrado está e consignado no livro dos livros, o livro da lei, a Bíblia Sagrada, está consignado, Sr. Presidente e todos nós nos gaudiamos por isso que na vereda da justiça está a vida e é verdade que sem justiça, sem paz social, sem homens dignos e abnegados como V. Exas., que compõem esta Corte máxima do País, não se poderá chegar a contento trazendo às populações a tranquilidade, o desejo de progresso, de harmonia que nos anima a todos. Por esta razão, em meu próprio nome, nome do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e de seu Eminente Presidente o Patonier Raimundo, trago o regozijo da Nação, porque este Tribunal se amplia com homens dignos que vem-se somar àqueles outros que aqui já tem assento e que nesta ampliação pode-se prever que a sede pela justiça passará a ser uma realidade.

Srs. Ministros recém-empossados, sede felizes na honrosa e árdua missão que haveis por bem assumir nesta data. Que Deus vos proteja e ajude ao nosso País a conquistar a paz e o progresso e a harmonia social desejada.

Muito obrigado.”

### **O ILMO. DR. JOSÉ LUIZ CLEROT (REPRESENTANDO A OAB-DF):**

Esta, em realidade, é uma tarde de festa, que chega no fim do ano de 1977, com certa tardança, mas prazerosamente para todos aqueles que militam na Justiça Federal. Digo com certa tardança, porque após a edição da Emenda Constitucional nº 7, este é o primeiro passo definitivo no sentido da reforma do Judiciário. Outras medidas estão por vir, como a Lei Orgânica da Magistratura e do Ministério Público, aguardadas todas elas com ansiedade pela classe dos advogados, que também esperam o aprimoramento dos códigos, a atualização das leis especiais de modo a atender os reclamos da consciência jurídica nacional.

Com estas perspectivas, e exatamente no momento em que o Senador Petrônio Portela indica pelos jornais que circulam hoje que as garantias da Magistratura serão devolvidas, temos a certeza que o *habeas corpus* também será restabelecido na sua plenitude, razão por que os advogados da Seção do Distrito Federal e o Instituto dos Advogados de Brasília manifestam sua esperança, ao mesmo tempo em que aplaudem as escolhas dos Ilustres Ministros que passam a compor esta Casa, cuja honra maior está exatamente nas figuras que a integram.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Neste Tribunal, além das figuras eminentes que aqui tem assento, e de se ressaltar os nomes dos que hoje tomam posse, o ilustre Professor Lauro Leitão, vindo do Rio Grande do Sul; **Evandro Gueiros Leite**, jurista desde cedo na grande Recife; Carlos Alberto Madeira, literato, jurista, advogado em outras épocas, que, como Juiz, fez com que as suas sentenças ressoassem nesta Casa de justiça; Washington Bolívar de Brito, desde a Presidência do Centro Acadêmico Rui Barbosa, na velha Faculdade de Direito da Bahia, projetando-se e trazendo sempre a sua contribuição definitiva, não só como Membro do Ministério Público, mas como advogado, ex-Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Membro do Instituto dos Advogados de Brasília, identificado com a classe dos advogados, poucas vezes uma escolha teria sido tão feliz; Antônio Torreão Braz, que ocupou dentre outros cargos o de Subprocurador-Geral da República, além de ter governado uma das unidades da Federação, este eminente paraibano que chega a esta Casa unicamente pelos seus méritos pessoais, aliados a uma notável cultura jurídica; Carlos Mário Velloso, meu colega de banco de escola, o mais novo a integrar este Tribunal, jurista desde o primeiro ano da Faculdade, cuja brilhante carreira de Magistrado e professor é exemplo a ser seguido.

Carlos Mário Velloso, como todos os que tomam posse nesta tarde, e mais os que já integravam esta Casa, serão, sem dúvida alguma, guardiões da ordem jurídica, os guardiões do estado de Direito que vem por aí.

Em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Brasília, e em nome do Instituto dos Advogados de Brasília, saúdo os Ilustres Ministros que neste momento tomam posse.

### **O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO:**

Em meu nome e dos Ministros Lauro Leitão, Washington Bolívar de Brito, Antônio Torreão Braz, **Evandro Gueiros Leite** e Carlos Alberto Madeira, saúdo, neste momento excepcional de nossas vidas, os Srs. Ministros deste Egrégio Tribunal Federal de Recursos, as autoridades que prestigiam, com a sua presença, este ato, os nossos familiares, os nossos amigos, enfim, a todos quantos vieram até nós.

Começo, meus Senhores, por dizer que nos sentimos muito honrados em integrar esta Colenda Corte.

Juízes, advogados e membros do Ministério Público há muitos anos, pudemos perceber e constatar a grandeza deste Tribunal. Aqui, no dia-a-dia dos trabalhos, que não são poucos, ministram-se lições de sabedoria, de independência, de amor à justiça e de civismo.

Montesquieu, no Espírito das Leis, escreveu, ao dissertar a respeito do princípio particular da democracia, que tal princípio é a virtude, entendida esta na sua autêntica concepção grega: o amor a Pátria, o ser austero, o dar tudo de si sem nada pedir em troca. Numa palavra: ser honesto, velar pelos bons costumes e amar a Justiça.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Onde essa virtude se pratica será possível o regime democrático; onde ela faltar, falhará o governo que todos os povos aspiram.

Este Tribunal é um relicário da virtude. De conseguinte, fácil é concluir no sentido de que é ele, no quadro das instituições nacionais, pedra fundamental na estrutura do regime.

Por isso, Sr. Presidente Peçanha Martins e Srs Ministros, procuraremos nos inspirar nas suas lições e nos seus exemplos para que sejamos dignos de nos assentar ao lado de V. Exas.

Este instante tanto mais se reveste de alta significação, quando, em nome do Tribunal, nos saudou o eminente Ministro Jarbas Nobre, e, nos recebe, pelo Ministério Público Federal e pela altaneira Ordem dos Advogados do Brasil, os Drs. Geraldo Andrade Fonteles, Subprocurador-Geral da República, e Dr. José Luiz Clerot, advogado nos auditórios da Capital Federal.

Jarbas Nobre, de Belém do Pará, de fina sensibilidade, amigo que tivemos a ventura de fazer já vão vários anos, procura esconder a sua grande cultura jurídica por detrás de uma modéstia agressiva. Se falha, entretanto, em tal empreitada, jamais falhou em outras. Por exemplo: é Juiz do maior quilate.

Jarbas Nobre, espírito liberal e compreensivo para com aquele que tropeça, e que tem comportamento severo em relação ao erro e à falta, a ponto de um seu Colega eminente e amigo dos mais queridos, o Sr. Ministro Paulo Távara, nos nossos momentos de amenidades, taxá-lo de radical, confirma o pensamento cristão que Santo Agostinho pregou: odiemos o pecado, mas amemos o pecador.

Muito obrigado Ministro Jarbas Nobre, por suas palavras.

Agradecemos, outrossim, ao Ministério Público Federal, essa magistratura de pé que tantos serviços presta ao País, e aos advogados, esses homens ativos sem os quais nenhum Tribunal pode funcionar, pelos seus dignos representantes, o Dr. Fonteles e o Dr. Clerot, as suas boas-vindas, as suas palavras generosas.

Meus Senhores.

Este é um momento em que devemos, sobretudo, manifestar a nossa gratidão a muitas pessoas: aos nossos familiares, aos nossos pais, às nossas esposas, aos nossos filhos, aos nossos amigos, esses tesouros que Deus nos concedeu.

Onde estiverem vocês, pais, esposas e filhos, estejam certos de que lhes somos sinceramente agradecidos.

Aos nossos amigos, a todos, em meu nome e em nome dos meus Colegas, rendo sincera homenagem.

As Seções Judiciárias do Maranhão, do Rio de Janeiro e das Minas Gerais, nas pessoas de seus Juízes e servidores, desejamos expressar, os Ministros Carlos Alberto Madeira, **Evandro Gueiros Leite** e eu, a nossa gratidão por tudo quanto, durante todos esses anos fizeram por nós, em termos de companheirismo, ajuda, orientação, apoio.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Ao Congresso Nacional e à nobre classe dos advogados, o Ministro Lauro Leitão quer deixar expresso o seu agradecimento. Igualmente, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal, os Ministros Antônio Torreão Braz e Washington Bolívar de Brito, quando deles se despedem, o fazem saudosos e manifestando gratidão.

Ao preclaro Presidente Ernesto Geisel, brasileiro ilustre, virtuoso, que busca, determinadamente, conduzir este País e seu povo em direção a sua vocação democrática, não poderíamos faltar com nosso agradecimento. Esteja certo S. Exa. de que a toga que o seu ato nos vestiu, nós a transmitiremos aos que vierem depois de nós, tão pura quanto recebemos. Este é um compromisso que assumimos com a Nação, da qual Sua Excelência é o representante na qualidade de Chefe de Estado.

Ao Senado Federal, que participou da escolha dos nomes dos Ministros Lauro Leitão, Torreão Braz e Washington Bolívar de Brito, os agradecimentos sinceros desses Colegas.

E, por derradeiro, permitam-me os meus Colegas que eu, num devaneio, me transporte às montanhas das minhas Minas Gerais, onde nasci, fui criado, tenho vivido, e onde pretendo encerrar o meus dias, pois Minas, segundo Afonso Arinos, terra para se nascer, viver e morrer.

Disse o Ministro Jarbas Nobre, no seu belo discurso, que de Minas partiu grito alto em favor da liberdade, em nossa Pátria.

Escreveu o pai da doutrina da separação dos poderes, cito novamente, no correr da pena, Montesquieu, que os homens das regiões montanhosas das terras áridas — e Minas é quase só de minério — amam com fervor a liberdade.

Talvez por isso, eminente Ministro Jarbas Nobre, a terra de Tiradentes, em verdade, sempre foi libertária e sempre pretenderá sê-la.

Libertária e ordeira, mais da ordem do que da lei, porque a ordem, para o mineiro, é uma manifestação da própria vida, em seu equilíbrio profundo, em sua compensação de partes, em sua oscilação entre extremos, como escreveu Alceu de Amoroso Lima, na Voz de Minas, buscamos no passado, porque acreditamos que o passado nos conduz, lição que nos inspira a sermos livres e ordeiros.

Sob esse ângulo de visada, raciocinamos em consonância com um grande vulto do pensamento político de Minas, Bernardo Pereira de Vasconcelos, cujas idéias foram expostas no memorável discurso de 1837, no qual se definem, segundo Afonso Arinos, as grandes linhas do pensamento da ordem, e que contém “a defesa inequívoca do equilíbrio entre ordem e liberdade”.

*“Fui liberal; então a liberdade era nova no País, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, o poder era tudo; fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade; os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade que então corria o risco pelo poder, corre agora o risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la e por isso sou regressista”.* (Afonso Arinos de Melo Franco, Conferência pronunciada na UFRG, em março de 1976, no

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

“IV Seminário de Estudos Mineiros”. *In IV Seminário de Estudos Mineiros*, edição do cinquentenário da UFMG, 1977).

Se o Poder Judiciário é a chave do equilíbrio dos Poderes, assim a pedra angular do bom funcionamento do regime, como disse Rui, referindo-se, à Corte Suprema, há de representar a clara e límpida lição que vimos de citar, também para o magistrado, que exerce função política, tomada esta palavra na sua feição pura helênica, tal como gostava de proclamar da tribuna do Pretório Excelso o notável Ministro Aliomar Baleeiro, roteiro seguro.

Mas, se, traído pelo coração, me reporte a minhas Minas, retomo o fio da verdade histórica para proclamar as tradições da gloriosa Paraíba de Epitácio Pessoa, de José Américo de Almeida e de Torreão Braz, Paraíba que no Nordeste tem cultura muito própria; ou da Atenas brasileira assim São Luís, Capital do Maranhão, Maranhão de Viveiro de Castro, que manda para o Sul Carlos Alberto Madeira; ou do bravo Pernambuco, que jamais se rendeu, sempre de pé, berço natal de Paula Batista de Nehemias Gueiros e de **Evandro Gueiros Leite**; ou da mui leal São Sebastião do Rio de Janeiro, cidade maravilhosa, síntese de todos os Estados brasileiros, que **Evandro Gueiros Leite** muito ama; ou do Rio Grande do Sul, Rio Grande federalista, terra de homens nobres e valentes, que fazem da franqueza a sua eloquência, sentinelas de nossas fronteiras, terra natal de Gaspar da Silveira Martins, Júlio de Castilhos, Carlos Maximiliano e de Lauro Leitão; ou da velha Bahia, onde nasceu o maior dos brasileiros, Rui, sítio benfazejo, terra de Castro Alves, do Presidente Peçanha Martins e de Washington Bolívar de Brito.

Das nossas origens, está-se a ver não descuidamos.

Mas, por ser este um Tribunal nacional, onde têm assento Juízes do Brasil inteiro, e do qual fala-se para a Nação toda, haveremos, baianos e gaúchos, paraibanos e maranhenses, pernambucanos e mineiros, de pensar em termos de Brasil, Pátria querida, cuja bandeira, que vemos tremular, altaneira, nesta praça, nos faz orgulhosos de termos nascido no generoso solo brasileiro.

Meus Senhores.

Reiteramos os nossos agradecimentos: aos oradores que nos saudaram, aos Srs. Ministros, às autoridades da República presentes a este ato, às autoridades dos nossos Estados que aqui vieram, aos nossos familiares, aos nossos amigos, aos nossos Colegas da magistratura, do magistério e dos bancos de faculdade; aos funcionários da Justiça. A todos, enfim abraçamos, agradecidos e sensibilizados. Investidos no cargo de Ministro do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, só nos resta suplicar; que Deus nos ajude e nos ilumine.”

# Profere homenagem ao Ministro Aldir Passarinho, por sua nomeação ao STF\*

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, às quatorze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Federal de Recursos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Jarbas Nobre, Presidente do Tribunal, Armando Rolemberg, Moacir Catunda, José Dantas, Lauro Leitão, Carlos Madeira, **Gueiros Leite**, Washington Bolívar, Torreão Braz, Carlos Mário Velloso, Justino Ribeiro, Otto Rocha, William Patterson, Adhemar Raymundo, Bueno de Souza, Pereira de Paiva, Sebastião Reis, Miguel Jerônimo Ferrante, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Antônio de Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini e Jesus Costa Lima, presentes, ainda, o Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Andrade Fonteles, Subprocurador-Geral da República e o Secretário do Plenário, Bel. José Alves Paulino, foi aberta a Sessão. Ao início dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Ministro José Néri da Silveira, do Supremo Tribunal Federal; o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, do Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para a composição da Mesa. Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, após referir-se às autoridades componentes da Mesa e às demais autoridades presentes e representadas, proferiu as seguintes palavras:

## **O EXMO. SR. MINISTRO JARBAS NOBRE (PRESIDENTE):**

Esta Sessão, em sua primeira parte, se destina a homenagear o Sr. Ministro Aldir Passarinho pela sua nomeação para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Em nome do Tribunal falará o Sr. Ministro **Gueiros Leite**, a quem concedo a palavra.

## **O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE:**

Para onde quer que se vá e seja como for que se vá, só uma coisa interessa: nós ouvimos a música da Vida (THEODOR FONTANE, Fontes de Alegria – Moraes Editora, Lisboa).

A ida de Aldir Passarinho para a Suprema Corte, por mais que nos atinja, ao amigos, contudo resultou de uma Tribunal como a todos os seus lembrança feliz de quem o escolheu. A ideia e de Musset: uma lembrança feliz é, talvez, mais verdadeira na terra do que a própria felicidade. Qualquer escolha acertada, dentro dos critérios do que é bom aos olhos humanos, por certo fará recair a sua glória também sobre o responsável pela escolha, como um gratificante lampejo de sabedoria.

\* Ata da 4ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do TFR, de 26/08/1982.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

O egoísmo das pessoas, que pode apresentar também o seu lado positivo, impele-as muitas vezes a reações aparentemente suspeitas. Se bem soubéssemos nós que se preparavam os caminhos de Aldir para a partida, a realidade ainda se nos apresentava remota, exatamente porque não nos satisfazia a ideia. Faltava-nos um pouco mais de altruísmo para entender a imperiosidade do afastamento, se aqui ficaríamos sem a sua companhia, amizade e colaboração, desfalcado o Tribunal de um dos seus mais lúcidos juízes, o companheiro que fez e fará da sua prudência como julgador a sábia regra de conduta, no apego à sobriedade de decisões consentâneas e uniformes, sem que também a juris-ciência deixasse de ter nelas o seu devido lugar.

Não nos cabe, porém, submeter as elevadas aspirações alheias às egoísticas limitações do nosso comportamento individual, como contra-estímulo ao estímulo edificante. Logo nos guia o espírito e ergue-o destes pesos fundos, como dizia Beethoven, transportando-nos, pelo exercício da superação, aos páramos inspirados do mais puro sentimento de segurança, que se deve comprazer no reconhecimento de u'a necessidade da vida. A grandeza da missão constitucional do Supremo Tribunal Federal, que se situa acima das suas limitações, em função do princípio institucional da federatividade, encontrará no seu novo Ministro um dos mais sólidos esteios. Legalista por índole, Aldir Passarinho estará, sem dúvida, na estaca dos que como ele vêm repelindo o exotismo de certas influências totalitárias, esboçadas de dentro para fora da Corte, pela hipertrofia de certos poderes que uma estranha lei preconizou, mas que a sabedoria dos seus mais altos e dignos intérpretes houve por bem temperar. As instituições humanas, falíveis que são, muitas vezes sofrem dessas influências e pressões, mas felizmente episódicas. Já houve tempo na história da Corte em que se subverteu o próprio Estado de Direito pela admissão da "justiça privada" de uma das partes, quando as decisões eram executadas muitas vezes, policialmente. Mas tal se constituiu apenas numa fase transitória, de certos "erros de perspectiva", pois de logo sobreveio o repúdio à concepção abdicante da "justiça de braços cruzados", para evitar-se o conceito aviltante do "juiz estafeta", com delegação, ao simples Questor, das funções judicantes do Cônsul. Jamais certas vicissitudes conseguirão abalar os alicerces da Suprema Corte e do próprio regime, se os Juízes que a compõem se porém da mesma estirpe daqueles que o nosso Tribunal forneceu, como capazes de retirar certas nevroses que cegam os olhos de ver outras feridas e outros males, elevando-se, ainda mais, à condição de instrumento do nobre ministério, que é o da defesa da ordem jurídica, que também se confunde com a própria ordem política.

Deixa-se aqui a aridez das arengas institucionais e retoma-se o fio inicial desta fala, onde ficou dito que só uma coisa interessa a sensibilidade dos homens bem formados: que ouçamos a música da Vida, na repetição de que a despedida aqui é um processo vital, sem pensamentos recônditos ou sombrios. Podemos deixar os nossos cuidados com Deus, porque nesse caso não haveremos de nos preocupar com os caminhos futuros, pois isso não nos pertence. Lembro-me de outras despedidas e de algumas que não chegaram a acontecer. Isso aconteceu quando o nosso antigo grupo se foi encantando por outros caminhos. Lembro, então, de Hamilton Bittencourt Leal, de Maria Rita Soares de Andrade, de Renato do Amaral Machado e de Jorge Lafayette Pinto Guimarães. Grandes Nomes, grandes vidas.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Amigos fiéis e libertos. Escolhas que valeram como a de Aldir, coroas de louros dos que a fizeram. Deles se poderá dizer que teriam aprendido de Tolstoi a conhecida lição: ensina aos homens que há alguma coisa neles que os ergue acima desta vida, mesmo com as suas pressas, os seus prazeres e medos.

Bem me agradaria enveredar na remoração de momentos sérios e alegres das nossas vidas, desde o início de u' ma jornada conjunta de tanta e tão árdua atividade judicante. Mas é de praxe falar-se em tais ocasiões do homenageado. Não sou adepto contudo de biografias, pois raramente as leio porque são áridas. Nem tenho os pendores de um Vargas Llosa, que nos deu a conhecer pessoalmente a figura de um Antônio Conselheiro, que Euclides da Cunha nos apresentou por carta. Nem de um Alexandre Dumas dos velhos tempos, que nos fez conhecer reservadamente, nos bastidores da História, Carlota Corday, Robspierre ou Desmoulins. Mas, o que é preciso fazer, que se faça, muito embora pouco resistindo àquela tendência para falar apenas de certos memoriais poéticos, na inspiração de Carlos Drummond de Andrade, o poeta dos nossos queridos mineiros Paiva, Sebastião, Otto, Justino, Carlos Mário, Pádua e quiçá Américo Luz, pois falou de um tabuleiro de quitanda, com pão de queijo, rosca-brevidade, broa de fubá e tudo que é gostoso: eu vou comprar, dizia ele na pessoa do menino, eu vou comer o dia inteiro o sortimento deste tabuleiro. E como cheira a forno quente a branda variedade de quitanda oculta. Mas a alva toalha que cobre essas coisas que apetezem, foi sempre a renda e bordado sobre a nossa arrebatadora vontade. Nem sempre é possível fazer-se o que se quer. E eu lembro, a propósito, que nos nossos habituais lanches, o companheiro Aldir olhava fascinado o sortimento de um tabuleiro diferente. Mas aquele seu Bilico, a figura criada pelo poeta e que nos parece até como um bandido de cinema, já fora antes e arrematara as amplas coleções do tabuleiro. Foi sempre o alter ego deste homem, que soube evitar com sacrifício as coisas fúteis e escolher as úteis, sóbrio e forte diante das facilidades do mundo. Mas, se evitou as atenções do tabuleiro do poeta, por outro lado se fez presente nos banquetes figurados das maiores variedades de problemas levados ao seu julgamento. Néri da Silveira disse-o bem, quando escreveu introdução à obra Ministros do Tribunal Federal de Recursos (Dados Biográficos), o que simbolizam as fotografias e a indicação dos figurantes de uma galeria de antigos Ministros por ele inaugurada. Não só os vínculos que prendem todos os momentos da história do Tribunal e de seu devotado trabalho à causa inexcedível da Pátria, quer pela administração da Justiça. Sirva essa publicação – disse ele – para o futuro, como fonte de pesquisa sobre a Corte, a quantos lhe deram a contribuição de seu trabalho, sem lazes, com idealismo e vontade de servir.

Entre esses nomes incluo o de Aldir, que figura nessa obra de registro que William Patterson mandou editar por sua Revista, ideia vitoriosa de Carlos Mário. Não será preciso repetir as vastas notas de um currículo afortunado, porque nelas, mesmo assim, não seria possível abarcar a imensidão dos trabalhos do amigo que se despede, nem seria eu tampouco capaz de alinhá-los aqui. Mas outras há, que têm vida própria e saltam do passado, para amenizar a rotina estiolante do julgador, identificando-lhe a personalidade em face dos desafios enfrentados. Assim foi no primeiro e único Júri Federal de que dou conta, quando a lei nos atribuía julgar o assassino de um chinês, por outro estrangeiro, em navio também estrangeiro,

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

fora das águas territoriais brasileiras e que aportava por acaso em porto nosso. Sempre ensinei aos meus pacientes alunos que a Jurisdição é ampla e abstrata e que se concretiza na Competência, u'a pequena fatia daquela, mas que, na Justiça Federal, pela vontade dos que a refizeram, a fatia era exatamente a ausência de competência que nos falta, mas tão somente nas causas acidentais e nas falências. Muito da atividade de Aldir transbordou das fronteiras de sua condição de Juiz Federal para o cenário jurídico do País. No anonimato do Juiz que processa e julga e faz, no sentido popular, "a copa e a cozinha" dos processos, sem que o seu nome seja sequer lembrado em outros graus, Aldir obteve marcantes vitórias judicantes, impondo-se até mesmo à consideração do Supremo Tribunal Federal, para onde agora se dirige. Aconteceu, por exemplo, com a prevalência de sua opinião sobre o tráfico e venda de entorpecentes, em conflito de competência que suscitou. A estrada de Ferro Central do Brasil, por certo que ainda hoje estaria passando por empresa pública perante os pretórios, se ele persistentemente não procurasse mudar-lhe as vestimentas. Na imensidão dos nossos julgamentos, em que a quantidade absorve a qualidade, somente as produções de boa cepa vêm à tona. Eu mesmo sou testemunha da autoridade e respeitabilidade das intervenções do Ministro Aldir Passarinho em todos os setores desta Corte, desde que juntos trabalhamos na 2ª Turma e na 1ª Seção, sob a sua autorizada presidência. Mas, além disso, Aldir também participou da administração colegiada do Tribunal e da Justiça de primeira instância, sendo por vários anos um dos mais brilhantes representantes da Corte junto ao Tribunal Superior Eleitoral, de onde veio para assumir a Vice-Presidência, cabendo-lhe nesse cargo desincumbir-se com a sua reconhecida proficiência no pertinente às decisões nos recursos extraordinários. No TSE deixou a sua marca, juntamente com o seu companheiro José Fernandes Dantas, a quem saudou em sua posse aqui. Lembro de um editorial do Jornal do Brasil escrito em consequência de importante voto seu sobre filiação partidária, assunto palpitante àquela época.

Encaminha-se agora Aldir Passarinho à Suprema Corte para reforçá-la com o seu saber, discrição e lucidez. Estamos felizes na medida do possível. Mas plenamente honrados. Faço minhas, por oportunas, as palavras de Décio Miranda quando saudou alhures outra figura excepcional dos nossos fastos jurídicos. Se me fosse dado principiar estas palavras, pela revelação de impressões que marcam o nosso espírito, diria que o meu longo convívio de profissão e amizade com Aldir Passarinho me proporcionou este pensamento: "gentleman" nascido no Piauí. Nada de arrebatamentos tropicais, na conduta, no gesto e na palavra. Nenhuma explosão de violência, de ira ou fastio. Nunca o arrebatamento desabrido ou esfuziante. Sempre, ao contrário, o equilíbrio da atitude, a indignação forte quando irresistível, contida nos limites da firmeza. A cada passo, a correta reflexão, o sentimento trazido em firme e ponderada medida (Palavras do Ministro Décio Miranda. Homenagem do TSE ao Ministro Pedro Gordilho, Sessão de 19.8.82).

Melhores dias não de vir. Tudo tem de servir aos que permanecem firmes. Coração, criança antiga, sofre e suporta. Assim falou Christian Morgenstern. Aproveito-lhe as palavras e repito o texto áureo: coração, criança antiga, sofre e suporta as saudades dos teus antigos, que se foram antes e te fizeram nascer e crescer a partir de Floriano, nas longínquas terras piauienses. Lá deixaste a marca

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

dos teus pés nas estradas vicinais, à beira dos rios da infância. Das caminhadas voltaste à casa e ao aconchego de tantos cuidados e temores, para encontrar a delicadeza de sentimentos como a de uma folha de malva que se guarda no livro de rezas, perfumando o pensamento de Deus. Mas, a folha verde da meninice feneceu no abandono da segurança e do amor, para assumir a vida, com um bilhete que se deixa no velador e se dirige ao passado: homem do meu tempo, tenho pressa. Mas ai dos que, na pressa do encontro com a vida, erram os passos ou tropeçam. Bem aventurado porém, o que, deixando o lar antigo, um novo encontra e o forja em companhia de u'a ajudadora como Yesis, sábia, bondosa e amiga, quase que escondida pelo amontoado dos seus talentos e na dissimulação dos simples. Dela se poderá dizer, na linguagem dos santos, ter sido aquela que não foi tirada da cabeça do varão para dominá-lo, nem dos seus pés para ser por ele calcada, mas do seu lado, de perto do coração e sob os seus braços, para ser por ele amada e protegida.

Ao amigo que nos deixa, as minhas homenagens. Ao amigo e colega, Ministro Jarbas Nobre, que me fez a honrosa escolha para falar, os meus agradecimentos. E também a todos que me conseguiram ouvir.

### **O EXMO. SR. DOUTOR GERALDO ANDRADE FONTELES: (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):**

Sirva de preâmbulo à minha oração, nesta homenagem que o Tribunal Federal de Recursos ora presta a V. Exa., Senhor Ministro Aldir Passarinho, – e a que se associa o Ministério Público Federal, muito afetivamente por mim interpreta, – postulação, que espero vê-lo acolhida, Sr. Presidente, não como interposição de uma inconformidade, mas como um recurso adesivo, enquanto seja vencido, em não traduzir com fidelidade de acerto, que a realidade reclama, à proclamação dos méritos incontestes do eminente homenageado.

O fundamento deste recurso esteia-se na carência de maior participação em todos os fatos de sua vida comum, como da sua atividade intelectual e administrativa.

Como Subprocurador-Geral da República sei, todavia, que, na vivência deste Egrégio Tribunal de Justiça, Aldir Passarinho é um dos tantos mestres que aqui convivem, cheio de sabedoria jurídica ensinando a arte de julgar pela conquista do Direito.

De V. Exa., Sr. Ministro, posso dizer o mesmo que Mansur Challita, o apresentador de Khalil Gibran, disse a respeito do filósofo seu patricio: *“O seu convívio intelectual apazigua as dívidas do coração, alimenta a fé na superioridade espiritual do homem, nesse estilo ao mesmo tempo cheio de vida e de simplicidade, cuja fonte é a natureza em suas inspirações mais límpidas e amáveis”*.

No seu mister de jurista sempre soube ser o defensor da ordem estabelecida, através do respeito às leis, não incondicionalmente, mas assinalando, quando oportuno, as suas imperfeições, máxime, atingindo a sua elaboração técnica; porém, como Juiz, adaptando a essência de seus preceitos à guarda do Direito e à verdade conjuntural da justiça que elas buscam encontrar em coincidência com a razão.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Neste instante posso, igualmente emitir uma opinião pessoal em torno da conduta ética do eminente Juiz, ao revelar nos seus julgamentos a eficácia deontológica da missão pela conveniência e harmonia preservadora da ordem instituída. Isto é, no meu entender, o comportamento do dever ser e não do dever ideal.

Prelecionou-se alhures que, se a personalidade é a consagração de um valor, necessário se torna, para possuir este valor e vê-lo reconhecido, adquiri-lo e merecê-lo.

É, precisamente, o caso de V. Exa.

Os tribunais são templos consagrados ao culto do Direito, seus Ministros são intérpretes da paz social; suas decisões bálsamos que apaziguam conflitos humanos de interesses materiais e morais. Por isso, no confronto dos votos realizam-se, nesses templos, diuturnamente, um aprendizado, e um magistério, solidificador da Justiça, num determinado momento histórico da vida de um povo.

Sua passagem pelo Tribunal Federal de Recursos caracterizou-se pela constante aprendizagem e ensinamento do Direito.

Emerge, tal fato, da aplicação do discípulo que V. Exa. soube ser, – estudioso, dedicado, inteligente e pertinaz – como da prudência e da sabedoria do mestre, recolhida e erguida, já então, com amor e dissernimento para ser ministrada como soberbo exemplo, no percurso ascencial por todos os caminhos da judicatura.

V. Exa. nessa marcha cadenciada, dedicou todos os momentos de sua vida, honrada e disciplinada, à distribuição da Justiça. Afinou-se no mesmo compasso de dedicação, de amor às letras jurídicas, aos mais consagrados vultos realizadores do Direito neste Tribunal e no Brasil.

A sua despedida dos trabalhos desta Casa, se opera tal qual apoteótica finalização de um cenário, onde todos, voltados para o intérprete autêntico do papel que se lhe destinou, aplaudem, de pé, com um misto de saudade e também de alegria pelo triunfo alcançado.

Vislumbro, o seu vulto imperturbado, sem empolgação, acolher, sereno, os louros do vento, porque, ciente, ser fruto do seu esforço, obtendo a merecida promoção ao Pretório Excelso, e, ao mesmo tempo, sentindo aquela certeza proclamada por Carneiro Leão, – grande educador pátrio, – de que *“a vitória sem esforço é uma vitória sem glória”*.

Finalmente, ao encerrar esta elocução, por se ajustar à figuração derradeira, invoco o capítulo da “Despedida” de Khalil Gibran, assim como o vejo, insigne Ministro Aldir Passarinho, no proscênio, ao recitá-lo a quantos estão presentes nesta solenidade: *“Adeus, povo de Orphalase. O dia já se foi. E está se cerrando sobre nós como o nenúfar se cerra sobre seu próprio amanhã. O que aqui nos foi dado, nós o conservaremos. Mais um curto instante, e a minha nostalgia começará a recolher argila e espuma para um corpo”*.

*“O meio dia nos abrasa, a nossa sonolência transformou-se em pleno despertar, e devemos nos separar. Se nos encontrarmos outra vez no crepúsculo da*

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

*memória, conversaremos de novo e cantarás para mim uma canção mais profunda. E se nossas mãos se encontrarem noutra sonho, construiremos mais uma torre no céu”.*

**O EXMO. SR. DR. ALCINO GUEDES DA SILVA (REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL):**

Exmo. Sr. Ministro Jarbas Nobre, digno Presidente, Exmos. Srs. Ministros do Tribunal Federal de Recursos, Exmo. Sr. Ministro José Néri da Silveira, digno representante do Supremo Tribunal Federal, Sr. Ministro Coqueijo Costa, digno Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Exmo. Sr. Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro, digno Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Srs. Ministros, Srs. Juízes, Srs. Procuradores, Srs. Conselheiros, autoridades aqui presentes e representadas, Senhoras e Senhores e meus colegas. Não deveria estar aqui, Sr. Presidente, nesta hora, este humilde advogado, mas um outro de melhor oratória que viesse demonstrar as qualidades do digno homenageado, porquanto somente ontem à tarde é que recebi a incumbência de representar a Seccional do Distrito Federal nesta justa e merecida homenagem. Mas, Senhor Presidente, tratando-se de quem se trata, isto é, do ilustre Ministro Aldir Guimarães Passarinho, não tive dúvida em aceitar designação, tal a alegria de vê-lo guindado, pelos seus próprios méritos, à Colenda Suprema Corte.

Portanto, venho em nome dos colegas de Brasília e porque não dizer em nome daqueles do Rio de Janeiro, de onde sou oriundo, como o é também o nosso homenageado, Ministro Aldir Guimarães Passarinho. Sim é grande nossa alegria, pois S. Exa. não vai se afastar de Brasília – esta despedida é de sua atuação – pois continuaremos a gostar de sua companhia porquanto irá compor a Suprema Corte.

Dessa forma, Sr. Presidente, a alegria nossa é redobrada não só porque S. Exa. irá honrar as suas tradições na Suprema Corte, como também, com ele continuaremos a conviver nesta Capital. Deveria eu, para ser mais breve, ler alguns traços da personalidade do Ministro Aldir Guimarães Passarinho, em especial do seu currículo, que é rico em qualidade como portador de títulos de real valor. Todavia, procurarei ser breve e demonstrar o que foi a atuação do Ministro Aldir Guimarães Passarinho, como advogado, durante 13 anos na cidade do Rio de Janeiro. S. Exa. militou desde 1951 até 1964, quando então foi nomeado para a magistratura federal, naquela cidade. Advogado exemplar, competente, militou com brilhantismo na profissão como no Direito Securitário, Previdenciário, Trabalhista, especialmente no Direito Administrativo Brasileiro, onde possui trabalhos publicados. Sua trajetória como magistrado dispensa maiores elogios, porque os que me antecederam bem demonstram sua luminosa passagem na cidade do Rio de Janeiro e, também nesta Casa, sendo desnecessário repetir. Todavia, os votos proferidos traduzem indubitavelmente sua capacidade e, particularmente, estão a enriquecer os anais desta Casa.

Por outro lado, não poderia deixar, Sr. Presidente, de fazer uma menção especial do que ouvi por ocasião da sua posse neste Tribunal. Quem o saudou foi o não menos ilustre – ausente desta Casa por força da Divina Providencia – Ministro

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Jorge Lafayette Pinto Guimarães, que a 12 de setembro de 1974, assim se manifestou: “Conseguiu V. Exa., Ministro Aldir Guimarães Passarinho, nas numerosas decisões proferidas, assim o demonstrou, o justo equilíbrio entre o respeito e a fidelidade à lei, e a necessidade de esta ser interpretada, evitando o predomínio do frio texto, mas sem sobrepor ao texto legal as suas convicções e tendências pessoais, do que posso dar o meu testemunho.”

Senhor Presidente, tais palavras confortam e animam a todos nós. Não tenho dúvidas quanto à atuação de S. Exa. perante o Supremo Tribunal Federal, pois será um prolongamento de sua brilhante trajetória nesta Casa. Saberá ele, como disse o Ministro Jorge Lafayette, “*cumprir o mesmo dever de distribuir justiça, de assegurar a exata aplicação das leis*”, tal como nós somos testemunhas desde a sua posse.

Portanto, foi prestigiado o Tribunal, está de parabéns o Supremo Tribunal Federal, e estamos certos de que o homenageado honrará a alegria dos eminentes juízes de carreira, ao lado dos expoentes da advocacia e da cátedra universitária, que passaram pelo Supremo Tribunal Federal.

Antes de terminar, Sr. Presidente, quero prestar uma singela homenagem à companheira de todas as horas, Dra. Yesis Amoedo Guimarães Passarinho, e ao seu filho, Dr. Aldir Guimarães Passarinho Junior, aqui presentes, com os quais o nosso homenageado forma uma exemplar família, digna de todos os nossos elogios.

Finalmente, Sr. Presidente, rogo a Deus que continue a iluminar os passos do Ministro Aldir Passarinho, que o conserve digno da nossa admiração, do nosso respeito e dos nossos elogios como acabamos de ouvir na brilhante oração do Ministro **Evandro Gueiros Leite**.

Que o Pai Celeste o segure nos seus braços, iluminando a sua mente e possa ele, ao findar a sua jornada, afirmar, como o apóstolo Paulo: “*Acabei a carreira, guardei a fé;*” desde agora me está reservada a coroa da Justiça a qual o Senhor justo juiz naquele dia dirá aos seus fiéis.

É o que tinha a dizer.

### **O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO:**

Exmo. Sr. Ministro-Presidente Jarbas Nobre; Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira, representante do Egrégio Supremo Tribunal Federal, Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, representando o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, Exmos. Srs. Ministros deste Egrégio Tribunal Federal de Recursos, Exmo. Sr. Dr. Álvaro Campos, representando a Exma. Sra. Ministra da Educação e Cultura, Professora Esther de Figueiredo Ferraz, Exmo. Sr. Dr. Luiz Vicente Cernicchiaro, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, Exmo. Sr. Dr. Geraldo Andrade Fonteles, Subprocurador-Geral da República, Exmo. Sr. Juiz Pinto Godoy, Exmos. Srs. Procuradores e nobres advogados, Exmos. Juízes Federais. Senhores funcionários. Meus Senhores. Minhas Senhoras.

Cerca de oito anos atrás, fui recebido nesta Colenda Corte saudando-me em seu nome, o Sr. Ministro Jorge Lafayette Guimarães – que tanto a ilustrou – com



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

palavras de amizade, compreensão e estímulo. Hoje, nesta homenagem, ouço, em nome do Tribunal, a mensagem de fé e também de incentivo, generosa, do Sr. Ministro **Gueiros Leite**, ambos diletos amigos, companheiros dos primeiros dias da Justiça Federal no então Estado da Guanabara. E à sua voz se juntam – e soam-me no coração – as orações formosas do Dr. Geraldo pelo Ministério Público, e do Dr. Alcino Guedes, a O.A.B. do Distrito Federal.

Nesse lapso de tempo, como se escoaram rápidos os anos!

Período igual – diferença de meses apenas – permaneci como Juiz Federal naquele mesmo Estado, e igualmente célere escoou o tempo!

Pouco mais de três lustros assim já percorri no exercício da magistratura, a somarem-se a outros tantos anos de advocacia, também de estudo, de labor intenso, mas sempre gratificantes. E tudo parece que foi ontem!

Mas não desejo falar, nesta solenidade que me é tão cara, de coisas penosas como o tempo que passa, como a vida que flui nos limites de um gabinete, nem dos trabalhos de que juntos participamos, das noites mal dormidas, das horas de repouso ou de lazer que tiramos de nós mesmos, e dos nossos entes queridos – os mais sacrificados – das nossas dúvidas, da nossa constante, permanente, às vezes até angustiante preocupação de julgar com acerto, da nossa intranquilidade nem sempre rara por sabermos que o destino dos outros está muitas vezes em nossas mãos.

É que tudo isso – que tantos desconhecem – é nossa rotina, nosso cotidiano, o nosso dia-a-dia, que nos absorve cada vez mais, que faz com que o tempo flua com rapidez surpreendente, e nós à margem, vendo-o passar sem lhe compreendermos a pressa, quando é a intensidade de nosso labor que o faz ir-se assim, sem que o percebamos.

O que eu desejo aqui é dizer dos raros valores deste Tribunal.

Difícil encontrar-se, creio, em um colegiado como este, com vinte e sete membros – e em que a tônica são os debates e as divergências, por força mesmo de nossas funções – tanta harmonia de convívio e, no julgar, tanta responsabilidade. De vários Estados são os seus Juízes, trazendo cada um em si – pois é da natureza humana – as influências do seu ambiente dos seus costumes, de suas tradições, de suas vivências. E sendo esta uma Corte nacional, é bom que assim seja, pois são proveitosas à melhor qualidade das decisões as experiências colhidas no meio social e cultural em que se moldaram suas personalidades. Há, com isso, maior dinamismo, maior criatividade troca ampla de informações, possibilitando melhor compreensão dos problemas brasileiros, o que é essencial ao Juiz.

As perspectivas, os enfoques dos que vêm dos pampas, acostumados ao sopro do minuano, sensíveis aos problemas das fronteiras sulinas, nem sempre se identificam com os daqueles que provêm das imensidões do Norte ou das regiões do Nordeste, estes com visão de emigrantes batidos pelas secas, de capinzais crestados, de fazendas agonizantes. Já vi colega nosso de olhos marejados, contando sobre a desolação em seu Estado, as chuvas ausentes por longos meses, o gado morrendo, o desespero de populações famintas; e outro, também daquelas sofridas plagas, defendendo a constitucionalidade da lei que favorecia o ingresso de filho

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

de agricultores em cursos superiores, lembram-se todos, tornando o seu voto mais que peça jurídica, uma página literária de emoção e sentimento, na sensibilidade de quem conhece o drama nordestino, as suas dificuldades. Outros, mais sensíveis ao problema das minorias indígenas, nas diversas questões que a respeito aqui se tem debatido, especialmente em julgamento memorável de que todos se recordam. E ainda outros, chegados de cidades alegres, praianas, ou altamente industrializadas, mas também conhecedores dos seus problemas sociais e econômicos, suas misérias e suas paixões. E vemos a preocupação geral também em torno de temas de direitos sociais, procurando-se a humanização da lei ante os seus fins maiores, em interpretações construtivas que possibilitam ao Juiz acompanhar as modificações de seu tempo.

Todos, provindos dos diversos quadrantes do País, do Acre ao Rio Grande do Sul, têm sido sensíveis aos magnos problemas que aqui são debatidos, com a só e única preocupação de fazer Justiça.

Este Tribunal, Srs. Ministros, meus senhores, tem-se engrandecido através dos anos, pela cultura dos seus membros e pela independência dos seus julgados, sem que nunca lhes tomasse a preocupação de não descontentar poderosos e, sempre que necessário, com aquela coragem, de que nos fala Calamandrei, de ser justo parecendo injusto, que mais exige do que ser injusto para salvar as aparências.

É que sempre também deve estar alerta o Juiz, e também demonstrando coragem moral, para que não seja injusto ape - nas para mostrar que é independente.

Neste Tribunal, chamado, como é de sua competência para dirimir questões de interesse do Poder Público, estas lições de grandeza e de independência são uma constante, jamais havendo vacilações em dar-se razão ao particular se ele a tem, como reconhecê-la em favor do Estado, se for o caso. Os exemplos estão aí, frequentes e momentosos.

E é essa a causa do seu maior renome, que sempre devemos preservar.

Deixo este Tribunal com grande saudade, tantos e tão bons momentos aqui também passei, no companheirismo ameno e compreensivo em que aqui vivemos. E não fora isso, impossível suportar-se a imensa responsabilidade e o volume de trabalho que a todos onera. E o deixo, também, com a tranquila certeza de haver cumprido os compromissos que assumi ao nele ingressar, sem a nenhum faltar, de nenhuma transigência me acusando a consciência, de nenhum rigor que não tivesse como adequado.

E quanto aqui aprendi nesses oito anos que se completarão em breves dias!

Algumas vezes reformulei conceitos e retifiquei pontos de vista ante as ponderações de colegas que haviam visualizado o problema sob outro ângulo que a mim havia passado despercebido! E, posso dizê-lo, jamais sacrifiquei à vaidade de não retificar-me o resultado de um julgamento. Não são as vaidades que nos tranquilizam, mas o termos procurado acertar. Não é só meu, entretanto, este mérito, pois tenho visto o mesmo acontecer com outros. O consenso a respeito é geral, pois o que aqui se objetiva como valor mais alto, sempre perseguido, é que as decisões sejam sábias e justas.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Dentro de breves dias, assumirei uma das onze cátedras mais altas do Poder Judiciário do País. Assumirei o cargo bastante cômico das dificuldades que enfrentarei, das altas responsabilidades que me serão impostas. Devo mesmo dizer-lhes que colocando em confronto as preocupações que tenho, e a alegria de chegar ao posto mais elevado da magistratura, não vacilarei em afirmar que aquelas sobrepujam esta. Mas o posto, de honra tamanha, é o coroamento da carreira de um magistrado e só resta ao que a ele ascende tudo fazer para não desmerecê-lo e para dignificá-lo. E é o que prometo fazer, dedicando todo o meu empenho em justificar a escolha do meu nome pelo Governo da República e a sua aprovação pelo ilustre Senado Federal, no qual não se elevou nenhuma manifestação contrária à indicação.

Senhor Presidente, Ministro Jarbas Nobre. Tal como o Ministro Décio Miranda, irei para o Supremo Tribunal Federal deixando esta Corte, sem chegar a sua Presidência. Mas a Vice- Presidência proporcionou-me a possibilidade de conhecer este Tribunal sob ângulos outros, e mais me aproximou de Vossa Excelência e de sua obra administrativa. Não quero, por isso mesmo deixar que me passe a oportunidade de dizer que Vossa Excelência está realizando uma obra excelente, em sequência harmoniosa a reconhecidamente magnífica administração do Sr. Ministro Néri da Silveira, seu antecessor. Vários tentos tem marcado V. Exa., não sem à custa de enormes sacrifícios pessoais, contrariando muitas vezes seu próprio modo de ser e do qual V. Exa. é tão cioso, como ter obtido para o próximo exercício elevadas verbas para o reequipamento e melhoria das instalações da Justiça Federal, mas entre os êxitos alcançados dois apenas – como lhe disse certa vez – já seriam bastantes para colocá-lo entre os grandes Presidentes desta Corte. Refiro-me à obtenção de novo prédio para a Seção Judiciária de São Paulo, empreitada a que se lançou com empenho máximo e só por isso vencedora, e que veio a resolver o angustiante problema com que se debatia aquela importantíssima Seção e, ainda, a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal, permitindo a aquisição da casa própria dos servidores mais humildes da Casa. Outros, vários outros poderiam ser citados, mas apenas se torna suficiente aqueles mencionados para que possa ver de logo o Vice-Presidente que for eleito, e que irá suceder Vossa Excelência, em meu lugar, como sua tarefa será facilitada.

Vou concluir, senhores, que esta já vai longe e é prudente ser breve, com a promessa que igualmente faço de que, de minha parte, tudo farei para conservar e ainda mais estreitar os laços de fraterna amizade com que todos aqui mantenho, e lhes dizer que, nas minhas forças, no Supremo Tribunal Federal, me empenharei para o crescente prestígio do Judiciário e procurando colaborar, inclusive, para que os Tribunais Superiores do País encontrem denominadores comuns nos interesses gerais para seu maior fortalecimento e grandeza.

Aos amigos que espontaneamente procuraram levar o meu nome à consideração do Sr. Presidente da República, sem que nada lhes pedisse, mas até de certo modo lhes dificultando a tarefa, ao Governo do Piauí, aos políticos daquele Estado, à sua Seção Regional da Ordem dos Advogados e à Associação dos Magistrados, que do mesmo modo procederam, o meu muito obrigado.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

A minha lembrança saudosa àqueles com quem convivi neste Tribunal, e que tanto dignificaram esta Corte, já aposentados, os Ministros Henrique D'Ávila, Esdras Gueiros, Jorge Lafayette, Paulo Távora, Oscar Corrêa Pina, Márcio Ribeiro e Peçanha Martins, amigos tão caros – Jorge Lafayette, para mim, um verdadeiro irmão – e àqueles colegas nossos, vultos singulares de Juízes e de varões, os Ministros Amarílio Benjamin e Hermillo Gallant, os quais a mão do destino conduziu a páramos mais altos.

Ainda desejo agradecer aos excelentes funcionários deste Tribunal, dos vários escalões, pois todos trabalham para o objetivo comum, sem cuja valiosa colaboração seria impossível aqui cumprir minha missão.

E, por último, uma palavra de amor e gratidão a Yesis, minha esposa querida, e ao meu filho, meu amigo, que leva meu nome e que só me tem dado alegrias, a eles que tanto se têm sacrificado com a dura vida de magistrado que tenho levado, e a cujo estímulo, carinho e compreensão tanto devo os êxitos que tenho obtido, com a graça de Deus, sempre tão generoso. E uma homenagem aos meus pais, já falecidos, que me moldaram o caráter e me deram o exemplo de trabalho, honradez e perseverança.

E ao ir para o Supremo Tribunal Federal, faço-o com humildade, recordando o final de uma poesia do poeta João Passos Cabral, que leio não só pela beleza dos versos mas ainda em homenagem à Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro, onde fui Juiz por vários anos, na pessoa da Juíza Maria Rita Soares de Andrade, rara figura de mulher e minha querida colega ali deste os primeiros dias:

Julgar os homens ... que missão imensa!  
Tão grande que eu não sei, amigos meus,  
Se nos pertence a nós, ou se pertence  
às intenções recônditas de Deus ...

Muito obrigado a todos.

### **O EXMO. SR. MINISTRO JARBAS NOBRE (PRESIDENTE):**

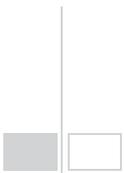
Agradeço a presença dos ilustres Magistrados que compõem esta Mesa, agradeço às demais autoridades que se fizeram presentes e agradeço, também, às Senhoras e aos Senhores que nos honraram com sua presença nesta Sessão de homenagem.

## Termo de Posse no Cargo de Presidente do Tribunal Federal de Recursos\*

Termo de posse que presta  
o Senhor Ministro **Evanildo  
Queiroz Leite**, Presidente,  
na forma abaixo:

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, e na Sala de Sessões do Tribunal Federal de Recursos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Membros do Tribunal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lauro Franco Leite, que nesta data concluiu seu mandato presidencial, comigo, Secretária do Tribunal, tomou posse no cargo de Presidente, para o qual foi eleito em sessão de quatro de junho do corrente ano, o Excelentíssimo Senhor Ministro **Evanildo Queiroz Leite**, para um período de dois anos, prometendo cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, as leis do País e todos os demais deveres inerentes a esse cargo. E, como assim se compromete, assina o presente termo. Eu,  
Márcia Chaves Coelho, Secretária do Tribunal,  
lavro este termo.

Lauro Leite  
*[Assinatura]*



# Solenidade de Posse no cargo de Presidente do Tribunal Federal de Recursos

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às 16:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Federal de Recursos, presentes os Exmos. Srs. Ministros Lauro Leitão, Presidente do Tribunal, Armando Rolemberg, José Dantas, **Gueiros Leite**, Washington Bolívar, Torreão Braz, Carlos Velloso, Otto Rocha, William Patterson, Bueno de Souza, Sebastião Reis, Miguel Ferrante, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini, Costa Lima, Geraldo Sobral, Carlos Thibau, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Ilmar Galvão, Dias Trindade, José de Jesus e Assis Toledo; presentes, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Paulo André Fernando Sollberger, Subprocurador-Geral da República e a Secretária do Plenário, Bel. Marília Chaves Coêlho, foi aberta a Sessão. Ao início dos trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro Presidente convidou o Exmo. Sr. Ministro Rafael Mayer, Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, o Exmo. Sr. Dr. José Saulo Ramos, Consultor-Geral da República e representante do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor José Sarney, o Exmo. Sr. Senador Mauro Benevides, Vice-Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o Exmo. Sr. Senador Lourival Baptista, 2º Vice-Presidente do Senado Federal e o Exmo. Sr. Dr. Paulo Sepulveda Pertence, Procurador-Geral da República para a composição da Mesa. Em seguida, proferiu as seguintes palavras:

## O EXMO. SR. MINISTRO LAURO LEITÃO (PRESIDENTE):

Excelentíssimas autoridades, Srs. Ministros, Meus Senhores e Minhas Senhoras, poderia eu, ao passar a Presidência desta Egrégia Corte às honradas mãos do eminente Ministro **Gueiros Leite**, que bem compreenderia a minha atitude, limitar-me ao ensinamento do Eclesiástico, perguntando a mim mesmo:

Puseram-te como chefe? Não te ensoberbeças por isso; sê entre eles um deles mesmo.

Tem cuidado deles, e depois disso assenta-te e cumpre todas as tuas obrigações.

E, chegada a hora de te levatares, não te detenhas; sê o primeiro a retirar-te.

\* Ata da Sessão Especial do Tribunal Pleno do Tribunal Federal de Recursos, de 23/06/1987.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Entretanto, não serei eu o primeiro a descartar o costume, e desobedecer à tradição e a fugir à praxe consagrada, de prestar contas, nesta solenidade, àqueles que, ao me elegerem Presidente, conferiram-me o galardão maior de toda a minha vida pública.

Momentos existem, na vida de ser humano, que os sentimentos mais puros empolgam a sua alma, que, fremente, se deixa dominar por intensa emoção, talvez pela consciência de que deu tudo de si para cumprir, pela melhor forma, o seu dever.

É um momento assim que estou vivendo, ao perceber que me foi dado levar a cabo a honrosíssima tarefa de presidir a esta Casa, embora soubesse, de início, que o fardo a ser carregado quase extravazava os limites das minhas forças.

Procurei superar as minhas deficiências, no entanto, talvez tangido pelo exemplo de amor e dedicação, sempre presente nos atos dos Ministros desta Corte, à causa de Justiça, que é, na conceituação de Ferrari, a utopia eterna, guiadora do gênero humano, pela qual todas as religiões transportam ao céu.

Fiz, destarte, o possível e o resultado desse labor deverá ser tolerado e entendido por Vossas Excelências, Senhores Ministros desta Corte, em consonância com as dificuldades da caminhada, bem conhecidas por todos quantos lidam na Justiça Federal. Se mais não consegui, as falhas não deverão ser debitadas à desatenção ou ao descaso, visto que todos são testemunhas do meu trabalho diuturno, sempre marcado pela boa vontade e pelo desejo de bem servir ao Poder Judiciário e à minha Pátria.

Não pretendo e nem devo cansar este augusto Plenário, e este seletto auditório, com a descrição amudada dos acontecimentos havidos durante a minha modesta gestão. Alguns fatos, porém, estão a merecer destaque, pela importância de que se revestem.

Assim, de iniciativa deste Tribunal, foi o Projeto-de-lei que, aprovado pelo Congresso Nacional, e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, transformou-se na Lei nº 7.583/87, que criou 68 Varas e igual número de cargos de Juiz Federal. Da mesma iniciativa foi o Projeto-de-lei que se transformou na Lei nº 7.595/87, criando 30 cargos de Juiz Federal Substituto.

No biênio que tive a honra de presidir a esta Corte, alteou-se em sua crônica, como acontecimento marcante, a solenidade comemorativa dos 40 anos de criação e instalação do Tribunal, levada a efeito a 18 de setembro de 1986, em Sessão Plenária, dignificada pela presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. José Sarney, e enriquecida pela sua afirmação: “... o Tribunal Federal de Recursos não é apenas um marco decisivo na evolução do Poder Judiciário. é, acima de tudo, uma etapa fundamental no aprimoramento do direito público brasileiro, um sinal de modernização da justiça e um avanço na proteção dos direitos e interesses do cidadão.” Evoco, ainda, pela sua marca indelével, a realização de Exposição Comemorativa do referido aniversário, em 17 do mês corrente, abrilhantada pela

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

presença de insignes autoridades dos Poderes constituídos, inclusive do Exmo. Senhor Ministro Antonio Carlos Magalhães, oportunidade em que se procedeu ao lançamento de medalhas cunhadas pela Casa da Moeda do Brasil e de selo emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, alusivos ao evento. Tenho como oportuno destacar um trecho do brilhante discurso que então Sua Excelência proferiu, *verbis*:

O Ministério das Comunicações não poderia estar ausente quando o Tribunal Federal de Recursos comemora 40 anos de existência, sobretudo porque este Tribunal, onde tantos, feitos são julgados, tanto trabalho é realizado pelos seus eminentes Ministros, tem dado provas ao País da sua correção, da sua dignidade, da sua imparcialidade no julgamento das causas.

Por tudo isso, o Governo do Presidente José Sarney achou por bem participar dessa comemoração. Não só o apoio que o Governo democrático oferece à Magistratura do País, mas, sobretudo, para salientar como as democracias só vivem sob a égide do Direito e da Justiça, é que nós estamos, também participando dessa solenidade, que não é apenas do Tribunal Federal de Recursos: é uma solenidade do País inteiro, como o e também de toda a Magistratura nacional.

Relativamente à Justiça Federal Comum de 1º Grau, merece registro a implantação de apreciável número de Varas, tanto nas Capitais dos Estados, como nos Municípios mais importantes do interior, sendo algumas delas especializadas em direito agrário ou matéria de natureza agrária. Iniciou-se, assim, a tão almejada interiorização da Justiça Federal, a sua aproximação das partes e do povo. A eleição e, posterior instalação da Assembleia Nacional Constituinte, com a missão precípua e fundamental de elaborar e promulgar nova Constituição para o Brasil, é um acontecimento auspicioso e que merece registro. É que a análise dos 40 anos de vida judicial desta Corte acentua a necessidade da mudança na estrutura constitucional da Justiça Federal de 1ª e 2ª instâncias, consoante reiteradas propostas, formalmente expressas por esta Corte. De outra parte, a nova ordem jurídica e institucional esboçada pela Assembleia Nacional Constituinte oferece oportunidade ímpar à consecução desse desiderato.

E, para gáudio de todos nós, a divulgação dos pareceres das Comissões da referida Assembleia mostra a convergência, no que pertine à matéria, das sugestões apresentadas pelo Tribunal Federal de Recursos e pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, que foi presidida pelo preclaro Professor e Senador Afonso Arinos de Melo Franco.

Dentre elas, vale enumerar a instituição de Tribunais Regionais Federais de 2º grau, com a simultânea transformação do Tribunal Federal de Recursos em instância de recursos especial, segundo o modelo da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho.

Creio que somente a descentralização da Justiça Federal, de 2º grau, logrará restabelecer o equilíbrio rompido, diante da impossibilidade humana e material

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

de dar-se vazão aos processos que, hoje, tramitam nesta Corte, com tendência de aumentar seu número cada vez mais. Dados estatísticos, pois, demonstram que, no biênio 1985/1986, foram autuados, no Tribunal, 66.540 processos, distribuídos 59.692, e lavrados 43.754 acórdãos, e isso graças a métodos especiais de prolação que os Membros do Colegiado vêm desenvolvendo.

E o esforço de acelerar a prestação jurisdicional extrapola a esfera pessoal e vai em busca de soluções desburocratizantes. Assim se fez consignar, a partir de 1986, no Orçamento do Tribunal, o montante da despesa relativa ao pagamento de Precatórios.

Essa providência, subordinando a liberação de tais recursos diretamente à Secretaria do Tesouro Nacional, eliminou entraves burocráticos que retardavam seu repasse ao Tribunal – entraves esses registrados, principalmente em decorrência da intermediação de outros órgãos no processo – agilizando, desta forma, sobremaneira, o atendimento às partes. Deste modo, no período de 23 de junho de 1985 a 22 de junho de 1987, foram pagos 2.966 Precatórios, totalizando Cz\$ 641.672.518,14 (seiscentos e quarenta e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezoito cruzados e quatorze centavos) – cifras inéditas na Corte.

Acrescente-se, outrossim, que há disponível, ainda, para pagamento de Precatórios, no decurso de 1987, segundo cronograma de desembolso específico, o montante de Cz\$ 1.083.744.947,06 (hum bilhão, oitenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete cruzados e seis centavos).

De igual forma, o Tribunal Federal de Recursos, com fulcro no Decreto-Lei nº 253/67, que alterou a Lei nº 5.010/66 (Organização da Justiça Federal de Primeira Instância), criou e instalou condignamente, Representações de seus serviços nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Pernambuco, com o escopo de atender aos encargos da Corregedoria Geral e propiciar às partes litigantes as informações e o atendimento *in loco* de formalidades processuais, na forma estabelecida em provimento específico.

Na pauta administrativa, destaca-se, tanto no âmbito do Tribunal como da Justiça Federal, a implantação de sistema próprio de processamento eletrônico de dados, no Rio de Janeiro, em São Paulo, Rio Grande do Sul e Brasília, sucedendo ao sistema DATAJUS, desenvolvido pela DATAPREV, em consequência de aprovação, pelo colendo Conselho de Administração desta Corte, das proposições constantes do relatório “Informática no Poder Judiciário – Avaliação e Perspectivas”.

Para tanto, procedeu-se à aquisição do equipamento e dos programas necessários à concretização das proposições constantes do relatório (Hardware e software), ao lado da construção de novas instalações no Edifício Anexo do TFR, destinadas ao Centro de Processamento de Dados. Já há recursos para a implantação desse serviço também nas Seções Judiciárias de Minas Gerais e do Paraná.

Registro, ainda, no plano das realizações, a instalação de amplo Serviço Gráfico do Conselho da Justiça Federal, com a utilização do sistema “OFFSET”,



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

em prédio próprio, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lotes 10 a 60, com 3.500 m<sup>2</sup> de área útil, aproximadamente, onde, após a execução de obras de reforma e adaptação, foram abrigados, também, o almoxarifado, o depósito e o arquivo do Órgão, além do almoxarifado do Tribunal Federal de Recursos.

O referido Serviço Gráfico, conta, hoje, com um laboratório, que se destina à reprodução de originais, revelação de filmes e preparação das respectivas chapas, e com três impressoras tipo “offset”, sendo duas para impressão em formato “duplo-ofício” e uma para impressão tamanho “ofício”; uma intercaladeira elétrica, também denominada de alceadeira; uma grampeadeira elétrica; uma furadeira elétrica; duas guilhotineiras elétricas, tipo industrial; uma picotadeira elétrica, que também executa serviços de vincagem; duas reveladeiras elétricas para filmes e uma para chapas; régua de metal; numerador automático; ferramentas diversas; armários para guarda de materiais; mesas para trabalho de alceamento, revisão e preparo de obras prontas, etc.

Em termos de investimentos, foram aplicados, a preço de 1986, recursos da ordem de Cz\$ 5,0 milhões, sendo Cz\$ 3,3 milhões com reforma e adaptações e Cz\$ 1,7 milhões com a aquisição de equipamentos e material permanente.

Do ponto de vista da capacidade operacional, cabe assinalar que o referido Serviço Gráfico está estruturado de forma a assegurar, por longo tempo, uma linha de produção gráfica capaz de atender, satisfatoriamente, às demandas de impressos de todas as Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, além de, com a ampliação do seu corpo de profissionais atender aos serviços oriundos dos diversos órgãos do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, inclusive no que diz respeito à edição da Revista de Jurisprudência.

Na política de melhorias funcionais, dentro do que o ordenamento legal permite e presentes as limitações decorrentes da vinculação do Judiciário à Escala de Vencimento, Salários e Gratificações do Pessoal, inscrito no Plano de Classificação de Cargos, da Lei nº 5.645/70, realizaram-se, no biênio, promoções ordinárias, beneficiando, ao todo, 353 funcionários, assim como movimentações extraordinárias, na forma: autorizada pelo regulamento pertinente, atingindo 388 servidores em 1985, 498 em 1986 e 486 outros em 1987.

Dando acolhida a antigos e procedentes apelos, o Tribunal, no que tange à Justiça Federal de 1ª Instância e à carreira de Juiz Federal, diligenciou, junto ao Congresso Nacional, pela aprovação de anteprojeto de lei, dispondo sobre a matéria.

A meta de consolidar e interiorizar a Justiça Federal, foi atingida, em parte, criando-se e instalando-se Varas Federais, em grandes centros urbanos, localizados, no interior dos Estados de São Paulo (São José dos Campos e Ribeirão Preto, já instaladas, Santos e Campinas, em andamento); Bahia (Ilhéus); Minas Gerais (Uberaba e Juiz de Fora); Goiás (Araguaína); Rio Grande do Sul (Passo Fundo, Rio Grande, Santa Maria e Uruguaiana – esta em andamento); Pernambuco (Petrolina);

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Santa Catarina (Joinville e Chapecó – esta em andamento) e Paraná (Foz do Iguaçu, instalada e Londrina, em andamento); Pará (Santarém), esta em andamento.

Foram nomeados 37 Juízes Federais, 1.200 funcionários, habilitados em concurso público e encaminhados, aos Poderes Executivo e Legislativo, nove projetos-de-lei.

Está em fase adiantada o concurso para provimento de 100 cargos vagos de Juiz Federal.

Encontram-se em andamento vários projetos de construção ou reforma de prédios-sedes das Seções Judiciárias, com áreas superior a 60.00m<sup>2</sup>, alguns em fase licitatória, outros já em obras, nos Estados do Maranhão, Pará, Mato Grosso, Ceará, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Espírito Santo.

Os nossos Juízes Federais desenvolveram um trabalho ingente, no exercício de seu mister de aplicar a lei e de distribuir Justiça, como revelam as estatísticas, a saber:

ANO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS
1983	153.291	63.897
1984	140.295	90.071
1985	158.124	100.680
1986	143.534	136.220
1987 (janeiro a abril)	51.298	47.852
– Projeção até o final do ano:		200.000

Ressalta-se, também, que o Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD, tendo em vista o Projeto de Intercâmbio de Experiências Internacionais no âmbito da Justiça Federal, liberou, inicialmente, US\$ 250.000 dólares para a sua operacionalização, pelo Conselho da Justiça Federal.

Não pode passar sem registro, também, a impressionante atividade judicante da Primeira Instância e dos Senhores Ministros, correspondendo a, aproximadamente, dois mil julgados para cada Magistrado, no período de minha gestão.

Despachos, do Presidente e do Vice-Presidente, deram a mais de sete mil e oitocentos.

Em suma, Srs. Ministros, Minhas Senhoras e Meus Senhores, de acordo com os meios de que dispus, muito lidei e trabalhei para melhorar o aparelhamento e o funcionamento da Justiça Federal. Consegui-o, em grande parte, a mercê de Deus.

Servi, assim, a este Tribunal e ao Conselho da Justiça Federal, com dedicação e amor.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Devo confessar a quantos me ouvem, falando em tese, que a harmonia e independência entre os Poderes do Estado, tuteladas pela Lei Fundamental, parece não estarem, ainda, definitivamente compreendidas, sendo de todo desejável que a Constituição vindoura delimite a matéria, de modo a não permitir confusões no quadro jurídico, institucional, onde as forças devem ser dispostas de forma equitativa.

É preciso, é realmente preciso, que as verbas orçamentárias sejam tripartidas, para que uns não fiquem, financeiramente, de outros dependentes e a independência e a harmonia não mais se constituam em terminologia de dissimulação e disfarce.

Sou testemunha do quanto precisa pedir um Presidente de Tribunal Superior, se pretende alguma coisa conseguir. Vive-se, assim, uma dolorosa contradição: o que deveria ser exigência, não passa de mera solicitação, sujeita ou não, a deferimento, conforme a boa vontade de quem decide; e aquilo que se deveria constituir em obrigação e dever, não ultrapassa a conceituação de óbolo ou dádiva.

A necessidade de salvaguardar, para a defesa da liberdade individual, a independência e a imparcialidade dos Juízes, e que inspira a distinção entre Executivo e Judiciário. Aliás, Montesquieu, quando preconizou a criação do Poder Judiciário, teve em mira, principalmente, a garantia das liberdades individuais.

As garantias ao Judiciário como um Poder vieram, essencialmente, a estabelecer sua independência, quer em relação ao Executivo, quer em relação ao Legislativo.

Se essa independência é relativamente ao desempenho de sua missão específica, absoluta, ela não o é quanto à sua composição e organização, as quais sempre dependem do Legislativo ou do Executivo, ou de ambos.

Evidências existem de tendência a debitar-se ao Judiciário a culpa de todos os males. A corrupção não se acanha e não se debilita, porque os Juízes não punem os delinquentes; os abusos de autoridades acontecem, porque o Judiciário não os frena, no uso de sua competência legítima. É o que se diz, é o que se ouve, é o que se lê: a Justiça é lenta na apreciação das controvérsias que lhe são submetidas. Parece uma repetição de Hamlet, de Shakespeare, que incluía, dentre os males da vida, as delongas da lei – “the law's delays”.

Esquecem-se, ou não conhecem os detratores, a pleora de demandas que cada Juiz tem de apreciar e decidir! Não há como negar que *homo nascitur ad laborem*, mas, de igual forma, nós, magistrados, bem o sabemos e sofremos, quando se tem na mesa centenas de processos a demandarem decisões; o trabalho, em verdade, passa a ser massacre. Compreenda-se, ainda, que cada sentença significa hercúleo trabalho e o próprio Hércules somente se desincumbiu de doze deles...

Já que estou a ingressar no campo mitológico, não posso admitir que se confunda Têmis com Pandora e não quero que a Justiça seja aquela de Maderno Stefano, que a concebeu cansada e de expressão triste, carregando, nos braços em

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

desalento, a espada e a balança. Quero a Têmis no lugar que lhe cabe, altaneira, no Olimpo, à direita de Zeus.

Em absoluto, não pretendo a pecha de vexilário do criticismo nem precursor de desajustamentos. Aspiro, tão-somente, a que seja reconhecida, em futuro imediato, a verdadeira independência da Magistratura, que não conhecerá contingência de qualquer espécie, que se imporá na execução de seus julgados, que se sustentará pela moralidade e pelo acerto de suas decisões, que significará, sempre, a expressão impessoal da legalidade.

Creio, firmemente, no futuro da democracia brasileira e, como de fato mais notável desse porvir, na grandeza da autoridade judiciária, mesmo porque, como disse alguém, salvo engano, Marshall, a existência das repúblicas se mede pela existência da Justiça.

Creio, sem ressalvas, com sinceridade, de que o País amadurecerá para a plenitude democrática e a nova Constituição, que está sendo elaborada, dar-lhe-á a consistência e vigor indispensáveis para vencer a prova final e possuir o futuro.

Creio, honestamente, num Brasil Novo, que despertará para a vida, para a luta e para o progresso, a fim de posicionar-se em lugar, destacado e merecido, no concerto das nações.

Creio, com confiança inabalável, que o País, por força da Constituição nascitura, será o Brasil da Democracia, de Justiça e da Liberdade, rotas que direcionarão o seu glorioso caminho em busca do futuro.

Creio, sem vacilações, na consolidação das liberdades republicanas, que não mais conhecerão eclipses, porque sempre sentir-se-ão amparadas pelo braço forte da legalidade.

Creio, sem esmorecimentos, num andar seguro de proficiência e de paz, que o Brasil seguirá, como nação nova, robusta e laboriosa que, em breve, conhecerá o apogeu de seu desenvolvimento, com a ventura de não ter necessidade, como tiveram outros povos, de atravessar o Mar Vermelho, em busca de Canaã.

Creio, sem peias e sem receios, que este País, sejam quais forem os sacrifícios que ainda tenha de enfrentar, já bate, francamente, às portas do porvir, onde, estimulado pelo patriotismo de seu povo, será olhado como a nacionalidade dos meus sonhos, respeitada, progressista, cultuante da Justiça e amante da Liberdade.

Creio, com fé absoluta, no Brasil de daqui a pouco, vitorioso, sadio e trabalhador, dando exemplos de fortalecimento de suas instituições, garantidas que estarão por uma opinião pública vigilante, uma representação popular autêntica, um Judiciário realmente independente e um Executivo cada vez mais firme e fortalecido.

Creio, sem dúvida de qualquer ordem, na soberania desta Nação, que terá, no dizer de Ruy, *“essa força consciente, dependente apenas de si mesma, distinta de quanto a rodeia, capaz de efeitos materialmente apreciáveis e permanentes, com*

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

*direito e personalidade internacional*”, para se ombrear, a qualquer momento e em qualquer campo, com os diversos Estados do Mundo Contemporâneo.

Tanto creio, que sempre fui um homem participante da causa pública, como Prefeito, muito jovem ainda, Advogado, Secretário de Estado, Deputado Estadual, Dirigente Universitário, Deputado Federal, Ministro e, como que para coroar o meu currículo, Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal.

Confesso que, em qualquer momento, tive esmorecimento ou desencanto no exercício da Presidência. Ao revés, a cada dia, mercê da colaboração permanente que recebi dos Ministros desta Casa, mais me empolguei e me desvaneci no exercício da honrosa missão recebida.

Exerci, plenamente, a Presidência, decidindo, sem tardança, sobretudo aquilo que era de minha competência. Apliquei, nesse particular, a lição de Charles De Gaulle, que dizia decidir sempre, não importando que as decisões fossem imperfeitas, pois, ao pensar do estadista, é preferível decidir imperfeitamente do que ficar no aguardo das decisões perfeitas, que jamais serão encontradas. Procurei obedecer, ao decidir, à lição imorredoura dos romanos, de dar a cada um o que é seu – *ius suum cuique tribuere* –. É verdade que, por vezes, a pena me tremeu nas mãos, quando verificada a profundidade do assunto em questão. Nesses momentos, somente obedeci aos impulsos da minha consciência.

Não me esquivo à tentação de lembrar, neste momento gratulatório, a expressão palpitante de Unamuno: “*yo no doy ideas, no doy conocimientos; doy pedazos del alma ...*” Como o admirável mestre basco, dos “Ensayos”, eu não ofertei idéias, nem transmiti conhecimentos; mas, no correr da minha gestão, a todos, Ministros e Funcionários, que generosamente me acolheram e colaboraram comigo, entreguei, no curso de meu mandato, em retribuição de reconhecimento, num sentido de elevação espiritual e comunhão íntimas, pedaços da minha alma.

Agradeço, de maneira especial, ao eminente Presidente da República, Doutor José Sarney, pela grande colaboração que me deu, quer na liberação de recursos para as realizações levadas a efeito, mas, em sua grande parte, aqui mencionadas, que sancionando as leis aprovadas pelo Congresso Nacional, visando ao melhor aparelhamento do Tribunal Federal de Recursos e da Justiça Federal. Agradeço a colaboração recebida dos Ministros de Estados, como do ex-Ministro do Planejamento, Doutor João Sayad, do ex-Ministro da Casa Civil, Senador Marco Maciel, do ex-Ministro da Fazenda, Doutor Dilson Funaro, do atual Ministro do Planejamento, Doutor Aníbal Teixeira, do atual Ministro da Fazenda, Professor Bresser Pereira, do meu conterrâneo, Ministro e Professor Paulo Brossard, da Justiça, do Ministro Antônio Carlos Magalhães, das Comunicações, do Ministro da Administração, Doutor Aloysio Alves, do Ministro Chefe da Casa Civil, Doutor Ronaldo Costa Couto, do General Leônidas Pires Gonçalves, Ministro do Exército, do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Octávio Júlio Moreira Lima, Ministro da Aeronáutica,

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

do Almirante-de-Esquadra Henrique Sabóia, Ministro da Marinha; agradeço ao Doutor Iris Rezende, Ministro da Agricultura, pela grande e prestimosa colaboração prestada e que redundou na destinação de um terreno, em Belo Horizonte, Minas Gerais, para a construção do prédio-sede da Justiça Federal naquele Estado.

Agradeço ao Professor Roberto Santos, Ministro de Estado da Saúde, pela prestigiosa presença na solenidade Comemorativa do Dia Mundial da Saúde, realizada no auditório deste Tribunal, ocasião em que proferiu brilhante conferência sobre o tema “Vacinação”. Agradeço, enfim, aos demais Ministros que, de uma forma ou de outra, concorreram para que algo pudesse realizar no desempenho de meu mandato.

Agradeço, uma vez mais, ao Professor Edevaldo Alves da Silva e a sua digníssima esposa Dra. Labibe Silva, pela linda recepção que me proporcionaram e à minha esposa Sônia Leitão, em sua residência, em São Paulo, em razão de minha eleição e posse no cargo de Presidente desta Corte. Agradeço, de maneira especial, ao eminente Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados e da Assembleia Nacional Constituinte, não só pelo prestígio de sua presença ao ensejo de minha posse, mas também pela colaboração prestada durante a tramitação de Projetos de Lei, de interesse desta Corte, no Congresso Nacional. Agradecimento que estendo ao Presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena, aos Líderes de todas as Bancadas, nas duas Casas Legislativas, enfim, a todos os Congressistas.

Agradeço, uma vez mais, a prestimosa e leal colaboração recebida do, até ontem, Vice-Presidente, Ministro **Gueiros Leite**, do atuante Corregedor-Geral, Ministro Bueno de Souza, sobretudo no Setor da Informática, que supervisionou; dos demais membros do Conselho da Justiça Federal, Ministros Sebastião Reis, Miguel Ferrante, Pedro Acioli, José Cândido e Américo Luz; do Ministro Jesus Costa Lima, Diretor da Revista. Agradeço, sensibilizado, a colaboração dos Meritíssimos Juízes, Diretores de Foro das Seções Judiciárias, inclusive àqueles que já não exercem mais tais funções, em razão de aposentadoria ou por outro motivo, agradecimentos que estendo a todos os Juízes Federais. Agradeço a colaboração prestada pelo ex-Subprocurador-Geral da República, Dr. Geraldo Andrade Fonteles, hoje Ministro aposentado, e que exerceu o seu ofício junto a esta Corte, bem como do atual Subprocurador-Geral da República, eminente Doutor Paulo Sollberger, que se impôs ao apreço e admiração gerais.

Agradeço ao Dr. Saulo Ramos, eminente Consultor-Geral da República, pelo muito que fez, em favor dos Magistrados federais, inclusive no sentido de corrigir distorções quanto à sua remuneração.

Agradeço aos eminentes Ministros Jesus Costa Lima, Dias Trindade e José de Jesus Filho, pelo feliz desempenho como integrantes da Comissão designada para coordenar a realização de solenidades e a prática de atos, alusivos à comemoração dos 40 anos de existência do Tribunal Federal de Recursos.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Agradeço a colaboração prestada pela Ordem dos Advogados do Brasil, sobretudo pela Seção Judiciária do Distrito Federal, cujo Presidente, o Professor Amauri Serralvo, ora nos honra com sua presença.

Agradeço aos homens de imprensa de todo o País, pela divulgação de notícias relativas à Justiça Federal e ao Tribunal Federal de Recursos.

Agradeço ao Dr. João Gomes Martins Filho, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil, pela Colaboração prestada.

Agradeço aos meus colaboradores imediatos, pela dedicação, lealdade e amor à causa pública, tais como: Secretário-Geral da Presidência, Dr. Carlos Cheuiche Coelho (25.06.85 a 22.07.86) e Dr. Ezequiel Filho (31.07.86 a 23.06.87); Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, Dr. Adão Neves de Oliveira (04.07.75 a 03.11.86) e Dra. Maria Alzira de Almeida Martins (04.11.86 a 21.06.87); Diretor-Geral do Conselho da Justiça Federal, Dr. Jorge Imperial Amaral Palet (02.07.79 a 04.12.85) e Dr. Jair Ferreira da Cunha (17.12.85 a 23.06.87); aos Diretores da Secretaria Judiciária, Dr. Ronaldo Rios Albo, da Secretaria Administrativa, Dr. Alfredo Ferreira e Ávila, da Secretaria de Informática e Documentação, Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz (28.05.86 a 01.12.86) e a Dra. Vera Lúcia Silva Camargo (12.12.86 a 23.06.87), da Secretaria Administrativa do Conselho da Justiça Federal Dr. Alcides Diniz da Silva; aos Diretores das Subsecretarias da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos; da Subsecretaria de Registros e Informações Processuais, Dr. Noé de Azevedo Machado; da Subsecretaria da Primeira Seção, Dra. Marta Diaz Lops P. Marinho (23.06.80 a 30.06.85) e Dr. Lauro Alves de Oliveira (01.07.85 a 23.06.87); da Subsecretaria da Segunda Seção, Dr. Sérgio Pereira da Silva; da Subsecretaria de Coordenação e Julgamentos, Dra. Marta Diaz Lops P. Marinho (01.07.85 a 06.10.86) e Dra. Marília Chaves Coêlho (07.10.86 a 23.06.87); da Subsecretaria de Taquigrafia, Dra. Cleonice Macedo Duprat de Britto Pereira; da Subsecretaria de Pessoal, Dr. José Menezes de Oliveira; da Subsecretaria de Orçamento e Finanças, Dr. Selmar Riograndense de Piratiny Machado; da Subsecretaria de Material e Patrimônio, Dr. Ivanildo Batista Chaves; da Subsecretaria de Segurança e Transportes, Dr. Antônio Santana de Abreu; da Subsecretaria de Comunicação e Administração de Edifícios, Dr. Valdemiro José Lucindo; da Subsecretaria de Análise de Jurisprudência, Dra. Kim Lun Chan; da Subsecretaria de Documentação, Dra. Dilke Maria Benedicta Salgado Palhares; da Subsecretaria de Procesamento de Dados, Dr. Assis Santos da Silva (28.05.86 a 01.12.86) e Dra. Beatriz de Oliveira Torres (12.12.86 a 23.06.87); dos Diretores de Subsecretarias do Conselho da Justiça Federal, da Subsecretaria de Pessoal, Dra. Francisca Etarcinha de Oliveira Emery (01.02.85 a 07.11.85), Dr. Rubens José de Lima (08.11.85 a 07.08.86), Dra. Zeila de Souza Araújo (14.08.86 a 01.02.87) e Dr. José de Arimathéa Telles Barcellos (02.02.87 a 23.06.87); da Subsecretaria de Orçamento e Finanças, Dr. Paulo César Lopes Pereira Lima; da Subsecretaria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, Dr. Edmilson Benedito de Campos (25.06.85 a 01.02.87) e Dr. Carlos Alberto Pires (02.02.87 a 23.06.87).

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Faço meus agradecimentos extensivos também aos Senhores Diretores de Divisão, Assessores, Chefes de Seções e Setores e a todos os funcionários desta Casa, cuja contribuição somou, decisivamente, em prol de minha gestão.

Agradeço, por fim, à minha querida esposa Sônia Leitão, pelo estímulo e apoio que sempre me deu, pela compreensão que teve, em razão de meu afastamento do lar, em várias viagens de serviço e de inspeção às Seções Judiciárias, ou pelo fato de, muitas vezes, sair para o trabalho pela manhã e só retornar em horas tardias da noite.

A todos meu muito obrigado.

Convido agora o Sr. Ministro **Gueiros Leite**, para prestar o compromisso regimental.

Prestado o compromisso, tenho a honra de declarar empossado no cargo de Presidente do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, o Exmo. Sr. Ministro **Evandro Gueiros Leite**, eleito que foi na Sessão Plenária do dia 04 de junho de 1987.

Convido-o a assumir a direção dos trabalhos.

### **O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):**

Convido o Exmo. Sr. Ministro Washington Bolívar de Brito a prestar o compromisso regimental.

Declaro, pois empossado no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Federal de Recursos o Sr. Ministro Washington Bolívar de Brito.

Declaro igualmente empossado o Sr. Ministro José Cândido de Carvalho Filho, como Corregedor-Geral da Justiça Federal e, com ele, os Srs. Ministros Pedro da Rocha Acioli e Américo Luz, como Membros Efetivos do Conselho da Justiça Federal e os Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Cid Flaquer Scartezzini e Jesus Costa Lima, como Membros Suplentes do referido Conselho; e o Sr. Ministro Miguel Jeronymo Ferrante, como Diretor da Revista do Tribunal.

Concedo a palavra ao Sr. Ministro Torreão Braz, para falar em nome do Tribunal.

### **O EXMO. SR. MINISTRO TORREÃO BRAZ:**

Para empossar os seus dirigentes no biênio que ora se inicia, reúne-se, em festa solene, o Tribunal Federal de Recursos.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Neste mesmo dia, há quarenta anos, ele se instalava na antiga Capital e dava os primeiros passos na caminhada que o credenciaria à admiração dos jurisdicionados. Ao longo de quase meio século, manteve o mesmo comportamento retilíneo e tornou realidade o vaticínio do Presidente Eurico Gaspar Dutra, em discurso proferido na cerimônia de inauguração de sua sede:

Composto e instalado, como está, por forma exemplar, é certo que, neste Tribunal, encontrarão definição e amparo os direitos de cada cidadão, e os da comunidade, que cumpre fiquem sempre resguardados, plena e rapidamente, porquanto há que reconhecer no Estado ainda quando litigante, a representação dos interesses coletivos.

E foi como tribunal de amparo aos direitos de cada cidadão que o saudoso Pontes de Miranda, condestável das nossas letras jurídicas, reconheceu ter ele prestado enormes serviços ao país.

Se esse perfil até agora tem sido preservado, já se faz sentir, entretanto, de forma acentuada, o problema do acúmulo de serviço, a exigir solução imediata e eficaz em ordem a não comprometer a qualidade e a presteza do provimento jurisdicional, pois é de sábia prudência que as demandas não devem acomodar-se em repouso prolongado, mas fluir incessantemente em busca de solução que atenda aos anseios de segurança jurídica e paz social.

Neste sentido, aconselhada pela experiência, a recente proposição do Supremo Tribunal Federal (DJ de 14/07/86) sabiamente recomenda a transformação do Tribunal Federal de Recursos em Tribunal Superior Federal e a criação de Tribunais Regionais Federais com sede em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre e Brasília. Estes últimos, *“além da competência originária, que lhes é atribuída, teriam também a de julgamento de recursos ordinários no âmbito da Justiça Federal. É o Tribunal Superior Federal (afora também sua competência originária) a de julgar recursos especiais contra acórdãos dos Tribunais Regionais Federais, em temas envoltos da Constituição Federal, de tratado ou lei federal, ou em caso de divergência de julgados, sempre nos limites da Justiça Federal e sem prejuízo da competência do Supremo Tribunal Federal.”*

Acolhendo a Assembleia Nacional Constituinte tal proposta, ou adotando modelo assemelhado, estará contribuindo para o aprimoramento do sistema judiciário brasileiro no plano federal. A reforma não terá significação apenas formal. Ela representará a divisão de trabalho entre considerável número de juizes, que disporão de mais tempo para o exame das *quaestiones facti* e das *quaestiones juris* suscitadas em cada processo, com resultados altamente positivos na quantidade e na qualidade dos julgamentos, além de propiciar a aproximação, em termos geográficos, entre cortes de segundo grau e seus jurisdicionados.

Vozes há – é bem verdade – que discordam do acréscimo de uma instância. Vale recordar, porém, consoante observa Chiovenda, que a pluralidade de graus de jurisdição, sobre infundir maior confiança na população, é admitida por *“sugestões de*

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

*utilidade prática, em ordem a obter a melhor decisão possível.*” Nossas aspirações, como juízes, se afirmarão na medida em que pudermos, ao menos, criar a paz e a ordem entre as pessoas e as entidades que procuram a tutela dos órgãos jurisdicionais que representamos. E isto só será possível, em primeiro lugar, com a rapidização das decisões, ou seja, com a solução *opportuno tempore* das lides encaminhadas à nossa apreciação.

Na expectativa da preconizada reforma, assoma a presidência desta Casa o Ministro **Evandro Gueiros Leite**.

Personalidade sem afetação, de gestos naturais e trato afável, apreciador irresistível do anedotário jocoso de que é tão fértil o nosso folclore, incluiu-se entre aqueles que reservam a sisudez para os momentos necessários. E não fora o apego à tradição, o amor à praxe, teria procurado dispensar a solenidade que ora se realiza, contendando-se com singelo ato de posse, entrecortado, aqui e ali, de algum dito chistoso. A nota tem o seu relevo. O desapego às pompas e à ostentação pode exprimir o modo de ser ou o caráter de uma pessoa, mas seguramente indica, nela, nobreza de espírito e ausência de vaidade.

Canhotinho, cidade pernambucana onde nasceu, encravada nas vizinhanças da zona da mata, talvez até lhe tome agora o pensamento, na busca incontida pelas reminiscências da infância. É de supor, então, que lhe acudam à memória as imagens de vivências passadas, referidas por Marcos Vinícios Vilaça no prefácio ao saboroso livro de estórias do saudoso irmão Eraldo:

O rio e o banho-de-rio; o trem e a sua casa múltipla, modulada em cada Estação ainda com traços de arquitetura inglesa; a escola e os – deveres-de-casa –; a praça e os bancos da praça; a igreja e a fé no sincretismo religioso ou na hermenêutica da Bíblia; a mercearia que se chama venda e a caderneta-da-venda; a estrada e para-pó; a quartinha e o galão d’água; as raízes e o charmariz da Capital, desdobrado em banho de mar, anel de doutor, ônibus, sanduíche, lufa-lufa e saudades, saudades muitas.

Aluno aplicado, obteve no ginásio todas as premiações. O curso de direito na velha Faculdade da Praça Adolfo Cisne, no Recife, acendeu-lhe a vocação, tendo colaborado com trabalhos doutrinários para a revista “Cadernos Acadêmicos”.

Desde a colação de grau se dedicou à atividade forense e aos estudos jurídicos, passando a exercer o magistério superior no Rio de Janeiro, para onde se transferiu nos idos de 1952. Nessa quadra da vida, registre-se sua associação ao primo e cunhado Nehemias Gueiros, figura exponencial de advogado, de saudosa memória, nacionalmente conhecido pelo brilho do seu desempenho profissional.

Essa época de militância na advocacia e no ensino revela-se a mais fecunda, porque marca exatamente o ponto em que vieram a lume contribuições doutrinárias de grande atualidade, de ordinário no campo do direito processual civil, nas quais o pesquisador diligente e o intérprete perspicaz conjugam forças para a descoberta do sentido e do alcance da norma legal.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Dissertação para concurso de livre-docência, por exemplo, ministra inestimáveis subsídios à solução de conflitos que ele denomina de intercontextuais e intertextuais (*Conflitos Intercontextuais de Processo*, Liv. Freitas Bastos, 1963).

A oposição de regra de um repositório contra regra de compêndio ou código diverso – escreve caracteriza tão-somente um conflito ou oposição de princípios, que se resolve, em regra geral, pela predominância do específico sobre o genérico, ao contrário do que ocorre nos conflitos intertextuais. De fato, nos conflitos ou oposição de regras dentro de um mesmo código, a antinomia, então existente, resolve-se pela lei da predominância do espírito sobre a letra, pelo que chamaríamos lei da prevalência do sistema.

Aqui mesmo já tivemos oportunidade de recorrer a esse trabalho para dirimir controvérsia em caso concreto, relacionada com a lei da execução fiscal.

Intransigente nas ideias, firme nas convicções, não admira que, no Tribunal Federal de Recursos, esteja sempre atento à matéria sob julgamento e tenha a resposta pronta a quantos se opõem às suas teses e princípios.

Demonstração disso, vamos encontrar em voto sobre dispensa de empregado estável-optante (RO nº 7.268/RS), no qual, a despeito da orientação definitiva do Supremo Tribunal Federal, persevera no entendimento de que a proteção da estabilidade repousa no amplo direito de defesa do empregado, ressaltando:

A estabilidade, sob os regimes da CLT ou FGTS, deve ser vista como meio de proteção do empregado contra a despedida arbitrária.

Embora não estável funcionalmente (direito ao emprego) pelo FGTS, o empregado o é economicamente, com estabilidade propiciada pela indenização, quando da dispensa através do Fundo.

Pronunciamentos de fino quilate resultaram do seu hábito de examinar com profundidade os temas sob enfoque, em que o estilo espontâneo, fluente, torna mais claros e compreensíveis os argumentos expendidos. Consulte-se, a propósito, os votos em que analisa o efeito da prescrição sobre a ação declaratória, a irredutibilidade dos vencimentos da magistratura, a nomeação de curador especial nos embargos à execução e a constitucionalidade da contribuição dos aposentados para o custeio da assistência médica, dentre outros.

No exercício do mandato, terá a cooperação valiosa do Ministro Washington Bolívar de Brito, seu Vice-Presidente, homem público de princípios firmes, que cultiva o trabalho, a organização e a disciplina como preocupação superior de seu espírito; e do Ministro José Cândido de Carvalho Filho, seu Corregedor-Geral, educador e magistrado de elevadas virtudes, a quem não faltará ânimo para a difícil incumbência junto à Justiça Federal de Primeira Instância.

Sucede ao Ministro Lauro Franco Leitão, alma nobre e generosa, que entrega o leme de consciência tranquila, pois realizou administração digna de encômios, à altura das tradições do Tribunal.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Só nos resta esperar que o Ministro **Gueiros Leite**, ponha em execução os planos que acalenta com vontade decisiva, nascida da espontaneidade, porque, como dizia Santo Agostinho contra a vontade ninguém procede bem, ainda que a ação em si mesma seja boa.

### **O EXMO. SR. DR. PAULO A. F. SOLLBERGER (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):**

Senhores. O Tribunal Federal de Recursos realiza hoje uma de suas solenidades mais significativas: aquela em que, de dois em dois anos, são empossados seus novos dirigentes.

Nos últimos seis anos, presidiram a Corte os Ministros José Nery da Silveira, hoje abrilhantando o Colendo Supremo Tribunal, José Dantas e Lauro Leitão, todos ilustres e honrados homens públicos, mas de personalidade, formação e temperamento distintos, cada qual imprimindo no órgão sua marca pessoal, o que poderia fazer supor uma quebra de ritmo, um descompasso na administração da Casa, que, como toda e qualquer organização, requer planejamento a longo prazo e realizações que não tenham por meta apenas um curto biênio.

A prática, no entanto, demonstrou que as administrações se sucedem harmoniosamente, sem solução de continuidade, sem ruptura com os padrões de eficiência, austeridade e equilíbrio, que as têm caracterizado. Embora distintas as personalidades, os magistrados convocados à Presidência, têm assumido suas funções imbuídos do mesmo ideal, iguais no senso do dever, no espírito público e no propósito de dotar o Tribunal de uma estrutura capaz de atender as suas necessidades, que não sirva de entrave aos relevantes serviços que dele espera e tem obtido a sociedade brasileira.

A unidade na diversidade explica o sucesso de escolher entre os mais antigos aqueles que irão dirigir os destinos da Corte. Afastando as disputas desgastantes, preserva-se a harmonia e a amizade, marca inconfundível do relacionamento entre os magistrados que compõem esse colegiado.

Há dois anos, assumia a Presidência da Casa o eminente Ministro Lauro Leitão. Em seu discurso de posse, embora confessando pesar-lhe sobre os ombros as altas responsabilidades do cargo, acrescidas pelo fato de suceder ao douto Ministro José Dantas, que realizara administração exemplar, S. Exa. não pôde impedir que transparecesse a íntima convicção de que, com a ajuda de Deus e a colaboração de seus pares, saberia superar, senão todas, pelo menos grande parte das dificuldades que o aguardavam.

Da ajuda e colaboração que rogava, S. Exa. não tinha motivos para duvidar, mas sabia também poder contar com a experiência administrativa que adquirira no curso de sua brilhante trajetória de homem público: primeiro como Prefeito da cidade de Iraí, no Rio Grande do Sul, com apenas 21 anos de idade; depois na condição de

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Secretário dos Negócios da Educação e Cultura e de Secretário do Interior, ambos do Rio Grande do Sul, seu estado natal; e, mais tarde, já em Brasília, como Diretor da Faculdade de Direito do CEUB e Diretor Administrativo da entidade, esta última função exercida por largos anos.

Por isso, o êxito da administração que hoje se encerra não surpreendeu aqueles que, conhecendo-o, confiavam na sua experiência, talento e tenacidade. De seu desempenho na direção da Casa dá-nos conta o expressivo relatório apresentado que registra o êxito alcançado.

O eminente Ministro Lauro Leitão certamente deixa a Presidência do Tribunal Federal de Recursos com a consciência do dever cumprido.

Sucedê-lhe, no cargo, o douto Ministro **Gueiros Leite**. Os caminhos da vida não são iguais para todos. Para uns o percurso é sinuoso, cheio de curvas e desvios; aquele que o percorre só vê o ponto de chegada quando está perto de alcançá-lo. Para outros a estrada é reta, embora não destituída de obstáculos, e se o viajante não se distrair com os encantos que suas margens às vezes oferecem, não lhe será difícil, desde os primeiros passos, vislumbrar, na linha do horizonte, a meta a alcançar.

Ao Senhor Ministro **Gueiros Leite** coube percorrer a estrada reta do direito.

Professor por índole e também por vocação, S. Exa. ostenta no seu rico acervo profissional fecunda experiência docente, sedimentada ao longo do tempo em que se dedicou ao ensino do direito processual civil, do qual foi Professor Catedrático da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, Professor Titular das Faculdades Integradas Bennet e Livre Docente da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Igualmente proveitosa foi a sua atividade na advocacia, que exerceu durante 20 anos, de 1947 a 1967. Primeiro em Recife, onde trabalhou com dois primos, os saudosos Nehemias Gueiros, um mito na advocacia brasileira, e Esdras Gueiros, ex-Ministro desse Egrégio Tribunal, cujos anais muito se enriqueceram com sua valiosa contribuição.

Transferindo-se para o Rio de Janeiro, em 1952, o atual Ministro **Gueiros Leite** passou a integrar, como membro destacado, o Escritório Nehemias Gueiros, um dos mais famosos do País.

Em 1967 aceitou nomeação para exercer o cargo de Juiz Federal.

Podendo continuar sua brilhante carreira de advogado, preferiu atender ao apelo de sua verdadeira vocação, a de servir o direito na mais difícil de suas formas, que é a da distribuição da Justiça.

Professor e advogado, o Ministro **Gueiros Leite** estava necessariamente fadado a ser um juiz técnico e um julgador preciso.

Do magistério trouxe a sólida formação sistemática. Da advocacia, herdou e transferiu para a judicatura, essencialmente a criatividade, sabido ser o advogado um

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

desbravador militante, para quem os casos se apresentam como autênticos desafios intelectuais, a lhe exigirem perspicácia e capacidade para formular novas ideias, sem compromisso com a chamada verdade estabelecida, que estiola o conhecimento e paralisa o intelecto.

A estrutura lógica, didática, de seus relatórios e votos, revelam o professor; o amor ao debate e à crítica, o engenho em encontrar fórmulas de adaptação do direito às novas realidades sociais, traem o antigo advogado.

A dedicação ao trabalho, a integridade e a independência, são expressões de sua personalidade, atributos de um caráter bem formado. A inteligência, um dom natural.

Vim a conhecer, pessoalmente, o Ministro **Gueiros Leite**, em 1979, quando fui designado para atuar junto ao Tribunal Federal de Recursos como representante do Ministério Público Federal.

A admiração, que eu lhe guardava, da leitura de sentenças e acórdãos, fortaleceu-se no convívio, que me proporcionou conhecer-lhe as virtudes: a educação, o cavalheirismo, a bondade, a fidelidade aos valores espirituais, o gosto pela conversa, que o distingue como um exímio contador de casos e anedotas, na melhor tradição brasileira, a que não faltam a malícia e o imprevisto. É, sobretudo, um homem altamente civilizado, como o definiu o eminente Ministro Décio Miranda, em palavras que lhe dirigiu, ao término de seu mandato no Superior Tribunal Eleitoral:

**Evandro Gueiros** é, acima de tudo, no convívio humano e na atitude perante o mundo, o indivíduo altamente civilizado. Repare-se neste fato. Habitante de uma das quadras de Brasília, pratica o gesto raro de, por iniciativa própria, plantar árvores ao redor do edifício em que reside. E cuidar delas. Cajueiros e mangueiras, tenros a princípio, lutando contra o solo pobre, já lhe sobressaem à vista, sobranceiros ao mau trato público, na paisagem descortinada de seu apartamento, mantidos pela vigilância e cuidados do habitante de um quinto pavimento. É assim, também, a sua convivência humana: regada pela nobreza e pela generosidade, frutifica em amizade e admiração.

Tive a oportunidade de saudar o Sr. Ministro **Gueiros Leite** quando S. Exa. assumiu a Presidência da 1ª Seção do Tribunal. Palavras simples, ditas de improviso, como a ocasião requeria. Ao agradecer, S. Exa. deixou claro que o fazia, não apenas por simples dever de cortezia, mas porque se convencera da sinceridade da manifestação, pela emoção que ela deixara transparecer.

Hoje, intimidada ante a magnitude da solenidade, a emoção pode não se fazer notar. Mas a sinceridade é a mesma. Em ocasiões como esta, os discursos sempre se parecem, porque para dizer o que deve ser dito com justiça, limitado é o vocabulário, por mais rico que seja o idioma. O sentimento, este sim, nunca é igual, mas para expressá-lo adequadamente não há palavras que bastem.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Os êxitos que o Senhor Ministro **Gueiros** alcançou não lhes foram dados como prêmio fácil; resultaram de muito esforço e dedicação.

É possível que S. Exa., homem de sólida formação cristã, acredite que Deus lhe guiou os passos ao longo da caminhada. Também homem de fé, como S. Exa., creio, no entanto, que o Supremo Criador deu a cada um, dentre as opções oferecidas, a liberdade de escolher o seu próprio caminho.

A todos aqueles que, como o Ministro **Gueiros Leite**, souberam, dignamente, construir seu próprio destino, Picco della Mirandola dedicou esta bela oração:

Não te dei face, nem lugar que te seja próprio, nem dom algum que te faça particular, ó Adão, a fim de que tua face, teu lugar e teus dons, tu os desveles, conquistes e possuas por ti mesmo. Natureza definida de outras espécies em leis por mim estabelecidas. Mas tu, a que nenhum confim delimita, por teu próprio arbítrio, entre as mãos daquele que te colocou, tu te defines a ti mesmo. Te pus no mundo, para que possas melhor contemplar o que contém o mundo. Não te fiz celeste nem terrestre, mortal ou imortal, a fim de que tu mesmo, livremente, à maneira de um bom pintor ou de um hábil escultor, descubras tua própria forma...

Está, assim, entregue a mãos honradas e capazes a Direção dos trabalhos do Tribunal Federal de Recursos.

Assume a Vice-Presidência o preclaro Ministro Washington Bolívar, cuja inteligência viva e cultura incomum permitem-lhe transitar com desafogo no domínio do Direito e em diversos ramos do conhecimento humano e possibilitaram-lhe superar os inúmeros desafios que teve de enfrentar ao longo de sua vida pública.

Advogado, Membro do Ministério Público do Distrito Federal, Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, Presidente do Conselho Penitenciário Federal, Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Judiciários do Ministério da Justiça e Ministro do Tribunal Federal de Recursos, S. Exa. deixou em cada uma dessas atividades, e em tantas outras, a marca da competência.

O Sr. Ministro Washington Bolívar alcança o alto cargo de Vice-Presidente imbuído, como sempre, do ideal de servir, o que constitui para nós, magistrados, advogados, membros do Ministério Público e jurisdicionados, motivo de júbilo, pela certeza de que suas virtudes e combatividade serão, uma vez mais, postos a serviço da Nação.

No cargo de Corregedor-Geral toma posse um magistrado de iguais méritos, o talentoso Ministro José Cândido.

Vindo da advocacia, do jornalismo e do magistério superior, atividades que desempenhou com eficiência e correção, somou, antes de ascender ao Tribunal Federal de Recursos, a experiência da judicatura, de sorte que a ninguém surpreendeu que, em pouco tempo, se afirmasse como um dos mais eminentes Juízes dessa Corte.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Irá desempenhar função delicada e espinhosa, qual a de velar pela disciplina e regular funcionamento dos serviços nas diversas Seções Judiciárias, a fim de manter o prestígio da Justiça Federal.

Ao Senhor, Ministro José Cândido, cidadão de independência comprovada, culto e austero, firme e experiente, sobram predicados para imprimir especial relevo à função em que, em boa hora, foi investido.

Recebam, pois, os ilustres Ministros **Gueiros Leite**, Washington Bolívar e José Cândido as homenagens do Ministério Público Federal, que estendemos aos demais Ministros que hoje se empossam: Pedro Acioli e Américo Luz, Membros Efetivos do Conselho da Justiça Federal; Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini e Costa Lima, Membros Suplentes do Conselho da Justiça Federal; e Miguel Ferrante, Diretor da Revista do Tribunal Federal de Recursos.

Que Deus a todos inspire e proteja!

### **O SR. DR. AMAURI SERRALVO (PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL):**

Inicialmente, não poderia furtar-me ao dever, na qualidade de Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal, de homenagear o Exmo. Sr. Ministro Lauro Leitão que hoje deixa a presidência desta honrada Corte. Neste intuito, tomo ânimo, acalentado não só pelas virtudes que adornam sua rica personalidade, como também, em particular, pela estreita e sincera amizade que nos une.

Quem de perto acompanhou sua trajetória acadêmica, política, jurídica, humanitária, percebe os caminhos palmilhados por V. Exa., passo a passo, na construção de seus ideais com fé, entusiasmo, dedicação e determinação, em prol da comunidade brasileira e muito especialmente da Justiça Federal onde V. Exa. pontificou como um dos seus maiores Presidentes.

Honra-me o fato de ser colega de magistério no CEUB, onde V. Exa. é professor titular da cadeira de Direito Constitucional, desde 1968 e sempre primou como exemplo de responsabilidade profissional.

Professor competente, cômico de seus deveres, extremamente pontual no início e término das aulas. Esta postura pode passar despercebida aos olhos de um incauto, mas tem um significado singular, pois, o exemplo de pontualidade, de seriedade em sala de aula, de preparo intelectual, educa mais os jovens do que as palavras. Conforme adágio dos latinos: as palavras voam, os bons exemplos persuadem.

Destaco, ainda, a circunstância peculiar, de ter sido V. Exa. o primeiro Diretor da Faculdade de Direito do Distrito Federal, eleito para o biênio de 1968/1969, cargo hoje ocupado por mim.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

A sua atuação não se circunscreveu à área acadêmica. Fecundas foram suas atividades no campo político e parlamentar, tendo sido eleito à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, durante duas legislaturas e Deputado Federal, durante quatro legislaturas consecutivas. Essa experiência política foi extremamente útil quando da profícua gestão de V. Exa. à frente da Corte.

No Tribunal Federal de Recursos, V. Exa., foi nomeado Ministro, por decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, tendo tomado posse no dia 19 de dezembro de 1977, ocupando uma das vagas dos advogados. E, além dos seus méritos incontestes, por suas realizações dinâmicas nos diversificados cargos ocupados nesta Casa, culminou sua judicatura na curul presidencial desta mesma Corte, onde, indiscutivelmente, despontou como um dos mais realizadores dos seus presidentes. Reconheçamos também que poucos presidentes conseguiram obter tanto prestígio político nas suas administrações.

Estas são as contas principais do extenso rosário de suas fecundas realizações na área acadêmica, parlamentar, política, jurídica. Com toda a sinceridade, quero parabenizá-lo por esta riqueza de méritos em evidência e, ao mesmo tempo, formulo votos de pleno êxito em suas futuras atividades e creia V. Exa. que levará dos advogados a eterna gratidão pela lhanza no trato e pelo extremo respeito que sempre norteou os seus atos.

Nesta hora solene, tenho especialmente a honra de homenagear o eminente Ministro **Evandro Gueiros Leite** que, ora, toma posse na Presidência desta Corte.

Homem de fé, de profundas convicções religiosas, inteligência brilhante desde a juventude, projetou-se no cenário nacional como autor de obras jurídicas, professor, advogado militante, jurista de envergadura. O berço em que nasceu serviu-lhe de musa inspiradora.

Seu pai, Senhor Presidente, embora dedicado ao comércio, foi nomeado, interinamente, como Procurador Seccional junto à antiga Justiça Federal no Estado de Pernambuco.

Na sua família paterna (Leite) contam pessoas que deixaram seus nomes gravados nas letras jurídicas do País, como por exemplo, Solidônio Ático Leite, autor da obra “Comentários à Lei de Falências.”

Da família de sua digníssima genitora (Gueiros), nasceram descendentes de reconhecida atuação na vida pública brasileira.

Antonio Teixeira Gueiros, advogado, pastor protestante, político, Deputado pelo Pará e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Jerônimo Gueiros, pastor protestante, teólogo, filósofo, escritor, educador, professor catedrático de Literatura Portuguesa na Escola Normal de Pernambuco e Secretário de Educação do Estado.

Nehemias Gueiros, advogado, jurista, jornalista, escritor, professor de Direito Civil da Faculdade de Direito de Recife, um dos mais exponenciais componentes

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, autor da Lei nº 4.215/63, o Estatuto dos Advogados e Relator do Regimento Interno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Esdras Gueiros, o saudoso Ministro desta corte e um dos mais eminentes Presidentes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal.

Eraldo Gueiros Leite, advogado, Procurador-Geral da Justiça Militar, Ministro aposentado do Superior Tribunal Militar e ex-Governador do Estado de Pernambuco.

A título de observação, quero salientar que, no curso ginasial, a partir do exame de admissão, V. Exa. obteve todas as premiações. Após o vestibular, ingressou V. Exa. na Faculdade de Direito de Recife, onde obteve o prêmio por colocação exemplar, obtida entre os três primeiros colocados. Como universitário, fez parte do Diretório Acadêmico e colaborou na revista Cadernos Acadêmicos, onde publicou trabalhos de doutrina. É a constelação da família Gueiros Leite que continua a brilhar na trajetória ascendente de V. Exa.

Na área do magistério superior foi V. Exa.:

- Professor catedrático de Direito Judiciário Civil da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas.

- Professor de Prática Forense da mesma Escola.

- Livre Docente da cadeira de Direito Judiciário Civil da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

- Professor titular da cadeira de Direito Processual Civil das Faculdades Integradas Bennett.

- Advogado militante no foro da cidade do Recife, de 1947 até 1952. De 1952 a 1967 advogou nos auditórios do Rio de Janeiro, como membro do escritório Nehemias Gueiros.

- Membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, como representante da Seção de Pernambuco, de 1963 a 1966.

- Juiz Federal de 1967 a 1978, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

- Nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, tendo tomado posse no dia 19 de dezembro de 1977.

- Integrante do Conselho de Administração do Tribunal Federal de Recursos, Presidente da Segunda Turma e Vice-Presidente desta Corte.

- Membro do Tribunal Superior Eleitoral e do Conselho da Justiça Federal.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

De suas decisões no Tribunal, salienta-se, entre outras, a que foi proferida na AC nº 40.405/SP, publicada no DJ de 02.04.80, pág. 2008, em que se assentou que à viúva pensionista previdenciária que se recasa não perde o direito à pensão, servindo o acórdão respectivo como justificação de projeto de lei, apresentada na Câmara dos Deputados, visando a alteração do artigo 39, letra b, da Lei 3807/60.

Hoje, nesta sessão solene, é guindado ao posto de Presidente deste Tribunal. Tenho certeza que V. Exa., como membro da Junta Diaconal da Igreja Presbiteriana de Brasília, por sua brilhante carreira profissional e por sua família, orará e agradecerá a Deus, por ter olhado o seu rosto, com amor, desvelo e carinho.

Senhor Presidente,

A Constituição de 1891 já falava em “Tribunais Federais” (art. 59, II e art. 60), e a de 1934 mandava criá-los (art. 78). Mas só a Constituição de 1946 veio suprir evidente lacuna, com a criação do Tribunal Federal de Recursos (art. 103). Outros tribunais federais poderiam vir a ser criados, em diferentes regiões do país, mediante proposta do próprio Tribunal e aprovação do Supremo Tribunal Federal (art. 105).

A Constituição de 1967, em seu artigo 116, parágrafo 1º rezava: “*Lei complementar poderá criar mais dois Tribunais Federais de Recursos, um no Estado de Pernambuco e outro no Estado de São Paulo.*” Entretanto continuou letra morta na lei.

O assunto volta novamente à baila na Assembleia Nacional Constituinte.

O Relatório da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo fala do Superior Tribunal de Justiça, com atribuições específicas e manda criar Tribunais Federais de Recursos.

Apoio integralmente esta medida, por considerá-la extremamente necessária. O Tribunal Federal de Recursos, pelas atribuições, quer originárias, quer em grau de recurso, que a Constituição estabelece, está assoberbado de imensas tarefas e enorme volume de trabalho. Os vinte e sete Ministros que o compõem não têm sequer tempo para usufruir dos seus momentos de lazer, inclusive nos fins de semana, tamanho o acervo de processos.

A regionalização de Tribunais Federais, além de minorar o estafante trabalho do Tribunal Federal de Recursos, tornará a Justiça Federal mais próxima ao local do fato ocorrido, em benefício das partes interessadas. Ressalte-se que deve ser corrigida a omissão do projeto de Constituição ora na Comissão de Sistematização que deixa *in albis* a localização dos Tribunais Regionais Federais, restabelecendo-se a proposta original do Relator que determinava fossem estes criados em Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre.

Louvo e destaque, com admiração, a extraordinária atuação do Tribunal Federal de Recursos, desde a sua criação. Esta Corte, nos seus quarenta anos de fecunda existência, fez história, conquistou espaço próprio, projetou-se com respeito

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

no cenário nacional, defendeu a justiça, a equidade, a moral social, as instituições, pela interpretação e aplicação da lei, feita por seus dedicados, competentes e sábios Ministros.

Esta nobre Corte ainda merece um destaque digno de encômios, pelo trabalho singular e pioneiro de unificação de sua jurisprudência através de computador.

Neste momento sumamente importante da vida nacional não posso deixar de defender com veemência a autonomia do Poder Judiciário que ora se discute na Assembleia Nacional Constituinte e que entendo extremamente necessária para que este Poder realmente possa continuar realizar os seus fins, sem as agruras com que hoje se debate.

O Poder Judiciário é, hoje, um dos poderes políticos do Estado. A Revolução Francesa deu autonomia ao Poder Judiciário, que deve distribuir justiça por ato de soberania, e não, como outrora acontecera, por mero favor real.

Não basta apenas estabelecer solenemente que os poderes da União, Legislativo, Executivo e Judiciário, são independentes e harmônicos entre si. É mister conferir ao Judiciário independência financeira e administrativa, indispensável à sua atuação como verdadeiro poder do Estado.

Ao mesmo tempo, é também indispensável que se estabeleça uma regra para controle da aplicação dos respectivos recursos orçamentários, de tal modo que ao poder fiscalizador não caiba apenas examinar formalmente as contas, mas emitir juízo sobre a aplicação dos recursos, com possibilidade de rejeição dessas contas e responsabilização por atos de gestão.

Neste momento político de particular importância não poderia omitir-me nesta Tribuna da tese que vem sendo defendida por iniciativa do Deputado Constituinte Michel Temmer, do meu estado natal, que é a inserção constitucional da advocacia, como necessidade de garantia do cidadão, pois o advogado presta serviço de interesse público, indispensável à administração da justiça.

É fundamental que se confira a imunidade constitucional no exercício da sua nobilitante função aos advogados, para que estes possam sem pressões de quem quer que seja, desempenhar livremente o *munus* que a sociedade lhes impõe.

Assistimos estarrecidos às investidas que algumas autoridades, por certo mal informadas, costumam fazer contra as prerrogativas profissionais dos advogados, procurando ignorar os dispositivos insertos na Lei 4.215/63. É também lamentável a interpretação que certos Tribunais procuram dar à chamada imunidade judiciária, possibilitando que tenhamos hoje advogados levados à barra dos Tribunais simplesmente por divergirem de entendimento de alguns juízes que ao se considerarem injuriados, acabam por fulminar prerrogativas absolutamente legítimas dos profissionais da advocacia. O advogado em juízo não está a defender interesses pessoais, mas sim direitos dos cidadãos e a sua atuação profissional é indispensável à realização da justiça. Por esse motivo há que se dar caráter prático

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

à tese consagrada na doutrina de que juízes, advogados e promotores de justiça constituem partes inseparáveis e indeclináveis do próprio Poder Judiciário, com a inserção constitucional da advocacia, a única hoje relegada a plano secundário.

Se não há justiça sem juízes, muito menos a teremos, ausentes os advogados!

A grandeza de um advogado consiste exatamente em descobrir caminhos na jurisprudência tradicional, abrindo rumos novos na interpretação e aplicação do Direito. O verdadeiro advogado é aquele que, convencido do valor jurídico de sua tese, leva-a a debate perante o pretório e a sustenta contra a torrente de sentenças e de acórdãos, procurando fazer prevalecer o seu ponto de vista, pela clareza do raciocínio e a dedicação à causa que aceitou. É nesse momento que se revela o advogado por excelência, que deve colocar toda paixão e empenho a serviço da sua defesa.

Antes de encerrar não poderia omitir-me do dever de destacar a segura atuação do eminente Ministro Romildo Bueno de Souza à frente da Corregedoria Geral. Tenho por sua Excelência o maior respeito e amizade pois com ele convivo desde o início da minha advocacia nos idos de 1967 e acompanhando sempre de perto a sua justa ascensão funcional. De méritos intelectuais inquestionáveis e de absoluta retidão de caráter não se poderia esperar outra coisa que não o sucesso da sua administração.

Contará a nova gestão do Ministro **Gueiros Leite** com duas expressivas figuras deste Tribunal que, neste momento, tenho a honra de saudar e homenagear. São eles os eminentíssimos senhores Ministros Washington Bolívar de Brito e José Cândido de Carvalho Filho que tomam posse nos cargos de Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal.

É incontestável que VV. Exas. foram guindados a estes altos postos no seio desta Corte, por indiscutíveis méritos pessoais, bem como pelas realizações profícuas e pelo desempenho ímpar nas decisões de ordem jurídica, como nos cargos que estiverem sob suas responsabilidades.

Aos olhos do filósofo Platão, Justiça é fazer um homem o que lhe compete na posição em que foi colocado pela sua aptidão. A sabedoria nos julgamentos, a eficácia no trabalho, a alta qualificação intelectual de VV.Exas. fez justiça, colocando-os no cargo que ora assumem.

Parabéns e votos sinceros de pleno êxito na seara plantada por VV. Exas. e que, tenho certeza, produzirá abundantes e sanzonados frutos.

Ao finalizar aplaudo e, novamente, em meu nome pessoal e em nome de todos os advogados do Distrito Federal, transmito felicitações aos Senhores Ministros **Evandro Gueiros Leite**, Washington Bolívar de Brito e José Cândido de Carvalho Filho, tendo absoluta certeza de que esta respeitável Corte está em mãos firmes e seguras.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Recebam dos advogados a solidariedade, o apoio, o respeito e os votos de que Deus os abençoe e ilumine! Muito obrigado!

### **O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):**

Dirijo-me à Mesa para saudar os ilustres componentes que nos honraram com as suas presenças. São eles o Exmo. Sr. Ministro Luiz Rafael Mayer, DD. Presidente do Supremo Tribunal Federal; o Exmo. Sr. Dr. Saulo Ramos, DD. Consultor-Geral da República, representando nesta oportunidade o Excelentíssimo Senhor Presidente da República; o Exmo. Sr. Senador Lourival Batista, DD. representante do Senado Federal; Exmo. Sr. Senador Mauro Benevides, DD. representante da Assembleia Nacional Constituinte; Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da República Dr. Paulo Sepúlveda Pertence; Exmo. Sr. Dr. Paulo Sollberger, DD. Subprocurador-Geral da República; Srs. Ministros de Estado, que aqui nos honram com as suas presenças e cujos nomes passo a declinar: Exmo. Sr. General-de-Exército Leônidas Pires Gonçalves, Ministro de Estado do Exército; Exmo. Sr. Dr. Almir Pazzianotto, Ministro de Estado do Trabalho; Exmo. Sr. General-de-Exército Ivan de Souza Mendes, Ministro Chefe do Serviço Nacional de Informações; Exmo. Sr. General-de-Exército Paulo Campos Paiva, Ministro-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas; Exmo. Sr. Dr. José Fernando Cirne Lima Eichenberg, Secretário-Geral do Ministério da Justiça, representante do Professor Paulo Brossard, Ministro da Justiça; Exmo. Sr. Dr. Luiz Alberto da Silva Ramos, representante do Sr. Ministro de Estado das Comunicações; Exmo. Sr. Dr. Cid Heráclito Queiroz, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, representante do Ministro da Fazenda; Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Teixeira Paranhos, representante do Ministro de Estado da Aeronáutica; Exmo. Sr. Dr. Márcio Antônio de Coube Marquês, representante do Ministro de Estado da Indústria e Comércio; Exmo. Sr. Dr. Renato Antônio Prates Menegat, representante do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social; Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, Exmos. Srs. Ministros Djaci Alves Falcão, José Néri da Silveira, Aldir Guimarães Passarinho, José Francisco Rezek, Sidney Sanches e Carlos Madeira; e os Srs. Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal, Exmos. Srs. Ministros Décio Miranda e Xavier de Albuquerque; Srs. Ministros da Casa, meus colegas em atividade e os que não mais nos ajudam na labuta judicante; Srs. Ministros dos Tribunais Superiores. Exmos. Srs. Ministros Oscar Dias Corrêa, Sérgio Gonzaga Dutra, e Roberto Ferreira Rosas, do Tribunal Superior Eleitoral; Exmos. Srs. Ministros Antonio Geraldo Peixoto, Antonio Carlos de Seixas Teles, Heitor Luiz Gomes de Almeida e José Luiz Clerot, do Superior Tribunal Militar; Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio de Farias Melo e Marcelo Pimentel, do Tribunal Superior do Trabalho; Exmo. Sr. Ministro Alberto Hoffman, do Tribunal de Contas da União; Exmo. Sr. Dr. Luiz Vicente Cernicchiaro, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Srs. Desembargadores; Srs. Juízes Federais; Srs. Procuradores e Subprocuradores da República; Srs. Membros do Ministério Público Federal e Estadual; Srs. Advogados; demais autoridades presentes, civis, militares e eclesiásticas; minhas senhoras e meus senhores.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Agradeço a cada um dos oradores. Refiro-me, em primeiro lugar, ao Ministro Torreão Braz, que falou a verdade, pois não gosto de pompas, quando envolvem a minha pessoa e possam constranger àqueles que, por imposição social ou amizade, são retirados dos seus afazeres e muitas vezes deslocados de suas localidades de origem. Registro, ainda, na fala do Ministro Torreão Braz, a referência feita a pessoas da minha família, das quais me fez lembrar com saudades. Sobre o meu comportamento, fora da seriedade da vida de um juiz, confirmo que realmente não tomei luto pela juventude, seguindo aí o conselho de Machado de Assis, pois sei que na vida há tempo para tudo, inclusive para ser ameno, rir e fazer rir. Abraham Lincoln era um homem sério, mas ameno. O atual Presidente Sanguinetti, do Uruguai, é homem ameno, mas bom administrador. O Dr. Amauri Serralvo, ilustre advogado, representando advogados, disse bem que aprendi aos pés do meu Gamaliel Nehemias Gueiros, subida honra para mim. Lembrando-me dele e da sua permanente posição de defensor e amigo da classe, peço desculpas ao Dr. Amauri por ter permanecido sem assentar-se durante todo o tempo de duração da solenidade, o que, embora incômodo, retrata a sua condição de indiscutível representante da “magistratura de pé”.

Saúdo, mui especialmente, o Governador Helio Gueiros, meu primo e amigo, que deixando os afazeres do cargo, veio prestigiar esta solenidade. A todos, os meus agradecimentos e as minhas desculpas quanto aos que não nomeei individualmente, porque para tanto necessitaria de uma lista telefônica.

Peço que bocejem e respirem um pouco, antes que passem à tortura do discurso que preparei e que se chama Transição:

Como juiz deste Tribunal, que continuo sendo, deixo agora de ministrar justiça para administrá-la, como se fosse um templo e eu o seu humilde e dedicado Levita.

A transição não é tão simples, como poderia transparecer da aparência gráfica das palavras ministrar e administrar, mas sensivelmente frustrante.

De fato, com apoio na analogia metafórica, asseguro que o julgar é sacerdócio, é devoção, é entrega, enquanto o administrar tem conotação secular, profana e leiga.

Lembro a parábola do juiz iníquo, em que Cristo, embora apresente a justiça humana como tardia, coloca-a, porém, à altura da Sua própria Justiça, citando o exemplo da viúva importuna, mas que por isso mesmo conseguiu a sentença esperada. Disse Ele então; “*Não fará Deus justiça aos escolhidos que a Ele clamam dia e noite, embora pareça demorado em defendê-lo?*”

Mas, quando alguém é escolhido por tantos, passa a ser um pouco de cada um. Deixa a sua individualidade sob observação e coletiviza-se, lembrando o tema de John Donne: “*No man is an island, for whom the bells toll*”.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Este é o modelo dos chamados pragmáticos do pensamento grego, do homem normal, socialmente integrado, que, para a sobrevivência grupal, externa a consciência do Direito e a necessidade do modelo Ético.

Não posso negar, contudo, que os sinos da frustração judicante retinem dentro da alma, por já ser hoje passado o que foi presente ontem. Um escritor erudito chamaria a esses sintomas de confusão de sentimentos, diagnóstico razoável.

Trata-se, é evidente, de um estado de melancolia resultante da transição, pois a convivência diuturna com a ministração da Justiça continua sendo para mim vida e paixão, tanto que intimamente relutava em trocá-la pelo elitismo da classe dos homens políticos, que dirigem e administram.

Isso também pode ser fruto de reminiscências, que certas pessoas condenam porque não são poetas. Aristóteles dizia que a poesia é um entusiasmo e um sopro divinos.

Permita-me explicar.

Manuel Bandeira falava da casa do seu avô, na Rua da União, e dizia: “*Nunca pensei que ela acabasse. Tudo lá parecia impregnado de eternidade*”.

É que ele se arrecejava da morte, embora tenha falecido com bastante idade. No seu poema Preparação para a Morte o sentimento é claro: “*Tudo menos a morte*”.

Vinícius de Moraes, numa crônica dedicada ao avô, dá a impressão de que não gostaria de ficar velho. Dizia que o avô Moraes, que lia Michel Zevaco com ele, era um fenômeno de velho! Mas não qualquer velho, mas sim um ancião espetacular.

O meu avô Francisco de Carvalho Gueiros, forte e bom, fazia justiça social, na feira, aos sábados, por meio de acordos. As questões agrárias ele próprio as resolvia, sempre amparando o direito do mais fraco, com profundo sentimento de justiça. E dizia para nós:

Formem-se em Direito e fiquem em Canhotinho defendendo a pobreza.

Essa exortação foi atendida por Nehemias, Esdras, Eraldo e eu.

Demorei a acostumar-me a esta nova realidade, mas agora estou pronto, como se levado pelo ensinamento platônico de que falei. Da trajetória como translação de sentido, apoiada em metáforas de saída, de ascensão, de passagem e de mudança.

Elas perfazem um só trânsito, equivalente a u’ a mudança de estado em que deverei preservar.

Por isso, acrescento, não tenho motivos para desassossegos. Nem receio que algum crepúsculo trafegue em nosso meio. Este Tribunal jamais será posteridade de fatos e de homens, embora os acontecimentos revelem a proximidade de ampla transição institucional.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Esperemos, porém, que, no propósito de aconselhável evolução do nosso organismo jurídico, observe-se o sábio conselho de Jhering: que a produtividade da História e do Direito não se realiza naquilo que esse organismo consome, mas sim no que ele digere.

Del Vecchio esclareceu que é válido modificar certos organismos ou institutos, se há decadência ou involução que correspondam ao diminuir do valor real das razões que lhes deram vida. Mas é prudente precaver-se dos juízos precipitados sobre o mérito dessas modificações.

Tenho apenas receio que a simples mudança de nomes, o aumento do número de membros ou a criação de novos Tribunais não venham solucionar os problemas da nossa Justiça, os quais predis põem os jurisdicionados contra ela, desinformados que são sobre a sua qualidade de Poder sem força na Espada ou no Tesouro.

Alguns são acusadores extremados e sistemáticos, que a chamam de justiça burguesa, de modo depreciativo, evidentemente. Mas o despreparo e a insídia, embora irritantes, não constroem, mesmo que isso se faça em nome da democracia, a vitoriosa forma de governo da *polis*, que eles querem sem assembleias nem tribunais.

Lembro que os sofistas, aqueles da antiga filosofia helênica, é que chegavam a esses extremos. Trasímaco, por exemplo, dizia ser a Justiça “*nada mais do que o favorecimento do mais forte*”. Górgias e Cálicles chegavam a confundir Justiça com Direito, e ensinavam que o Direito nada mais era do que aquilo que “*convém ao mais forte*”. Eles criticavam o governo democrático e afirmavam que “*a igualdade de todos se traduz na opressão da minoria*”.

Mas o que pensar deles, que proclamavam a inconsistência das coisas e abandonavam o ponto de vista do ser e da verdade? Advogados sem ética, sustentavam eles que “*quanto pior a causa, melhor*”. Segundo Gomperz, os sofistas eram tidos como semijornalistas e semiprofessores, pois escandalizavam os helênicos mais do que os informavam ou educavam.

Já escrevi antes que não pode haver, nos tempos atuais, para o Judiciário, o Legislativo e o Executivo, um único tipo *in aeternum*. Citei, em tema histórico, a opinião de Wilson: “*The Constitution was not meant to hold the Government back to the time of horses and wagons*”.

Isso quer dizer, quanto ao Poder Judiciário, que deve fugir ao vazo da atual ortodoxia liberal, da sentença clássica, individual, e abrir caminho para os precedentes, as sentenças normativas, a jurisprudência vinculante, aos atos quase-legislativos e aos atos plenamente legislativos.

O sistema jurídico dominante impõe, porém, o tipo de sentença clássica, isto é, aquelas decisões que não estendem os seus efeitos além dos litigantes. Hoje deve ser dito e proclamado que os Poderes somente se definem sob o ponto de vista formal ou orgânico, pela estrutura e competência que lhes tenha dado determinada organização constitucional.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

O Supremo Tribunal Federal, por exemplo, recebeu delegação constitucional de competência para legislar *erga omnes* no seu Regimento Interno. E assim introduziu no nosso sistema jurídico o instituto do *certiorari* do direito norte-americano.

Todavia, as suas decisões não se constituíram, apesar disso, em precedentes vinculantes e obrigatórios como normas, a exemplo do que ocorre, também, na Inglaterra e no Canadá; ou como já existia no direito lusitano, ao tempo dos Assentos da velha Casa da Suplicação de Lisboa, sob a chamada Lei da Boa Razão, que por sábia nos foi trazida desde 1769, para refugar as leis romanas.

A vinculação aos precedentes dos tribunais superiores, conhecidos como *stares decisis et non quia movere*, evitaria um dos mais sérios entraves à boa marcha da Justiça, que é a recalcitrante recusa da Administração em cumprir decisões judiciais iterativas, as que abrangem uma coletividade de partes ou a solução de problemas comuns. Exige-se sempre a decisão em hipótese e o esgotamento de todos os graus de jurisdição disponíveis, em pura perda de trabalho, despesas e tempo.

Temos avançado de algum modo, aqui e ali. Assim, com a Lei nº 6825/80 – que suprimiu o duplo grau de jurisdição nos casos de alçada – ajudou-se a desbastar a pauta deste Tribunal. Também através da edição de súmulas, muitos casos são resolvidos por simples decisão do Relator. Já se conseguiu até mesmo equilibrar a avassaladora distribuição de processos novos com o seu pronto julgamento.

Na presente fase de transição institucional, onde o desrecale do Legislativo se faz sentir, como contra-impulso à frustração, do desempenho das suas atividades normais e soberanas durante tantos anos, dá para entender a necessidade, quase fisiológica, da ocupação, pela Constituinte, de espaços vitais em todos os setores da vida nacional, até mesmo em áreas privativas dos demais Poderes.

Embora consideremos exagerada a previsão de alguns, sobre u'a possível tomada do poder pela Constituinte, devido às pressões das bases e das cúpulas de um partido majoritário ideologicamente dividido, é bom lembrar, de qualquer modo, que o Parlamento não deve ser instrumento de grupos culturais, raciais ou econômicos, nem instrumento de classes sociais, mas sim órgão de promoção do bem comum.

Em relação ao Poder Judiciário vai tudo bem, mas não custa nada recomendar, a título de colaboração, seja observada a experiência de antigos juristas, como Bonfante e Jhering, que, opinando em favor da renovação dos órgãos legislativos, aconselhavam não se tornassem ineptas as suas obras para missões substancialmente apolíticas.

As leis, dizia Jhering, poderão amontoar-se como as nuvens quando o tempo é borrascoso, mas se aquelas passam rapidamente como estas e não deixam sinal, não se devem enumerar entre as verdadeiras produções, mas entre os restos e refugos, que desaparecem quando a História trabalha.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Na lição de Afonso Arinos, sobre a intenção democrática do processo, não há métodos jurídicos nem políticos para a feitura de constituições democráticas, sendo certo, apenas, que não devem ser usados métodos antidemocráticos.

É sabido que todas as constituições que libertaram povos do autoritarismo foram conseguidas mediante o acordo, o consenso e o compromisso das correntes políticas.

Constituições modernas não fogem às generalidades e ambiguidades, que as fazem flexíveis e duradouras, mas sem ideologias ou programas.

Mas, voltemos à transição, como tema principal do discurso, em passos rápidos, de u' a matéria a outra menos séria e mesmo fantasiosa.

Jorge Amado escreveu um livro chamado O Gato Malhado e a Andorinha Sinhá: Uma História de Amor, presente para o seu filho João Jorge no seu primeiro aniversário.

É uma história de faz-de-conta, que envolve os problemas da Manhã, obrigada a acordar cedíssimo para apagar as estrelas que a Noite acende com medo do escuro; do Vento, soprador famoso, que vem ajudá-la, como por acaso, mas por secretamente amá-la; e do Tempo, pai da Manhã, sempre em busca do que lhe fizesse menos pesada a droga de sua eternidade.

A história não teve *happy end*, nem atendeu aos anseios da Manhã, de casar-se, se lhe acontecesse arranjar marido rico e não mais acordar antes das onze e olhe lá. Cortinas nas janelas, café servido na cama. Sonhos de donzela casadoira, outra a realidade da vida, de uma funcionária subalterna, de rígidos horários.

Mas restou, na sua aparente ingenuidade, a visão dos dois mundos: o mundo do era-uma-vez-antigamente, nas profundezas do passado, quando os bichos falavam, os cachorros eram amarrados com linguça, alfaiates casavam com princesas e as crianças chegavam no bico das cegonhas; e o mundo de hoje, quando meninos e meninas já nascem sabendo tudo e aprendem no ventre materno, onde se fazem psicoanalisar para escolher, cada qual, o seu complexo preferido, a angústia, a solidão, a violência.

É, sem dúvida, um modelo de figurada transição, colhida na trama e na tessitura da colorida fábula, ouvida de um ilustre Sapo Cururu, velho companheiro do Vento, que vive em cima de uma pedra, em meio ao musgo, na margem de um lago de águas sujas, em paisagem inóspita e desolada, mas Doutor em Filosofia, Catedrático de Linguística e Expressão Corporal, cultor de rock, correspondente benemérito de Academias nacionais e estrangeiras, famoso em várias línguas mortas.

Posta em fala de gente não há história dessas que resista e conserve o puro encanto.

Mas, por quê fazê-lo?

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Escolhamos o primeiro mundo, pois no limite extremo da fantasia está a semente do bem, dificilmente perceptível, mas que, transportada a região do cognoscível, pode transformar-se em realidade vivificadora.

Preocupado, o escritor comenta: “*quem sabe se as gerações futuras lutarão contra o visível e o fácil, exigindo, em passeatas e comícios, o escondido e o difícil?*”

Mas o exemplo do Vento da fábula seria a resposta adequada.

A seu respeito circulavam rumores, murmuravam-se suspeitas, diziam-no velhaco e atrevido, porque além de apagar fífós para assombrar a Noite, prosseguia na sua caçoada predileta, de meter-se por baixo da saia das mulheres, suspendendo-as com malévola curiosidade.

Lembro que os Beatles, aqueles quatro jovens de Liverpool, projetados internacionalmente em 1963 com a música Sgt. Peper’s Lonely Heart’s Club Band, homenagearam Aldous Huxley por haver escrito *As Portas da Percepção*, um livro sobre drógas alucinógenas.

E não foi coincidência o lançamento, por eles, de outra música com o nome de *Lucy in the Sky with Diamonds*, onde as iniciais das principais palavras formam a sigla LSD, do ácido lisérgico.

Insuperáveis na transição musical dos anos 60, duraram vinte anos, e para muitos jovens de hoje já deixaram de fazer sentido, embora afirmassem tolamente: “*Somos mais populares do que Jesus Cristo.*”

O nosso Manuel Bandeira, todavia, que é imortal de tão famoso, sendo de tal sorte modesto, excreveu um poema chamado *Não sei dançar*, no qual tem um verso que diz assim:

Uns tomam éter, outros cocaína.  
Eu tomo alegria!

Se Vinicius de Moraes ainda fosse vivo, eu pediria a ele que escrevesse para mim, por seu gentil favor, com o verbo no presente e com o nome de juiz, a crônica que fez em homenagem a Frederico Schmidt e que começaria assim:

Ele é juiz como quem se afoga.

Com estas palavras, declaro encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos.

Compareceram à solenidade, além das que compuseram a Mesa, as seguintes autoridades: Exmo. Sr. General-de-Exército Leônidas Pires Gonçalves, Ministro de Estado do Exército; Exmo. Sr. General-de-Exército Ivan de Souza Mendes, Ministro Chefe do Serviço Nacional de Informações; Exmo. Sr. General-de-Exército Paulo Campos Paiva, Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas; Exmo. Sr. Dr. Marcos de Barros Freire, Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário;



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Exmo. Sr. Dr. Hélio Mota Gueiros, Governador do Estado do Pará; Exmos. Srs. Ministros José Néri da Silveira, Sydney Sanches, Djaci Alves Falcão, José Francisco Rezek, Aldir Guimarães Passarinho, Carlos Alberto Madeira, Décio Miranda e Francisco Manoel Xavier de Albuquerque, do Supremo Tribunal Federal; Exmos. Srs. Ministros Djalma Tavares da Cunha Mello, Márcio Ribeiro, Moacir Catunda, Paulo Távora, Wilson Gonçalves, Hélio Pinheiro, Leitão Krieger e Geraldo Fonteles, aposentados, do Tribunal Federal de Recursos; Exmo. Sr. Tenente-Brigadeiro-do-Ar Antonio Geraldo Peixoto, Presidente do Superior Tribunal Militar; Exmo. Sr. Professor Oscar Dias Corrêa, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; Exmo. Sr. Ministro Alberto Hoffmann, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do Tribunal de Contas da União; Exmos. Srs. Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, José Luiz Clerot e General-de-Exército Heitor Luiz Gomes de Almeida, do Superior Tribunal Militar; Exmos. Srs. Ministros Sérgio Gonzaga Dutra e Roberto Ferreira Rosas, do Tribunal Superior Eleitoral; Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio de Farias Mello, do Tribunal Superior do Trabalho; Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Vicente Cernicchiaro, Presidente, e Simão Guimarães de Souza, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Exmo. Sr. Professor Amauri Serralvo, Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília; Exmos. Srs. Deputados Augusto Carvalho e Edésio Frias; Exmos. Srs. Drs. Rui Ribeiro Franca, José Arnaldo Gonçalves de Oliveira, Nélon Parucker, Osvaldo Flávio Degrazzia e Cláudio Fonteles, Subprocuradores-Gerais da República; Exmo. Sr. Dr. José Fernando Cirne Lima Eichenberg, Secretário-Geral do Ministério da Justiça, representante do Professor Paulo Brossard, Ministro da Justiça; Exmo. Sr. Dr. Cid Heráclito Queiroz, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, representante do Dr. Luiz Carlos Bresser Pereira, Ministro de Estado da Fazenda; Exmo. Sr. Dr. Luiz Alberto da Silva, representante do Dr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães, Ministro de Estado das Comunicações; Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Teixeira Paranhos, representante do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Octávio Júlio Moreira Lima, Ministro de Estado da Aeronáutica; Exmo. Sr. Dr. Márcio Antônio de Coube Marquês, representante do Dr. José Hugo Castelo Branco, Ministro de Estado da Indústria e do Comércio; Exmo. Sr. Dr. Renato Antônio Prates Menegat, representante do Dr. Raphael de Almeida Magalhães, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social; Exmo. Sr. Dr. Eduardo Pires Gonçalves, Procurador-Geral da Justiça Militar; Exmo. Sr. Dr. Wagner Pimenta, Procurador-Geral da Justiça do Trabalho; Exma. Sra. Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Exmo. Sr. Desembargador Paulo Roberto Bastos Furtado, do Tribunal de Justiça da Bahia; Exmo. Sr. Dr. José Maria Valdetaro Viana, Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal; Exma. Sra. Dra. Edylcéia Tavares, Procuradora da República; Exmo. Sr. Dr. José Manoel Abrantes Veiga de Carvalho, Presidente do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo; Exmos. Srs. Drs. Antonio de Mesquita Neto, Secretário, e Reinaldo Jorge Pereira Rêgo, da Receita Federal; Exmo. Sr. Dr. Sílvio Goldgewich, Procurador-Geral do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social; Exmo. Sr.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

Ministro Thales Ramalho, do Tribunal de Contas da União; Exmo. Sr. Conselheiro Joel Ferreira da Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Exmo. Sr. Coronel Evaldo Ribeiro, Comandante do 1º Regimento de Cavalaria de Guarda – Dragões da Independência; Exmo. Sr. Bernardino Souza e Silva, representante do Ministério Público; Exmo. Sr. Desembargador Miguel Seabra Fagundes; Exmo. Sr. Dr. José Ribeiro Toledo Filho, do Instituto do Açúcar e do Alcool; Exmo. Sr. Dr. Carlos Henrique de Carvalho Froes, representante do Dr. Francisco Waldir Pires de Souza, Governador do Estado da Bahia; Exmo. Sr. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Exmos. Srs. Senadores, Deputados Federais e Estaduais; Exmos. Srs. Juízes Federais; Exmos. Srs. Magistrados Estaduais e Membros do Ministério Público, Advogados, parentes, amigos, esposas dos Srs. Ministros do TFR e funcionários do TFR.



# Preside sessão de homenagem ao Ministro Otto Rocha\*

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às quatorze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Federal de Recursos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros **Gueiros Leite**, Presidente do Tribunal, Armando Rolemberg, José Dantas, Washington Bolívar, Torreão Braz, Carlos Velloso, William Patterson, Bueno de Souza, Sebastião Reis, Miguel Ferrante, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini, Costa Lima, Geraldo Sobral, Carlos Thibau, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Ilmar Galvão, Dias Trindade, José de Jesus, Assis Toledo, e Edson Vidigal; Presentes, ainda, o Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo A. F. Sollberger, Subprocurador-Geral da República; Secretária do Plenário, Bel. Marília Chaves Coêlho, foi aberta a Sessão.

## **O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):**

Declaro aberta a Sessão Solene realizada em homenagem ao Senhor Ministro Otto Rocha.

Convido os Senhores Ministros José Dantas e Edson Vidigal para dirigirem-se à sala ao lado e conduzirem ao recinto o homenageado.

Minhas saudações às autoridades presentes. Os Senhores Ministros aposentados, Paulo Távora, Cunha Melo e Geraldo Fonteles; Ministro Vilas Boas e Ministro Roberto Rosas, do Tribunal Superior Eleitoral; e os Srs. Ministros do Tribunal de Contas da União. Do Supremo Tribunal Federal, honra-nos com a sua presença o Ministro Xavier de Albuquerque. Corno destaque especial, está entre nós, o Dr. Carlos Henrique de Carvalho Frois, Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil, que veio homenagear o Sr. Ministro Otto Rocha. Também os Srs. Subprocuradores Gerais da República, Drs. Osvaldo Flávio de Carvalho Degrázia, Nelson Parucker, José Arnaldo Gançalves de Oliveira, Walter José de Medeiros, Mauro Leite Soares, Paulo Sollberger, Valim Teixeira, José Arnaldo da Fonseca, Márcia Domitila, Inocêncio Coelho; e o Sr. Desembargador Valtênio Mendes Cardoso, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; o Dr. Josias Macedo Xavier, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral da 10ª Região; Juízes Federais, Drs. José Alves de Lima, Vicente Leal, Mário César Ribeiro, Luciano Franco Tolentino do Amaral, Tânia Heine e Antônio de Souza Prudente.

\* Ata da Sessão Especial do Plenário do Tribunal Federal de Recursos, de 1º/09/1988.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Minhas saudações e os meus agradecimentos a todas as autoridades cujos nomes não foram relacionados.

Às Senhoras dos Srs. Ministros presentes e, especialmente, à Dona Zuleika Rocha, esposa do Sr. Ministro Otto Rocha. A todos o presentes: advogados, membros do Ministério Público, funcionários e convidados.

Concedo a palavra ao Sr. Ministro Sebastião Reis, que se pronunciará em nome do Tribunal Federal de Recursos, traduzindo a estima e a admiração que todos dedicamos ao Ministro Otto Rocha.

### O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS:

Exmo. Sr. Ministro **Gueiros Leite**, eminente Presidente desta Corte; Sr. Ministro Xavier de Albuquerque, Ministro do egrégio Supremo Tribunal Federal; Sr. Subprocurador-Geral da República, Dr. José Arnaldo Gonçalves de Oliveira; Exmos. Srs. Ministros desta Casa; Colegas aposentados; Exmos. Srs. Ministros do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal de Contas da União; Srs. Subprocuradores-Gerais da República; Srs. Juízes Federais; Srs. Procuradores; Sr. Dr. Frois, Presidente do Instituto dos Advogados do Rio de Janeiro; Srs. Advogados, Senhoras esposas dos Ministros desta Corte, em particular, Sra. Zuleika Rocha; funcionários desta Casa; Senhores e Senhoras, Exmo. Sr. Ministro Otto Rocha:

Ao cabo de uma fecunda e prolongada carreira de julgador, construída dignamente, V. Exa., Ministro Otto Rocha, por força de contingência do constitucionalismo brasileiro, afasta-se dos deveres inexoráveis do juiz, das magnas responsabilidades da judicatura, do altíssimo estado de magistrado, e esteja certo, seguramente certo, que o faz sob o maior respeito de seus pares desta Casa que tanto ama e que sempre o reverenciou, dos Juízes Federais, da Magistratura em geral, do Ministério Público, dos advogados e dos jurisdicionados.

Esta hora, de emoção irreprimível, invencível, para V. Exa., para nós, seus colegas, é, antes de todas as coisas, uma pausa de sensibilidade, uma nota de efusão afetiva, um transbordamento de almas, um testemunho de cordialidade, uma mensagem de amizade, um atestado de elevado apreço ao amigo ilustre, um momento significativo na vida desta Corte, e, aqui e agora, está V. Exa., comovidamente, envolto numa constelação de sentimento, a reatar, na cadeia do tempo, dias que já se distanciam e se dispersam, a reunir, na corrente da vida, elos que já se afastam, e, numa visão mágica, o passado acorda e se faz presente, as recordações se acotovelam, os ecos das saudades soam e ressoam na acústica do coração, e, na tela da memória, aparecem os sonhos que sonhou, os projetos que formulou, os ideais que nutriu, e sua vida árdua, mas honrada e nobilitante, plena de auto-realizações, desfila na passarela da sua imaginação, nas suas alvoradas e nos seus crepúsculos, nas luzes e suas sombras, nas suas “idas e vinidas”, como dissera o Padre Vieira.

V. Exa., Ministro Otto Rocha, é oriundo de Minas Gerais, da região das “terras altas”, como a qualificou Elisée Reclus, em 1899, é um “geralista”, um homem das

Gerais ou dos Gerais, conforme linguagem do século XVIII, anotada por Nélson de Sena, compondo a sua personalidade psicológica, sociológica e cultural o modelo mineiro, descrito, desde o século XIX, por observadores estrangeiros (Saint Hilaire, Martius, Burton, Barão de Eschwege e Reclus) e historiadores e sociólogos nacionais (Diego de Vasconcelos, Gomes Freire, Augusto de Lima, Nélson de Sena, Daniel de Carvalho, Afonso Arinos, o tio, Tristão de Ataíde, Afonso Arinos, (de hoje) e que surge nos versos de seus poetas e na prosa, de seus romancistas.

Alceu de Amoroso Lima (Tristão de Ataíde) em sua “Voz de Minas” que integra um amplo projeto de ensaio geral sobre a sociedade brasileira, denominado “As Cinco Vozes do Brasil”, talvez a análise mais completa da “idéia” de mineiro, no sentido platônico do termo, no seu arquétipo, ou da “alma de Minas”, para lembrar Saint Hilaire, a partir da sua onografia, psicologia, cultura e espiritualidade, no traçar o retrato respectivo, nessas várias dimensões, sublinha o seu espírito de equilíbrio, a serenidade, a capacidade de superar extremos, mais racional que passional, o nobre orgulho, já recolhido por Martius em 1823, a tendência para a estabilidade e para o respeito às tradições, já sinalada pelo Barão Eschwege; e o homem do meio termo, da negociação, como fixou Burtou, em 1899, não é o homem de opções irreversíveis, da rejeição ou aceitação em bloco, é o homem que distingue, sabe surpreender o que há de bom no mau, e de mau no bom, e o homem do substantivo, do gosto pelas coisas essenciais, do bom senso, do concreto, do real, para ele, a lei deve corresponder às exigências profundas do bem comum, distante do arbítrio e do abuso de poder, repugnando-lhe a interpretação geométrica, rígida, das normas e dos fatos; a sua filosofia é, antes, dos valores que das ideias abstratas, o senso de independência lhe é instintivo, a verdade importa-lhe mais que a prepotência e o amor próprio.

V. Exa., Ministro Otto, encaixa-se, à perfeição, na moldura desse quadro ora esboçado, como cidadão, pai de família e esposo, profissional do Direito, e, em especial, enquanto magistrado.

Como juiz, a sua serenidade não se confunde com a indiferença, a ponderação não se frustra em omissão, o sentimento não deteriora em sentimentalismo, a compreensão não se dissimula em complacência, a retidão não se desvirtua em intolerância, a severidade não esquece a caridade, a independência não degenera em orgulho e incompreensão, consciente da falibilidade humana, não se furta a reconhecer seus equívocos, a reconsiderar suas oposições.

Aquele receio de D'Aguessau do juiz que se mostra demasiadamente magistrado ou não o é suficientemente, não se apropria ao eminente homenageado.

Os seus colegas, eminente Ministro, sabemos que se não fora o imperativo constitucional, por muito tempo continuaria a emprestar a esta Corte a lucidez do seu espírito, o seu amplo tirocínio amadurando na experiência e vivência do Direito, a sua independência e isenção, qualificações que compõem o perfil do julgador seguro, sereno, forte nas suas virtudes e no seu saber jurídico.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Dos pronunciamentos que emitiu nesta Corte, refletidos, meditados, ponderados, versando os mais diversos temas de direito, pois participou de ambas as Seções, sem pretender destacar um ou outro – são tais, tantos e substanciosos – quem familiarizado com a jurisprudência deste Tribunal ignora a preciosa contribuição que trouxe aos debates acerca da dupla aposentadoria dos ferroviários, quando, valendo-se de sua larga experiência de ex-Procurador da RFFSA, distinguiu, com lucidez e argúcia, as particularidades das múltiplas situações emergentes de uma legislação confusa, difusa e profusa, (Apelações Cíveis números 40.271, 42.196, 43.026, e 47.425); por igual, da melhor qualidade técnica, o voto condutor do aresto proferido na Apelação Criminal número 4.480, em que discute a tese da absorção do crime-meio pelo crime-fim, à luz da melhor doutrina e jurisprudência; da mesma sorte, contribuição de relevo é o estudo constante da Apelação Criminal número 4.976, ao propósito do exercício legal da profissão de jornalista, no contexto da divulgação de fato considerado crime contra a honra e a responsabilidade sucessiva; outrossim, são pronunciamentos significativos a análise realizada na Reclamação 160, em que se controverte acerca da *vexata quaestio* da competência originária para o processo e julgamento de deputado estadual, acusado de delito contra bens e interesses da União, e o exarado no AI 37.674 a respeito dos juros sobre o capital corrigido; por fim, recorde-se o douto voto pronunciado no Ms nº 20.555-DF, quando convocado para integrar o Alto Pretório, no concernente à legitimidade constitucional do Decreto-lei nº 2.159/84, em que sua participação foi significativa no desfecho do julgamento.

V. Exa., Senhor Ministro, sempre se mostrou sensível à realização dos valores jurídicos, na sua estimativa e na sua hierarquização, as nuvens da paixão jamais lhe ofuscaram a inteligência e o sentimento de justiça, nunca negou a lei e em tempo nenhum foi um prisioneiro dela, sempre procurou compreendê-la nas suas virtualidades, na globalidade do Direito, nas suas implicações sociais e humanas, afeiçoando-a ao evoluir das necessidades coletivas, à noção de bem comum.

Interpretar a lei para V. Exa. não é só obra de raciocínio e de lógica, mas, também, de discernimento, bom senso, experiência ética e social, alteando-se como uma tarefa axiológica, um trabalho de estimativa, da valoração, de compreensão; daí, a preocupação do justo, ao confrontar a norma geral e abstrata com a caudal inesgotável dos fatos humanos e sociais, nas suas combinações e justaposições, imprevisas e imprevisíveis, ante a inexaurabilidade dos valores da vida e do espírito humano.

Quanto a mim, múltiplas são as afinidades que nos vinculam, somos coestaduanos, nascemos em regiões vizinhas, somos coetâneos, da mesma geração, ouvimos as mesmas cantigas na infância, brincamos os mesmos brinquedos, fomos criados sob o mesmo ambiente moral, vivemos os mesmos sonhos e inquietações, esperanças da juventude do nosso tempo, a mesma visão do mundo e dos homens, dançamos as mesmas valsas e, porque não dizê-lo, os mesmos tangos em que o caríssimo amigo é sabidamente um experto; a vida nos fez irmãos na vocação

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

para os valores jurídicos inexauríveis e na profissão de fé no Direito, confrades na magistratura federal, instituição na qual nos ingressamos no mesmo dia e dela nos afastamos, praticamente, na mesma data, sob o mesmo pesar nosso; antes da investidura final nesta Corte, de que tanto nos orgulhamos, estivemos juntos nesta Casa, por mais de uma vez, em períodos coincidentes, convocados em substituição, e sob o influxo dessa circunstancialidade afetiva e profissional, floresceu e frutificou uma sólida e sincera amizade entre dois grandes amigos, marcada, em especial, pela admiração crescente do orador que fala ao ilustre homenageado desta tarde, sentimento que se prolonga entre nossas famílias.

O eminente homenageado nasceu na cidade de São João Nepomuceno, no sudeste de Minas, a 11/8/918, filho de Carlos Rocha e Esmeraldina Barroso Rocha, é casado com D. Zuleika de Oliveira Rocha que lhe deu quatro filhas, Maria Regina, Lígia Maria, Maria Amália e Maria Zuleika, casadas respectivamente com o diplomata Giorgio Radicati, economista Antônio Carlos de Matos e Benevides, empresário Braúlio Pasmanick e o médico Hermindo Troncoso Gonçalves.

Bacharelou-se em Direito, em 1950, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, exerceu a advocacia naquela cidade e em Brasília, foi Procurador da Rede de Viação Paraná – Santa Catarina –, Assistente do Consultor Geral da República, Assessor do Diretor Jurídico da Rede Ferroviária Federal, Secretário Jurídico de Ministro, no Supremo Tribunal, e Procurador daquela empresa ferroviária e chefou seu escritório, em Brasília.

Nomeado Juiz Federal da Segunda Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal e empossado a 25/4/67, foi Diretor do Foro em dois períodos, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral suplente e efetivo, em dois períodos, Ministro convocado, em substituições sucessivas, no longo espaço de 1973 a 1978, Ministro desta Corte, a partir de 1978, membro de mais de uma das Turmas deste Tribunal, das suas Sessões, membro suplente e efetivo do Conselho da Justiça Federal, Corregedor-Geral da Justiça Federal, Presidente da Primeira Turma e da Segunda Seção, Ministro suplente e efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

Paralelamente, foi agraciado com a Medalha do Mérito Judiciário, outorgada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, a de Grande Oficial da Ordem do Mérito Aeronáutico, a de Grande Oficial da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

Uma das notas dominantes da personalidade do Ministro Otto é a de que o juiz, na sua discricção, recolhimento, sobriedade e austeridade, é um grande construtor de amigos, mercê das excelências de sentimento e caráter de que é portador, sabendo sempre exercer “*o ofício da verdadeira amizade*”, respeitando-lhe as leis, tomando de empréstimo a linguagem do Padre Manoel Bernardes, na sua “*Arte de Fazer Amigos*”.

Uma nota final de carinho para uma referência muito cordial, carinhosa e amiga à sua digníssima esposa, nossa caríssima Zuleika, sua companheira das

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

horas certas e incertas, participante decisiva na sua vida vitoriosa, na mais íntima comunhão de almas e identificação de sentimentos, ao lado das filhas, genros e netos de que tanto se orgulha o casal.

Digno, digníssimo colega e amigo, cordialmente, o Tribunal Federal de Recursos, por sua Presidência, Ministros, Juízes Federais e funcionários, abraça-o, afirmando que esta Corte se vê privada, com sua aposentadoria, de um dos seus mais eminentes integrantes, e que encerra a carreira de magistrado gloriosamente, sob o respeito e admiração de todos.

Deus propicie a V. Exa. uma merecida inatividade, plena de felicidades, junto da prezadíssima esposa, filhas e familiares, podendo fazê-lo com a convicção íntima e segura do dever cumprido.

Quanto a mim, abraço-o efusiva e demoradamente, vivendo a mesma comoção que ora o empolga.

### **O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):**

Para falar em nome do Ministério Público Federal, con~edo a palavra ao Exmo. Sr. Dr. José Arnaldo Gonçalves de Oliveira, digníssimo Subprocurador-Geral da República.

### **O EXMO. SR. DR. JOSÉ ARNALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):**

Eminente Sr. Ministro Presidente, Exmos. Srs. Ministros, autoridades presentes, Ilmos. representantes da Classe dos Advogados, meus Senhores e minhas Senhoras:

A minha presença, aqui e agora, nesta solenidade, é trama urdida pelos meus colegas de Ministério Público.

Conhecendo as agradáveis circunstâncias que me ligam ao Magistrado que se desvincula desse Colendo Tribunal, pretenderam distinguir-me, ensejando esta saudação.

No mínimo, são cinquenta anos de relacionamento fraterno.

Cunhado do meu irmão, Gonçalves de Oliveira, sua esposa, a querida Zuleika é sobrinha de meu pai, José Gonçalves de Oliveira.

Impuseram, assim acredito, propositadamente, que o tom da saudação tivesse a nota familiar e que a melodia fosse orquestrada para salientar a pessoa humana, acidentalmente advogado, procurador e magistrado.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Pessoa humana – razão da vida e centro do direito.

Otto Rocha – como pessoa humana, tem uma característica dominante, que o envolve e domina, em todas as atitudes e decisões. Nele, ela emerge desvestida de fragmentos; projeta-se destituída de comportamentos estanques; e, assim, define-se pela harmonia que gera um todo coerente e natural.

Nele, realiza-se o que se chama “Gestalt”.

É a unidade interior refletindo nas múltiplas atividades de sua vida.

É a harmonia que realiza o ideal equilíbrio do homem, projetando-o, sinergicamente, no domínio da autenticidade e coerência.

Isto é fundamental – como fonte de felicidade humana.

Aí está a morada do verdadeiro homem que se plenifica na consciência de si mesmo.

Isto é tudo.

Tudo mais é mera consequência.

O notável filósofo Professor João de Freitas, a quem me vinculo com a admiração e respeito de discípulo e a quem estou unido pelo amor de irmão, irmão de sangue e de ideal, ousada, porém, seguramente, ensina:

Quando se tem a consciência de si mesmo, encontra-se a felicidade.

Felicidade que é gozo de si mesmo e a descoberta do que somos – imagem e semelhança de Deus.

Deus quando quis mostrar ao homem, perdido de si mesmo, o caminho, a verdade e a vida – transformou o seu Filho em homem, e aqui na terra.

É que Deus nada tem a dar ao homem, senão o próprio homem.

Autêntico e coerente – o Ministro Otto Rocha – é um homem sem máscara.

Aceitando a si mesmo, tal como é, jamais revestiu-se de outra pessoa – para agradar ou servir.

Permanentemente, em processo de ânsia profunda de aperfeiçoamento e revisão de vida, revela-se maduro, porque jamais aceitou suas humanas limitações, enfrentando-as, porém, natural, simples e dignamente.

São características de vida; são marcas de sua personalidade, imprimidas na face constante e dominante de sua existência.

Como advogado, defendendo as causas; como juiz, sentenciando os feitos; como ministro, prolatando votos – a plenitude da pessoa humana foi ansiada, procurada e encontrada.

A ânsia, a busca e o encontro decorrem da admirável concepção do direito.

O que é o direito, senão tudo aquilo que realiza o homem, que o faz o que é, verdadeiramente, idêntico e feliz.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

A realização plena do homem, enquanto homem, é a essência e a finalidade do direito.

Este é o ideal de vida do Ministro Otto Rocha, perseguido com elegância, perseverança e fé.

Outro reflexo, decorrente da pessoa lúcida, verdadeiramente sábia, consciente de si mesma e voltada para o semelhante, identificada consigo mesmo – é o da ausência de inveja, tanto no coração, como na inteligência.

O mundo moderno situa-se mergulhado na inveja.

A ordem natural é agredida.

A evidente realidade dos fatos é violentada.

Não se aceita a lei natural da criação.

Sente-se necessidade de demonstrá-la, caindo-se no ridículo e no óbvio.

Determinado setor científico organizou-se, sofisticada e onerosamente, objetivando fazer ovos de galinha.

Sem sofisticação e ônus – as aves, com simplicidade e sem custos – os põem – todos os dias.

São ridículos a que a inveja conduz.

A existência e a criação de Deus são constantes objetos da inveja dos homens, que racional e logicamente, as negam e enfrentam as leis naturais.

O direito sofre, também, investidas da inveja.

A ordem processual, muitas vezes, agride o fim do direito e o domina.

Realmente, a ordem processual que deverá ser disposição para realização do fim, o direito, apresenta-se tão complexa, reveste-se de tanta autoridade e independência, que se transforma em fim, sufocando o direito a quem deveria servir.

O intérprete, algumas vezes, por inveja ao simples, ao sensato, ao natural – transmuda-se em complicador, aniquilando o direito.

Nestes casos, a sua pessoa e as suas teorias cresceram e se destacaram, porém, diminuídos quedaram o direito e a justiça.

Tudo isso, Colendo Tribunal, Senhoras e Senhores, salientei, para situar a personalidade de Otto Rocha, homem sem inveja, na multiplicidade de sua vida.

Homem sem inveja, coerente e simples.

Idêntico, um só, feliz em todos os ângulos de sua vida, no seio da família, como filho, irmão, esposo, pai e avô; na sociedade, como amigo; na profissão, como advogado, procurador e como magistrado, Juiz ou Ministro.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Há grandeza em sua vida, como há naturalidade em sua elegância.

O Ministro William Patterson compreendeu esta grandeza e naturalidade – sabiamente. Disse ele:

A figura de Ministro, tratando-se de Otto, perde, para nós seus colegas, a austeridade da função, na simplicidade de seu comportamento, na intimidade de seus conselhos e na serenidade de seus gestos.

Equilibrado. Sensato. Aceita e aplica as leis naturais e as dos homens, sem complicação, sem inveja, sem desdém, sem atrito e sem orgulho.

Sempre foi um filho amigo e um pai solidário.

Construiu pelo diálogo e pelo amor à Zuleika, agradável e feliz unidade de fé e unidade de dois.

Daí a recente expressão do Ministro Bueno de Souza:

família divinamente construída.

Nesse Colendo Tribunal, foi, também, amigo e solidário.

Compreendeu a sua missão. Respeitou seus pares e se identificou com a Corte.

Aceitou o Tribunal, e sem inveja, amou-o e atuou de modo a engrandecê-lo, acima de sua própria pessoa.

Podendo esbanjar cultura e erudição, foi simplesmente justo.

Nada mais do que justo, na justa medida da justiça, na expressão do Ministro Miguel Ferrante.

Podendo ser pilar, nunca quis ser mais do que tijolo.

E foi, na estrutura desse Colendo Tribunal, pedra firme e sólida, profundamente unida às demais.

O Tribunal Federal de Recursos ou o Tribunal Superior de Justiça, prosseguirá no cumprimento de sua missão. Otto Rocha prosseguirá na realização de seu destino. Não existirá separação entre os dois. Ambos permanecerão ligados, em agradáveis recordações. Nenhum será alheio ao destino ou à missão do outro.

Otto Rocha deixa o Tribunal quando ele se projeta e se prepara para novas e augustas missões, outorgadas pela Assembleia Constituinte, consagradas na futura Constituição.

O Tribunal, atento e consciente de que as alterações não se deram sem razões, guardará, com honra, fidelidade a sua tradição.

Cinquenta de trabalho e sacrifícios; de acuidade na visão do bem comum; de seriedade e respeito aos direitos fundamentais do homem; de permanente preocupação em compor os interesses em choque, sob o resguardo do bem comum.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Tudo isso é fonte natural e constante do direito e exercício pleno da justiça – constituindo o passado e o presente desse Colendo Tribunal, reconhecido pela Assembleia Constituinte, pelos Governos e pelo povo.

Otto Rocha terá a consciência de que, na dignidade e grandeza do templo da justiça, incrustou anos de vida, inscreveu seu saber e sua inteligência e constituiu-se naquilo que sempre quis ser – uma unidade, uma célula íntima e profundamente integrada.

Parte, serena e seguramente, certo de que algo de produtivo levou para a Justiça de sua Pátria.

Os que ficam, responsáveis pela manutenção da tradição de competência, isenção e equilíbrio, preparados para o exercício das novas funções, sob o estímulo e a esperança da nação – verão a partida com reconhecimento e saudades.

Ambos, felizes, realizam seus ideais, enfrentando obstáculos, abrolhos e sacrifícios. Alcançarão o cume da montanha e lá, novamente, se encontrarão plenos da consciência de si mesmo.

Colendo Tribunal.

Lá estará, também, o Ministério Público Federal, com a dignidade e a grandeza que a nova Constituição o revestiu e que nenhuma outra lhe outorgara.

Dignidade e grandeza que sempre ostentou sem ter por condição nem a lei, nem a Constituição.

Lá estará feliz, livre e independente; isento, exato e corajoso; firme, respeitoso e respeitado; consciente, eficaz e competente; enfim, justo, profundamente justo, dentro da lei e do Direito; o Ministério Público, tal como mostra hoje, nesta solenidade, a despeito da modéstia do seu representante, marcará presença, reconhecendo a dignidade e a grandeza do magistrado que parte e depositando confiança no Poder Judiciário, nas pessoas dos magistrados que ficam e que o integram.

No cume da montanha, hasteando a bandeira do Direito; estaremos todos nós abençoados e banhados pela luz do Senhor, que é a da verdade, a da justiça e do amor.

### **O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):**

A seguir tem a palavra o Exmo. Sr. Dr. Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho, que falará em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

### **O EXMO. SR. DR. ANTÔNIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO (REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL):**

Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Sr. Subprocurador-Geral da República, Srs. Ministros, Desembargadores e Juízes presentes, membros do



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Ministério Público Federal, meus Colegas Advogados, Senhoras e Senhores, meu caro Ministro Otto Rocha.

Perdoem-me os eminentes Ministros se ignoro intencionalmente a postura impessoal adequada a solenidade como esta, para deixar fluir palavras que, provenientes do coração, representam os sentimentos de estima e de grande admiração que me vinculam ao ilustre homenageado.

Confesso que admirei Otto Rocha mesmo antes de conhecê-lo, pois recebi, ainda estudante, os eflúvios da profunda amizade que meu inesquecível avô lhe dedicava.

Contudo, essa herdada admiração realmente se aprofundou em virtude de um episódio do qual V. Exa., Ministro Otto Rocha, certamente não se lembrará, pois já se passaram mais de três lustros. Foi assim: em meados de 1970, preparei-me para enfrentar a minha primeira audiência na Justiça Federal. Tamanho era o meu nervosismo, que nem sequer me lembrei de apurar quem era o juiz. Meu avô, amigo de todas as horas, resolveu acompanhar-me, aliviando bastante a minha ansiedade. E lá fomos nós, os dois Vilas Boas: o iniciante, de 23, e o ainda jovem, com 74 anos bem vividos. Chegando à Vara, tivemos ótima surpresa: o juiz era V. Exa.! Aquela audiência, Senhor Ministro, marcou-me profundamente, porque, apesar de perder a causa, fiquei vivamente impressionado com a lhanza de trato, a simplicidade cativante e a proficiência no desempenho da relevante função de julgar.

Essa admiração e esse respeito se intensificaram quando, já mais experiente na advocacia, reencontrei o Ministro Otto neste Egrégio Tribunal, e o relacionamento, para meu gáudio, se estreitou sobremaneira com o nosso convívio, quase diário, no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Sua brilhante carreira – de modesto Auxiliar de Lançamento da Secretaria das Finanças de Minas Gerais a Ministro deste Colendo Tribunal, com marcante passagem pela Corregedoria Geral da Justiça Federal, além do exercício da Presidência da Colenda Segunda Turma, bem como das relevantes funções de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral e de Corregedor-Geral Eleitoral – foi pontuada por inúmeros obstáculos que V. Exa., com diuturna perseverança e competência, soube superar.

Poucos sabem, mas em 1937, Otto Rocha prestou exame vestibular, não para a Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, mas para a de Medicina, onde cursou os dois primeiros anos; logo após, transferiu-se para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em virtude de sua remoção para o Departamento do Serviço do Café de Minas Gerais naquela Capital. No início do 5º ano, justamente quando teria de dedicar-se aos estudos em tempo integral, na condição de “interno” em hospitais, ocorreu o infausto falecimento de seu querido pai, Carlos Rocha, o que o obrigou a abandonar o curso de Medicina, a fim de sustentar-se, bem como à sua mãe e aos três irmãos menores.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

No duro e penoso período que se seguiu à morte do pai, Otto passou a fazer, após o expediente no Departamento do Serviço do Café, para aumentar seus rendimentos, todo tipo de trabalho datilográfico, especialmente para o escritório de advocacia de seu concunhado, o eminente Ministro Gonçalves de Oliveira, e para o Instituto de Organização e Revisão de Contabilidade, de seu dileto amigo Erimá Carneiro.

Não foram fáceis aqueles dias, mas Otto Rocha jamais esmoreceu, retornando aos estudos cinco anos depois, já agora na antiga Faculdade do Catete, para laurear-se bacharel em Direito no ano de 1950.

Estranhos, sem dúvida, os desígnios da Providência: quem, em sua consciência, poderia supor que aquele que não se tornou médico por fatores alheios à sua vontade, poderia realizar-se em ramo de atividade completamente diverso?

A resposta, o próprio Otto Rocha a deu, transformando-se num grande Magistrado. Sereno e equilibrado, culto sem soberba, dotado de aguda sensibilidade e sempre fiel à sua consciência, Vossa Excelência comprovou, nesses vinte anos de relevantes serviços prestados à Justiça brasileira, a sua indefectível vocação para a magistratura, especialmente nesta Corte Federal.

Realmente, revelou-se aqui um Juiz e extremamente humano nas questões de interesses de funcionários aposentados ou de pensionistas da Previdência Social, procurando, sempre que possível, acolher-lhes as pretensões.

Severo em matéria penal, jamais deixou, entretanto, de deferir *habeas corpus* para trancar ação penal ou de prover apelação criminal, a fim de julgar improcedente a denúncia, como ocorreu, por exemplo, na Apelação Criminal nº 4.978, do Rio de Janeiro, em que se discutia a responsabilidade sucessiva do jornalista pela divulgação de fato considerado crime contra a honra.

Em matéria de dupla aposentadoria sempre sustentou, com a autoridade de quem serviu, por vários anos, na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e na Rede Ferroviária Federal S/A, a necessidade de se distinguir a situação do ferroviário em relação a cada estrada de ferro, para conceder o benefício apenas a quem a ele realmente fazia jus.

Destemido, adotou posições de vanguarda, como a da incidência dos juros sobre o capital corrigido, tese a princípio recusada, mas a final acolhida pela jurisprudência do Tribunal.

Seus votos – quase sempre breves e marcados pelo estilo límpido – são objetivos, diretos, propositadamente despojados, mas plenos de substância jurídica.

De trato simples e afável, Otto Rocha conquista a todos, transformando-os em amigos e admiradores.

Aos advogados, sempre dispensou tratamento atencioso e fidalgo, tornando-se destinatário do respeito e da credibilidade de todos quantos militam nesta Egrégia Corte.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Como o bom semeador das Escrituras, V. Exa., Senhor Ministro, lançou nos campos da vida sementes de superior qualidade, que germinaram e produziram frutos excelentes. No campo profissional, o juiz que jamais desonrou a toga colhe agora o reconhecimento unânime de seus eminentes Pares e o respeito dos advogados; no campo pessoal, recebe o carinho e a amizade de seus incontáveis amigos, assim como frutos familiares ainda maiores: de sua união com D. Zuleika, esposa amorosa e companheira de todas as horas, advieram-lhe quatro filhas e vários netos, que encham de alegria a sua vida.

Como palavra derradeira, direi ao dileto amigo, que este momento não tem o sabor amargo da despedida, mas se reveste de grande júbilo, porque Vossa Excelência, em toda a sua brilhante trajetória, sempre travou o bom combate pelo direito, dando o melhor do seu talento e o melhor da sua bondade, para que a justiça dos homens não se afastasse muito da justiça divina, para ser mais justa.

### **O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):**

Também em nome da nobre classe dos Advogados, franqueio a palavra ao Exmo. Sr. Dr. Galba Menegale, representante do Instituto dos Advogados do Distrito Federal.

### **O EXMO. SR. DR. GALBA MENEGALE (REPRESENTANTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL):**

Exmo. Sr. Ministro Presidente **Gueiros Leite**; Egrégio Tribunal; Sr. Representante do Ministério Público Federal; Sr. Ministro Xavier de Albuquerque; demais autoridades: Srs. Advogados; Senhoras e Senhores, Eminente Ministro Otto Rocha:

Todos os movimentos da alma se resumem na essência e na forma da vontade. Assim refletindo, e nessa reflexão vislumbrando a diversidade das coisas amadas ou rejeitadas, inferiu Santo Agostinho que, no exercício dessa inclinação, a manifestação do espírito humano se corporifica, se expande e se transforma na emoção. Pois não é o contentamento a vontade consenciente de uma coisa que se quer ou que se ama? – indaga, exemplificando, o venerável santo da Igreja.

Não há ventura de mais emoção, para os advogados, que a possibilidade de conciliar o sentimento de reverência, que todos tributamos à toga, com o louvor franco, e quase nunca consentido, à probidade e à serena altivez de um magistrado.

É de outro sábio da Igreja a advertência de que as pessoas “mais excelentes” estão “mais obrigadas” à sobriedade. Atento à preceituação do Santo Tomás de Aquino, o eminente Ministro Otto Rocha, em cuja índole de mineiro essa virtude se excede, recolhe, hoje, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados, o testemunho de que lhe enaltecemos a projeção do juiz idealizado

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

por Cícero, isto é, do juiz que soube fazer justiça sem temor e sem arrogância, com isenção e honradamente.

Quando, com efeito, o Ministro Otto Rocha devolve ao Tribunal o manto de linho negro que em seus ombros resplandeceu, não querem os advogados senão consignar a reiteração do aplauso silente a quem, quantas vezes, terá submetido a intuição de justiça ao imperativo autoritário da norma jurídica, para mais engenhosamente assegurar a estabilidade do Direito.

Vale repetir, a propósito, Anselm Fuerbach, citado por Radbruch, para quem a destinação do Direito é criar a paz nas relações entre os homens, durante o conflito de opiniões e de interesses, ou enquanto subsiste o fragor das dissensões entre os filósofos. Logo, a segurança e a ordem social constituíram uma preocupação que a filosofia jurídica sobrepõe à ideia de justiça.

O alvoroço das paixões políticas reascende, entre suspeitas, o ideal do Goethe, que afirmara ser a injustiça preferível à desordem. O mau vezo de se pôr em dúvida a coerência dos pensadores, ou de se lhe estropiarem o pensamento para então usufruí-lo conforme as conveniências, fez com que se desprezasse a plano secundário o esclarecimento de tão luminosa observação. Na realidade, como propõe, ainda Radbruch, na controvérsia sobre a obrigatoriedade do Direito, é o sentido da ordem que identifica o gênio invulgar da Alemanha, ao dizer: “*É sempre preferível sofrer uma injustiça a que o mundo viva sem lei*”.

Ainda do mestre de Neidelberg é a sutileza de crer que nem pelo fato de se colocar a serviço da lei, sem se preocupar com a justiça, se transforma ele em servidor de algum fim autoritário. A verdade, aduz, é que mesmo que o juiz, por imposição da lei, deixe de servir à justiça, continuará, não obstante, a servir à segurança do Direito. Como a função da lei não se resume na expressão da justiça, mas também como penhor da ordem e da segurança, depreende-se que aí residirá a razão principal para mantê-la nas mãos do juiz.

O próprio filósofo obtempera que nem por isso vale menos um homem justo do que outro fiel à lei.

Posta em questão a justiça dos homens, vem à tona a ironia de Anatole France, cujo espírito, com  *finesse*, não a poupou do sarcasmo e do ceticismo. Assim Bergeret, arrolado num diálogo com Jean Marteau, pelo autor portentoso de Cainquebille, expõe-lhe, por exemplo, que toda a justiça social se sustém em dois axiomas: o roubo é condenável; o produto do roubo, porém, é sagrado. Com tais princípios se garante a segurança do indivíduo e se mantém a ordem do Estado. Se um de tais princípios basilares fosse rejeitado, a sociedade inteira por certo se desmoronaria.

Mais adiante ponderaria Bergeret que a lei, tendo sido instituída para defender a sociedade, não pode ser, em seu espírito, mais equitativa que essa mesma sociedade. E enquanto a sociedade for fundada na injustiça, as leis terão por função defender e sustentar a injustiça. Há sentenças equitativas, mas essas sentenças equitativas são reformadas, porque isto é da mecânica da justiça.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Nesse rosário de cétricas reflexões, extrai Anatole France a ilação de que uma justiça só pode ter sido germinada na cabeça de um anarquista.

Urge, entretanto, retomar com fé, sob a inspiração do juiz que se despede, a inteligência do Direito. Se a justiça não é do Direito a primeira ideia, estará com razão o filósofo que nele vê a realidade que tem o sentido de se achar a serviço da justiça.

O Brasil dos nossos dias, finda a longa noite trevosa de arbítrio e de despudor, que a todos enxovalhara, parece reencontrar o vigor desse truísmo no encanto de uma surpresa feliz. A liberdade que no horizonte raia, a feição do estribilho do canto cívico, nos livrará de ser a sociedade vista por Eça de Queiroz na carta a Teófilo Braga, “*mesquinha, estúpida, convencionalmente pateta, tão grotesca e tão pulha*”. E quando passar a época difícil que vivemos, o País não será mais aquele de que falava contristo o Padre Vieira: “*vota (aqui) o conselheiro do parente, porque é parente; vota no amigo, porque é amigo; vota no recomendado, porque é recomendado*”. O resultado – o próprio Vieira aduz – é ficar mal a república mal servida, os bons escandalizados, o merecimento sem esperança, o conselho infamado e o governo odiado.

A presença dos advogados nesta cerimônia, por gosto nosso, Senhor Ministro Otto Rocha, não constitui tão somente prova da afeição e da reverência que Vossa Excelência deles fez por merecer. Antes, exterioriza o reconhecimento de que Vossa Excelência, como juiz, preferiu “*ser justo, parecendo ser injusto, a ser injusto, para resguardar aparência de justiça*”.

A consciência da justiça, em Vossa Excelência, enquanto magistrado, foi sempre o movimento de uma alma seduzida pelo amor à probidade e pelo sentimento de sobriedade, que explicitam na arte de julgar o estímulo à paz e à liberdade, esses valores imperecíveis que são o fulcro da ação e do espírito dos advogados.

Na derradeira homenagem dos advogados à toga que Vossa Excelência enalteceu, sabem eles reiterar a exacerbação da verdade bíblica: bem aventurados os que se conservam sem mácula no caminho. Como Vossa Excelência, Senhor Ministro Otto Rocha.

### **O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):**

Faculto a palavra ao Exmo. Sr. Ministro Otto Rocha, nosso homenageado.

### **O EXMO. SR. MINISTRO OTTO ROCHA:**

Sr. Presidente do Colendo Tribunal Federal de Recursos; Sr. Subprocurador-Geral da República, Dr. José Arnaldo Gonçalves de Oliveira; Sr. Ministro Xavier de Albuquerque, do Supremo Tribunal Federal; Srs. Ministros da Corte e meus colegas aposentados; demais Ministros dos Tribunais Superiores; Sr. Presidente do Egrégio

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Srs. Magistrados Federais, Estaduais e do Distrito Federal; Srs. Subprocuradores Gerais da República e demais membros do Ministério Público Federal e do Distrito Federal; Sr. Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil; Sr. representante do Instituto dos Advogados do Distrito Federal; Sr. representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, Srs. Advogados, demais autoridades civis, militares e eclesiásticas aqui presentes, servidores desta Casa de Justiça, meus senhores e minhas senhoras.

Aqui, nesta Casa, cheguei há muitos anos.

Primeiramente, em 1960, quando percorria as suas antigas dependências, se não me engano, no Bloco 6, da Esplanada dos Ministérios, em defesa das causas em que era parte e a Rede Ferroviária Federal S.A., na qualidade de seu procurador e representante jurídico.

Depois, em 1967, como Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Brasília, nomeado que fora pelo insigne Presidente Castelo Branco, tive a oportunidade de melhor estreitar os laços de amizade que me uniam aos ilustres Ministros então componentes da Corte.

Já em 1973 comecei a integrar este Colegiado, como Juiz Federal convocado, culminando, em setembro de 1978, com minha nomeação para Ministro da Casa, na vaga aberta com a aposentadoria do eminente Ministro Jorge Lafayette Pinto Guimarães.

Meus amigos, a roda da vida gira tão velozmente que tudo isto aconteceu num piscar de olhos; pois lembro-me, quando de minha posse e como se fora ontem, o compromisso solene que fiz aos meus colegas, *“o de não poupar esforços, dentro dos limites das minhas possibilidades, a fim de, com um trabalho honesto, eficiente e digno, sempre manter, cada vez mais elevado, o prestígio, o conceito e a majestade do Tribunal”*.

E acrescentei que, para tanto, não me afastaria de uma das regras impostas ao juiz, segundo a abalizada lição de Mário Guimarães, a de que *“terá o magistrado em mente que o direito visa ao bem-estar do povo, ao respeito às liberdades individuais, ao progresso da nação, à paz social”* (*O Juiz e a Função Jurisdicional*, pág. 331).

Espero ter cumprido a promessa. Espero não ter decepcionado meus ilustres colegas, pois procurei sempre distribuir a melhor justiça.

Dizem que nossa vida é marcada por alternadas sucessões de alegrias e tristezas. Porém, aqui, durante todo esse tempo, posso afirmar, só tive satisfações e alegrias, a par do convívio ameno e fraternal que sempre nos uniu; do respeito; da amizade e da admiração que a todos, indistintamente, dedico.

E ainda hoje, por uma feliz coincidência, o Diário Oficial da União publica a nomeação do meu prezado amigo, Dr. Jacy Garcia Vieira, para ocupar a minha vaga. Ele, meu substituto na 2ª Vara Federal de Brasília e meu substituto neste Tribunal, quando licenciou-me por 40 dias, ainda recentemente.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Encerro, assim, com mais esta grande alegria, como que a confirmar tudo aquilo já dito.

Meus caros Ministros, é com a maior sensibilidade e com verdadeira emoção, que agradeço as palavras de carinho que muito me desvaneceram, proferidas pelo eminente Ministro Sebastião Reis, em nome do Tribunal.

Foram palavras ditadas, estou certo, pela bondade de seu coração e a grande amizade que me dedica desde a época em que compúnhamos listas tríplices para escolha de Ministros deste Tribunal, ocasião em que ao encontrar-me, pelos corredores, perguntava-me sempre: – “Nada de novo no front?”. Ao que lhe respondia: – “Nada de novo, tudo tranquilo”!

Obrigado meu caro colega e amigo Sebastião Reis, pelas suas maravilhosas palavras.

Também agradeço as eloquentes e carinhosas palavras do meu dileto e fraternal amigo José Arnaldo Gonçalves de Oliveira que me homenageou em nome da Subprocuradoria Geral da República.

Foram, também, palavras amigas que me emocionaram, trazendo-me doces recordações de minha infância, já tão distante.

Agradeço, de outra parte, ao ilustre representante da Ordem dos Advogados do Brasil, o meu dedicado amigo Dr. Antônio Vilas Boas, pelas bondosas palavras que me dirigiu, não só aqui neste instante, como, também, as proferidas por ocasião da minha despedida do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, onde pontifica ele, ainda tão jovem, como um de seus mais eminentes juízes.

Os meus melhores agradecimentos ao ilustre representante do Instituto dos Advogados do Distrito Federal, o meu, estimado amigo Galba Menegale, pelas belas palavras com que me distinguiu e a todos encantaram.

Nesta oportunidade, não poderia deixar de consignar a minha gratidão e reconhecimento ao meu querido amigo, Ministro Gonçalves de Oliveira, meu segundo pai, que soube, com paciência e rara dedicação, orientar-me, guiando-me e iluminando-me o bom caminho.

Por derradeiro, sou por demais grato à minha dedicada mulher, Zuleika, asseverando mais uma vez – sempre firme ao meu lado – o decidido apoio que durante todos estes longos anos dela recebi, como boa amiga e inseparável companheira.

Às minhas queridas filhas, genros e netos, irmãos rentes; aos dedicados servidores do meu gabinete e da Casa; aos queridos e estimados amigos que aqui vieram, com suas presenças, trazer-me os seus abraços, confortando-me nesta hora de despedida, o profundo e reconhecido agradecimento.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

### O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):

Srs. Ministros, Srs. presentes, cumpre-me antes de encerrar a sessão, consignar as mensagens recebidas de pessoas que não puderam comparecer: Ministro Célio Borja, do Supremo Tribunal Federal; Ministro Antônio Néder, aposentado do mesmo Tribunal; Tenente-Brigadeiro-do-Ar Antônio Geraldo Peixoto, Presidente do Superior Tribunal Militar; General Haroldo Erichsen da Fonseca, também Ministro do Superior Tribunal Militar; Ministro Pereira de Paiva, Ministro Peçanha Martins e Ministro Oscar Pina, aposentados desta Corte; Juízes Heloísa Pinto Marques, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e Oswaldo Florêncio Neme do mesmo Tribunal; Dr. Rubens de Barros Brizola e Senhora, que não puderam comparecer.

Acrescento a esses nomes, o do Ministro Aldir Passarinho, do Supremo Tribunal Federal, que me enviou a seguinte mensagem:

Lamentando profundamente impossibilidade comparecer solenidade ser prestada ilustre Ministro Otto Rocha, peço Vossa Excelência obséquio transmitir aquele nobre Ministro expressão solidariedade justa homenagem, bem percebendo quanto devem sentir seus eminentes colegas afastamento tão competente querido amigo e juiz. Atenciosamente, Ministro Aldir Passarinho.

S. Exa. encontra-se devidamente representado pela sua Senhora, nossa amiga Yesis Passarinho.

Quanto a essas pessoas que não compareceram, desejo ressaltar o nome do Ministro Peçanha Martins, que me telefonou hoje de manhã e pediu-me abraçasse o Ministro Otto Rocha, carinhosamente.

Ao Ministro Otto Rocha, representando o pensamento dos meus ilustres colegas e amigos, digo que na vida há tempo para tudo. Para plantar e para colher; para rir e para chorar; para trabalhar e para descansar. Que assim seja, pois nada mais sábio do que a referência bíblica: ensina-nos a contar os nossos dias, a fim de que encontremos corações sábios.

Com os meus agradecimentos a todos, encareço dos Srs. Armando Rolemberg, e ao Ministro Washington Bolívar, conduzam o Sr. Ministro Otto Rocha à sala ao lado, onde receberá os cumprimentos

Solicito ao Cerimonial que, como da vez anterior, conduza a família do Ministro Otto Rocha ao salão ao lado, onde, juntamente com o seu chefe, receberá os cumprimentos.

Está encerrada a Sessão.

# Implantação dos Tribunais Regionais Federais\*

## O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (Presidente):

Convoco Sessão Administrativa pública para trato do assunto referente ao art. 27, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da legislação pertinente aos Tribunais Regionais Federais. Transformo em Conselho, para depois reabri-la, a fim de que colhamos os votos dos Srs. Ministros.

Senhores Ministros, está aberta esta Sessão Administrativa histórica, destinada à aprovação da Resolução nº 1, de 6 de outubro de 1988, que implementa o artigo 27, parágrafo 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal ontem promulgada, ou seja, a localização das sedes e fixação da jurisdição dos Tribunais Regionais Federais. A Sessão também terá por objetivo o exame e aperfeiçoamento do anteprojeto de lei que disporá sobre a composição inicial desses tribunais e sua instalação, criação dos respectivos quadros de pessoal e que dá outras providências. Peço, pois, a cooperação dos Senhores Ministros para o aperfeiçoamento dos atos referidos, o que constará da Ata. Transformo, primeiramente, a Sessão em Conselho para debate. Ultimados estes, reabro a Sessão e torno-a pública, para enunciar o resultado dos trabalhos, a saber: 1) O Tribunal, por unanimidade, expediu a Resolução nº 01, de 6 de outubro de 1988, para fins de cumprimento do art. 27, parágrafo 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da nova Constituição hoje promulgada, ou seja, a localização da sede e a fixação da jurisdição dos Tribunais Regionais Federais, que é a seguinte: a) Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília e jurisdição sobre o Distrito Federal os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins; b) Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição sobre os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo; c) Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com sede na cidade de São Paulo e jurisdição sobre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul; d) Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre e jurisdição sobre o Estado do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina; e) Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede na cidade do Recife e jurisdição sobre os Estados de Pernambuco, Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe; 2) O Tribunal aprovou a elaboração do anteprojeto de lei a ser encaminhado ao Congresso e que define a composição de cada um dos Tribunais Regionais Federais; 3) O Tribunal decidiu fazer constar da ata da Sessão os expedientes dirigidos à Presidência, a título de colaboração, pelos Governos

\* Ata da Sessão Administrativa do Tribunal Federal de Recursos, de 06/10/1988.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

dos Estados da Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; 4) O Tribunal decidiu, finalmente, encaminhar o anteprojeto de lei ao Congresso Nacional e dar conhecimento do evento às autoridades e órgãos de classe, a seguir relacionados: Presidente da República, Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal e dos Tribunais Superiores Federais, Procuradoria-Geral da República, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Governadores de toda as Unidades da Federação, Presidentes das Assembléias Legislativas respectivas, Conselho Federal e Seções da Ordem dos Advogados do Brasil e Juízes Federais de Primeira Instância, na pessoa dos respectivos diretores do Foro; 5) A Presidência determinou para o dia de amanhã, sexta-feira, 7 de outubro de 1988, nova Sessão, em continuidade a esta para fins de exame e aprovação do anteprojeto de lei relativo ao Superior Tribunal de Justiça, e tudo mais que se fizer necessário.

Encerrou-se a Sessão às 18:45 horas, ficando adiado para as próxi mas Sessões o julgamento dos processos constantes de pautas anteriores e dos pedidos de vista não julgados nesta assentada.

Brasília, 6 de outubro de 1988 – Ministro **GUEIROS LEITE**, Presidente  
MARILIA CHAVES COELHO, Secretária do Plenário.

# Instalação do Superior Tribunal de Justiça\*

Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Néri da Silveira.  
Presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos Moreira Alves, Aldir Guimarães Passarinho, Sydney Sanches, Luiz Octavio Pires e Albuquerque Gallotti, Carlos Alberto Madeira, Cpelio de Oliveira Borja e Paulo Brossard de Souza Pinto.

Ausente, justificadamente, o Exceletíssimo Senhor Ministro José Francisco Rezek.

Procurador-Geral da República o Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence.

Secretário o Dr. Maurício Maranhão Aguiar, Diretor-Geral.

Abriu-se a sessão às 16 horas.

## **O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DASILVEIRA (PRESIDENTE):**

Declaro aberta a sessão solene do Supremo Tribunal Federal, convocada, especialmente, para a instalação do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 27, do Ato das Disposições Transitórias, da Carta Política de 5 de outubro de 1988.

Cumpr-se, com esta solenidade, mais um mandamento da nova Constituição, que prevê, entre os órgãos do Poder Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça, na enumeração de seu art. 92. Instalada, passa a nova Corte a exercer as importantes competências, que lhe confere o art. 105, da Lei Maior. Mercê do extraordinário esforço da administração do TFR, à frente seu ilustre Presidente, Ministro **Evandro Gueiros Leite**, já estão em funcionamento, desde 30 do mês pretérito, os Tribunais Regionais Federais, em número de cinco, criados pelo art. 27, § 6º, das Disposições Transitórias, e com a competência definida no art. 108, ambos da Constituição Federal.

Extingue-se, definitivamente, nesta data, em consequência, o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, após quarenta e um anos de fecundos serviços à causa da Justiça brasileira. Criado pela Constituição de 18 de setembro de 1946, empossados, em 23 de junho de 1947, perante o Senhor Ministro José Linhares, então Presidente deste Tribunal, seus nove Ministros – Afrânio Antônio Costa, Armando da Silva Prado, Abner Carneiro Leão de Vasconcelos, Amando Sampaio

\* Ata da Sessão Solene do Plenário do Supremo Tribunal Federal, de 07/04/1989.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Costa, Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho, Vasco Henrique D'Ávila, Edmundo de Macedo Ludolf, José Thomaz da Cunha Vasconcelos Filho e Djalma Tavares da Cunha Melo, – instalou-se a Corte, solenemente, na mesma data, na sala de sessões do Supremo Tribunal Federal, na cidade do Rio de Janeiro, sob a presidência do saudoso Ministro Armando da Silva Prado. Desde a sua composição inicial e até a presente data, setenta Ministros fazem a história do Tribunal Federal de Recursos. Dele egressos, compuseram o Supremo Tribunal Federal o saudoso Ministro Rocha Lagoa, os ilustres Ministros aposentados Antônio Neder e Décio Miranda e, aqui, hoje oficiam os eminentes Ministros Aldir Passarinho e Carlos Madeira. Também, posteriormente, o primeiro Subprocurador-Geral da República, que atuou no TFR, o então Dr. Luiz Gallotti, – por igual, empossado a 23 de junho de 1947, perante o Presidente José Linhares, – foi um dos mais insignes membros desta Corte. Tive a honra de ser o seu 28º Juiz, presidindo-o, no biênio 1979/1981, em época de intensa atividade naquele Tribunal, quando cumpria, nele, se implantasse, em definitivo, a reforma editada pela Emenda Constitucional nº 7/1977. É, destarte, com profunda emoção, que registro, neste momento, o término das atividades jurisdicionais e administrativas do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, embora guarde a certeza de que terá ele, sempre, uma posição de honra na história do Poder Judiciário brasileiro.

Em seu lugar nasce, entretanto, uma nova Corte, nos termos em que concebida pela Constituição de 1988, que determina, inclusive, participem da composição inicial os ilustres Ministros do Tribunal ora extinto. Tal como sucedera com o Tribunal Federal de Recursos, em 1946, o Superior Tribunal de Justiça recolhe em sua competência parcela significativa da que se reservava, em regime anterior, ao Supremo Tribunal Federal.

Ao dar, desse modo, cumprimento pontual à Constituição, – em nome do Supremo Tribunal Federal, – declaro instalado o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aos ilustres Ministros presentes que, nos termos do art. 27, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, integram a composição inicial desta nova Corte Superior da Nação, quero, com profusão d'alma, desejar felicidade constante no exercício do nobre múnus, convicto de que o colendo Tribunal, ora instalado, prestará serviços relevantes à causa da Justiça e aos interesses maiores da Pátria.

*O Sr. Secretário procederá à leitura da Ata de Instalação do Superior Tribunal de Justiça.*

*O Senhor Secretário leu o seguinte:*

*“Ata da Sessão de Instalação do Superior Tribunal de Justiça.*

*Aos sete dias do mês de abril de 1989, o Supremo Tribunal Federal reuniu-se em Sessão Solene, especialmente convocada para a instalação do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 27, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição*

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

*Federal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro **José Néri da Silveira**, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos Moreira Alves, Aldir Guimarães Passarinho, Sydney Sanches, Luiz Octavio Pires e Albuquerque Gallotti, Carlos Alberto Madeira, Célio de Oliveira Borja e Paulo Brossard de Souza Pinto, o Procurador-Geral da República, Doutor José Paulo Sepúlveda Pertence, e, ainda, os Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Federal de Recursos. Aberta a Sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, após proferir palavras alusivas ao evento, registrando o seu alto significado, declarou, em nome do Supremo Tribunal Federal, solenemente instalado o Superior Tribunal de Justiça, composto, nesta data, na forma do art. 27, § 2º, inciso I, do ADCT, pelos seguintes membros: Ministros Armando Leite Rollemberg, José Fernandes Dantas, **Evandro Gueiros Leite**, Washington Bolívar de Brito, Antônio Torreão Braz, Carlos Mário da Silva Velloso, William Andrade Patterson, Romildo Bueno de Souza, Miguel Jerônimo Ferrante, José Cândido de Carvalho Filho, Pedro da Rocha Acioli, Américo Luz, Antônio de Pádua Ribeiro, Cid Flaquer Scartezini, Jesus Costa Lima, Geraldo Barreto Sobral, Carlos Augusto Thibau Guimarães, Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, Nilson Vital Naves, Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira, Ilmar Nascimento Galvão, Francisco Dias Trindade, José de Jesus Filho, Francisco de Assis Toledo, Edson Carvalho Vidigal e Jacy Garcia Vieira. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, pelos demais Ministros, pelos Ministros do Tribunal instalado, pelo Procurador-Geral da República e por mim, Maurício Maranhão Aguiar, Diretor-Geral da Secretaria. (a) **Néri da Silveira** - Presidente, Moreira Alves, Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Carlos Madeira, Célio Borja, Paulo Brossard, Armando Rollemberg, José Dantas, **Gueiros Leite**, Washington Bolivar, Torreão Braz, Carlos Velloso, William Patterson, Bueno de Souza, Miguel Ferrante, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezini, Costa Lima, Geraldo Sobral, Carlos Thibau, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Ilmar Galvão, Dias Trindade, José de Jesus, Assis Toledo, Edson Vidigal, Garcia Vieira e Sepúlveda Pertence, Procurador-Geral da República.”*

### **O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE):**

Agradeço a presença de S. Exa. o Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil, representante de Sua Excelência o Senhor Presidente da República; de S. Exa. o Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Nelson Carneiro; de S. Exa. o Sr. Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados; dos Srs. Parlamentares; dos Srs. Ministros de Estado; dos Srs. Presidentes e demais Ministros dos Tribunais Superiores; dos Desembargadores Presidentes de todos os Tribunais de Justiça do País e dos Srs. Juízes Presidentes de Tribunais de Alçada que participam do I Encontro dos Presidentes de Tribunais Federais e Estaduais, nesta Capital. Agradeço, ainda, a presença dos Srs. Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal, dos Srs. Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos, dos Srs.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

Magistrados, dos Srs. membros do Ministério Público, dos Srs. Advogados, das Senhoras e dos Senhores.

Antes de declarar encerrada a sessão, peço aos presentes que permaneçam em seus lugares até que se retirem os membros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça para o Salão Branco, onde se dará a confraternização das duas Cortes com os convidados e os Senhores Ministros do Superior Tribunal de Justiça receberão cumprimentos.

# Primeira Sessão do Superior Tribunal de Justiça\*

Aos dez dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às quatorze horas, no Salão Nobre do Superior Tribunal de Justiça, presentes os Exmos. Srs. Ministros Armando Rollemberg, José Dantas, Washington Bolívar, Torreão Braz, Carlos Velloso, William Patterson, Bueno de Souza, Miguel Ferrante, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini, Costa Lima, Geraldo Sobral, Carlos Thibau, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Ilmar Galvão, Dias Trindade, José de Jesus, Assis Toledo, Edson Vidigal e Garcia Vieira, foi aberta a sessão sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Armando Rollemberg. Iniciados os Trabalhos, o Tribunal, por unanimidade, decidiu prorrogar, até 23 de junho de 1989, o mandato dos Ministros que compunham a direção do Tribunal Federal de Recursos, bem como adotar o mesmo procedimento em relação aos Ministros que vinham compondo o Conselho da Justiça Federal, inclusive o Corregedor-Geral da Justiça Federal, e ao Diretor da Revista, respectivamente os Exmos. Srs. Ministros **Evandro Gueiros Leite** (Presidente), Washington Bolívar de Brito (Vice-Presidente), José Cândido, Pedro Acioli e Américo Luz (Membros Efetivos do Conselho da Justiça Federal), Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini e Costa Lima (Membros Suplentes do Conselho da Justiça Federal), José Cândido (Corregedor-Geral da Justiça Federal) e Miguel Ferrante (Diretor da Revista), eleitos em 4 de junho de 1987. Igual procedimento adotou-se em relação aos Membros das Comissões permanentes e provisórias. Prosseguindo, o Tribunal, também por unanimidade, mas com ressalva dos votos dos Srs. Ministros Washington Bolívar, Nilson Naves, José de Jesus, Assis Toledo, Edson Vidigal e Garcia Vieira, aprovou o Ato Regimental nº 01-STJ, de 10 de abril de 1989, que dispõe sobre a organização e a competência do Superior Tribunal de Justiça. Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Armando Rollemberg transmitiu a Presidência dos Trabalhos ao Exmo. Sr. Ministro **Gueiros Leite** que, assumindo-a, declarou empossado, no cargo de Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos termos da prorrogação já aprovada, o Exmo. Sr. Ministro Washington Bolívar; nos mesmos termos, declarou também empossados os Srs. Ministros que, como Membros Efetivos e Suplentes, compunham o Conselho da Justiça Federal, o Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, o Sr. Ministro Diretor da Revista e os Srs. Ministros integrantes das Comissões permanentes provisórias. O Sr. Ministro Presidente submeteu ainda à deliberação do Tribunal, que a aprovou, a Resolução nº 01-STJ, de 10 de abril de 1989, que dispõe sobre o funcionamento do Plenário, da Corte Especial, das Seções e das Turmas.

\* Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Plenário do Superior Tribunal de Justiça, de 10/04/1989.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

### Composição do Superior Tribunal de Justiça, em 10 de abril de 1989

#### I - PLENÁRIO

- 1 Ministro GUEIROS LEITE (Presidente)
- 2 Ministro WASHINGTON BOLÍVAR (Vice-Presidente)
- 3 Ministro JOSÉ CÂNDIDO (Corregedor-Geral)
- 4 Ministro ARMANDO ROLLEMBERG
- 5 Ministro JOSÉ DANTAS
- 6 Ministro TORREÃO BRAZ
- 7 Ministro CARLOS VELLOSO
- 8 Ministro WILLIAM PATTERSON
- 9 Ministro BUENO DE SOUZA
- 10 Ministro MIGUEL FERRANTE
- 11 Ministro PEDRO ACIOLI
- 12 Ministro AMÉRICO LUZ
- 13 Ministro PÁDUA RIBEIRO
- 14 Ministro FLAQUER SCARTEZZINI
- 15 Ministro COSTA LIMA
- 16 Ministro GERALDO SOBRAL
- 17 Ministro CARLOS THIBAU
- 18 Ministro COSTA LEITE
- 19 Ministro NILSON NAVES
- 20 Ministro EDUARDO RIBEIRO
- 21 Ministro ILMAR GALVÃO
- 22 Ministro DIAS TRINDADE
- 23 Ministro JOSÉ DE JESUS
- 24 Ministro ASSIS TOLEDO
- 25 Ministro EDSON VIDIGAL
- 26 Ministro GARCIA VIEIRA
- 27 (vago)
- 28 (vago)
- 29 (vago)
- 30 (vago)
- 31 (vago)
- 32 (vago)
- 33 (vago)



**II - CORTE ESPECIAL**

- 1 Ministro **GUEIROS LEITE** (Presidente)
- 2 Ministro WASHINGTON BOLÍVAR (Vice-Presidente)
- 3 Ministro JOSÉ CÂNDIDO (Corregedor-Geral)
- 4 Ministro ARMANDO ROLLEMBERG
- 5 Ministro JOSÉ DANTAS
- 6 Ministro TORREÃO BRAZ
- 7 Ministro CARLOS VELLOSO
- 8 Ministro WILLIAM PATTERSON
- 9 Ministro BUENO DE SOUZA
- 10 Ministro MIGUEL FERRANTE
- 11 Ministro PEDRO ACIOLI
- 12 Ministro AMÉRICO LUZ
- 13 Ministro PÁDUA RIBEIRO
- 14 Ministro FLAQUER SCARTEZZINI
- 15 Ministro COSTA LIMA
- 16 Ministro GERALDO SOBRAL
- 17 Ministro CARLOS THIBAU
- 18 Ministro COSTA LEITE
- 19 Ministro NILSON NAVES
- 20 Ministro EDUARDO RIBEIRO
- 21 Ministro ILMAR GALVÃO
- 22 Ministro DIAS TRINDADE
- 23 Ministro JOSÉ DE JESUS
- 24 Ministro ASSIS TOLEDO
- 25 Ministro EDSON VIDIGAL

**III - PRIMEIRA SEÇÃO**

- 1 Ministro ARMANDO ROLLEMBERG
- 2 Ministro CARLOS VELLOSO
- 3 Ministro MIGUEL FERRANTE
- 4 Ministro PEDRO ACIOLI
- 5 Ministro AMÉRICO LUZ
- 6 Ministro GERALDO SOBRAL
- 7 Ministro ILMAR GALVÃO
- 8 Ministro JOSÉ DE JESUS

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

9 Ministro GARCIA VIEIRA

10 (vago)

### **IV - SEGUNDA SEÇÃO**

1 Ministro TORREÃO BRAZ

2 Ministro BUENO DE SOUZA

3 Ministro NILSON NAVES

4 Ministro EDUARDO RIBEIRO

5 (vago)

6 (vago)

7 (vago)

8 (vago)

9 (vago)

10 (vago)

### **V - TERCEIRA SEÇÃO**

1 Ministro JOSÉ DANTAS

2 Ministro WILLIAM PATTERSON

3 Ministro PÁDUA RIBEIRO

4 Ministro FLAQUER SCARTEZZINI

5 Ministro COSTA LIMA

6 Ministro CARLOS THIBAU

7 Ministro COSTA LEITE

8 Ministro DIAS TRINDADE

9 Ministro ASSIS TOLEDO

10 Ministro EDSON VIDIGAL

### **VI - PRIMEIRA TURMA**

1 Ministro ARMANDO ROLLEMBERG

2 Ministro PEDRO ACIOLI

3 Ministro GERALDO SOBRAL

4 Ministro JOSÉ DE JESUS

5 Ministro GARCIA VIEIRA



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

### **VII - SEGUNDA TURMA**

- 1 Ministro CARLOS VELLOSO
- 2 Ministro MIGUEL FERRANTE
- 3 Ministro AMÉRICO LUZ
- 4 Ministro ILMAR GALVÃO
- 5 (vago)

### **VIII - TERCEIRA TURMA**

- 1 Ministro TORREÃO BRAZ
- 2 Ministro NILSON NAVES
- 3 Ministro EDUARDO RIBEIRO
- 4 (vago)
- 5 (vago)

### **IX - QUARTA TURMA**

- 1 Ministro BUENO DE SOUZA
- 2 (vago)
- 3 (vago)
- 4 (vago)
- 5 (vago)

### **X - QUINTA TURMA**

- 1 Ministro JOSÉ DANTAS
- 2 Ministro FLAQUER SCARTEZZINI
- 3 Ministro COSTA LIMA
- 4 Ministro ASSIS TOLEDO
- 5 Ministro EDSON VIDIGAL

### **XI - SEXTA TURMA**

- 1 Ministro WILLIAM PATTERSON
- 2 Ministro PÁDUA RIBEIRO
- 3 Ministro CARLOS THIBAU
- 4 Ministro COSTA LETIE
- 5 Ministro DIAS TRINDADE

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

### **O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (Presidente):**

Srs. Ministros, a próxima sessão será quinta-feira, quando instalaremos o Conselho da Justiça Federal. A convocação não será apenas para a Corte Especial, mas para todo o Tribunal. Se por acaso tivermos que julgar qualquer processo, então o faremos apenas com a Corte Especial. Amanhã, teremos uma reunião informal do Conselho, pois só poderemos começar a ter reuniões formais a partir da sua instalação. Sobre o relacionamento do Conselho da Justiça Federal com os Tribunais Regionais, tê-lo-emos forçosamente, nos moldes constitucionais e legais, em matéria orçamentária.

Amanhã, repito, debateremos esse assunto. Possivelmente, a partir de dezembro, os Tribunais passarão a ter o seus próprios orçamentos, mas, por enquanto, sendo o orçamento do STJ, este repassará a porção destinada aos Regionais, por intermédio do Conselho. Por isso – repito é que o Conselho da Justiça Federal será instalado na quinta-feira. Amanhã começarão os estudos a respeito das soluções técnicas que vamos dar, para propiciar o funcionamento normal desses Tribunais. Temos problemas também na Primeira Instância quanto aos concursos para Juízes Substitutos e sobre a complementação das obras nos Tribunais Regionais. Tudo dependerá do Tribunal ou do Conselho, que continua sendo o órgão controlador das despesas. Quero avisar que comemoramos hoje o Dia Nacional da Saúde, às 17 horas, no auditório. Gostaria de fazer um apelo aos Ministros, a fim de que prestigiem o acontecimento. Nessa oportunidade, aproveitaremos para falar sobre assuntos de natureza correlata com a solenidade.

Agradeço a todos a presença e me regozijo, porque realizamos hoje a Primeira Sessão do Superior Tribunal de Justiça, no mesmo clima de discussão e divergência sadias que tanto caracterizou o antigo TFR. Quero dizer, ainda, que hoje, às sete e pouco da manhã, fui à TV-Manchete, registrei o fato.

Está encerrada a sessão.

Encerrou-se a sessão às quinze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a preente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Ministros que a presidiram e pelo Secretário do Tribunal Pleno.

Brasília, 10 de abril de 1989 – Ministro ARMANDO ROLLEMBERG –  
Ministro **GUEIROS LEITE**.

# Instalação do Conselho da Justiça Federal\*

Presidência do Exmo. Sr. Ministro **Gueiros Leite**

Subprocurador-Geral da República, Exmo. Sr. Nelson Parucker

Secretário. Bel. Francisco Ribeiro de Oliveira

Aos treze de abril de mil novecentos oitenta e nove, às quatorze horas, na Sala de Sessões, do Superior Tribunal de Justiça, presentes os Exmos. Srs. Ministros José Dantas, Washington Bolívar, Torreão Braz, Carlos Velloso, William Patterson, Bueno de Souza, Miguel Ferrante, Jose Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini, Costa Lima, Geraldo Sobral, Carlos Thibau, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Ilmar Galvão, Dias Trindade, Joséde Jesus, Assis Toledo e Garcia Vieira, foi aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Ministros Armando Rollemberg e Edson Vidigal.

Lida, e não impugnada, foi aprovada a ata da sessão anterior.

## **O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (Presidente):**

Sr. Ministros, tenho a honra de entregar aos colegas, à Procuradoria, aos advogados e ao público a nova sala de sessões do Superior Tribunal de Justiça.

Esta sessão foi, convocada para instalar-se o Conselho da Justiça Federal, que funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça, *ex vi*, do disposto no art. 105, parágrafo único, da Constituição Federal. Considero-o, pois, com a aprovação dos Srs. Ministros, formalmente instalado.

Declaro empossados os Srs. Ministros reconduzidos na sessão extraordinária do Tribunal Pleno, de 10 de abril de 1989, e submeto à apreciação do Tribunal a elaboração do Regimento Interno do Conselho, designando para tanto comissão constituída dos Srs. Ministros Washington Bolívar, José Cândido e Américo Luz, membros do Conselho. Proponho que seja dada à mesma comissão a incumbência de estudar e propor as sugestões que forem julgadas necessárias para suprir o disposto na Lei nº 5.010, e outras necessárias à adaptação do novo texto regimental à Constituição Federal, art. 105, parágrafo único, e à Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989, em seu art. 7º.

---

\* Ata da 1ª Sessão Especial do Plenário do Superior Tribunal de Justiça, de 13/04/1989.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

Determino, finalmente, à Secretaria a expedição ao Sr. Ministro de Estado da Justiça, Dr. Oscar Dias Corrêa, e a outras autoridades regularmente noticiadas, aos Srs. Juízes Presidentes, Diretores de Foro das Seções Judiciárias, a comunicação da instalação e do início dos trabalhos do Conselho.

Franqueio a palavra a qualquer dos Srs. Ministros, ao Dr. Subprocurador e aos advogados presentes, que desejem usá-la.

### **O EXMO. SR. DR. NELSON PARUCKER (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):**

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Ministros, desde o primitivo Conselho da Justiça Federal, instituído pela Lei nº 5.010, de 1966, dirigido pelo Eminentíssimo Ministro Godoy Ilha, ao novo Augusto Colegiado e de igual nome, previsto expressamente na Constituição de 1988 e na Lei nº 7.746, deste ano, presidido por Vossa Excelência, um longo caminho foi percorrido e relevantíssimos serviços foram prestados pelo órgão à Justiça brasileira. Na verdade, mais que à Justiça, serviu, ele, sobretudo, aos próprios jurisdicionados, afinal os seus reais destinatários.

Por isso, nesta oportunidade em que se instala o novo Egrégio Conselho da Justiça Federal, no recinto do Colendo Superior Tribunal de Justiça, Corte que assumiu, com a Carta Política recentemente promulgada, feição nitidamente nacional, conservando, todavia, em sua esfera de competência, como instrumento central, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o Ministério Público Federal deseja, através de seu representante, associar-se ao evento, saudando o organismo e seus Digníssimos Membros, aos quais augura votos de profícuas realizações, em prol do bem comum.

### **O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (Presidente):**

Agradeço ao Dr. Nelson Parucker, Subprocurador-Geral da República, o que disse sobre o novo Conselho da Justiça Federal. Se algum advogado presente também quiser usar da palavra, que o faça, já utilizando-se da nova tribuna que lhes foi preparada.

### **O EXMO. SR. DR. SÉRGIO GONZAGA DUTRA (REPRESENTANTE DA CLASSE DOS ADVOGADOS):**

Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Exmos. Srs. Ministros, eminente Subprocurador-Geral da República, em nome dos advogados e atendendo ao comando gentil do eminente Presidente, não podíamos, meus colegas e eu, neste momento, deixar de associar-nos às homenagens que neste momento são prestadas à inauguração do novo plenário, bem como da instalação solene do Conselho de Justiça Federal.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Os advogados se limitam, no momento, a ratificar e a apoiar as palavras do eminente Subprocurador-Geral da República, a esperar, com certeza, que essa Corte e o Conselho da Justiça Federal continuem, como sempre o fizeram, a praticar a boa justiça e atender a todos os reclamos de um povo desta sequioso. Essa certeza é que nos leva a acreditar que ela continuará a ser praticada, e que essa Corte manterá as suas gloriosas tradições.

Requeiro, portanto, a V. Exa. que essas palavras ditas com sentimento e sinceridade constem da ata como manifestação inequívoca dos advogados que sempre confiaram e sempre confiarão nessa Egrégia Corte.

### **O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DANTAS:**

Sr. Presidente. facultou V. Exa. a palavra aos eminentes componentes deste Egrégio Plenário, mas tive dúvida se não bastavam, para registro do marco histórico que estamos firmando, as palavras proferidas por V. Exa. em nome do órgão.

Convenci-me de que bastavam. Entretanto, na sequência da praxe, fizeram-se presentes palavras outras de tanto encorajamento, como as do Ministério Público e as do ilustre Advogado, como representação de suas nobres classes forenses.

Daí que, ao encerrar V. Exa. esta sessão, não me contenho em me posicionar como delegado dos meus ilustres colegas e registrar a alegria que nos acomete, pela satisfação do nosso devido aplauso a Administração de V. Exa., culminada neste evento. Deveras, não fora a dinâmica de sua administração, Sr. Presidente, não teríamos olhado o pioneirismo de cumprir o primeiro de tantos prazos constitucionais ainda pendentes de providências de ordem institucional, como foi a instalação dos Tribunais Regionais Federais e, conseqüentemente, a deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça; Tribunal que na semana passada se instalou confiado à sua presidência e direção; que na sessão primeira marcou-se pelo estabelecimento de suas normas regimentais transitórias, seu primeiro dia de vida atuante, hoje completado pela instalação do Conselho da Justiça Federal, órgão também de relevância na letra da nova Constituição.

É um rico momento do Judiciário brasileiro que estamos festejando, como se as noites de incertezas, e os dias de dúvidas a respeito das mágoas da população contra a Justiça teriam ou não remédios promissores.

A esta altura estamos confiando que sim, pela fé na nova estrutura do Judiciário, numa esperança de que aquela noite que parecia não ter aurora está agora alvorecendo, com as luzes do momento tão bem capitaneado por V. Exa. em realizações que se incumbiram ao já saudoso Tribunal Federal de Recursos

Tenha V. Exa. a plena consciência do dever cumprido para com os ditames da nova Constituição; cumpridos em nome do Judiciário do Brasil.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

### **O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (Presidente):**

Muito obrigado a V. Exa. Suas palavras constarão da ata, para que se comece a contar a história do novo Superior Tribunal de Justiça. Não podia, antes de terminar, deixar de agradecer o esforço daqueles que, durante tão pouco tempo, aproveitando os períodos de recesso e alguns dias dos meses de fevereiro e março, se empenharam, desde o mais alto ao mais baixo posto da administração, na execução do trabalho que, em esforço verdadeiramente concentrado, resultou na construção de uma obra que servirá aos Srs. Ministros aqui presentes e àqueles que conosco se assentarem em futuro próximo.

Os meus agradecimentos e fazem presentes, também, a alguns colegas que, além de suas atividades judicantes, cooperaram na realização da obra de implantação dos Tribunais, trabalhando, inclusive, durante o recesso de fim de ano.

Quero dizer, dando prosseguimento às nossas tarefas e dos colegas que nos ajudaram tanto que, ainda hoje, às 16 horas, estarei recebendo cópia do decreto de doação do terreno destinado ao STJ, junto ao Governador Roriz. A construção da nova sede entregarei aos cuidados do Exmo. Sr. Ministro Washington Bolívar quando assumir a Presidência da Casa.

O Sr. Ministro Flaquer Scartezzini pediu-me para falar. Com a palavra, pois.

### **O EXMO. SR. MINISTRO FLAQUER SCARTEZZINI:**

Senhor Presidente, não poderia deixar de trazer, infelizmente, a esta Casa, a dolorosa notícia que entristeceu o mundo jurídico de São Paulo e do Brasil na tarde de hoje.

Hoje, São Paulo e Brasil perderam Celso Delmanto, brilhante jurista da nova geração, talento o penalista, estudioso e esforçado pesquisador, dono de uma formação moral e intelectual maravilhosa que provou através dos trabalhos que nos apresentou, sobretudo, no campo de sua especialidade.

Por este motivo, Sr. Presidente, com tristeza requeiro a V. Exa. que seja consignado na ata dos trabalhos desta sessão voto de pesar do Superior Tribunal de Justiça pela perda inesquecível deste consagrado jurista, Celso Delmanto.

### **O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (Presidente):**

As palavras de V. Exa. serão registradas em ata e comunicadas à família do ilustre morto.

Não havendo outras matérias em pauta, dou por encerrada a sessão e determino a lavratura da ata e a sua publicação no *Diário da Justiça*, para o conhecimento de todos.

Encerrou-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Tribunal Pleno.

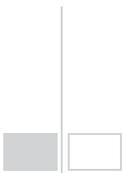
Brasília, 13 de abril de 1989 – Ministro **GUEIROS LEITE**, Presidente.

# Instituição da Revista do Superior Tribunal de Justiça\*

Às dezessete horas e vinte minutos (17h20min ) do dia três de maio de mil novecentos e oitenta e nove, sob a presidência do Senhor Ministro **Gueiros Leite**, presentes os Senhores Ministros Armando Rollemberg, José Dantas, Washington Bolívar, Torreão Braz, Carlos Velloso, Miguel Ferrante, Jose Cândido, Pedro Acioli e Pádua Ribeiro, foi aberta a sessão; ausentes, por motivo justificado, os Senhores Ministros William Patterson, Bueno de Souza, Costa Lima, Flaquer Scartezzini e Carlos Thibau. Ao início dos trabalhos, o Senhor Ministro Presidente passou a palavra ao Senhor Ministro Miguel Jerônimo Ferrante, que propôs a criação de uma revista mensal para divulgação dos documentos e julgados do Superior Tribunal de Justiça, com a denominação de Revista do Superior Tribunal de Justiça submetida à consideração do Conselho, foi a proposta aprovada à unanimidade, sendo encarregado o Ministro Miguel Ferrante, como primeiro Diretor do novo órgão de comunicação, a tomar todas as providências necessárias à sua edição. A seguir, foram submetidos à apreciação do Conselho: PA-3478/88 – Utilização de mão-de obra de menor. Relator o Senhor Ministro Pedro Acioli. O Conselho, por unanimidade, aprovou a medida, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Aviso nº 087/89 – Proposta do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social para acessar diretamente o Banco de Dados desta Corte, mediante convênio, visando acompanhar processos de interesse daquele MPAS, submetida a decisão do Senhor Ministro Corregedor. O Senhor Ministro Corregedor apresentou, em mesa, despacho favorável ao convênio. O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta, nos termos do despacho do Senhor Ministro Corregedor. Expediente / nº do Diretor da Secretaria Judiciária, solicitando definição de procedimento a ser adotado pelas Subsecretarias processantes, tendo em vista mudança de atribuição cometida às seções julgadoras do Superior Tribunal de Justiça, por força de disposição regimental. Apresentado em mesa pelo Senhor Ministro Presidente, foi aprovado por unanimidade proceder-se, provisoriamente, nos termos da letra *b* do supracitado expediente. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente da Sessão a encerrou às dezoito horas e vinte minutos (18h20min). E, para constar, eu, Adilson Vieira, Diretor-Geral da Secretaria, lavrei a presente, que vai assinada pelo Senhor Presidente – Ministro **GUEIROS LEITE**, Presidente.

---

\* Ata da Sessão do Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, de 03/05/1989.



# Posse dos novos Ministros do Superior Tribunal de Justiça\*

Às dezesseis horas do dia dezoito de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, presentes os Exmos. Srs. Ministros **Gueiros Leite**, Presideme, Armando Rollemberg, José Dantas, Washington Bolívar, Torreão Braz, Carlos Velloso, William Patterson, Bueno de Souza, Miguel Ferrante, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini, Costa Lima, Geraldo Sobral, Carlos Thibau, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Dias Tndade, José de Jesus, Assis Toledo, Edson Vidigal e Garcia Vieira; presentes, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Paulo A. F. Sollberger, Subprocurador-Geral da República, e o Dr. Adilson Vieira, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, foi aberta a Sessão. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão.

## **O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (Presidente):**

Declaro instalados os trabalhos da Sessão Solene destinada a empossar os sete novos Ministros nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no dia 4 de maio de 1989, para completar os cargos de Ministros da composição inicial do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do art. 104 da Constituição Federal, do art. 27, § 2º, inciso II, e § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei nº 7.746, de 31 de março de 1989, arts. 1º e 2º.

Declaro, ainda, composta a Mesa, com a presença do Sr. Ministro da Justiça, Dr. Oscar Dias Corrêa, aqui representando, também, o Senhor Presidente da República, Doutor José Sarney; do Sr. Ministro Néri da Silveira, DD. Presidente do Supremo Tribunal Federal; do Dr. Saulo Ramos, DD. Consultor-Geral da República; e do Subprocurador-Geral da República, junto a este Tribunal, Dr. Paulo A. F. Sollberger.

Serão empossados, nesta Sessão, na conformidade das disposições regimentais, pela ordem de antiguidade que terão no colegiado, os ilustres Desembargadores: Athos Gusmão Carneiro, do Rio Grande do Sul; Luiz Vicente Cernicchiaro, do Distrito Federal; Waldemar Zveiter, do Rio de Janeiro; Luiz Carlos Fontes de Alencar, de Sergipe; Francisco Cláudio de Almeida Santos, do Ceará; Sálvio Figueiredo Teixeira, de Minas Gerais; e Raphael de Barros Monteiro Filho, de São Paulo.

Designo comissão, integrada pelos Srs. Ministros Costa Leite e Américo Luz, para conduzir ao recinto o Sr. Desembargador Athos Gusmão Carneiro, a fim de que preste o juramento e assine o Termo de Posse.

\* Ata da Sessão do Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, de 18/05/1989.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Convido o empossando para prestar o compromisso e assinar o Termo de Posse.

O Sr. Diretor-Geral procederá à leitura do Termo de Posse. Declaro empossado o Ministro Athos Gusmão, ao qual entrego a destra de companhia, para trabalharmos juntos neste ofício.

Peço aos Senhores Ministros que encaminhem o Ministro Athos Carneiro à cadeira que lhe está reservada no Plenário.

Para conduzir ao recinto o Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro, convido os Ministros Eduardo Ribeiro e Romildo Bueno.

Convido o Sr. Desembargador Vicente Cernicchiaro a prestar o compromisso e assinar o Termo de Posse.

Convido o Sr. Diretor-Geral a proceder à leitura do Termo de Posse.

Declaro empossado o Sr. Desembargador Vicente Cernicchiaro como Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Convido a Comissão designada que encaminhe o Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro ao lugar que lhe é destinado no Plenário.

Convido os Srs. Ministros Washington Bolívar e Miguel Jerônimo Ferrante para que conduzam ao recinto o Desembargador Waldemar Zveiter.

Convido o Desembargador Waldemar Zveiter a prestar o compromisso de praxe.

O Sr. Diretor-Geral procederá à leitura do Termo de Posse. Declaro empossado Ministro do Superior Tribunal de Justiça o Dr. Waldemar Zveiter.

Convido os Ministros Geraldo Sobral e Pedro da Rocha Acioli para conduzirem ao recinto o Desembargador Luiz Carlos Fontes de Alencar.

O Sr. Diretor-Geral procederá à leitura do Termo de Posse. Declaro empossado no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça o Sr. Desembargador Luiz Carlos Fontes de Alencar.

Convido os Srs. Ministros Geraldo Sobral e Pedro Acioli a conduzirem o empossado ao lugar que lhe cabe no Plenário.

Convido o Sr. Ministro Armando Rollemberg e Costa Lima para que introduzam no recinto o Sr. Desembargador Francisco Cláudio de Almeida Santos.

Convido o Sr. Desembargador Francisco Cláudio de Almeida Santos a prestar o compromisso de praxe.

O Sr. Diretor-Geral que faça a leitura do Termo de Posse.

Declaro empossado no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça o Dr. Desembargador Francisco Cláudio de Almeida Santos.

Peço aos Srs. Ministros Armando Rollemberg e Costa Lima que conduzam o empossado ao lugar que lhe é destinado no Plenário.

Convido os Srs. Ministros Carlos Mário Velloso e Pádua Ribeiro para que conduzam ao recinto o Sr. Desembargador Sálvio de Figueiredo Teixeira.

Convido o Sr. Desembargador Sálvio de Figueiredo Teixeira a prestar o compromisso de praxe.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

O Sr. Diretor-Geral que faça a leitura do Termo de Posse.

Declaro empossado no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça o Dr. Sálvio de Figueiredo Teixeira.

Solicito aos Srs. Ministros Carlos Velloso e Pádua Ribeiro que conduzam o Ministro empossado ao lugar que lhe cabe no Plenário.

Convido os Srs. Ministros Cid Flaquer Scartezzini e José Fernandes Dantas para conduzirem ao recinto o Desembargador Raphael de Barros Monteiro Filho. Convido o Sr. Desembargador Raphael de Barros Monteiro Filho para prestar o com promisso de praxe.

O Sr. Diretor-Geral que faça a leitura do Termo de Posse.

Declaro empossado no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça o Dr. Raphael de Barros Monteiro Filho.

Os Srs. Ministros queiram ter a bondade de encaminhar o empossado ao seu lugar neste Plenário.

Passo a ler as mensagens recebidas daqueles que não puderam comparecer a esta solenidade: Do Dr. Nereu César de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, aqui representado pelo Desembargador Divaldo Azevedo Sampaio. Do Dr. Orestes Quércia, Governador do Estado de São Paulo, que agradece a gentileza do convite e se congratula com o Tribunal. Do Sr. Deputado Carlos Sant'anna, Ministro da Educação, no mesmo sentido. Do Sr. Governador Pedro Simon, do Estado do Rio Grande do Sul. Do Sr. Deputado Ulysses Guimarães. Do Sr. Ministro Antônio Geraldo Peixoto, Tenente-Brigadeiro do Ar. Do Sr. Leônidas Pires, General e Ministro de Estado do Exército. Do Ministro Alberto Hoffmann, Presidente do Tribunal de Contas da União. Do Ministro do Planejamento, Sr. João Batista de Abreu. Do Senador Almir Gabriel. Do Deputado Gilberto Rodriguez, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Do Desembargador Fernando Ribeiro Franco, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Do Dr. Manuel José Abrantes Veiga de Carvalho, Presidente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. Do Almirante-de-Esquadra Valbert Lisieux Medeiros de Figueiredo, Ministro-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas. Do Ministro Iris Rezende, Ministro de Estado da Agricultura. Do Dr. Jader Barbalho, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Do Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Batista, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí. Do Sr. Cônsul-Geral de Israel, do Rio de Janeiro. Do Dr. Romário Rangel, Juiz-Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Do Dr. Geraldo Nunes, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Do Dr. Heráclito Fortes, Prefeito de Teresina. Do Dr. Leitão Krieger, Ministro aposentado deste Tribunal. Do Dr. Milton Luiz Pereira, Presidente do Tribunal Regional Federal de São Paulo e da Dra. Ana Maria, advogada.

Dirijo-me, agora, a todas as autoridades presentes, a partir da composição da Mesa: Oscar Dias Corrêa; como Ministro da Justiça e representando o Presidente Dr. José Sarney; do Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Supremo Tribunal Federal; do Dr. Saulo Ramos, Consultor-Geral da República; do Dr. Paulo A. F. Sollberger, Subprocurador-Geral da República junto a este Tribunal; do Dr. Antônio Carlos Magalhães, Ministro de Estado das

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Comunicações; do General Ivan de Souza Mendes, Ministro-Chefe do SNI; do Dr. Diniz Justiniano de Sant'anna, representante do Ministério da Previdência e Assistência Social; do Sr. Embaixador Itzhak Sarfaty, do Estado de Israel; de S. Eminência, Dom José Freire Falcão, Arcebispo de Brasília; dos Srs. Senadores e Deputados Federais e Estaduais; do Ministro Francisco Rezek, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; do Ministro Adhemar Ghise, Vice-Presidente, representando o Presidente do Tribunal de Contas da União; do Ministro Raphael de Azevedo Branco, Presidente do Superior Tribunal Militar; dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, Sidney Sanches, Octávio Gallotti, Aldir Passarinho, Sepúlveda Pertence, Paulo Brossard e Carlos Madeira; dos Srs. Governadores, do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz; do Estado do Rio de Janeiro, Moreira Franco; de Sergipe, Antônio Carlos Valadares; identifico ainda os Srs. Senadores, Pompeu de Souza, Albano Franco, Afonso Sancho e Lourival Batista; e, entre os Deputados, Bernardo Cabral. Dirijo-me também aos Srs. Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal, aqui presentes; aos Srs. Ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça a seguir nominados, Cunha Mello, Moacir Catunda, Lauro Leitão, Otto Rocha, Sebastião Reis, Pereira de Paiva e Paulo Távora; Subprocuradores-Gerais da República, Néelson Parucker, Walter José de Medeiros, Osvaldo Flávio Degrázia, José Arnaldo da Fonseca, Antão Valim Teixeira, Silvío Fiorêncio e Aristides Alvarenga; ao Dr. Ophir Cavalcanti, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; ao Dr. Hegler José Horta Barbosa, Procurador-Geral da Justiça do Trabalho; à Desembargadora Maria Tereza Braga, Presidenta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador Waltênio Mendes Cardoso, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Desembargador Guimarães de Souza, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador Elmano Cavalcanti de Farias, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador João Carneiro Ulhôa, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador Carlos Augusto Pingret Carvalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador Manoel Coelho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador José Augusto Figueiredo Branco, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador Milton Martins, representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; Desembargador João Ricardo Vinhas, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; Desembargador Gervásio Barcellos, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; Desembargador Fernando Ribeiro Franco, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe; Desembargador Pedro Américo Rios Gonçalves, Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Dr. Francisco Leocádio, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal; Dr. Everardes Mota e Matos, representante do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal; Srs. Juízes componentes dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Regiões, aqui presentes, juntamente com seus dignos Presidentes; Dr. Célio Afonso de Almeida, Procurador-Geral do Distrito Federal; Dra; Edylcéa de Paula, Procuradora da República; Dr. Leon Szklarowsky, Subprocurador da Fazenda Nacional; Dr. Célio Augusto Batista de Carvalho, e outros eminentes Juízes Federais aqui presentes; Dr. Celeste Rovani, Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul; Dr. Manuel Abrantes Veiga de Carvalho, Presidente do Tribunal de Alçada de São Paulo. Incluo, entre os presentes, ainda, o Deputado Laonte Gama, Presidente da Assembléia Legislativa de Sergipe; Dr. Marcelo Martins, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ceará. Desembargador José Jerônimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Desembargador Edmundo Minervino do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Desembargador Paulo Dourado de Gusmão, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Dr. Fernando Sabóia Lima, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Dr. Artur Roberto Santos Gomes, do Gabinete da Presidência do mesmo Tribunal; Dr. Osmar Brina Correia Lima, Procurador da República; Desembargador Homero Sabino de Freitas, do Tribunal de Justiça de Goiás; Desembargador João Ganego Machado, do Tribunal de Justiça de Goiás; Desembargador Ellis Hermídio Figueira, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Dr. Paulo Ferreira Rodrigues, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Dr. Carlos Alberto Direito, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; Dr. Constantino Aires Vieira Fino; Dr. Fernando Neves da Silva, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Dr. Jessé Alencar, Procurador do Rio de Janeiro; Dra. Maria de Lourdes Alencar, Procuradora do Rio de Janeiro Gildo Correia Ferraz, Dr. Lauro da Gama e Souza.

Agradeço a presença das demais autoridades aqui presentes ou representadas, civis, militares e eclesiásticas, das famílias dos ilustres Ministros ora empossados, das Senhoras de todas as autoridades presentes, e, por fim, dos Srs. Ministros desta Corte, como anfitriões desta bela festa. Por se tratar de uma solenidade tão concorrida, peço desculpas a todos aqueles que aqui compareceram e que não puderam ser nominados conforme mereciam. Entre eles incluo, por nota que me foi entregue, o Ministro Célio Borja do Supremo Tribunal Federal, e, se ainda não foi mencionado, o Ministro João Alves, aqui também presente o Senador Maurício Corrêa.

Esgotada a finalidade da convocação, solicito ao Cerimonial que conduza os familiares dos Senhores Ministros empossados para o Salão do Jardim, onde, juntamente com os Ministros, receberão os cumprimentos.

Está encerrada a Sessão.

Compareceram à Solenidade de posse dos Exmos. Srs. Ministros Athos Gusmão Carneiro, Luis Vicente Cernicchiaro, Waldemar Zveiter, Luiz Carlos Fontes de Alencar, Francisco Cláudio de Almeida Santos, Sálvio Figueiredo Teixeira e Raphael de Barros Monteiro Filho, além das que compuseram a Mesa e das que já foram mencionadas pelo Exmo. Sr. Ministro **Gueiros Leite**, Presidente, as seguintes autoridades: Exmo. Sr. Dr. João Alves Filho, Ministro de Estado do Interior; Exmo. Sr. Dr. José Rangel Araújo Cavalcante, representando o Ministro de Estado das Minas e Energia; Exmos. Srs. Ministros Raphael Mayer, Décio Miranda, Xavier de Albuquerque, Leitão de Abreu e Cordeiro Guerra, aposentados do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Desembargador Paulo da Rocha Mendes, Corregedor-Geral, representando o Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas; Exmo. Sr. Deputado Gilberto Rodrigues, Presidente da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro; Exmos. Srs. Drs. Frederico José Leite Gueiros e Celso Gabriel de Rezende Passos, Juízes do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Exmo. Sr. Dr. Jorge Tadeu Flaquer Scartezzini, Juiz do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Exmo. Sr. Dr. Eli Goraieb, Juiz Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Exmo. Sr. Dr. Rivalvo Costa, Juiz Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Exmo. Sr. Desembargador Antônio Honório Pires, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Exma. Sra. Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges, Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre; Exmo. Sr. Desembargador Fernando Whitaker, representante da Academia Brasileira de Letras

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Jurídicas; Exmo. Sr. Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz Federal Diretor do Foro do Distrito Federal; Exmos. Srs. Drs. Sebastião Fagundes de Deus, Mario Cesar Ribeiro, Selene Maria de Almeida e Antônio de Souza Prudente, Juízes Federais do Distrito Federal; Ilma. Sra. Dra. Lucia Mendes Almeida; demais Advogados; Diretores e Funcionários do Tribunal.

Foram recebidas pela Presidência, além das mencionadas pelo Exmo. Sr. Ministro **Gueiros Leite**, Presidente, mensagens das seguintes autoridades: Exmo. Sr. Dr. Henrique Sabóia, Ministro de Estado da Marinha; Exmo. Sr. Tenente-Brigadeiro-do-Ar Octávio Júlio Moreira Lima, Ministro de Estado da Aeronáutica; Exmo. Sr. Dr. Roberto Cardoso Alves, Ministro de Estado do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio; Exmo. Sr. Dr. Vicente Fialho, Ministro de Estado das Minas e Energia; Exmo. Sr. Dr. Roberto de Abreu Sodré, Ministro de Estado das Relações Exteriores; Exmo. Sr. Dr. Alberto Tavares Silva, Governador do Estado do Piauí; Exmo. Sr. Dr. Jerônimo Garcia de Santana, Governador do Estado de Rondônia; Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; Exmo. Sr. Dr. Homero Santos, Ministro do Tribunal de Contas da União; Exmo. Sr. Dr. Leon Szklarowsky, Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional; Exmo. Sr. Dr. José Marçal Cavalcanti, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas; Exmo. Sr. Desembargador Higa Nabukatsu, Presidente do Tribunal de Justiça de Campo Grande, Mato Grosso do Sul; Exmo. Sr. Desembargador Gerval Bernardino de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; Exmo. Sr. Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho, Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Desembargador Lourival Alves da Silva, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre; Exmo. Sr. Desembargador Minervino Bezerra de Farias, do Tribunal de Justiça do Acre; Exmo. Sr. Desembargador Othon Sidou, Presidente da Academia Brasileira de Letras Jurídicas; Exmo. Sr. Desembargador Wellington Moreira Pimentel, Reitor da Universidade Gama Filho; Exmos. Srs. Desembargadores Eraldo de Castro Vasconcelos e Ederson de Mello Serra; Exmo. Sr. Dr. Francisco de Paula Xavier Neto, Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná; Exmo. Sr. Desembargador Helio Mosimann, Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses; Exmo. Sr. Dr. Regis Fernandes de Oliveira, Presidente da Associação Paulista de Magistrados; Exma. Sra. Dra. Heloisa Pinto Marques, Juíza Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho, 10ª Região; Exmo. Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal; Exmos. Srs. Senadores Afonso Arinos, Mário Covas, Ronan Tito, e Meira Filho; Exmo. Sr. Dr. Tinoco Ramos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo; Exmo. Sr. Deputado Kemil Kumaira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Deputado José Carlos Vasconcelos, Vice-líder do PMDB; Exmos. Srs. Drs. Oscar Corrêa Júnior e Egídio Ferreira Lima, Deputados Federais; Exmo. Sr. Dr. Renato José Resende, Prefeito Municipal de Passa Tempo, Minas Gerais; Ilmo. Sr. Dr. Camilo Teixeira da Costa, Diretor Executivo do Jornal do Estado de Minas; e, Ilmos. Srs. Drs. Alfredo Buzaid, Airton Batista, Moniz Aragão, Mário Veríssimo de Souza e José Anderson Nascimento, Advogados.

Encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte minutos.

Brasília, 18 de maio de 1989.

# Despedida da Presidência do Superior Tribunal de Justiça\*

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezesseis horas, na Sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, presentes os Exmos. Srs. Ministros **Gueiros Leite**, Presidente, Armando Rollemberg, José Dantas, Washington Bolívar, Torreão Braz, Carlos Velloso, William Patterson, Bueno de Souza, Miguel Ferrante, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini, Costa Lima, Geraldo Sobral, Carlos Thibau, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Ilmar Galvão, Dias Trindade, José de Jesus, Assis Toledo, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Athos Carneiro, Vicente Cernicchiaro, Waldemar Zveiter, Fontes de Alencar, Cláudio Santos, Sálvio de Figueiredo e Barros Monteiro; presentes ainda, o Exmo. Sr. Dr. Paulo A. F. Sollberger, Subprocurador-Geral da República, e o Dr. Adilson Vieira, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, foi aberta a Sessão. Ao início dos trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro **Gueiros Leite**, Presidente, convidou o Exmo. Sr. Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Exmo. Sr. Dr. Oscar Dias Corrêa, Ministro de Estado da Justiça, representante do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. José Sarney, e o Exmo. Sr. Ministro Francisco Rezek, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, para a composição da Mesa. Em seguida, proferiu as seguintes palavras:

## **O EXMO. SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):**

Declaro instalados os trabalhos da Sessão Solene, destinada a empossar o Sr. Ministro Presidente, o Sr. Ministro Vice-Presidente, o Diretor da Revista do Superior Tribunal de Justiça, para o biênio 1989/1991, bem como, para o mesmo período, os membros efetivos e suplentes do Conselho da Justiça Federal.

Exmo. Sr. Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Ministro Oscar Dias Corrêa, na qualidade de Ministro da Justiça e representante do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor José Sarney; Exmo. Sr. Ministro Francisco Rezek, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Exmos. Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal; Exmos. Srs. Ministros de Estado; Exmo. Sr. Consultor-Geral da República; Exmos. Srs. Senadores e Deputados; Srs. Embaixadores acreditados junto ao Brasil; Srs. representantes de Missões Diplomáticas; Exmos. Srs. Governadores de Estados da Federação; Exmos. Srs. Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal; Exmos. Srs. Ministros

\* Ata da 2ª Sessão Solene do Plenário do Superior Tribunal de Justiça, de 23/06/1989.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

aposentados do Superior Tribunal de Justiça; Exmos. Srs. Presidentes e Ministros dos Tribunais Superiores; Exmos. Srs. Subprocuradores-Gerais da República; Exmos. Srs. Procuradores-Gerais das Justiças Especializadas; Exmos. Srs. Presidentes e Juízes dos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões; Exmos. Srs. Juízes Federais; Exmos. Srs. Presidentes e Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados; Exmos. Srs. Presidentes e Juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais; Exmos. Srs. Presidentes e Juízes dos Tribunais de Alçada Civil e Criminal; Exmos. Srs. Juízes de 1ª Instância; Exmos. Srs. Presidentes e Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho; Exmos. Srs. Presidentes de Tribunais de Justiça Militar; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União; Exmos. Srs. Presidentes dos Tribunais de Contas dos Estados; Exmos. Srs. Secretários de Governo Estaduais; Exmos. Srs. Procuradores da República; Srs. Presidentes e representantes das Entidades de Classe dos Advogados; Srs. Advogados; Funcionários; Senhoras e Senhores. Meus colegas, membros do Superior Tribunal de Justiça: – Aviso, para a tranquilidade de todos, que não farei relatório. Aviso, ainda, que o dia de hoje é destinado, com todas as merecidas honras, ao Senhor Ministro Washington Bolívar de Brito e, como a ele, ao Senhor Ministro Antônio Torreão Braz e aos demais que se empossam e, portanto, a eles toda a honra. Assim, apresso-me em dizer que me despeço de todos os presentes, dos componentes da Mesa e daqueles que abrilhantam esta reunião. Desde logo as minhas despedidas, com licença para as palavras de praxe:

“Espaço para Notas” é o singelo título deste apanhado de palavras:

Se te sentares no caminho, senta-te de frente, embora tenhas de ficar de costas para o que já percorreste.

Quando tomei posse, há dois anos, estava preocupado, porque deixava de julgar, passando de juiz a administrador. A transição não me parecia simples, mas frustrante, pois julgar é sacerdócio, devoção, entrega, enquanto o administrador teria conotação secular, profana e leiga.

Não demorei, porém, a acostumar-me à nova realidade, levado pela ideia de que, quando alguém é escolhido por tantos, deve deixar a sua individualidade em observação e coletivizar-se, dentro do modelo dos chamados pragmáticos do pensamento grego, do homem normal e socialmente integrado, que coopera para a convivência grupal.

Fiz a experiência e achei-a válida. Serviu-me, aliás, para rever a posição e os conceitos anteriores e detectar naquele comportamento um subjacente sintoma de egoísmo, o egoísmo do juiz, do que posso falar em causa própria.

Não se trata de egoísmo no sentido vulgar da palavra, mas no seu sentido filosófico e moral, que concerne com as inclinações de certas pessoas para a preocupação exagerada com as atividades que exercem. O exagero desse pendor chega a ser exclusivo de regra única da vontade, transformando-se, assim, no desinteresse para com as coisas que as cercam.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Pela experiência me convenci, então, de que não é possível ao membro de um colegiado o isolamento e a indiferença em relação às atividades não-judicantes da Corte. Mas me convenci também de que o nosso Tribunal tem acendrada propensão altruística, tendências simpáticas como a afeição e o respeito mútuos entre os seus membros. Anote-se em benefício desta constatação, que sem tais virtudes, impossível teria sido o cumprimento das propostas da Constituição, no prazo previsto, e o manutenção simultâneo de suas atividades jurisdicionais, ao ritmo comandado pelo fluxo intermitente das tarefas.

Esta constatação de equilíbrio revela-se na soma de forças individuais participativos, ao apreço de uma diligência sem descanso. E desmente o costume censurável de dizer-se, generalizadamente que o juiz é mau administrador, por falta de vocação, de formação e de tempo. A administração seria tarefa altamente técnica, a exigir atividades de diagnóstico, planejamento e execução, incompatíveis com a judicatura.

Ora, a figura de uma administração judicial é imperativa dos nossos dias, mas deve repousar em organização moderna de treinamento e reflexão, atuando em termos de conteúdo de programas, metodologias e enfoques. Com espírito prático, concentra-se em projetos desenvolvidos, numa visão comparativa de técnicas gerenciais e estruturas adequadas ao Poder Judiciário, pela capacitação de recursos humanos, padrões de desempenho, aferição de eficácia, mudanças comportamentais, política governamental, programas de treinamento, acordos de cooperação técnica, estratégias de modernização de sistemas, elaboração de relatórios técnicos e seleção de clientela-alvo para programas de treinamento.

Isto é o que tentamos fazer, enfatizando a necessidade do ataque metodológico aos problemas da Magistratura, principalmente, no modo de enfrentá-los, para corrigi-los ou preveni-los, dentro de um programa de objetivos. Essa estratégia atuaria não apenas no âmbito administrativo, mas como meio para a consecução dos fins também no campo da Justiça, pela programação, como um contato mutável e afinado com as mudanças sobre as quais se deva operar: estabelecimento de objetivos, estudo de meios e visão orgânica.

A programação seria a combinação do ativismo, no sentido da previsão recomendada por Cappeletti, e das técnicas gerenciais, do que é modelo o Federal Judicial Center, em Washington, cuja finalidade é a introdução de técnicas gerenciais na gestão dos órgãos judiciários. Tal programa deve ter seu fundamento na cultura interdisciplinar, sociológica, econômica, psicológica, demográfica.

Impõe-se, pois, o nosso afastamento paulatino da atuação tradicional. Para o futuro, pensemos na criação de um Programa de Desenvolvimento para a Alta Administração da Justiça, à semelhança, *mutatis mutandi*, do que ocorre no âmbito empresarial. Tomemos como ponto de referência o MBA Executivo (Master Business and Administration), já implantado no Brasil pelo IEAD - Instituto Empresarial de Administração e pelo COPPEAD - Instituto de Pós- Graduação e Pesquisa em Administração da UFRJ.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

O MBA Executivo é instrumento de formação básica, orientado para o executivo consciente da sua evolução profissional e do aprimoramento de sua habilidade gerencial, em meio de carreira, e cuja experiência geralmente é voltada para uma única área de atividade.

O método é baseado na análise dos casos e na tomada de decisões em grupo. Esse processo pedagógico aprimora a capacidade de inter-relacionamento, afina a habilidade de julgar, de persuadir e de articular ideias.

O sistema objetiva dotar os participantes de uma gama de conceitos capaz de ajudar na análise de problemas e na tomada de decisões, mostrando-lhes a complexidade das inter-relações nas diversas áreas funcionais; a integração dos objetivos dessas áreas já familiarização com as complexidades da posição de topo; a ampliação do marco de referência do participante em relação ao ambiente de trabalho.

Destaco a análise de decisões, que se decompõe (a) na árvore da decisão; (b) na probabilidade de risco ou erro; (c) na determinação e uso de distribuições contínuas de probabilidades; (d) na simulação na análise de decisões complexas; (e) na alocação de recursos escassos; (f) nos modelos para planejamento; (g) na previsão.

Seguem-se, nas suas linhas mais complexas, os sistema de informação, o comportamento organizacional e a gerência de recursos humanos. Salientam-se a satisfação e motivação individuais, a gerência dos conflitos e das crises, o desempenho social e a auditoria de *pessoal*.

Espaço para Notas é como resolvi chamar esta alocação. Não é um relatório do que passou, mas uma agenda para o futuro, com o seguinte recado: se te sentares no caminho, senta-te de frente, embora tenhas de ficar de costas para o que já percorreste.

Essas apreciações são frutos de uma conferência realizada em Belo Horizonte, em simpósio sob os auspícios do PNUO - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e do CENDEC - Centro de Treinamento para o Desenvolvimento Econômico, órgão integrante do IPEA - Instituto de Planejamento Econômico e Social, fundação vinculada à SEPLAN. Estava presente o honorável Antonio Brancaccio, 1º Presidente da Corte Suprema de Cassação da Itália. Na oportunidade, o CJF lançou as bases desse projeto de modernização da justiça, destinado à preparação e ao aperfeiçoamento dos juízes, com a criação de organismos especializados, que elaborem, desenvolvam e difundam o programa, enquanto aos órgãos tradicionais caberia dirigir e supervisionar os programas, em departamentos autônomos dentro de suas próprias estruturas.

Os órgãos tradicionais são as Escolas de Magistratura e os Centros de Estudos Judiciários, que se esgotam na revisão das disciplinas comuns a na Faculdade de Direito e do estudo livresco, mas nem sempre são verdadeiras instituições de reflexão sobre os temas ou de aplicação desses temas, na alusão de Cardozo à função judicial como eminentemente criadora e não apenas mecânica.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Tomamos como modelos – porque os visitamos – a École Nationale de la Magistrature, na França; o Centro de Estudios Judiciales da Espanha; o Centro de Estudos Judiciários, de Portugal; e o Federal Judicial Center, em Washington – que não se limitam à formação permanente dos magistrados, como se faz nos seminários, congressos ou encontros, onde predomina a técnica clássica da aula expositiva e magistral; alheia ao domínio de uma pedagogia equilibrada entre a teoria e a prática, mas a uma formação especializada e complementar. Tais Centros oferecem aos magistrados uma ação pedagógica adaptada às reais necessidades da época, aliada à excelência dos temas escolhidos. Trata-se – repito – do afastamento paulatino da atuação tradicional, substituindo-a por projetos especiais dentro do programa geral. A semente cai agora em solo fértil, pois a Constituição vigente despertou para essa necessidade (C., art. 93, II, c, e IV). A implementação dependerá, tão só, de lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, através do Estatuto da Magistratura.

O guardião desse programa aqui no Tribunal continuará sendo o Conselho da Justiça Federal, que disporá de abundante literatura especializada sobre o assunto e que mantém vivo intercâmbio com os organismos estrangeiros citados. A matéria envolve, *pari passu*, estudos sobre informática e ordenamento jurídico, com os resultados o IV Congresso, de Roma, no qual o Tribunal Federal de Recursos se fez representar, a convite do Governo italiano e do representante das Nações Unidas no Brasil.

Vicent Blasi fala da Suprema Corte dos EUA como instrumento de mudanças sociais, protótipo de um tribunal ativista. Wilson disse que a Constituição americana não tinha sido feita para manter o Governo preso ao tempo dos cavalos e das diligências.

O Superior Tribunal de Justiça, tenho certeza, já é pioneiro: “*avec prudence et circonspection, avec le souci constant de ne pas se fermer au monde, la Cour remplit au mieux de ses moyens, l'oeuvre qui est la sienne e qui est... d'orienter son évolution en l'adaptant aux problèmes de notre temps*”.

Essa mensagem íntegra, como se fora escrita para hoje, o Relatório da Corte de Cassação da França, de 1978, assim, um velho tema que remoça.

Dirijo a mensagem ao Senhor Ministro Presidente e peço licença para exortá-lo no sentido de que confie ao Senhor as suas obras e os seus desígnios serão estabelecidos.

Aos colegas e colaboradores, digo que onde não há conselho fracassam os projetos: mas havendo conselheiros, há sempre bom êxito.

Quanto a mim, repito Paulo: eu plantei, Apolo regou, mas o crescimento veio de Deus, de modo que nem o que planta é alguma coisa, nem o que rega. Ora, os que plantam e os que regam são um e cada qual receberá o seu galardão segundo o seu próprio trabalho. Segundo a graça de Deus, que me foi dada, lancei alguns fundamentos como prudente construtor.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

E outro edificará sobre eles.

Saireis com alegria, anuncia Isaías. Colhereis com prazer os lírios do testemunho. E, de caminho, bebereis das águas daquela corrente de que falava o salmista, acrescentado: e passarás de cabeça erguida.

Muito obrigado.

Dando prosseguimento aos trabalhos, convido o Sr. Ministro Washington Bolívar de Brito para prestar o compromisso de praxe.

Declaro empossado no cargo de Presidente Tribunal de Justiça o Sr. Ministro Washington Bolívar de Brito, a quem estendo a minha destra de companhia, para trabalharmos juntos neste ofício.

É sua a cadeira.

### **O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE):**

Convido o Sr. Ministro **Evandro Gueiros Leite** a assumir seu lugar na bancada.

Convido o Sr. Ministro Antônio Torreão Braz para prestar o compromisso de posse no cargo de Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Declaro empossado o Sr. Ministro Antônio Torreão Braz no cargo de Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Declaro igualmente empossados os Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Cid Flaquer Scartezzini e Jesus Costa Lima, como membros efetivos do Conselho da Justiça Federal, destes o Sr. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro exercerá o cargo de Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Declaro, também, empossados, neste mesmo ato, os Srs. Ministros Geraldo Barreto Sobral, Carlos Augusto Thibau Guimarães e Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite como membros suplentes do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Ministro Costa Leite é, também, declarado empossado no cargo de Diretor da Revista.

Concedo a palavra ao Sr. Ministro Miguel Jerônimo Ferrante para falar em nome do Tribunal.

### **O EXMO. SR. MINISTRO MIGUEL FERRANTE:**

Sr. Ministro Oscar Corrêa, representante de Sua Excelência o Sr. Presidente da República; Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Néri da



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Silveira; Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Francisco Rezek; Sr. Procurador-Geral da República; Srs. Ministros de Estado; Srs. Magistrados; Srs. Parlamentares; Srs. Embaixadores; Srs. Membros do Ministério Público; Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil; Srs. Advogados; demais autoridades presentes ou representadas; Ilustres Pares; minhas Senhoras e meus Senhores:

Com esta solenidade de investidura do novo corpo dirigente desta Corte, vive o Poder Judiciário brasileiro um momento marcante da sua história.

Este ato, ainda que singelo, transpõe os limites da rotina administrativa para projetar-se como demonstração singular da consolidação da reforma judiciária, preconizada pela ordem constitucional vigente.

É que a reformulação do quadro judiciário, inspirada na esperança de uma justiça melhor, mais eficiente e equânime, teve como pedra angular a criação deste Superior Tribunal de Justiça que pela primeira vez elegeu, em sua composição plena, e ora empossa, os responsáveis por seus destinos nos próximos dois anos.

Sabemos das dificuldades que o Colegiado terá de enfrentar, neste início de afirmação de sua atividade judicante. Estamos cômicos do relevante papel atribuído ao Tribunal, com sua alargada competência que o situa, na estrutura do corpo judiciário, como Tribunal da Federação, órgão de cúpula da justiça comum, federal e estadual. F., todavia, inobstante os árduos caminhos a percorrer, anima-nos a certeza de que a corte saberá desempenhar a sua elevada missão, correspondendo plenamente às expectativas e aos anseios de justiça do povo brasileiro.

À frente dessa missão esteve, até hoje, o ilustre Ministro **Gueiros Leite**. Último presidente do extinto Tribunal Federal de Recursos, a Sua Excelência coube a espinhosa tarefa de dirigir a nova Corte nos seus primeiros passos, e fê-lo com proficiência e descortínio que eram de esperar de sua experiência administrativa e de seu alto espírito público. É, por isso, merecedor deste registro, que ora fazemos como reconhecimento público dos esforços que dispendeu para tornar realidade a reforma judiciária.

A Sua Excelência substitui, agora, outro magistrado de escol – o Ministro Washington Bolívar de Brito – que tenho a honra de saudar, em nome da Corte.

Baiano de Jequié, reúne ele em sua pessoa as melhores qualidades do juiz e do administrador, que o fazem depositário da confiança de seus pares.

Seria supérfluo exaltar-lhe os dons de sua privilegiada inteligência, a sua formação humanística e sua sólida cultura jurídica. São fatos notórios. Reservo-me, antes, na emoção deste momento, para dar testemunho do homem simples, cordial e sensível que ele é. Reservo-me para nele saudar o altruísta, o modelar chefe de família, o idealista, o amigo de todas as horas; para dizer da firmeza de caráter e do bom senso que são apanágios de sua personalidade, e destacar a pessoa do juiz exemplar, que se impõe pela serenidade e coragem de suas atitudes. Pela coragem de não transigir com o erro, de não compactuar com o arbítrio, de não se conformar com a intolerância, de não calar sua indignação diante das injustiças.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Esse tem sido o sentido de sua vida. À maneira de Mário Quintana diria que o destino de suas viagens, desde cedo, “era sempre o horizonte”. E foi uma caminhada rica em experiência e marcada de êxitos pessoais.

A sua juventude, passou-a na sua querida Bahia. E ali, aluno aplicado, fez em Cachoeira, o curso primário, em Feira de Santana, o secundário, e na cidade de Salvador completou o curso clássico e bacharelou-se, com distinção, pela Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

Exerceu, com sucesso, a advocacia na Bahia e aqui, no Distrito Federal, onde foi fundador e Vice-Presidente do Instituto dos Advogados.

Foi professor e político em sua terra natal. Professor de Direito Penal e Processual Penal na Academia Nacional de Polícia, Assistente da Consultoria-Geral da República e Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações. Foi membro proeminente do Ministério Público do Distrito Federal, membro do Conselho Penitenciário Federal e Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, além de exercer, igualmente com notória dedicação e competência, numerosos outros encargos públicos.

Ao ser nomeado para o extinto Tribunal Federal de Recursos, a 07 de dezembro de 1977, o cidadão Washington Bolívar de Brito, baiano de Jequié, justificava, com orgulho, a honra recebida, com a exibição de uma folha de atividades, que o distinguia como homem público por excelência, correto e capaz. E naquela Corte, onde pontificou por mais de uma década, chegando à sua Vice-Presidência, Sua Excelência enriqueceu esse currículo com inestimáveis e relevantes serviços prestados à causa da Justiça.

Meu ilustre amigo, Ministro Washington Bolívar; perdoe-me se abusei de sua modéstia, alongando-me mais do que devia nesta tentativa canhestra de traçar-lhe o perfil de cidadão e de homem público. A verdade é que, ao falar de sua vida tão cheia de realizações, não tive tempo, como diria nosso Padre Vieira, de ser breve.

Agora acresce a sua trajetória pública o honroso título de Presidente desta Casa.

Não temos dúvida de que desempenhará com altanaria e operosidade suas nobres funções. Para tanto há de contar com o constante apoio de seus pares, e com a valiosa colaboração do Vice-Presidente, Ministro Torreão Braz, do Corregedor-Geral, Ministro Pádua Ribeiro, e dos membros efetivos e suplentes do Conselho da Justiça Federal, Ministros Cid Scartezini, Jesus Costa Lima, Carlos Thibau, Geraldo Sobral e Costa Leite, este último acumulando as funções de Diretor da Revista, – todos eles juízes de alto conceito que dignificam a magistratura brasileira.

Sob a esclarecida direção de Vossa Excelência, e desses insígnos Ministros, estamos convencidos seguirá este Tribunal as tradições do Tribunal Federal de Recursos, marco significativo na evolução do nosso Poder Judiciário, que granjeou a confiança dos jurisdicionados e do mundo jurídico, pela respeito à lei, pela dedicação,

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

independência e alto senso de justiça com que se houveram os seus juízes ao longo de mais de quatro décadas de sua existência. Sobra-nos a certeza de que a nova Corte crescerá à imagem e semelhança do extinto Tribunal, e como ele, reafirmará a todo instante e desassombradamente, na distribuição da Justiça, o compromisso com a ordem constitucional e com a inequívoca vocação democrática de nosso povo.

E é com essa convicção que aqui estamos, eminente Ministro, rompendo a praxe, para formular-lhe votos de feliz gestão e render-lhe nosso preito de admiração e amizade.

Receba, pois, as nossas homenagens, homenagens que estendemos aos demais membros da diretoria empossada, com a renovada confiança no bom êxito da missão que lhes foi confiada.

E com estas homenagens, auguramos-lhe, também, e por fim, as esperanças do Salmista: “*O Senhor o guarde de todo mal... O Senhor guarde a sua entrada e a sua saída, e para sempre*”.

### **O EXMO. SR. DR. PAULO A. F. SOLLBERGER (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):**

Exmo. Sr. Ministro Washington Bolívar de Brito, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Exmo. Sr. Ministro Oscar Dias Corrêa, representante do Excelentíssimo Senhor Presidente da República; Exmo. Sr. Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Ministro José Francisco Rezek, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; nobres representantes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo; meus Senhores e minhas Senhoras:

No dia 05 de outubro de 1988, com a promulgação da nova Constituição, foram criados cinco Tribunais Regionais Federais e o Superior Tribunal de Justiça.

A 30 de março do corrente ano instalaram-se, simultaneamente, os Tribunais Regionais Federais, em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

No dia 07 de maio, no augusto Plenário do Tribunal Federal instalou-se o Superior Tribunal de Justiça.

Hoje, cerca de oito meses após a promulgação da Nova Carta, encontram-se em funcionamento, ainda que enfrentando as naturais dificuldades, os cinco Tribunais Regionais e o Superior Tribunal de Justiça, que empossa, nesta sessão solene, seus primeiros dirigentes eleitos.

Num país, em que se tem por costume deixar para amanhã o que pode ser feito hoje, até parece que se produziu um milagre. Mas se milagre houve, esse foi o milagre do trabalho, o resultado do esforço e da dedicação de um grupo de magistrados e funcionários, coordenados e comandados por um magistrado de proclamadas virtudes, que revelou-se notável administrador: o Ministro **Evandro Gueiros Leite**.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

De seu desempenho na direção do saudoso Tribunal Federal de Recursos e na conduta desta Corte, em seus primeiros passos, dá-nos conta o expressivo Relatório elaborado, a ser brevemente divulgado, que registra o êxito alcançado nesses dois anos de profícua e brilhante gestão.

Costuma-se dizer que os números falam mais alto do que as palavras. A afirmativa, contudo, representa apenas meia verdade, por que a frieza dos números não revela as dificuldades e os obstáculos que tiveram de ser vencidos, os sacrifícios impostos para que os resultados se produzissem.

Para a instalação dos novos Tribunais, em tempo exíguo, inúmeras providências tiveram que ser adotadas: penosas gestões junto a órgãos federais e estaduais, intermináveis entendimentos que exigiram grande dedicação e perseverança, até mesmo uma desapropriação, em tempo recorde, teve de ser promovida.

Nessa ação pessoal, o Ministro **Gueiros Leite** e seus companheiros não pouparam horas de sono, nem hesitaram em sacrificar o tempo dedicado ao lazer e ao descanso.

Hoje, ao passar às mãos honradas e competentes do Ministro Washington Bolívar de Brito a missão de presidir esta Corte, o Ministro **Gueiros Leite** o faz com a consciência de dever cumprido, atento à lição ministrada por Júlio Diniz ao lembrar que: “*Saber sacrificar tudo a um dever é a principal e mais difícil ciência que temos de aprender na vida*”.

Quando da sessão em que esta Colenda Corte escolheu, entre seus eminentes integrantes, aqueles que a conduzirão no biênio 1989/1991, tivemos o ensejo de ressaltar a grande importância daquele ato, inobstante a singeleza de sua formalização.

Agora, como naquela ocasião, impõe-se observar que todos os passos a serem dados pela Egrégia Corte serão gravemente marcados pelo relevo de seu perfil constitucional, no âmbito do Poder Judiciário, instituído, que foi, com a maior soma de atribuições que até hoje se conferiu a qualquer órgão jurisdicional brasileiro.

Órgão central e superior da Justiça nacional, em tudo quanto escape à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal, caberá a esta Corte, em realidade, servir de farol e guia para todo o aparelho judicial do país, neste incluídos tanto os órgãos da justiça Estadual, quanto da Federal.

A Presidência de um Tribunal, a que a Constituição emprestou excepcional relevo, constitui, especialmente nestes primeiros tempos, um enorme desafio.

Quis o destino, entretanto, que a escolha recaísse em um homem acostumado a enfrentar desafios e a vencê-los.

Baiano de Jequié, Washington Bolívar formou-se em Direito, pela faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, no ano de 1950.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Nessa ocasião recebeu honroso convite para integrar o Escritório de Advocacia do grande criminalista baiano Carlito Onofre, ao qual estavam associados dois eminentes causídicos Jaime Guimarães e Raul Chaves.

O início das atividades do jovem advogado augurava-lhe um futuro tranquilo, apontava-lhe uma trajetória reta e segura, sob a orientação de tão ilustres mestres, aos quais, um dia, por méritos próprios, poderia vir a suceder.

Mas, nada seria fácil na via do futuro Ministro Washington Bolívar.

Jaime Guimarães e Raul Chaves logo tiveram de se afastar da advocacia, ambos nomeados para exercerem importantes funções no Governo da Bahia, o primeiro como Secretário de Estado.

Pouco depois, Carlito Onofre viu-se acometido por estranha doença em uma das pernas, que o manteve confinado em casa, em sua biblioteca, durante 6 meses.

Assim, subitamente, o recém-formado e inexperiente Washington Bolívar viu-se na contingência de ter de assumir a responsabilidade pelas atividades de um dos mais prestigiosos e movimentados escritórios de advocacia do Estado.

É fácil compreender o susto e a angústia dos primeiros momentos, mas o jovem Washington Bolívar não estava acostumado a recusar desafios.

Mal refeito do susto, a primeira batalha logo se apresentou: um importante julgamento no Tribunal de Justiça, em causa de grande repercussão.

Munido de algumas notas que lhe foram transmitidas, pelo telefone, por Carlito Onofre, complementadas por rápido estudo dos elementos constantes dos arquivos do Escritório, apresentou-se o jovem advogado para a sua primeira sustentação oral perante o Tribunal de Justiça. Socorreu-lhe a boa formação jurídica, mas, sobretudo, valeram-lhe os dons natos da inteligência e rapidez de raciocínio. A causa foi ganha.

Com o restabelecimento de Carlito Onofre e, posteriormente, o retorno às atividades forenses de Jaime Guimarães e Raul Chaves, continuou Washington Bolívar como membro do Escritório, prestigiado pela confiança e o reconhecimento de seus companheiros.

Mas compreendeu que necessitava desenvolver suas potencialidades, sem o apoio dos mais experientes; era preciso conquistar seus próprios caminhos.

Resolveu, então, advogar no interior da Bahia, nos Municípios de Maracás e Jequié, sem se desvincular totalmente do escritório de Carlito Onofre, que continuaria representando.

Seguiu levando a experiência adquirida, os conhecimentos jurídicos fortalecidos nos estudos, mas levando, principalmente, na alma, a preocupação com a sorte dos pequeninos, dos humilhados, dos perseguidos.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Teve sucesso. Advogado honesto e competente, homem bom e justo, grangeou o respeito, a admiração e a estima de seus concidadãos, o que lhe valeu a eleição para vereador de Jequié, sua cidade natal. Mas não alcançou a riqueza. A maior parte de seus clientes, os pobres e desvalidos a quem tanto procurou ajudar, não tinha como pagar-lhe.

Em 1960, descansando de um júri de que participara, veio visitar Brasília. Encantou-se com a nova Capital e com o desafio representado por uma cidade onde tudo ainda estava para ser feito.

Para aqui resolveu transferir sua advocacia, trazendo na bagagem cartas de apresentação de autoridades influentes na época: do Senador Antonio Balbino, de Orlando Moscoso, então Vice-Governador da Bahia, do Deputado Federal Nonato Rodrigues, entre tantas outras. Essas cartas, páginas amareladas pelo tempo, o Ministro Washington Bolívar guarda até hoje como recordação. Jamais as utilizou. Sua visão da vida e seus caminhos eram outros.

Conversando, na ocasião, com José Pedreira de Freitas, então Diretor do Banco do Brasil, este lhe aconselhou: se você pretende se radicar em Brasília, é indispensável ter onde morar e para ter onde morar é preciso ser funcionário público.

A sugestão foi aceita; Washington Bolívar inscreveu-se no concurso para ingresso no Ministério Público do Distrito Federal e logrou aprovação.

Como à época inexistiam estagiários, funcionou sozinho como Defensor Público, junto a todas as Varas, tendo participado do 1º Júri realizado em Brasília.

Em 1967, foi escolhido para assumir a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, órgão que resultara do desmembramento do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, lá encontrou um acervo de cerca de 6.000 processos do antigo Departamento de Correios e Telégrafos, que se encontravam praticamente parados, envolvendo, a maioria, funcionários faltosos, relapsos e até mesmo servidores acusados de crimes graves. Ao deixar a Consultoria dois anos após, o serviço encontrava-se praticamente em dia.

Em 1975 foi nomeado membro do Conselho Penitenciário Federal e, no mesmo ano, alçado à Presidência do órgão, que veio a se transformar em Conselho Penitenciário do Distrito Federal, do qual o Ministro Washington Bolívar foi seu primeiro Presidente e organizador.

Com a reestruturação do Ministério da Justiça, em cumprimento às diretrizes da Reforma Administrativa, foi convocado, em 1976, para dirigir o Departamento de Assuntos Judiciários. Um novo desafio, porque ao assumir o cargo verificou que o órgão se encontrava completamente desparelhado. Não havia, nem funcionários, nem os mínimos recursos materiais. O atual Ministro Washington Bolívar viu-se de repente, na estranha condição de Diretor de si mesmo. Mas lá encontrou alguns processos importantes para receberem parecer. Limitou-se, naquele primeiro instante, a pedir que lhe dessem uma máquina de escrever.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Dois anos após, ao exonerar-se do cargo para assumir o de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, deixou o Departamento organizado e em pleno funcionamento.

A sua atuação, sempre brilhante naquela alta Corte está retratada em votos precisos, reveladores não apenas de sólida formação jurídica, mas de conhecimentos literários e de uma formação humanística.

Pela lógica de sua argumentação, a elegância do estilo, a clareza de exposição e firmeza de seus julgamentos, o Ministro Washington Bolívar não tardou em afirmar-se como uma das mais sólidas expressões no cenário jurídico do país.

Constantemente preocupado em fazer justiça, decidiu sem distinguir ricos ou pobres, mas seu coração sempre esteve com os necessitados. Jamais votou por interesses subalternos. Contudo, vez por outra, atendeu o apelo de pequeno em um desses casos em que o Juiz tanto pode pender para um lado como para o outro.

Atormentado pela busca incessante da verdade, nunca aceitou colocar-se na cômoda posição de votar com o Relator quando algum ponto, no seu entender, estivesse a merecer melhor exame.

Nessa busca da Justiça e da Verdade, em momento algum hesitou em reconsiderar-se quando convencido de que errara.

Serve de exemplo significativo, o voto que proferiu, acompanhado por seus pares, em um segunda embargos de declaração opostos por dois litigantes que, em ação de reintegração, haviam perdido a posse de imóvel que ocupavam.

Reconsiderando decisões anteriores, o Ministro Washington Bolívar acabou por dar-lhes ganho de causa, acentuando que o *“juiz não deve ter pejo de confessar que errou, em qualquer circunstância, especialmente quando ainda há tempo de corrigir-se e corrigir, pois quem reconhece seu erro demonstra que é mais sábio hoje, quando o corrige, do que ontem, quando o praticou”*.

Juiz sensível, sintoniza-se com os anseios da sociedade moderna, que não deseja ver nosso planeta transformado em árido deserto, com destruição de sua flora e o extermínio das espécies animais.

Em voto que proferiu no chamado *“caso boto cor de rosa”*, alertou o Ministro Washington Bolívar para o crime contra a natureza que se estava cometendo. Aprisionar botos, disse S. Exa., capturar e juntar duas fêmeas *“é afrontar não apenas as coisas e os seres da natureza, mas a própria natureza das coisas”*.

Em seu pronunciamento lembrou a feliz lição de Petrônio Portela segundo a qual:

O jurista fiel à verdade científica, sensível a seu tempo e identificado com o meio ambiente, será o artífice das sociedades livres e o grande paladino da liberdade.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Ao concluir sua manifestação, advertiu o Ministro Washington Bolívar: “o juiz aplicador das leis e guarda da Constituição, não haverá de alheiar-se, mas de intervir sempre para preservar o meio ambiente e a perpetuação das espécies”.

Mais e tantos títulos e virtudes definem a estatura do novo Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Outro magistrado, também oriundo do Ministério Público e de iguais méritos – o Ministro Antônio Torreão Braz – empossa-se na Vice-Presidência.

A carreira profissional do Ministro Torreão Braz apresenta uma singularidade que o dignifica: no curto espaço de 7 anos submeteu-se a 4 importantes concursos públicos de provas e títulos, tendo logrado aprovação em todos, entre os primeiros.

Foi aprovado, sucessivamente, nos concursos para os cargos de Promotor Público no Estado da Paraíba, em 1956, Procurador do Tribunal de Contas do Distrito Federal em 1962, Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no mesmo ano, e Defensor Público no Distrito Federal, em 1963.

Exerceu diversos cargos públicos importantes inclusive o de Vice-Governador interino do antigo Território Federal do Rio Branco (hoje Estado de Roraima). Desempenhou as funções de Procurador da República de 1965 a 1969, tendo sido nomeado em caráter efetivo para esse cargo em novembro de 1969. A partir de abril de 1973 passou a exercer, junto ao antigo Tribunal Federal de Recursos, o cargo de 3º Subprocurador-Geral, com notável atuação, que lhe valeu o respeito e os aplausos de seus colegas e de amigos de instituição, entre os quais, com muita honra, me incluo.

Investido, em dezembro de 1977, no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, logo revelou as qualidades do grande juiz: a serenidade, o equilíbrio, a austeridade, a firmeza de convicções e de caráter; todas essas qualidades aliadas a um profundo senso jurídico e sólida cultura, que lhe permitem enfrentar e resolver as questões mais espinhosas e difíceis.

Com a alta qualificação que ostenta, o Ministro Torreão Braz certamente dignificará o mandato que recebeu e nele alcançará êxito.

Assume a Corregedoria-Geral da Justiça Federal o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, também vindo do Ministério Público Federal; onde ingressou pela via do concurso público, no qual obteve o 1º lugar.

Juiz conceituado e professor emérito, S. Exa., escalando mais um de grau de sua fulgurante trajetória, alcança, ainda jovem, um dos cargos de maior relevo da magistratura nacional.

Ao talentoso Ministro Pádua Ribeiro, magistrado de independência comprovada, firme e combativo, sobram predicados para imprimir especial relevo à delicada e espinhosa missão que recebeu.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Dela S. Exa. haverá de se desincumbir com o mesmo êxito que marcou sua passagem pelo Ministério Público Federal, do que este representante do *Parquet*, seu antigo companheiro, amigo e admirador, aqui e agora, dá testemunho.

Recebam, pois, Senhores Ministros Washington Bolívar, Torreão Braz e Pádua Ribeiro, as homenagens do Ministério Público Federal, que estendo aos demais que hoje se empossam: Costa Leite, Diretor da Revista do Superior Tribunal de Justiça; Flaquer Scartezzini e Costa Lima, membros efetivos do Conselho da Justiça Federal, Geraldo Barreto Sobral e Carlos Thibau, membros suplentes do Conselho da Justiça Federal.

Que Deus a todos ilumine e proteja!

### **O EXMO. SR. DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE (PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL):**

Exmo. Sr. Ministro Washington Bolívar de Brito, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Exmo. Sr. Ministro Oscar Dias Corrêa, representante de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República; Exmo. Sr. Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Ministro Francisco Rezek, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; demais autoridades aqui presentes e representadas que já foram anunciadas no início da sessão pelo Exmo. Sr. Presidente; minhas Senhoras e meus Senhores, colegas advogados:

A Ordem dos Advogados do Brasil comparece a esta Corte Superior de Justiça para homenagear três grandes vultos da magistratura brasileira, Doutores Washington Bolívar de Brito, Antônio Torreão Braz e Antônio de Pádua Ribeiro, no momento em que assumem, respectivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral do Superior Tribunal de Justiça.

Desta festa, portanto, compartilham os advogados brasileiros, através do órgão da classe, que tenho o privilégio de representar.

Já se disse que “*advogados e juízes são, em última análise, irmãos do mesmo ofício – o ofício de promover e de distribuir a justiça*”.

Jamais o advogado pretenda ser mais do que o Juiz, mas jamais consinta em ser menos, pois “*quando não houver quem possa, diante do juiz – e como igual a ele – falar, suprimindo a timidez, a inibição, a incultura ou a inabilidade das partes, voltaremos, então, ao exercício arbitrário das próprias razões, ao império da força. E as injustiças explodirão em vindita, e o Judiciário terá perdido a razão de ser; destruir-se-á, irremediavelmente, a paz social*”, nos dizeres do advogado Justino Vasconcelos.

Da mesma maneira que lutamos pelos nossos constituintes, lutamos pela magistratura, porque a luta é o nosso dever, a nossa vocação, toda nossa grandeza, enquanto o Juiz deve cultivar a serenidade e a isenção que se constitui a sua glória.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Rui Barbosa, em sua “Oração aos Moços”, disse que na missão do advogado também se desenvolve uma espécie de magistratura. As duas se entrelaçam, diversas nas funções, mas idênticas no objetivo e na resultante: a justiça. De um lado a Justiça militante, de outro lado, a justiça impetrante. O advogado é também juiz quando ouve e orienta o cliente; e o juiz é, por seu turno, advogado quando patrocina a causa da justiça. São os advogados que fazem os bons juízes, assim como estes é que avaliam e estimulam os valores daqueles.

Calamandrei afirma: “*No processo, o juiz e o advogado são como espelhos; cada um deles olhando para o interlocutor que reconhece e saúda, espelhando em si mesmo a própria dignidade*”.

Para a prevalência dos direitos dos cidadãos, é indispensável manter-se uma administração de justiça vigorosa e forte, constituída de órgãos estáveis e refeitos de ciência, honestidade e virtude, para que, a todo o tempo e a cada momento, possam, instrumentalizados pela lei, exercer a função jurisdicional do Estado, dando a cada um, o que é seu, conduzindo a sociedade pela trilha da harmonia, da ordem, da liberdade e da paz.

O grande John Marshall sentenciou:

Eu sempre pensei, desde a minha mocidade, até hoje, que o maior flagelo com que a divindade irritada pode punir um povo ingrato e pecador é uma justiça ignorante, corrupta e dependente.

Assim, todo o acatamento é devido à autoridade judicante, mas num clima típico de responsabilidade distributiva, como é o regime republicano, falso e pernicioso, seria por uma aberrante reverência ao Poder Judiciário, eximi-lo de sua grave parcela e poupar aos seus membros, profícua, embora respeitosa crítica.

Para Orlando Bitar, a crítica judiciária é uma condição para a cultura do juiz, como garantia para a sua reputação. E conclui:

Ela o informa das consequências e reações de seus atos e decisões. E ainda que não suprima a maledicência, restringe-lhe os efeitos ou publica muitos dos motivos que lhe dão origem, o que já é um meio de sufocá-los. A crítica judiciária é, assim, uma necessidade para a cultura do juiz e uma exigência moral para a sua educação e só o juiz inculto pode temê-la; só a reputação suspeita esquivá-la.

Onde houver, pois, juiz digno e advogado independente, a crítica judiciária é para eles um clima de saúde e revigoração.

Mais uma vez conclamamos o Judiciário a que, muito mais que um Poder de Estado, seja um Poder para garantir a realização plena do Estado de Direito, porque é o Poder Judiciário, sem dúvida alguma, a viga mestra de apoio e sustentação do Estado democrático.

Temos uma Constituição votada, promulgada e em pleno vigor, porém constantemente desobedecida por quem tem o dever de cumpri-la e defendê-la.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

No contexto da crise brasileira – a mais grave e séria que o país já experimentou, onde os escândalos protagonizados por autoridades governamentais se repetem a todo instante – é que os advogados querem dizer da sua confiança na Poder Judiciário pois sabemos e temos orgulho em proclamar, conforme afirmou nosso ex-Presidente Márcio Thomaz Bastos em discurso pro ferido no Supremo Tribunal Federal “*que o Poder Judiciário foi das poucas instituições que não se derrocou ou desmoralizou ao longo dos anos de arbítrio, tendo mantido sempre e invariavelmente a sua dignidade e cumprindo severamente o seu papel de guardião da República*”.

Vossa Excelência, Ministro Washington Bolívar de Brito assume a Presidência das mãos honradas e dignas do seu antecessor Ministro **Evandro Gueiros Leite**, num momento particularmente importante face às transformações sofridas pelo Tribunal com o aumento de sua com posição e competência.

Estou certo que o caminho já foi aplainado com a atuação competente e dedicada do Presidente **Evandro Gueiros Leite** a quem prestamos, também, nossa homenagem.

Vossa Excelência, Senhor Presidente Washington Bolívar de Brito chega a essa Presidência como o corolário de uma vida inteira dedicada ao direito e à judicatura, uma longa preparação para o amanhã desse augusto cargo conforme já deram conta os oradores que me antecederam.

Com esta sincera mensagem, homenageamos estas três expressões maiores na magistratura brasileira, Ministros Washington Bolívar de Brito, Antônio Torreão Braz e Antônio de Pádua Ribeiro, juízes honestos e independentes, humanos e compreensivos, firmes e corajosos, severos e dinâmicos, cultos e inteligentes, justos, sobretudo, além de serem festejados pela clareza de seus votos e profundidade de seus conhecimentos, fruto da pesquisa do jurista, revela da em seus Acórdãos.

Receba, Ministro **Evandro Gueiros Leite**, com nossa homenagem a satisfação dos advogados brasileiros pelo tratamento respeitoso e a consideração sempre dispensada à classe.

E aos Senhores Ministros Washington Bolívar, Antônio Torreão Braz e Antônio de Pádua Ribeiro, o desejo de uma profícua administração e a certeza que contarão, sempre, com os advogados que aqui militam para o engrandecimento, cada vez maior, da Justiça brasileira.

**O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO  
(PRESIDENTE):**

Exmo. Sr. Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, Dr. Oscar Dias Correa, neste ato representando o Excelentíssimo Senhor Presidente da República; Exmo. Sr. Ministro

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Francisco Rezek, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Exmos. Srs. Ministros de Estado; Exmos. Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal; Exmos. Srs. Senadores e Deputados Federais; Exmos. Srs. Ministros Presidentes dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas da União e respectivos Ministros; Exmos. Srs. Ministros aposentados desta Corte; Exmos. Srs. Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais Federais e respectivos magistrados que os integram; Exmos. Srs. Presidentes dos Tribunais de Alçada; Exmos. Srs. Juízes Federais e Juízes Estaduais de Primeira Instância, Exmos. Srs. Membros do Ministério Público; Exmos. Srs. Embaixadores acreditados junto à nossa Nação; Exmos. Srs. Representantes dos Governos Estaduais; Exmos. Srs. Procuradores da República; Exmos. Srs. Presidentes dos Tribunais de Contas dos Estados e respectivos membros; Srs. Advogados; Srs. Funcionários; Senhoras e Senhores:

Sejam minhas primeiras palavras para agradecer ao eminente colega e amigo Ministro **Evandro Gueiros Leite**.

Três acontecimentos recentes me impressionaram e todos têm muito a ver com o destino do homem e, especialmente, com o dos juízes: o primeiro foi testemunhado pelo mundo inteiro; o segundo apenas por alguns; e o terceiro, por sorte da humanidade, ninguém teve a infelicidade de ver.

O primeiro acontecimento foi uma lição que veio da China, uma cena fugaz, mas inesquecível, que as televisões de todos os continentes mostraram: um homem, só e desarmado, postou-se à frente de uma coluna de tanques e conseguiu paralisá-los. Causou-me grande admiração o gesto de quem acreditava tanto na Democracia que estava pronto a morrer por ela. Para onde o primeiro tanque tentava desviar, movia-se o chinês desconhecido, brava e solitariamente, até quando os seus amigos foram correndo tirá-lo de lá, arriscando, por sua vez, as próprias vidas. Igual admiração me causou a conduta dos soldados, procurando desviar o carro de combate e não simplesmente esmagar obstáculo tão irrelevante para quem dispunha de tanto poderio; o que os teria movido – o respeito universal à bravura ou enorme comiseração pelo gesto tresloucado? Qualquer das hipóteses também lhes faz honra.

O segundo acontecimento foi a notícia divulgada no dia 22 de março do corrente ano, pelos cientistas Stanley Pons e Martin Fleischmann, da Universidade de Utah, Estados Unidos, de que teriam conseguido a fusão nuclear a frio, liberando energia do mesmo tipo da obtida na explosão de uma bomba H, produto da fissão atômica. O novo método, resultante da compressão de átomos de deutério na rede cristalina do paládio, convertendo-os em átomos de hélio e nêutrons, produziria energia sem a violência, nem a constante ameaça de poluição ambiental do antigo. A água pesada seria obtida de uma fonte inesgotável – o mar que nos rodeia. Caso se multipliquem as experiências, que os brasileiros também conseguiram reproduzir, já fazem os cientistas projeção para viagens interplanetárias, utilizando a água da cauda dos cometas e a Terra seria iluminada por uma energia nuclear limpa e infinita.



E o terceiro acontecimento, por onde se vê que o homem pode prever catástrofes, mas, nem sempre é capaz de evitá-las, ocorreu no dia 23 do mesmo mês de março, por volta das 11 horas (hora de Brasília). Um asteróide de cerca de um mil metros de diâmetro, viajando a 288 mil quilômetros por hora, passou a uma distância insignificante – em termos cósmicos – da Terra, pouco mais do dobro da distância que nos separa da Lua. Segundo os cálculos matemáticos, o asteróide cruzou a órbita da Terra e somente não colidiu porque ela não estava naquele ponto de intersecção. Se ele tivesse sido capturado pelo campo gravitacional do nosso planeta e colidido, o impacto equivaleria a 40 bilhões de toneladas de TNT ou o equivalente à explosão de 40 mil bombas de hidrogênio, conforme calcularam os computadores operados pelos astrônomos do Programa de Exploração do Sistema Solar da NASA; se caísse num continente, abriria uma cratera de cinco quilômetros, no mínimo, e destruiria tudo o que houvesse num raio de milhares de outros; se desabasse no oceano, provocaria maremotos que devastariam imensas regiões costeiras. Enfim, uma visão do Apocalipse.

Mas o que teriam a ver tais acontecimentos com o destino do homem e, especialmente, com a formação dos juízes? Que liame teriam entre si e em que aproveitariam a essa festa do Direito e da Justiça, num Tribunal que nasce?

O traço comum é a universalidade dos três fatos, que interessaram vivamente a todos os povos e países. Nem é menor do que o outro a reflexão que inspiram, nem a lição que cada um deles encerra.

O primeiro, ao lembrar que os ideais de democracia e de liberdade são mais fortes do que o instinto de conservação e o apego à própria vida; e de que nenhuma ditadura, por mais longa, ou mais poderosa, ou mais terrível, que seja, pode estirpá-los do coração de um homem, ou de um povo. O segundo, ao demonstrar que há sempre um método novo, para substituir o antigo, e que a ciência não está somente a serviço da dominação e da morte, mas também da melhoria da vida humana e de sua futura projeção para além das galáxias. E finalmente o terceiro, ao advertir para a fragilidade do mundo e de tudo quanto há nele, para nivelar, na mesma desolação, a grandeza e a miséria dos homens, já que tudo pode sofrer grandes transformações ou simplesmente acabar, no vórtice de um buraco negro ou numa colisão cósmica. Basta lembrar que em 1937 o asteróide, batizado de Hermes, – o mensageiro dos deuses – também passara bem perto de nós e qualquer outro já pode estar vindo dos confins do Universo. Àquele último visitante se deu a denominação alfanumérica de 1989FC. Se ao menos fosse o asteróide B 612, ao invés de motivos para alarme, certamente todos estaríamos exultantes, quer por ser pequenino, quer pela principal razão de nele morar o Pequeno Príncipe, de Saint-Exupéry, dando-nos a certeza de que sua vinda não traria catástrofe, mas sabedoria.

Embora saibamos que vivemos num mundo já de si tão frágil, que as nações digladiam entre si e os homens se matam não somente pelos mais torpes motivos,

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

mas até mesmo pelos mais nobres, quando deveriam ajudar-se uns aos outros, aflige-nos ver que a nossa Pátria também se agita e se debate na maior de todas as suas crises. Nunca uma pátria precisou tanto de patriotas. E nunca o nosso País necessitou tanto da compreensão e da harmonia dos brasileiros entre os Poderes da República.

Talvez por isso este Superior Tribunal de Justiça, que é a grande novidade do Poder Judiciário, instituído pelo povo, reunido em Assembléia Nacional Constituinte, sob a proteção de Deus, possa representar esse ideal de congraçamento, um método novo de operar um tribunal no Brasil, uniformizando a interpretação do direito federal e velando pela fiel execução de suas leis.

O gênio inventivo do Povo Brasileiro, ao editar a nova Constituição, quis que ele representasse o encontro do saber e da experiência dos militantes da Justiça Comum, Federal e Estadual, compondo-se de um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais, um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça e um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios. Em verdade, ele é o grande Tribunal de convergência nacional, fim de carreira, pelo mérito, de magistrados e juristas.

Se ele próprio representa a valorização do mérito, justo é que se dedique ao mérito dos cidadãos, ao merecimento de seus pleitos, à prevalência do direito federal, julgando-lhes as causas. Necessário é que os seus funcionários também sejam escolhidos de conformidade com as leis e tenham os seus méritos reconhecidos e proclamados. Que patrocine uma Escola de Aperfeiçoamento dos Servidores da Justiça, uma Escola Nacional para a Magistratura, uma Fundação, instituída por lei, que aproveite o seu excelente parque gráfico e divulgue as conferências, as palestras, as aulas ministradas por seus juízes, muitos dos quais professores de escolas de nossas Universidades, ou pelos juristas de renome, nacionais e estrangeiros, como convidados especiais.

Os Magistrados brasileiros devem dar o exemplo de compreensão e de harmonia, de que a pátria tanto carece. E devem inspirar-se na antiga lição do Eclesiástico:

Não procures tornar-te juiz se não tens força para extirpar a injustiça; do contrário te intimidará diante de um poderoso e mancharás tua integridade. (Ecl., 7, 6).

Em verdade, o Judiciário, que compõe, com o Legislativo e o Executivo, os Poderes da União, há de afirmar sua independência não somente pela autonomia financeira, que a Constituição lhe assegurou, mas, sobretudo, pela sabedoria e firmeza de suas decisões.

Busquemos todos, legisladores, administradores, magistrados, advogados, membros do Ministério Público, servidores, melhorar seu funcionamento,



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

que reconhecemos falho, porquanto sobrecarregado, mas suscetível de grande aperfeiçoamento. Com o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, que sempre esteve à altura dos graves momentos históricos já vividos pela Nação; com a ajuda das Associações de Magistrados e a indispensável colaboração da Ordem dos Advogados do Brasil certamente alcançaremos esse aperfeiçoamento.

Mas, para que se firme a confiança do povo no Poder Judiciário devemos diligenciar para que também os grandes e os poderosos, quando delinquentes, como tal sejam tratados, sem quaisquer privilégios, senão os porventura outorgados em lei, e velar para que não escapem, se culpados, da punição exemplar. Nem podemos tolerar a violência e a desordem, praticadas sob os mais diversos pretextos, pela turba ensandecida e inflamada pelos demagogos e aventureiros; nem podemos permitir que o povo, ainda que descrente e desiludido dos Poderes regulares do Estado, pratique a justiça pelas próprias mãos, negando os direitos do homem e do cidadão; se culpado, cabe ao Poder Judiciário puni-lo; culpado, ou inocente, à turba é que não cabe justiça-lo.

*“Abre tua boca a favor do mudo, pelo direito de todos os que se acham em desolação. Abre tua boca; julga retamente, e faz justiça aos pobres e aos necessitados”*, eis a lição dos Provérbios (cap. 31, vs. 8 e 9). Enquanto juiz, nesses doze anos de judicatura, tenho-me esforçado para realizar esse programa. Valendo-me da expressiva síntese poética de Viriato Gaspar, sei que

Um fiapo de mim ficou em cada  
pessoa que cruzou a minha vida.  
– que pena eu ter a alma tão espalhada  
que já nem possa mais ser dividida.

É chegada a hora de nos apartarmos, cada um para o seu trabalho, a serviço da Pátria, que está em perigo e precisa de nós.

Nem aqui celebramos hoje uma posse, mas simples provimento de cargos públicos para o desempenho de pesadas tarefas; até por que, nós, Juízes, nada possuímos: todo o poder emana do Povo e por ele, para ele é exercido; e toda a glória – quando há – pertence à Pátria.

Antes de declarar encerrada esta Sessão Solene e de renovar os agradecimentos às altas autoridades já enumeradas, aos Srs. Oficiais-Generais e todos os queridos amigos e convidados que aqui estiveram presentes ou representados, ao renovar estes agradecimentos, anuncio que os cumprimentos serão dados no salão contíguo ao deste Plenário. Solicito ao Cerimonial a gentileza de conduzir as Senhoras dos Srs. Ministros Vice-Presidente e Corregedor-Geral e a minha própria ao salão anexo. Apelo, ainda, a todos os eminentes amigos e convidados para que tenham a tolerância de permanecer por um instante ainda em seus lugares, até que os integrantes da Mesa e as autoridades que aqui se encontram, e que dela fazem parte, os Srs. Ministros

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

de Estados, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Presidentes dos Tribunais Superiores, Tribunais de Justiça, Tribunais de Alçada e os demais já enunciados, todos nós, possamos nos deslocar, juntamentos com os Ministros da Corte.

Que Deus os abençoe e muito obrigado.

Está encerrada a Sessão.



# Assume a Presidência da Segunda Seção\*

## **O SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):**

Senhores Ministros, esta é a primeira vez que presido a 2ª Seção. De modo que me congratulo com todos e me dirijo ao Dr. Subprocurador-Geral Walter José de Medeiros para saudá-lo, ao tomar conhecimento da sua presença no exercício das dignas funções, que aqui exercerá, sendo ele meu antigo companheiro, ao tempo em que fui Presidente da antiga 2ª Turma, do Tribunal Federal de Recursos.

## **O DR. WALTER JOSÉ DE MEDEIROS (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):**

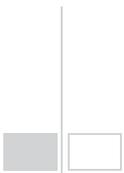
Srs. Ministros, o último Presidente do extinto Tribunal Federal de Recursos e o primeiro do recém instalado Superior Tribunal de Justiça, V. Exa. eminente Ministro **Gueiros Leite**, associou em definitivo o seu nome à própria história do país, imprimindo à sua laboriosa gestão na Presidência de ambas as Cortes a marca de sua forte personalidade ao empreender com determinação, austeridade, equilíbrio, energia e discrição o trabalho ciclópico e aparentemente impossível de implantar, rigorosamente dentro dos prazos constitucionais, os novos Tribunais Regionais Federais e esta própria Corte Superior de Justiça.

O Ministério Público Federal por minha própria palavra presta-lhe, assim, justa e merecida homenagem, quando agora, de volta às atividades exclusivamente judicantes, assume V. Exa. a Presidência desta egrégia 2ª Seção, onde continuará por certo emprestando o brilho de sua inteligência, erudição e talento na tarefa ingente e a todos comum de credenciar o novo Tribunal à confiança e ao respeito do povo brasileiro.

Muito Obrigado.

---

\* Ata da 3ª Sessão Ordinária da 2ª Seção do Tribunal Federal de Recursos, de 09/08/1989.



# Palavras de despedida da Terceira Turma\*

## O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE):

Srs. Ministros. Sr. Subprocurador-Geral da República, Srs. advogados, o Diário Oficial de hoje circula com o ato do Sr. Presidente da República concedendo aposentadoria ao Sr. Ministro **Evandro Gueiros Leite**. Em meu nome e em nome dos demais componentes deste órgão julgador, registro a nossa homenagem ao Juiz que, por vários e vários anos, dedicou-se aos negócios da justiça.

Na extensa biografia de **Gueiros Leite** inscrevem-se os predicados que, segundo Aristóteles, a natureza atribui a alguns homens: a virtude e a prudência .

Advogado, juiz , professor, ministro, administrador, **Gueiros Leite** teve fé e coragem, expressões da virtude. Presidindo, no último período, o Tribunal Federal de Recursos, reuniu, em torno de si, todos os componentes da Corte: juntos, e determinados, acompanhamos os trabalhos dos constituintes, quanto ao Judiciário. Tantas e tantas reuniões, tantos e tantos estudos, mas sugestões foram apresentadas, e aceitas, para a composição e distribuição de competências dos novos tribunais. Mercê da dedicação de todos , sob o comando do seu Presidente, o preceito constitucional foi cumprido, dentro do prazo previsto: instalação dos Tribunais Regionais Federais e, logo após, instalação do Superior Tribunal de Justiça. Fé e coragem!

Quanto à prudência, aí compreendida a arte de julgar (dizer o direito), **Gueiros Leite** sempre se houve como mestre, tão judiciosos e tão sensatos os seus pronunciamentos. Vestiu a toga, tornou-se juiz a partir de 1967, quando, no Rio de Janeiro, assumiu o cargo de Juiz federal: juiz sereno, de bom senso e seguro. Dele, em recente saudação, disse Dias Trindade, seu colega desde os primeiros momentos de judicatura:

Linheiro e espigado o conheci no exercício da magistratura na difícil Seção Judiciária do extinto Estado da Guanabara, sem desanimar na procura de dizer o direito no caminho do justo, não contido de todo no preceito romano '*Suum cuique tribuere*', porque dar o que tem a quem nada possui é dar-lhe nada, enquanto há que procurar-se como atender aos que mais necessitam da proteção de todos. E nessa senda pelo just o ninguém excedeu a **Evandro** durante todo o tempo em que tem exercido a magistratura, não se limitando a ligeiro exame das causas que lhe vêm a julgamento, mas descendo aos meandros mais íntimos das questões postas, além de procurar ministrar os

\*Ata da 38ª Sessão Ordinária da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, de 06/11/1990.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

seus conhecimentos jurídicos na solução das pendências, quase sempre de maneira decisiva, sobretudo na defesa dos mais fracos.

De perto, conheci **Gueiros Leite** quando cheguei ao Tribunal Federal de Recursos, no outono de 1985. Pertencemos à mesma Seção (Primeira Seção), por ele presidida ao assumir a Vice-Presidência do Tribunal, no início da primavera. Iniciando eu na judicatura, acompanhava os seus votos, com toda atenção. Dedicando-se à pesquisa, o meu Gabinete encontrou, e li, entre tantos outros de sua autoria, o acórdão onde afirmara que a viúva pensionista previdenciária que se recusa não perde o direito à pensão – acórdão que serviu como justificação de projeto de lei –, bem como os seus votos defendendo o direito à pensão previdenciária do dependente de trabalhador rural, mesmo que o óbito houvesse ocorrido anteriormente à vigência da lei. Passou pelas minhas mãos, na condição de relator dos embargos infringentes, o seu voto em defesa de predicamento da magistratura: magistral voto, de quase cem folhas, transformado, depois, em artigo, publicado nas revistas especializadas. Esses, e todos os seus outros pronunciamentos acham-se, hoje, bem encadernados, ilustrando a sua biblioteca.

No Superior Tribunal de Justiça, nesta Seção dedicada ao Direito Privado, **Gueiros Leite** contribuiu, com sua forte inteligência, no trato, entre dezenas e dezenas de outros temas, dos três pilares do direito – família, propriedade e contrato. “*Famille, propriété, contrat sont, de tradition, les trois piliers de l'ordre juridique*” (Jean Carbonnier). Desta cadeira, presidindo a Turma, ponderava, sempre, quanto ao julgamento do recurso especial, mostrando-se, digamos, mais liberal, mormente quanto ao conhecimento. Se ficou vencido, deixou registrada a sua palavra, talvez antecipando decisões futuras. Na Suprema Corte dos Estados Unidos, os votos vencidos do *justice* Holmes, o inigualável Holmes (Oliver Wendell Holmes), tornaram-se, depois, votos vencedores. De acordo com Aliomar Baleeiro, Holmes se antecipou ao que a Corte iria decidir no futuro.

Se o essencial é ter sido, **Gueiros Leite** acha-se realizado. Advogou na cidade do Recife e nos auditórios do Rio de Janeiro como membro de Escritório que fez e deixou nome nos anais forenses, pertenceu ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Instituto dos Advogados Brasileiros, vestiu a toga (traje pacífico), tornando-se juiz exemplar, lecionou e publicou obras, presidiu, no Tribunal Federal de Recursos, turma, seção e o próprio Tribunal, dele o último dos seus presidentes, e, no Superior Tribunal de Justiça, presidiu, inicialmente, o Tribunal, seu primeiro presidente, e, após presidiu seção e turma.

Mas o essencial não é só ter sido. É continuar a sê-lo. Quem, como **Gueiros Leite**, dedicou-se, em todos esses momentos aos negócios da Justiça, a eles há de se tornar, ao deixar de ocupar uma das cadeiras do Superior Tribunal de Justiça. Gostaria de vê-lo aventurando a vida – “*o que é a vida senão um sonho*” –, seja ocupando a tribuna dos advogados, seja voltando ao magistério, aos “*Conflitos Intercontextuais de Processo – Prevalência das Normas Processuais Genéricas*”.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Receba, caro amigo e colega, pela minha modesta voz, o abraço dos componentes desta 3ª Turma.

### **O EXMO. SR. DR. NELSON PARUCKER (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):**

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Ministros, Exmos. Srs. Advogados e servidores desta Casa. Surpreendido, de alguma maneira, pela inesperada inativação voluntária do Eminentíssimo Sr. Ministro **Evandro Gueiros Leite**, não poderia deixar o *Parquet* federal de associar-se a esta primeira homenagem que se presta, nesta Egrégia Terceira Turma, pois, além de ele ter sido o seu Presidente, foi também figura notável entre os sábios Magistrados, que a compõem.

O Sr. Ministro **Evandro Gueiros Leite** de alguma forma se assemelha àqueles casarões coloniais pernambucanos, de linhas muito retas, em termos de sua personalidade. Cidadão notável, jurista emérito, cristão respeitabilíssimo, teve em tais qualidades a configuração do seu modo de ser.

Como Juiz, nesta Corte e no extinto Tribunal Federal de Recursos, realmente, foi vencido em alguns de seus pronunciamentos, mas, nos votos, revelou toda a liberalidade do seu espírito nitidamente cristão, evidentemente, sem se afastar do entendimento jurídico, que sempre o preocupou na essência de tais decisões. Por isso, o afastamento de tão singular figura de Magistrado, desta Turma e da própria Corte, representará, rigorosamente, uma considerável perda para a judicatura brasileira.

Nesta ocasião, o Ministério Público, homenageando a figura do Juiz que se retira, para gozar da justa aposentadoria, pretende homenageá-lo, nesta primeira oportunidade, como um símbolo da mais lúdima justiça.

### **O ILMO. SR. DR. RUBENS DE BARROS BRISOLLA (ADVOGADO):**

Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Srs. Ministros, Dr. Subprocurador-Geral, nós não podíamos deixar de ficar distantes dessas palavras que foram proferidas ao Ilustre Ministro **Gueiros Leite**. Gostaria de, em meu nome e dos Advogados que militam perante este Tribunal, expressar nossas homenagens àquele, que para nossa tristeza, deixa esta Egrégia Turma por força de disposição constitucional. S. Exa. brilhou e dignificou o extinto Tribunal Federal de Recursos, bem como deixou extensos pronunciamentos perante o recém-criado Superior Tribunal de Justiça, pronunciamentos esses que nos serviram de lições a nós Advogados na vida prática.

Endossamos, nesta oportunidade, as palavras proferidas pelo Ilustre Ministro Nilson Naves e pelo Digno Representante do Ministério Público, Dr. Nelson Parucker, que engrandecem e fazem Justiça ao Digno Ministro **Gueiros Leite**. Esperamos que a sua ausência seja breve, porquanto é nosso desejo vê-lo desse lado dos cancelos juntos aos advogados que militam neste Tribunal, obrigado.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

**O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE):**

Os pronunciamentos constarão da Ata e serão transmitidos a S. Exa., o Sr.  
Ministro **Evandro Gueiros Leite**.

# Palavras de despedida da Segunda Seção\*

## O EXMO. SR. MINISTRO BUENO DE SOUZA (PRESIDENTE):

Senhores Ministros, esta é a primeira Sessão da Segunda Seção, a se realizar após a publicação, pelo Diário da Justiça de ontem, do ato que concedeu aposentadoria a nosso eminente Colega e dileto amigo, o Senhor Ministro **Gueiros Leite**.

Esta é a razão pela qual, como expressão (singela, embora) de nossos autênticos sentimentos, ao fazer alusão ao fato, com estas breves palavras digo da saudade que já experimentamos do companheirismo que partilhamos com **Gueiros Leite**, que reúne em sua biografia e nas feições de seu caráter tantos, tão interessantes e ricos aspectos.

O Ministro **Gueiros Leite**, depois de se dedicar com grande brilho e eficiência ao exercício da advocacia nos auditórios, especialmente, na antiga Capital da República, e de ter sido professor de Direito Processual Civil, foi Juiz Federal no Rio de Janeiro, desde o restabelecimento da Justiça Federal. Desde 1977, passou a integrar o Tribunal Federal de Recursos, que antecedeu este Superior Tribunal de Justiça. S. Exa. desempenhou ali todas as mais importantes funções judicantes e administrativas. A todas elas emprestou vigor de sua inteligência e de sua capacidade e operosidade.

Foi também S. Exa. o primeiro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a cuja implantação dedicou também sua decisiva cooperação. Haverá ocasião, na conformidade das tradições, ainda que recentes, desta Casa para que sua passagem por esta Corte e pelo Tribunal Federal de Recursos, do qual de certa forma este Tribunal é a continuidade histórica, seja rememorada, quando então será assinalada a importância e o relevo de sua participação neste Colegiado. No presente momento, limito-me, na certeza de que interpreto o pensamento e o sentimento de todos os meus Ilustres Pares, a consignar a ausência que já começamos a sentir, daquele Companheiro, Colega e Amigo que tanto enriqueceu nosso convívio e, agora, nossa lembrança.

---

\*Ata da 1ª Sessão Extraordinária da 2ª Seção do Tribunal Federal de Recursos, de 07/11/1990.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

### A EXMA. DRA. YEDDA DE LOURDES PEREIRA (SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA):

Sr. Presidente, Srs. Ministros, permito-me em nome do Ministério Público apresentar ao Ministro **Gueiros Leite**, que deixa esta Casa depois de conduzir a Segunda Seção e as Turmas que funcionaram com tanto brilhantismo e eficiência, votos de saudade e de felicidade.

### O ILMO. DR. STÉLIO BELCHIOR (ADVOGADO):

Sr. Presidente, em nome dos advogados presentes, pediria a V. Exa. que nos associe a esta homenagem prestada ao Ministro **Gueiros Leite**. Conheci-o como brilhante advogado e não menos brilhante como Juiz. As palavras de V. Exa., realmente, traduzem a figura limpa que foi este grande advogado e grande Juiz.

# Despedida do Superior Tribunal de Justiça\*

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas e dez minutos, na Sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Washington Bolívar de Brito, presentes os Exmos. Srs. Ministros José Dantas, Torreão Braz, William Patterson, Bueno de Souza, Pedro Acioli, Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini, Costa Lima, Geraldo Sobral, Carlos Thibau, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Ilmar Galvão, Dias Trindade, José de Jesus, Assis Toledo, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Athos Carneiro, Vicente Cernicchiaro, Waldemar Zveiter, Cláudio Santos, Barros Monteiro, Hélio Mosimann e Peçanha Martins, foi aberta a Sessão.

Ausentes, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Ministros José Cândido, Américo Luz, Fontes de Alencar e Sálvio de Figueiredo.

## **O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE):**

Declaro aberta a Sessão do Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça, para homenagear o Eminentíssimo Ministro **Evandro Gueiros Leite**, por motivo de sua aposentadoria. Compondo a Mesa encontra-se o Exmo. Sr. Ministro Aldir Guimarães Passarinho, Vice-Presidente, representando o Supremo Tribunal Federal. Também integram a nossa Mesa por merecimento, apesar da limitação de espaço, os Eminentíssimos Ministros Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Contas da União, respectivamente, Almirante-de-Esquadra Raphael de Azevedo Branco e Adhemar Paladini Ghisi.

O Superior Tribunal de Justiça, como esta é a primeira aposentadoria que se dá após a sua instalação no cenário Jurídico Nacional, vai prestar homenagem ao Eminentíssimo Ministro **Gueiros Leite**, onde se institui uma nova praxe: a da ausência do homenageado, representado, contudo, por membros da sua família. Foi a forma que o Tribunal encontrou, acompanhando neste passo o Egrégio Supremo Tribunal Federal, de minimizar a sua aflição e a saudade pela ausência do Colega que se aposenta.

---

\* Sessão do Plenário do Superior Tribunal de Justiça, de 21/02/1991.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

O Eminentíssimo Ministro **Gueiros Leite** nos endereçou a seguinte carta:

“Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do Ofício dessa digna Presidência, comunicando a realização de sessão solene em minha homenagem, por causa da aposentadoria.

Apraz-me agradecer a subida honra e lamentar não poder comparecer ao Tribunal nessa data, por motivos pessoais.

Os agradecimentos são dirigidos a Vossa Excelência e aos demais Senhores Ministros, ao orador oficial e representantes do Ministério Público e da OAB. Deixo a todos o meu fraterno abraço e aproveito o ensejo para dizer, parafraseando Guimarães Rosa: “E ele se aposentou bem, tomando posse do passado.”

Atenciosamente,

**EVANDRO GUEIROS LEITE**

### **O SR. DR. NELSON PARUCKER (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):**

Exmo. Sr. Presidente, Exmo. Sr. Ministro Aldir Passarinho, Exmos. Srs. Ministros, Exmos. Srs. Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Contas da União, Exmos. Srs. Advogados e membros do Ministério Público, Exmas. Autoridades, Senhoras e Senhores:

Instado, outra vez, a saudar, em nome do Ministério Público Federal, a figura do Eminentíssimo Ministro **Evandro Gueiros Leite**, agora, na sessão de homenagem, em razão de sua voluntária inativação, diante da honraria que representou tal convite, não poderia deixar de ser atendido. Muito ao contrário, embora careça o orador de qualidades suficientes para tamanha empreitada, a convocação há de ser cumprida, mesmo com os poucos recursos e as modestas forças de quem dela se desempenha, para falar, nas palavras de Jean Cocteau, sobre personalidade de um “*peixe das grandes profundidades*”.

Sendo o Eminentíssimo Ministro **Gueiros Leite** personagem que executou vasta gama de atividades, autêntica individualidade plural e, ao mesmo tempo, pessoa singular pela essência nitidamente humanística de seu sólido caráter, torna-se, de uma só vez, sobre ele discorrer, missão difícil pela abrangência das numerosas facetas de suas relevantes ações e, simultaneamente, fácil por conta da transparência linear de sua existência monoliticamente digna.

De fato, sem pretender ser hiperbólico, do Eminentíssimo Ministro **Gueiros Leite**, pode-se dizer, tranquilamente, que foi um dos cintilantes membros desta colenda Corte, acostumada a ter, entre seus integrantes, juristas eméritos e personalidades de enorme dimensão. O seu espírito primou sempre na rápida compreensão dos problemas, que percebia com angélica clareza, para dar-lhes a solução que entendia a mais adequada.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Discordar dele, nos votos proferidos, sucedia, algumas vezes, mas nenhum dos Eminentes Colegas que eventualmente se lhe opunham, jamais deixou de reconhecer a pureza das posições por ele adotadas, sobretudo porque, frequentemente, se antecipava no tempo, ao próprio legislador, ainda não sensibilizado pela deficiência ou pela omissão da norma, notadamente no particular dos chamados três pilares da Ordem Jurídica: família, contrato e propriedade.

A sabedoria e a prudência, duas das grandes virtudes dentre muitas outras, de que é dotado o ora homenageado, assim, não o impediram de assumir atitudes verdadeiramente vanguardistas, na esfera do direito, considerando-se o razoável conservadorismo que tende a impregnar, por sua própria natureza, a atividade judicante, pois ela busca, também e especialmente, a segurança e a estabilidade das relações Jurídicas.

Os acontecimentos da vida do Eminentíssimo Ministro **Gueiros Leite** giraram sobre eixos os mais diversos, mas as valências das diferentes disponibilidades que desenvolveu no campo profissional como advogado, Juiz, professor, ministro, administrador, conduziram-no, entretanto, para o sentido de unidade do seu papel na sociedade, refletindo a vocação mais alta de pessoa rigorosamente reta e de cidadão exemplar, foi o encontro do homem com o seu destino, que, no caso, sucedeu sem amarguras, pois a condição humana das notáveis individualidades plasma-se na simplicidade, caráter, que ele reveste sem esforço. Ser simples parece fácil, mas não é, já que envolve considerável dose de sabedoria e sensatez.

Está hoje, quando este século entra no último decênio para dobrar a esquina da sucessão gregoriana, reunida esta Egrégia casa, a fim de louvar o magistrado que foi o Eminentíssimo Ministro **Gueiros Leite** e que se afastou dela, em face de justa e merecida aposentadoria. Foi um juiz que se dedicou, por inteiro, às extenuantes tarefas que lhe couberam ao longo dos anos em que serviu à comunidade, com incomum empenho e invulgar zelo. Por isso, cabe exaltar-lhe as virtudes, a sabedoria, o talento e a obra realmente expressiva que realizou.

Deixou, sem dúvida, no extinto Tribunal Federal de Recursos e neste Augusto Colegiado, marcas inapagáveis de sua fulgurante passagem, que o inexorável curso do tempo fez cessar. Pensador de alto nível, defensor de ideias grandes, julgador luminoso, paladino dos carentes, trabalhador incansável, eis alguns dos respeitáveis atributos da personalidade que se está aqui reverenciando. Se sombras podem ser imaginadas haver existido em suas ações, certamente mais não serão do que aperfeiçoamento da luz, como disse ANTONIO GALLOTTI, falando de San Tiago Dantas.

*“O Senhor Ministro **Gueiros Leite** há que continuar vivendo plenamente e com felicidade, ao lado dos seus, como sempre o fez. São os sinceros votos pessoais e os do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.”*

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

### O EXMO. SR. MINISTRO DIAS TRINDADE:

Exmo. Sr. Ministro Washington Bolívar, Presidente deste Tribunal, Exmo. Sr. Ministro Aldir Passarinho, que representa o Supremo Tribunal Federal; Srs. Membros da Mesa; Srs. Ministros, Senhoras e Senhores:

Ao ser indagado, pelo Sr. Ministro Presidente, se aceitaria fazer esta alocução em homenagem ao colega que deixa o nosso convívio, em virtude de aposentadoria, **Evandro Gueiros Leite**, não tive porque recusar a honraria, ainda que consciente dos limites de minha capacidade, para a tarefa. É que, ao fazê-la, disse o Sr. Ministro Presidente, teve S. Exa. em vista a amizade fraterna que me liga ao homenageado, desde os tempos em que procurávamos construir, ao lado de outros colegas, o nome da Justiça Federal no Rio de Janeiro e no Brasil.

Como, pois, recusar tarefa tão gratificante, que antes de servir para honrar o homenageado, constitui por certo, honra muito maior para quem o saúda?

É que a amizade que serviu para a escolha é nascida de uma convivência diária, ante as angústias e escassez que vivemos, seja pelas dificuldades de funcionamento, seja pelo apoucado da remuneração, a tornar difíceis aqueles primeiros momentos da restauração da Justiça Federal, para nós e, sobretudo, para nossas famílias.

E essa amizade se consolidou com base no respeito mútuo que sempre tivemos nas muitas concordâncias de ponto de vista e nas outras tantas discordâncias.

Gente do mesmo chão nordestino, crestado pelo mesmo sal, banhado pelas mesmas águas raras, ele nascido às margens do Canhotino, depois lustrado pelo Capiberibe e eu, próximo às do Vaza Barris, que nessa parte do seu curso, separa o meu estado da Bahia do querido estado de Sergipe, onde fiz a minha formação de humanidades.

Falara com **Evandro** pelo telefone, quando me transferia para o Rio de Janeiro e, ao lá chegar, recebido pelos colegas que então faziam a Justiça Federal no ex-Estado da Guanabara, entre os quais, Américo Luz, Carlos Thibau, Elmar Campos, Julieta Luns, Agostinho Fernandes, Ariosto Rezende, lembro que ouvi de **Evandro**, logo após a primeira conversa, no gabinete de Américo, a observação de que eu, que acabava de chegar, já parecia um dos nossos, a demonstrar com isso, o seu intento de ver abertas as portas e os braços de todos para a incógnita que antes representava aquele arrivista.

Uma amizade assim nascida e assim consolidada põe-me, sem dúvida, sob suspeita de parcialidade para falar do amigo, para dizer do irmão.

Mas, não obstante, há que dizer alguma coisa, que espero sirva de demonstração ao apreço, não apenas meu, mas de todos os que integram este Tribunal, em cujo nome falo, que temos pelo Ilustrado colega.

O amigo, que estamos a homenagear, tenho por excusado dizê-lo, porque sabido de todos os seus antigos pares e dos que o conhecem e o admiram, é daquelas pessoas que se vão tornando raras, pela cordialidade, muito embora, por vezes, envolta em aparências de aspereza, como a procurar esconder o quanto de



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

bondade, de desejo de servir, de dar de si, para amenizar o sofrimento dos outros, está em seu coração.

Alegre e bom tem sido **Evandro** em toda a sua vida, fiel às amizades conquistadas, ainda quando não regadas pela convivência constante. Infunde confiança pela sinceridade de suas manifestações e, sobretudo, por suas atitudes firmes e espontaneidade no prestar.

Afeito ao lar e dedicado à família, formada ela sob os ensinamentos evangélicos, desde os bancos da escola dominical que os seus ancestrais lhe ministraram. Crê e fala dos ensinamentos bíblicos como emanção divina sem, contudo, a pieguice de pregadores desvalidos de inteligência criadora.

Primo de Luci, com ela convivendo desde a infância, veio a escolhê-la para sua companheira de todas as horas e de toda a vida, ela a tolerá-lo e a completá-la no caminho que lhes foi reservado, a confirmar o dito de que “*na vida de todo grande homem, há uma grande mulher*”. Vão, agora que **Evandro** deixa sua atividade de magistrado, continuar uma vida profícua e feliz, a mais se envolverem com os netos, ainda crianças, talvez não tanto quanto o avô no meio deles.

Estou certo de que não perderá ele o gosto pela luta do Direito e haveremos de vê-lo a escandir, na, advocacia, os pleitos que serão postos ao patrocínio de sua experiência e saber.

Preparou-se **Evandro** para as coisas do Direito e soube vivê-lo como poucos, na advocacia, na cátedra, na administração pública, na magistratura de primeira instância, na exercida no Tribunal Federal de Recursos e no desbravar sendas novas de uniformização do direito federal, neste nosso Superior Tribunal de Justiça, de que foi seu primeiro Presidente.

No labor da aplicação do direito a sua inquietação sempre se volveu para o objetivo de Justiça, da realização do direito natural, mais do que do direito legislado, em sua feição léxica, na certeza de que os grupos sociais humanos se organizam sobre uma base jurídica inata, por efeito de uma força social que a contém e se afirma pela realização do justo. E se positiva, tanto mais quanto centrado na ordem das coisas, segundo os ditames da natureza.

Daí, na acepção de Del Vecchio, o direito positivo é decorrente da experiência, podendo ser visto como algo natural inserido entre os demais fenômenos naturais, ao menos na fase inicial da sua concepção e afirmação na sociedade a que serve.

Mas, o Direito, fenômeno cultural, decorrente da evolução dos povos, se apresenta, em sua positividade, muitas vezes em verdadeiro antagonismo com aquele ideal, substrato mesmo do grupo humano organizado a, quanta vez, reclamar temperamentos em sua aplicação de sorte a adequá-lo ao ideal de Justiça. Aí se apresenta o Direito Natural, no significado de Justiça, a reclamar a que se aparem as arestas do Direito Positivo emanado de situações conjunturais adversas. Nessas ocasiões em que o jurídico não se apresenta como o justo, a perplexidade do juiz se vale de princípios gerais, uns inseridos no próprio ordenamento genérico do direito e, muitas decorrentes da sadia experiência e da própria natureza das relações humanas.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Entre estes últimos, já plenamente desenvolvidos pela jurisprudência romana, se incluem, exemplificativamente, os de que não se deve dar mais direito do que se possui; as vantagens devem tocar a quem tocam os ônus e nos seus limites; ninguém deve enriquecer sem causa, em detrimento do alheio.

**Evandro**, ciente de que sua missão de magistrado recomendava o respeito à legalidade, foi muitas vezes chamado a decidir sobre situações em que essa legalidade afrontava o ideal do Direito Natural, em seu significado de Justiça. E não se limitou a ter por justo o tido por legal, mas, antes, procurou expungir do conceito do último o simples enunciado gramatical. E estão aí várias e magníficas decisões, consubstanciadas em dizeres do direito de sua lavra, seja ao reexaminar atos revolucionários de domicílio coacto, impostos a próceres da atividade pública, em que fez adequação da regra revolucionária de direito de exercício da atividade dos atingidos; seja, ao atentar para o princípio da prescrição dos atos de execução em caso de grande vulto, relacionado com terras do Vale do Paranapanema, na atualidade constitutivas de sedes de comunidades urbanas e de propriedades particulares, de mais de uma dezena de municípios; quer ao dizer da ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos dos magistrados, em decorrência da inflação; quer ao buscar os princípios da vetusta lei da boa razão, para dar sentido lógico a proposições legais obscuras; e, já neste Tribunal, ao se insurgir contra a Súmula 621 do Supremo Tribunal Federal acolheu a possibilidade de exercer o promissário comprador, em promessa irretratável e quitada, estando o imóvel em sua posse, em ação de embargos de terceiro. E tantos outros memoráveis votos, que votos, que avolumam os repositórios do saudoso Tribunal Federal de Recursos e deste Tribunal.

É chegada, no entanto, a hora da despedida que este Tribunal faz em sessão de seu Plenário, para que fiquem consignados os sentimentos de louvor ao colega que se retira, a querer perpetuar sua atividade engrandecedora dos anais da instituição.

**Evandro** vai viver a sua vida e olhar as coisas simples e boas que gosta de apreciar; e, talvez leia, entre outros, no grande poeta pernambucano Manoel Bandeira, aquelas certezas e belezas que encerra a simplicidade, como nestes versos do seu grande pequeno poema Estrada:

Esta estrada onde moro, entre duas voltas do caminho,  
Interessa mais que uma avenida urbana.  
Nas cidades todas as pessoas se parecem.  
Todo mundo é igual. Todo mundo é toda gente.  
Aqui, não: sente-se bem que cada um traz a sua alma.  
Cada criatura é única.  
Até os cães.  
Estes cães da roça parecem homens de negócios:  
Andam sempre preocupados.  
E quanta gente vem e vai...

Que Deus continue a protegê-lo **Evandro**.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

### O SR. DR. AMAURI SERRALVO (REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL):

Exmo. Sr. Presidente Washington Bolívar de Brito; Exmo. Sr. Ministro Aldir Passarinho, do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Dr. Subprocurador-Geral Nelson Parucker; Exmo. Sr. Ministro Raphael de Azevedo Branco, do Superior Tribunal Militar; Exmo. Sr. Adhemar Ghisi, do Tribunal de Contas da União; Srs. Ministros aposentados da Casa; Srs. Juízes Federais; Exmo. Sr. Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal, Dr. Fernando Silva; Exmo. Sr. Dr. Roberto Rosa, meu colega, Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Srs. Membros do Ministério Público; Srs. esposas dos Srs. Ministros; meus caríssimos colegas Advogados; Exmos. Srs. Ministros da Corte; minhas Senhoras; meus Senhores:

Os advogados brasileiros, por meu intermédio, associam-se ao carinho emprestado às galas desta sessão solene de despedida, por aposentadoria voluntária do eminente Ministro **Evandro Gueiros Leite**, que com o brilho de sua invulgar inteligência, integridade de caráter e reconhecia cultura poliforme, através de uma vida fecunda, soube projetar-se como cidadão consciente, pai e esposo dedicado e juiz emérito em seus pronunciamentos nesta Corte.

Poucos são os homens que após trabalharem os caminhos de quase toda uma existência, ao olharem para trás poderão dizer, com absoluta convicção, que se tivessem que tornar na caminhada, poderiam fazer tudo de novo, sem arrependimentos ou remorsos. Sem dúvida alguma assim é **Gueiros Leite**, um homem transparente que pode ter a alegria e a altivez de enfrentar o mundo de cabeça erguida, sem necessidade de esconder o passado, ou temer o futuro.

Ao final desta jornada, caro Ministro **Gueiros Leite**, V. Exa. Pode, com o orgulho do dever cumprido, olhar a longa estrada percorrida e sentir no respeito e na admiração de seus pares, dos membros do Ministério Público e dos advogados, a recompensa pelos anos de labuta na construção de uma carreira digna, íntegra e, sobretudo, austera.

Saiba V. Exa. que fica entre todos nós um sentimento de uma perda irreparável, que sabemos que cada homem é um ser único, distinto de todos os outros e, por isso, não pode ser substituído. O que quer que ele faça para o bem ou para o mal, somente ele seria capaz de fazê-la daquela forma. Na lembrança desta Egrégia Corte fica, hoje, a memória indelével e inconfundível da sua investidura por quase quinze anos e, queira Deus, que a exemplo do que ocorreu com V. Exa., a um grande homem suceda outro grande homem: magnânimo no caráter e no coração, no intelecto e no espírito, para que possa este Colendo Superior Tribunal de Justiça continuar a trilhar o caminho do respeito que já grangeou em sua curta mas profícua existência e a merecer a admiração de todo o povo brasileiro pela serena aplicação da lei feita por seus dedicados, cultos e eminentes Ministros.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Por ocasião da posse de V. Exa. como Presidente do então Tribunal Federal de Recursos, desta mesma tribuna, dizia eu como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, referindo-me à sua digna e honrada pessoa, tentando traçar-lhe um perfil:

Homem de fé, de profundas convicções religiosas, inteligência brilhante, desde a juventude projetou-se no cenário nacional como autor de obras jurídicas, professor, advogado militante. Jurista de envergadura. O berço em que nasceu serviu-lhe de musa inspiradora.

Citava então a seu saudoso pai, José Ferreira Leite, a Solidônio Leite, a Antônio Teixeira Gueiros, ao grande e saudoso Nehemias Gueiros, a Esdras Gueiros e Eraldo Gueiros Leite, entre outros. Todos ilustres homens ligados à vida jurídica nacional e à política, mas, e principalmente, dedicados à coisa pública e à grandeza do país.

Verdade é que não tivessem existido os Gueiros e Leite teríamos tido irreparável lacuna na vida pública brasileira e a ciência jurídica não teria sido tão rica e expressiva.

É importante repetir para que fique claro na memória de todos e exaltado nos anais da casa a trajetória feliz do nosso homenageado de agora:

- Professor Catedrático da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas;
- Livre docente da cadeira de Direito Judiciário Civil da Universidade Estadual do Rio de Janeiro;
- Professor Titular da Cadeira de Processo Civil das Faculdades Integradas Bennet;
- Advogado militante na cidade da Recife de 1947 até 1952, e depois até 1967 na Cidade do Rio de Janeiro. A esta época já companheiro de escritório do grande e inolvidável Nehemias Gueiros;
- Membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, representando a Seccional de Pernambuco, de 1963 a 1966;
- Juiz Federal de 1967 a 1977, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro;
- Ministro do Tribunal Federal tomado posse no dia 19 de dezembro de 1977;
- No Tribunal Federal de Recursos foi integrante do Conselho de Administração, Presidente da Segunda Turma, Vice-Presidente e também Presidente;
- Membro do Tribunal Superior Eleitoral e do Conselho da Justiça Federal;
- Primeiro Presidente e responsável pela instalação do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, criados pela Constituição de 1988.

É curioso o destino de certos homens!

São predestinados ou ungidos pelo Senhor para as grandes missões. Esse é o caso de V. Exa. Senhor Ministro **Gueiros Leite**, a quem foi destinada a sublime



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

missão de ter sido o derradeiro Presidente do inigualável Tribunal Federal de Recursos e, por consequência, o instalador, estruturador e primeiro Presidente do não menos respeitado Superior Tribunal de Justiça, de tão curta existência. Mas de inestimáveis serviços prestados à nação brasileira, pela qualidade de seus julgados e a seriedade e serenidade que se entrega à sua impostergável missão constitucional. O Superior Tribunal de Justiça muito deve a V. Exa. que seguramente perdeu muitas noites de sono e horas infindas de angustiante trabalho quando do debate da Assembleia Nacional Constituinte e, após, para conseguir implantá-lo e torná-lo viável em tempo exemplar como o sonharam os constituintes.

Repercutem em minha mente as sábias palavras de V. Exa. por ocasião do seu discurso de posse na Presidência do então Tribunal federal de Recursos:

Como juiz deste Tribunal que continuo sendo deixo agora de ministrar Justiça para administrá-la, como se fosse um templo e eu o seu humilde Levita.

A transição não é tão simples como poderia transparecer da aparência gráfica das palavras ministrar e administrar, mas sensivelmente frustrante.

De fato, com apoio na analogia metafórica, asseguro que o julgar é sacerdócio, é devoção, é entrega, enquanto administrar tem conotação secular, profana e leiga.

Não resta qualquer dúvida de que o grande Juiz transmudara-se no administrador sereno, competente, dedicado e lúcido.

Eram de V. Exa. as preocupações com a missão árdua e às vezes incompreendida que lhe estava reservada quando naquela ocasião manifestava em prudentes e proféticas palavras:

Tenho apenas receio que a simples mudança de nomes, o aumento de número de membros ou a criação de novos Tribunais não venham solucionar os problemas da nossa justiça, os quais predisõem os jurisdicionados contra ela, desinformados que são sobre a sua qualidade de Poder sem força na Espada ou no Tesouro.

Alguns são acusadores extremados e sistemáticos, que a chamam de justiça burguesa, de modo depreciativo, evidentemente. Mas o despreparo e a insídia, embora irritantes, não constroem, mesmo que isso se faça em nome da democracia, a vitoriosa forma de governo da polis que eles querem sem assembleias nem tribunais.

Uma coisa é certa e inquestionável Senhor Ministro **Evandro Gueiros Leite**; a atuação, serena competente e firme de V. Exa. será sempre lembrada por todos, mas principalmente pelos advogados brasileiros, como um exemplo indelével às novas gerações para que frutifique como uma esperança em melhores dias para um povo tão sofrido e que não pode continuar agredido por tantas injustiças e incompreensões de que é vítima.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Antes de concluir, devemos mencionar uma outra e grande personalidade, D. Luci Gueiros Leite, a simpática esposa de tantos anos, esteio de uma vida pública e familiar pela sua capacidade de compreensão e renúncia. Nos poucos contatos que tivemos sempre deixou nítida a impressão de uma criatura dócil, porém firme, afável, podendo ser enérgica se necessário, cordial mas impondo por sua presença marcante, uma aura de dignidade que a fizeram merecedora de todos os encômios e profunda e respeitosa admiração.

Concluindo, valho-me do maior de todos os advogados brasileiros e seu cultuado patrono, para que fique indelevelmente marcado o sentido teleológico deste especial e inequívoco momento:

Para o coração, pois, não há passado nem futuro, nem ausência. Ausência, pretérito, porvir, tudo lhe é atualidade, tudo presença. Mas presença animada e vivente, palpitante e criadora, neste regaço interior, onde os mortos renascem, prenascem os vindouros, e os distanciados se ajuntam, ao influxo de um talismã, pelo qual, neste mágico microcosmo de maravilhas, encerrado na breve arca de um peito humano, cabe em evocações de cada instante, a humanidade toda e a mesma eternidade.

Caríssimos Ministro **Gueiros Leite** e Dona Luci, aceitem, por derradeiro, um sincero e afetuoso abraço dos advogados brasileiros, pelos quais tenho a grande honra de lhes falar nesta assentada.

Sejam felizes e muito obrigado!

### O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE):

Para constar de ata faço os seguintes registros e leio as mensagens que chegaram até agora. Outras sei que estão vindo, porém não houve tempo de chegar à mesa, mas serão todas incluídas, na oportunidade devida, na ata desta sessão solene.

“Agradeço honroso convite participar solenidade em homenagem ao Ministro **Evandro Gueiros Leite**, face sua aposentadoria.

Impossibilitado comparecer por ausentar-me Brasília, comunico designei Diretor Amauri Serralvo, para representar-me e a este conselho à aludida cerimônia.

Cordialmente,  
Ophir Figueiras Cavalcante  
Presidente”

“Tenho grata satisfação acusar recebimento seu Ofício nº 053/91-GP, de 14.02.91, a propósito convite participar sessão solene homenagem que esse Egrégio Tribunal de Justiça prestará eminente Ministro **Evandro Gueiros Leite**, próximo dia 21 do corrente mês, por motivo sua aposentadoria.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Outrossim, levo conhecimento vossência que o Ministério Público Federal será representado na solenidade, pelo Subprocurador-Geral da República, Dr. Nelson Parucker.

Cordiais Saudações,  
Aristides Junqueira Alvarenga  
Procurador-Geral da República”

“Agradecendo gentileza convite assistir cerimônia homenagem Ministro **Evandro Gueiros Leite**, lamento impossibilidade comparecimento devido compromissos de agenda e solicito transmitir ao Ministro meus cumprimentos. CDS SDS Jarbas Passarinho. Ministro Justiça.”

“Confirmando recebimento Telegrama nº 962, datado de 18/02/91, impossibilitado comparecer à solenidade em homenagem Exmo. Ministro **Evandro Gueiros Leite**, agradecendo honroso convite, em nome deste Tribunal, aprez-me externar cumprimentos ilustre homenageado. Cordiais saudações.

Homar Cais  
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência  
Tribunal Regional Federal 3ª Região.”

“Lamentando não poder estar presente nas justas homenagens nosso distinto colega **Evandro Gueiros**, rogo Eminente Presidente abraçá-lo por mim, melhores votos felicidades pt Ministro Pereira Paiva.”

“Motivo saúde não estarei presente homenagem despedida Ministro **Evandro Gueiros**. Agradeço convite vossência me honrou. Atenciosas saudações. Djalma Cunha Mello.”

“Lamento informar impossibilidade atender honroso convite Vossa Excelência para participar merecida homenagem Exmo. Ministro **Evandro Gueiros Leite**, face realização sessão plenária deste Tribunal mesmo horário e data. CDS SDS.

Alberto José Tavares Vieira da Silva  
Juiz Presidente do Tribunal Regional Federal 1ª Região.”

“Impossibilitado comparecer sessão solene por motivo de sessão neste Tribunal na mesma data e horário, agradeço honroso convite e peço gentileza de transmitir ao ilustre amigo homenageado o mesmo abraço. Estamos certos de que a nação sentirá muito a ausência deste grande homem público. Cordialmente.

Marcos Vinícius Vilaça.  
Ministro do Tribunal de Contas da União.”

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

“Vinculado compromisso marcado anteriormente em Itabuna Bahia para amanhã à tarde, lamento não estar presente à sessão feita pelo Tribunal em sua homenagem, estão contudo pelo coração bem próximo prezado amigo. Rogo pela sua saúde e sua distinta esposa D. Lucy. Abraços. José Cândido de Carvalho Filho, Ministro do STJ.”

“Não podendo comparecer agradeço convite associe-me homenagem será prestada eminente Ministro **Evandro Gueiros Leite** motivo sua aposentadoria próximo dia 21. Cordiais saudações. Oscar Corrêa Pina.”

“Somente motivo saúde me impede de comparecer ilustríssima homenagem ao Eminente Ministro **Evandro Gueiros Leite**, figura exponencial desse Egrégio Tribunal e ao qual dedico especial afeto.

Respeitosas saudações pt  
Leitão Krieger.”

“Agradeço convite formulado por Vossência para solenidade de homenagem ao eminente Ministro **Gueiros Leite**, em razão de sua aposentadoria, ao tempo em que informo-lhe da impossibilidade de comparecer a citada solenidade, enviando votos de congratulações ao Eminente Ministro Ex-presidente do TRF. CDS. SDS. Juiz Araken Mariz Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.”

“Acuso recebimento e agradeço convite para homenagem que esse Tribunal prestará ao Sr. Ministro **Evandro Gueiros Leite**. Lamento informar-lhe que compromissos assumidos anteriormente impedem-me de participar do referido evento, como do meu desejo. Solicito fazer chegar ao Eminente Ministro homenageado os meus cumprimentos. CDS/SDS. Álvaro Augusto Ribeiro Costa - Subprocurador-Geral da República.”

“Honrado convite para homenagem ao Exmo. Senhor Ministro **Evandro Gueiros Leite**, lamento não estar presente motivo viagem ao Estado de Tocantins, na oportunidade agradeço atenciosamente. SDS. Nelson Gomes da Silva - Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/BSB/DF.”

“Impossibilitado comparecer sessão destinada a homenagear o Excelentíssimo Ministro **Evandro Gueiros Leite** solicito a Vossa Excelência transmitir-lhe meus cumprimentos pela brilhante carreira. Saudações José Augusto de Figueiredo Branco

Desembargador do TJDF”

“Senhor Presidente.

Impossibilitado de comparecer sessão solene de hoje, agradeço o amável convite e peço transmitir ao eminente Ministro **Evandro Gueiros Leite** minha mensagem de integral adesão às justas homenagens que lhe serão prestadas por esse Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Cordialmente.  
Ministro Sydney Sanches  
Supremo Tribunal Federal”

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Registro que o Exmo. Sr. Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado e do Congresso Nacional, teve a gentileza de telefonar-me, hoje pela manhã, para esclarecer que a sua ausência se prende aos trabalhos urgentes a que se encontra vinculada no Senado Federal, especialmente na tarde de hoje, onde teria que fazer designação de um Relator Especial, em Plenário, para medidas provisórias enviadas pelo Poder Executivo. Pediu-me, todavia, que fizesse constar de ata o apreço dos Srs. Senadores do Congresso Nacional, que ele representava, ao Exmo. Sr. Ministro **Evandro Gueiros Leite** e a este Tribunal, o que agora faço.

Antes de declarar encerrada esta sessão, agradeço ao Exmo. Sr. Ministro Aldir Passarinho, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, representando aquela Alta Corte, aos Exmos. Srs. Ministros Almirante-de-Esquadra Raphael de Azevedo Branco e Adhemar Ghisi, o primeiro do Superior Tribunal Militar, e o segundo do Tribunal de Contas da União: ao Vice-Presidente em exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador Luis Cláudio, aos Srs. Ministros aposentados: aos Srs. Desembargadores Juízes dos Tribunais Regionais Federais, especialmente os que vieram representar o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Dr. Vicente Leal, Dr. Lázaro Guimarães, representando o Tribunal Regional Federal da Quinta Região; Srs. Juízes Federais aqui sediados, ou que para aqui se deslocaram; demais Magistrados, Membros do Ministério Público; aos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal, cujo discurso, tão aplaudido, constará também de ata; ao Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil; nosso Eminentíssimo Subprocurador-Geral da República, que também se pronunciou em nome do Ministério Público, com tanto acerto, e cujo discurso será integralmente transcrito; ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, demais Eminentíssimos Advogados; aos Srs. Procuradores da República; Sr. Diretor-Geral e Funcionários deste e de outros Tribunais; às Exmas. Sras. esposas dos Srs. Ministros e outras que compareceram e honraram este Tribunal com suas presenças. Agradeço a todos que, para aqui se deslocaram, para prestar homenagem ao grande Juiz que, até sua aposentadoria, foi **Evandro Gueiros Leite**.

A sua Exma. Sra., Dona Luci Gueiros, as homenagens da Presidência e dos demais Ministros deste Tribunal, os em atividade e os aposentados, em nome dos quais também tenho a honra de falar e, em especial, também, aos integrantes da ilustre família do homenageado, que por ele receberão os cumprimentos do Tribunal e de quantos aqui acorreram, para manifestar apreço a **Evandro Gueiros Leite**, no salão ao lado, para onde solicito que, após retirada da Corte, sejam conduzidos pelos integrantes do nosso Cerimonial.

Eminentíssimo Ministro **Gueiros Leite**, como diz, com muito brilho, em sua carta, na parte final, parafraseando Guimarães Rosa, aposentou-se bem, tomando posse do passado. Agora registro, como Magistrado, que o passado também tomou posse

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

dele e o faz luzir no cenário jurídico nacional, pelos seus votos, pelo seu trabalho, pela sua eficiência e honradez e o seu nome, sem nenhuma dúvida, será sempre lembrado pelos juízes, advogados e membros do Ministério Público Brasileiro.



# Julgados Selecionados

## Recurso Especial nº 616-RJ\*

**Relator Originário no Acórdão:** O Sr. Ministro Cláudio Santos

**Relator para o acórdão:** O Senhor Ministro **Gueiros Leite**

**Recorrentes:** Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro e outras

**Recorrida:** A. S. Ivarnas Heringer

**Juízo Arbitral:** Carlos Cordeiro de Mello

**Advogados:** Joarez de Freitas Heringer

Luiz Fernando Palhares e outros e

Stelio Bastos Belchior

### EMENTA

CLÁUSULA DE ARBITRAGEM EM CONTRATO INTERNACIONAL. REGRAS DO PROTOCOLO DE GENEVRA DE 1923.

1. Nos contratos internacionais submetidos ao Protocolo, a cláusula arbitral prescinde do ato subsequente do compromisso e por si só, é apta a instituir o juízo arbitral.

2. Esses contratos têm por fim eliminar as incertezas jurídicas, de modo que os figurantes se submetem, a respeito do direito, pretensão, ação ou exceção, à decisão dos árbitros, aplicando-se aos mesmos a regra do art. 244, do CPC, se a finalidade for atingida.

3. Recurso conhecido e provido. Decisão por maioria.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro EDUARDO RIBEIRO, por maioria, conhecer do recurso e lhe dar provimento, vencido o Sr. Ministro CLÁUDIO SANTOS, Relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro que por primeiro votou

\* *In*: Diário de Justiça, de 13/08/1990.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

pelo conhecimento e provimento do recurso, tudo na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 24 de abril de 1990 (data do julgamento).

**Ministro GUEIROS LEITE**  
**Presidente e Relator**

### **RELATÓRIO**

#### **O EXMO. SR. MINISTRO CLÁUDIO SANTOS (RELATOR):**

Carlos Cordeiro de Mello, Oficial de Marinha R.Rem., árbitro no Juízo Arbitral instituído de acordo com a cláusula 13ª do instrumento denominado “Agreement Brazil U.S. Atlantic Coasts Ports”, em cumprimento ao disposto no art. 1.096 do Código de Processo Civil, encaminhou à autoridade judiciária competente, para fins de homologação, os autos do laudo arbitral, por ele e demais árbitros elaborado.

Foi o pedido impugnado pela parte AIS Ivarnas Rederi, sob fundamento de infringência do art. 1.100, I e II, do estatuto processual aplicável.

Homologado foi o laudo por sentença de fls. 376.

Apresentados embargos declaratórios pela mesma impugnante, rejeitou-os o julgador singular, com a motivação de que o Juízo Arbitral fora “estabelecido nos moldes e na forma da lei” (fls. 389).

Interposta apelação, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro deu-lhe provimento, conforme acórdão assim ementado:

Laudo arbitral. Homologação. Nulidade.

Nulo é o laudo arbitral quando dele não consta o compromisso, com assinatura de duas testemunhas e não há qualificação dos árbitros (fls. 616).

Interpostos embargos de declaração, um, pelas ora recorrentes, por omissão, quanto à arguição de inexistência de prejuízo, obscuridade, no concernente à observância do Protocolo de Genebra de 1923 e de disposições constitucionais, de direito substantivo e processual outras; outro, pela aqui recorrida quanto à fixação de honorários, foram ambos recursos rejeitados.

Daí os recursos extraordinários, inadmitidos na origem, porém, processado o interposto pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e outras, mercê de acolhimento da arguição de relevância, quanto ao assunto: “Laudo arbitral. Condições formais de homologação em juízo”.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

A falar nos autos, quando estes ainda se encontravam no Colendo Supremo Tribunal Federal, a douta Subprocuradoria-Geral da República opinou pelo conhecimento via letra *a* e provimento do recurso extremo, visto entender evidenciada a violação de regra de tratado internacional dotado de plena eficácia, assim como do art. 249, § 1º, do CPC.

Em seguida, por despacho do Relator, foram os autos remetidos a esta Corte, para julgamento da parte convertida em recurso especial, adstrito ao tema tido como relevante.

É o relatório.

### VOTO

#### O EXMO. SR. MINISTRO CLÁUDIO SANTOS (RELATOR):

O exame da questão, neste julgamento, deve ficar restrito à temática objeto da arguição de relevância acolhida pelo Conselho da Suprema Corte, isto é, “Laudo arbitral. Condições formais de homologação em juízo. Relevância econômico-jurídica”.

A abordagem do tema, para sua melhor compreensão, impõe considerações a respeito das vinculações contratuais das partes, da cláusula arbitral entre elas ajustada, da arbitragem promovida, da incidência do Protocolo de Genebra de 1923, e da homologação ou não do laudo, nos termos da lei processual brasileira.

Parece-me fora de dúvida ser o trato, de cuja inexecução, conforme entendimento de algumas das partes, decorre a controvérsia, um contrato do tipo que os especialistas vêm chamando de contrato internacional. Na verdade, decorre o conflito de contrato de comércio marítimo, firmado entre várias companhias de navegação, brasileiras, argentina e norueguesa, para o transporte de cargas, de portos brasileiros para outros, na costa do Oceano Atlântico, nos Estados Unidos da América do Norte, com o rateio das receitas de frete entre as partes.

Não são apenas fatores geográficos ou relativos ao domicílio das partes que o caracterizam como contrato internacional, em oposição aos contratos internos, mas, sobretudo, a finalidade do contrato, ou seja, o transporte marítimo de país a país, portanto, transnacional, atividade econômica de apoio, principalmente, aos contratos de compra e venda entre pessoas de nacionalidades diversas, sujeitas a sistemas jurídicos diferentes, que acabam por vincular-se pela vontade das partes.

*In casu*, deparo-me com um contrato sem local de indicação onde teria sido lavrado, ainda que aprovado pelas autoridades governamentais dos Estados Unidos e do Brasil, em nosso caso, através da Sunamam, e mais, sem opção pela lei substantiva regente, de qualquer dos países onde as partes são domiciliadas ou daqueles onde as atividades de transporte foram desenvolvidas.

Encontra-se no art. 13 do referido contrato, cláusula compromissória, intitulada “arbitragem”, do seguinte teor:

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

a) “Todas e quaisquer divergências e questões de qualquer natureza, derivadas do Contrato para Formação de “Pool” e as quais não possam ser resolvidas pelos signatários do presente Contrato, inclusive as circunstâncias indicadas no artigo 11, serão submetidas a arbitragem, de acordo com as regras e regulamentos da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial, perante uma mesa de três pessoas, consistindo de um árbitro a ser nomeado pela parte querelante (ou querelada), outro pela outra parte contratante do presente, querelada (ou querelante), e o terceiro a ser escolhido pelos dois árbitros assim nomeados. Todos esses árbitros serão imediatamente nomeados, tão logo surja a ocasião. A decisão de quaisquer dos dois árbitros dentre os três, acerca de qualquer ponto ou pontos, será irrecurável. Pode-se levar a julgamento qualquer juízo instituído segundo os termos do presente, perante qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre o local; b) Fica mutuamente acordado que as despesas havidas em qualquer arbitragem caberão à parte perdedora. No entanto, se houver necessidade de se adiantar quantias para tais despesas antes do término da arbitragem, esses adiantamentos serão feitos igualmente pelas partes, e a perdedora reembolsará a outra parte ou partes, como disposto no presente, quando do término da arbitragem”. (fls. 130/131).

Todos os elementos apontados são característicos de um contrato internacional.

Sem maiores riscos de equívoco, pois, pode-se afirmar tratar-se de contrato internacional, com cláusula de previsão de arbitragem comercial internacional, sujeita às regras e procedimentos da CIAC (Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial).

Na realidade, o que se fez, para a solução do litígio foi uma arbitragem internacional, informal ou livre (“irrituale”, para os italianos, em contraposição à arbitragem “rituale”, disciplinada nos códigos de processo civil). É o que se depreende da leitura do laudo arbitral, na sua tradução oficial, onde consta a indicação dos árbitros e a decisão, por voto de maioria, de que o local de arbitragem, seria o Rio de Janeiro, porém, “até que as partes concordassem em aceitar a Seção Nacional Brasileira do IACAC (“Inter-American Commercial Arbitration Commission”) para administrar a arbitragem; todas as funções administrativas necessárias ao desenvolvimento expedito da arbitragem continuariam a ser desempenhadas pela Comissão da IACAC em Washington D.C.”.

Igualmente, decidiu o tribunal arbitral aplicar a legislação substantiva brasileira, por ser o Brasil “o centro de gravidade das relações legais estabelecidas pelo Contrato” (fls. 210 v.), e mesmo porque o sistema de direito civil tanto quanto o de direito consuetudinário privilegiam a intenção das partes diante da expressão literal do contrato. Adotada foi a “teoria da localização” do contrato, defendida por Henry Batiffol (*Traité Élémentaire de Droit International Privé*, Paris, Librairie e Générale de Droit et de Jurisprudence, 1949, ps. 571/572) e com ampla guarida no sistema anglo-saxônico.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

O órgão arbitral a que me referi é a Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial, CIAC, criada em 1933, por Resolução da VII Conferência dos Estados Americanos em Montevideu. As normas de procedimento da CIAC, na falta de acordo expresso entre as partes, foram escolhidas como aplicáveis, pela Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, firmada em 30 de janeiro de 1975, no Panamá, por vários países, inclusive o Brasil, durante a Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, mas não ratificada entre nós.

Não se cogita, evidentemente, de órgão jurisdicional, mas de órgão privado, hipótese em que a arbitragem ora examinada, ainda que realizada no Rio de Janeiro, é uma arbitragem internacional de direito privado, qual seja aquela com o objetivo de resolver controvérsia entre pessoas de direito privado ou entre essas e pessoas de direito público, com procedimento específico, diverso daqueles dispostos em instrumentos legislativos, e com força executória perante os tribunais estatais de alguns países, em especial aqueles que firmaram e ratificaram a “Convenção Relativa ao Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras”, assinada em Nova York, a 10 de julho de 1958, o “Convênio Europeu sobre Arbitragem Privada Internacional de Genebra”, de 24 de abril de 1961, vários outros acordos subscritos por países da Europa, inclusive do Leste, e, por fim, a já falada “Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional”, do Panamá.

Encarado sob esse prisma, o laudo aqui apresentado para homologação à Justiça Brasileira, só poderia sê-lo após homologação em outro País, no caso, provavelmente, o país sede da CIAC, por Tribunal Judiciário ou órgão equivalente, consoante jurisprudência firme do Supremo Tribunal Federal (SE nº 1.982-USA, de 3.7.70, RTJ 54/714, Exequatur nº 1.408 (AgReg), de 20.3.69, RTJ 52/305 e SE 2.006-Inglaterra, de 18.11.71, RTJ 60/28). De notar que nos dois casos de sentenças estrangeiras citados, os laudos foram elaborados pela “American Arbitration Association”, que é o escritório nacional dos Estados Unidos, da IACAC.

Assim mesmo, a homologação, caso fosse possível, do presente laudo, só poderia ser obtida perante a Suprema Corte do País, a teor do que dispõe o art. 102, I, b, da atual Constituição, repetindo regra de competência da anterior.

Da maneira como se pretende agir, como se fosse uma arbitragem ritual ou formal, a atividade do Juízo Arbitral, no Brasil, não poderia, como não pode, escapar da disciplina do Código de Processo Civil, ou seja, da *lex fori*, sendo, destarte, irrepreensível a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme tentarei demonstrar.

Com efeito, no Juízo Arbitral há renúncia ao Juízo Estatal, examinando o Juiz, por ocasião da homologação do laudo, apenas o seu aspecto processual formal, que, em nenhuma hipótese ou situação, pode delirar das regras estabelecidas no Código.

Dessa forma, só se instaura o Juízo Arbitral se lavrado o compromisso, nos termos do art. 1.073, do CPC. Só o compromisso é capaz de ensejar a *exceptio ex*

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

*compromisso*, causa de extinção do processo, sem julgamento de mérito, previsto no art. 267, VII, do CPC e sua ausência é naturalmente motivo de nulidade (art. 1.074 do CPC).

Dir-se-á, como argumentam as recorrentes, que houve um *pactum de compromitendo* (cláusula 13ª do contrato internacional já mencionado) equiparado ao compromisso, de acordo com o Protocolo de Genebra, de 24 de setembro de 1923, firmado pelo Brasil e ratificado pelo Decreto nº 21.187, de 02 de março de 1932, o qual estaria sendo descumprido.

Realmente, diz o item 1 do Protocolo:

Cada um dos Estados contratantes reconhece a validade, entre partes submetidas respectivamente à jurisdição de Estados contratantes diferentes, de compromissos ou da cláusula compromissória pela qual as partes num contrato se obrigam, em matéria comercial ou em qualquer outra suscetível de ser resolvida por meio de arbitragem por compromisso, a submeter, no todo ou em parte, as divergências, que possam resultar de tal contrato, a uma arbitragem, ainda que esta arbitragem deva verificar-se num país diferente daquele a cuja jurisdição está sujeita qualquer das partes do contrato.

Cada Estado contratante se reserva a liberdade de limitar a obrigação acima mencionada aos contratos considerados como comerciais pela sua legislação nacional. O Estado contratante, que usar desta faculdade, avisará o Secretário Geral da Sociedade das Nações, a fim de que os outros Estados contratantes sejam disso informados.

Acontece que, antes de 1939, na época em que esse Protocolo foi ratificado, não havia legislação processual unitária no País. Tampouco vigia o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário para apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito, somente cristalizado no ordenamento constitucional, na Carta Magna de 1946 (art. 141, § 4º), pois os estatutos políticos de 1934 e 1891 eram omissos, sendo que a Constituição Imperial, expressamente, previa o Juízo Arbitral (art. 160), aliás, em algumas questões de direito comercial, obrigatório (arts. 245 e 294 do Código Comercial).

Possível, dessa forma, pelo menos até o advento do Código de Processo Civil de 1939, era a compatibilização do tratado com a legislação ordinária interna (Código Civil e códigos de processo dos Estados), não se afastando a aplicação daquele. Todavia, após o Código Unitário, e, em especial, as disposições pertinentes ao tema (arts. 1.072 a 1.074 e 1.100) do Código de Processo Civil de 1973, a lei interna, situada no mesmo plano hierárquico do tratado, deve preponderar sobre este, não sendo possível a convivência entre os dois diplomas.

Na espécie, não se aplica a teoria do “monismo radical”, antes acolhida na jurisprudência do Supremo, conforme lembrada pelo Min. Xavier de Albuquerque, ao votar na apreciação do conhecido RE 80.004-SE (RTJ 83/809), voto saudado pelos internacionalistas com euforia, de acordo com a apreciação do Min. Francisco Rezek, no seu “Direito dos Tratados”. É que, da independência das ordens jurídicas,

externa e interna, tem-se que esta não deixa de incidir sobre as pessoas sujeitas à jurisdição do Estado, assim como sobre o próprio poder incumbido da prestação jurisdicional. Não se trata de “jurisdicionalismo”, ou de apego ao Juízo Estatal, segundo crítica de José Carlos de Magalhães, autor que entende possível o Juízo Arbitral instituído mediante cláusula compromissória, uma vez firmada ao amparo do “Protocolo Relativo às Cláusulas Arbitrais”, de Genebra, de 1923 (*Arbitragem Comercial*, Rio, Freitas Bastos, 1986, p. 21). Ainda que, no caso, não se aplique, rigorosamente, a regra *lex posterior derogat priori*, a incidência do tratado, quando incompatível com a lei interna, pode ser afastada pelos tribunais. Essa tendência não é exclusiva do direito brasileiro, sendo que, nos Estados Unidos, entende a Suprema Corte submeterem-se os tratados à Constituição, tal como as leis.

E no presente recurso, não se pode esquecer o dogma da indeclinabilidade do controle judicial, previsto no Direito Constitucional Brasileiro, desde 1946, como já exposto, bem assim a natureza cogente da norma processual civil, a incidir, necessariamente, *in casu*. É que, como diz Arruda Alvim, “*conquanto existam no direito processual civil, algumas normas dispositivas, na sua imensa maioria, elas são cogentes. É característica da norma processual civil o não ser possível afastar sua incidência nem às partes, nem ao juiz. Assim, está excluída a possibilidade de um processo convencional*” (*A Norma Jurídica*, em conjunto com Tercio Sampaio Ferraz Jr. e outros, Rio, Freitas Bastos, 1980, p. 52). De tal forma, no direito processual brasileiro, só se admite a renúncia ao Juízo Estatal com a sujeição ao Cap. XIV, do Tít. I, do Livro IV, do CPC.

Daí não se permitir a equiparação da cláusula compromissória ao compromisso, previsto no art. 1.073 do CPC, tanto mais que são institutos diversos. Nesse sentido, decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em precedente sempre lembrado pelos doutrinadores: “*Cláusula compromissória (pactum de comprometendo) ainda não é o compromisso constitutivo de juízo arbitral, mas obrigação de o celebrar. Trata-se de obrigação de fazer, que se resolve em perdas e danos e que, como pacto de ordem privada, não torna incompetente o juiz natural das partes, se a ele recorrem*” (RE nº 58.696-SP, de 2.6.67, Rel. Min. Luiz Gallotti, RTJ 42/212).

A propósito de compromisso, cumpre esclarecer cuidar-se de ato formal, cujo conteúdo é de rigor insubstituível.

“Substituto de jurisdição”, diz Hamilton de Moraes e Barros, “*e fim anômalo do processo, o que se exige é termo nos autos, e não simples petição das partes homologada pelo juiz. É ato mais solene, de maior hierarquia e segurança. No juízo de primeiro grau, assina-lo-á o juiz comarcano ou o juiz do feito, se mais de uma Vara existir na comarca. Estando no juízo de segundo grau, quem irá assinar é apenas o Relator do feito e não o colegiado que o relator integra. É que o relator processa, não julgando, porém; enquanto que os colegiados julgam, não processando, coletivamente. Se a pendência ainda não virou demanda, isto é, se ainda não foi posta em juízo, o compromisso é de ser feito por escrito, particular ou*

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

*público, mas assinado sempre o instrumento pelas partes e por duas testemunhas. As testemunhas são de rigor no compromisso extrajudicial, mas são dispensadas de assinar o termo dos autos. Problemas de forma desses atos jurídicos, o enunciado da lei é claro e dispensa quaisquer outras considerações do intérprete.” (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. IX, 2ª edição, Rio, Forense, 1980, p. 479).*

Ademais, sendo ato constitutivo do juízo arbitral, não pode o compromisso ser firmado por correspondência cartas ou telegramas, como qualquer negócio comercial. Há de ter a forma prevista na lei processual.

Diante do exposto, a decisão recorrida nenhuma contrariedade causou ao Protocolo de Genebra de 1923. Ao contrário, admitiu a absoluta eficácia do tratado mediante aplicação de seu item 2: “*O processo da arbitragem, incluindo-se a constituição do tribunal arbitral, será regulado pela vontade das partes e pela lei do país em cujo território a arbitragem se efetuar*”, ficando claro, nesta cláusula do pacto, que a vontade das partes não exclui a lei adjetiva local, onde se realizar a arbitragem.

Por todo o exposto, não conheço do recurso.

É o voto.

### VOTO-VISTA

#### O SENHOR MINISTRO GUEIROS LEITE:

O eminente Ministro Relator começa o seu ilustre voto por dizer que o Contrato de PORTOS COSTEIROS ATLÂNTICOS BRASIL-ESTADOS UNIDOS é um contrato internacional, de comércio marítimo pactuado entre várias companhias de navegação, brasileiras, argentina, norueguesa e outras, engajadas no transporte-marítimo BRASIL/COSTA ATLÂNTICA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Assim também penso e tenho como minhas as suas considerações a respeito: “*Não são apenas fatores geográficos ou relativos ao domicílio das partes que o caracterizam como contrato internacional, em oposição aos contratos internos, mas, sobretudo, a finalidade da avença, ou seja, o transporte marítimo de país a país, transnacional, portanto, atividade econômica de apoio, principalmente, aos contratos de compra e venda entre pessoas (jurídicas) de nacionalidade diversas, sujeitas a sistemas jurídicos diferentes, que acabam por vincular-se pela vontade das partes*” (fls. 2).

Por isso mesmo, as partes contratantes, sob os auspícios das marinhas mercantes do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte, pactuaram no art. 13, desse contrato, cláusula de arbitragem segundo a qual todas e quaisquer divergências e questões oriundas do contrato seriam submetidas a arbitragem, de acordo com as normas da COMISSÃO INTERAMERICANA DE ARBITRAGEM COMERCIAL (CIAC). A arbitragem far-se-ia por três pessoas, nomeadas tão logo surgisse a ocasião. A decisão, unânime ou não, parcial ou total, seria irrecorrível,



embora prevista a homologação do juízo, assim obtido, por qualquer tribunal que dispusesse de jurisdição.

Sendo esse contrato de índole internacional, a ele se aplicam, em matéria de arbitragem, as regras do Protocolo de Genebra de 1923, do qual é signatário o Brasil, que o incorporou à sua ordem jurídica pelo Decreto nº 21.187, de 22 de março de 1932. No Protocolo está previsto que os Estados contratantes reconhecem a validade quando as partes estão submetidas a jurisdições diversas, de compromissos ou de cláusulas compromissórias, pelos quais as partes se obrigam, contratualmente, em matéria comercial ou em qualquer outra suscetível de ser resolvida mediante arbitragem, a submeter suas divergências ao juízo de árbitros, ainda que a arbitragem se verifique num país de jurisdição diferente.

Assim, nas arbitragens internacionais e por força mesmo do Protocolo de Genebra de 1923, não há distinção de ordem prática entre os institutos da cláusula compromissória e do compromisso, aos quais são atribuídos os mesmos efeitos legais. Esta é a orientação que os recorrentes sustentam (fls. 417), com apoio em alguns juristas estrangeiros e nacionais. CHILLÓN MEDINA e MERINO MERCHÁN, citados pelos recorrentes, doutrinam que nos países que incorporaram ao seu Direito o conteúdo desses tratados internacionais, a diferença entre compromisso e cláusula compromissória deixou de operar, a partir do momento em que se outorgou validade e eficácia a ambos (*Tratado de Arbitraje Privado Interno e Internacional*), Civitas, Madrid, 1978, 1ª ed., págs. 314.e 315, fls. 418).

Da mesma opinião comunga JOSÉ CARLOS DE MAGALHÃES. Ressalta ele que no Direito brasileiro, exatamente por força do Protocolo, também se distinguem os contratos sobre arbitragem em internos e internacionais, submetendo-se a regimes jurídicos diversos. Nos contratos internos, a cláusula arbitral constitui obrigação de fazer e não importa na instituição automática do juízo arbitral, que ficará na dependência do compromisso, formalizado de acordo com os termos do art. 1.039, do CC, e do art. 1.074, do CPC. Nos contratos internacionais, submetidos ao Protocolo, a cláusula arbitral prescinde do ato subsequente do compromisso e, por si só, é apta para instituir o juízo arbitral. Essa diversidade é acolhida internacionalmente, nos tribunais franceses e americanos, que têm considerado válidas cláusulas arbitrais em contratos internacionais (*A Cláusula Arbitral nos Contratos Internacionais*, RF, 1982, vol. 277, págs. 372 e 373, fls. 419). O mesmo autor, secundado por LUIS CÉSAR RAMOS PEREIRA (*A Arbitragem Comercial nos Tratados Internacionais*, RT 572/27-28, fls. 419), é de opinião que até mesmo nos contratos internacionais não sujeitos ao Protocolo, há que se conferir validade plena à cláusula arbitral, pelo simples fato de que deve prevalecer o princípio da boa-fé.

Nesse terreno, a operacionalidade dos juízos arbitrais não se restringe às normas do Protocolo de Genebra de 1923, mas tem respaldo também na maioria das Convenções Internacionais, como a de New York, de 1958, e a de Genebra, de 1961. Veja-se que a arbitragem, pactuada no art. 13, do contrato de fls. 130 v., estaria submetida às regras desse ordenamento internacional, a partir da COMISSÃO

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

INTERNAMERICANA DE ARBITRAGEM COMERCIAL (CIAC), que atua em todo hemisfério ocidental e regula, especificamente, a Cláusula para Arbitragem de Questões Futuras (fls. 154). A CIAC foi instituída em 1934, em decorrência da Resolução XLI, da Sétima Conferência Internacional dos Estados Americanos, realizada em Montevideu, em 1933. A partir de 12 de janeiro de 1978, as Regras de Procedimento editadas pela CIAC passaram a conter disposições básicas das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, preparadas pela Comissão de Direito Comercial Internacional das Nações Unidas e recomendadas pela Assembléia-Geral de 15 de dezembro de 1976. A Convenção das Nações Unidas sobre o Reconhecimento e Vigência de Juízos Arbitrais Estrangeiros foi ratificada por 55 Nações em 12 de setembro de 1977.

Voltando ao assunto; reafirmo que a distinção entre compromisso e cláusula compromissória opera, sem dúvida, no nosso direito interno, mas carece de interesse em face da arbitragem internacional. Sem dúvida que a nossa submissão às normas internacionais não é absoluta, tanto mais porque as ressalvas existem. O Decreto 21.187/32 dispõe a respeito, no seu art. 22. O processo da arbitragem, incluindo-se a constituição do tribunal arbitral, será regulado pela vontade das partes e pela lei do País em que a arbitragem se efetua. A CIAC, em suas Regras de Procedimento, dispõe, no art. 33.1, sobre a legislação aplicável, que o tribunal arbitral utilizará quando indicada pelas partes, aplicável à **substância** das questões. Caso as partes não façam essa indicação, o tribunal arbitral aplicará a legislação determinada pelo conflito de regras que considerar próprio. O tribunal arbitral decidirá, pois, como *amiable compositeur* ou *ex aequo et bono*, se as partes assim autorizarem e caso a legislação do processo arbitral o permita (fls. 167).

O crivo formal ou substancial do direito interno por que devem passar as arbitragens internacionais, assemelha-se àquele por onde também passam as sentenças estrangeiras dos tribunais arbitrais, no momento da homologação. No caso dos autos, sendo a decisão dos árbitros diversa, na sua formação, das que são proferidas pelas Cortes Internacionais de Arbitragem, poder-se-ia dizer que a sua submissão à Justiça ordinária do país seria de natureza mais abrangente e mais rígida. Mas, mesmo se assim fosse, no caso dos autos, teríamos de ponderar que não poderia a nossa Justiça **nacionalizar** a sentença de tal modo a ponto de retirar-lhe a eficácia devido a mera diferença formal entre compromisso e cláusula compromissória, diferença essa que o Protocolo de Genebra de 1923 aboliu.

Acrescente-se a tudo um fato de real importância, que os recorrentes abordaram ao exame do art. 243, do CPC. A recorrida, empresa de navegação da Noruega, submeteu-se voluntariamente à arbitragem internacional, acompanhando-a em todos os seus trâmites. E somente anos depois veio arguir a invalidade do compromisso, porque a decisão lhe fora contrária. Submeteu-se à arbitragem e dela participou ativamente, quando poderia tê-la impugnado ao ser instaurada. O cumprimento espontâneo, por ela, da cláusula arbitral conduziu ao aparelhamento do compromisso. Daí a alegada infringência, pelo acórdão, ao art. 243, do CPC, que



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

acolho, pois “quando a lei prescrever determinada forma, sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa”. Do mesmo passo, os arts. 372 e 373, do CPC.

Esses contratos têm por fim a eliminação da incerteza jurídica. Os figurantes se submetem a respeito do direito, pretensão, ação ou exceção, à decisão do árbitro. Sendo assim, o juiz poderá considerar válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade (CPC, art. 244). Por que a finalidade foi atingida e não agradou à recorrida, que parece não desejar pagar a sua dívida (fls. 415), as suas arguições deveriam ser recebidas com cautela.

Sobre matéria semelhante, colhida em acórdão na Sentença Estrangeira nº 3.236, da França, o STF, tratando da preclusão, disse que o advogado da impugnante estava presente ao juízo arbitral e poderia ter oferecido oposição antes do *exequatur*. Não o fez e estava pretendendo impedir a execução da sentença. As partes instituem o juízo arbitral – comenta o Ministro ALFREDO BUZAID, Relator – comprometem-se a respeitar sua decisão e, depois de passados alguns anos, vendo que a condenação vai ser elevada, uma delas pretende impedir o seu cumprimento. Deixando de oferecer, no caso concreto, após regularmente citada, qualquer oposição ou recurso, não pode agora alegar, em seu benefício, as consequências de sua própria omissão (Cf., igualmente, voto-vista do Min. NÉRI DA SILVEIRA, RTJ 111/175). De igual modo, na Sentença Estrangeira nº 2.456, do Reino Unido da Grã-Bretanha, o STF profligou o comportamento de outra empresa que compareceu ao juízo arbitral, e prévia e validamente sujeitou-se a ele, para depois arrepende-se de haver prometido dar cumprimento à decisão quando submetida à homologação (Voto do Min. DÉCIO MIRANDA, RTJ 105/497).

Por fim, observe-se que a validade do compromisso, a despeito do que alegou a respeitável decisão recorrida, não sofre qualquer ameaça no pertinente à instituição do juízo arbitral, mediante a troca de correspondência, pois assim foi pactuado: “os árbitros serão nomeados na forma acordada pelas partes” (fls. 171). É bom lembrar, como os recorrentes fizeram, que o direito reconhece a validade ao contrato epistolar, não sendo possível impugnar o compromisso arbitral por esta via. Leia-se a respeito o art. 1.086, do CC.

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso pela letra *a*, art. 105, III, da CF, DOU-LHE PROVIMENTO para reformar o venerando acórdão recorrido e restabelecer a sentença homologatória.

É como voto, *data venia*.

### VOTO (VISTA)

#### O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES:

A partir da sentença homologatória, com especial passagem pelo acórdão recorrido, que, provendo a apelação, anulou o laudo arbitral, pela falta do compromisso, instalou-se nestes autos bom debate sobre cláusula compromissória

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

e compromisso. Em resumo, diz a doutrina que aquela tem a ver com o litígio futuro, este, com o litígio já ocorrido. A propósito, em tese de concurso, publicada em 1925, escreveu Cândido Naves:

A clausula compromissoria é aquella em que as partes se obrigam a submeter ao juizo de arbitros pendencias que possam advir entre ellas na execução de determinado contracto ou por qualquer outro motivo.

No compromisso, como vimos, as partes entregam ao Juizo Arbitral, controversias já existentes, aforadas ou não, mas já suscitadas; na clausula compromissoria, ao envez, as partes previnem a solução de possiveis litígios.

O compromisso contem uma derogação actual da jurisdicção ordinaria, enquanto que a clausula compromissoria dispõe sobre uma derogação eventual, razão por que Scotti, citado por Mattirollo, escreveu que a clausula compromissoria se resolve em um compromisso em potencia" (*in Juizo Arbitral*, Imprensa Official, Bello Horizonte, 1925, págs. 144/5).

2. Entre outras páginas, que li como resultado de pesquisa, lembro a página escrita pelo sempre lembrado Clóvis Beviláqua:

2. – Muitas vezes, as partes incluem, nos seus contratos, uma cláusula, comprometendo-se a submeter as controvérsias, que surgirem entre elas, à decisão de árbitros. É a cláusula compromissória, que ainda não é o compromisso, mas a obrigação de o celebrar. É o *pactum de compromittendo*. Sobre esta cláusula consulte-se MORTARA, *Procedura civile*, III, ns. 76-101.

3. – A cláusula compromissória, no direito pátrio, cria, apenas uma obrigação de fazer. É um pacto preliminar, cujo objeto é a realização de um compromisso, em dada emergência. Como pacto de ordem privada, não torna incompetente o juiz natural das partes, se, porventura, a ele recorrem, não obstante a cláusula *de compromittendo*. E como obrigação de fazer, desde que *nemo potest precise cogi ad factum*, não obriga às partes à celebração do compromisso, embora o não celebrá-lo constitua infração do contato, que dará lugar à responsabilidade civil" (*in Código Civil ...*, vol. IV, Francisco Alves, 1955, 10ª ed., pág. 156).

3. No julgamento deste caso, o Sr. Ministro **Gueiros Leite**, em seu voto divergente, proferido após pedido de vista em seguida ao voto do Sr. Relator, reafirmou a distinção entre os dois institutos mas com validade apenas no plano interno. "Voltando ao assunto" – disse S. Exa. – "reafirmo que a distinção entre compromisso e cláusula compromissória opera, sem dúvida, no nosso direito interno, mas carece de interesse em face da arbitragem internacional". S. Exa., entre outras opiniões, trouxe, como a invocou as recorrentes, a opinião de José Carlos de Magalhães, para quem, no caso de contrato internacional, a cláusula arbitral tem o mesmo efeito de compromisso, e no caso de contrato interno, a cláusula arbitral constitui uma obrigação de fazer. Eis um trecho do comentário:

A aplicação do Protocolo faz com que, no Direito brasileiro, também se distinga os contratos internos dos internacionais, submetendo-os a regimes jurídicos diversos.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Nos contratos internos, a cláusula arbitral constitui uma obrigação de fazer e não importa na instituição automática do juízo arbitral, dependente que fica do compromisso elaborado com os requisitos do art. 1.039 do Código Civil e art. 1.074 do Código de Processo Civil.

Nos contratos internacionais submetidos ao Protocolo de Genebra de 1923, o tratamento é diverso: a cláusula arbitral prescinde do ato subsequente do compromisso e, por si só, é apta a instituir o juízo arbitral" (*in* RF-277, págs. 370/374, *A cláusula arbitral nos contratos internacionais*).

4. Recordo que a espécie em foco cuida de contrato internacional, tal qual assim o reconhecem os votos precedentes. “*Parece-me*” – disse o Sr. Relator – “*fora de dúvida se o trato, de cuja inexecução, conforme entendimento de algumas das partes, decorre a controvérsia, um contrato do tipo que os especialistas vêm chamando de contrato internacional*”.

5. Torno a Clóvis Beviláqua e dele recolho essa passagem:

... mas a tendência do direito moderno é dar validade e eficácia à cláusula compromissória; e, de tal modo está esta matéria interessando o mundo jurídico atual, que à Sociedade das Nações, já foi apresentado um projeto relativo à uniformização do assunto, pela sub-comissão das causas de arbitramento, em 1922” (*in* obra cit., pág. 156).

6. Ao que me parece, o projeto, a que aludiu Beviláqua, é o que se transformou no “*Protocolo relativo a cláusula de arbitragem, firmado em Genebra a 24 de setembro de 1923*”, promulgado, entre nós, pelo Decreto nº 21.187, de 22.3.32, que as empresas-recorrentes têm por afrontado, ao fundamento de que dito Protocolo atribui à cláusula compromissória o mesmo valor de compromisso, fl. 687:

Efetivamente, é esse o tema central do Protocolo de Genebra de 1923, que teve por objetivo prestigiar o instituto da arbitragem como meio para a composição de litígios internacionais, com a eliminação da incerteza, decorrente do envolvimento de diversos ordenamentos jurídicos soberanos, quanto à efetiva disponibilidade da arbitragem, no momento em que a mesma se tornasse necessária, por ocasião do surgimento do litígio.

7. De fato, também ao que cuido, o Protocolo não distinguiu, para o efeito de validade, um instituto do outro, ao dispor, no nº 1:

1 - Cada um dos Estados contratantes reconhece a validade, entre as partes submetidas respectivamente à jurisdição de Estados contratantes diferentes, de compromissos ou da cláusula compromissória pela qual as partes num contrato se obrigam, ...

8. Sucede, no entanto, que o Protocolo é anterior ao Código de 1939. Por isso, em seu voto de Relator, o Sr. Ministro Cláudio Santos apontou a prevalência da lei interna, que prevê o compromisso, e não a cláusula compromissória, mormente com o Código de 1973, arts. 1.072 a 1.074 e 1.100.

9. Dou razão ao Sr. Relator, no pormenor, vez que a nossa lei, ao dispor sobre o juízo arbitral, não dedicou sequer uma palavra à cláusula compromissória. De

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

meu lado, reconheço o alto significado da cláusula, pois, ao fazê-la constar de um contrato, os contratantes têm a nítida intenção de levar o litígio, futuro obviamente, ao juízo arbitral, com antecipada renúncia ao juízo natural. Vontade livre, conforme o princípio da autonomia da vontade, adequada ao plano civilístico. Daí dispor o Protocolo, no nº 2, que o processo da arbitragem é regulado pela vontade das partes, e também “*pela lei do país em cujo território a arbitragem se efetuar*”.

10. Tenho dificuldade, face à lei interna, em admitir a afronta ao Protocolo objeto do Decreto nº 21.187, mas devo reconhecer que as partes procederam, desde a indicação dos árbitros, de tal forma e de tal modo, que impossibilitava, ao final, tanto a uns, os querelantes, quanto a outros, os querelados, a arguição de nulidade. A propósito deste assunto – um dos fundamentos do recurso, conforme fls. 701/705 –, observou o Sr. Ministro **Gueiros Leite**:

Acrescente-se a tudo um fato de real importância, que os recorrentes abordaram ao exame do art. 243, do CPC. A recorrida, empresa de navegação da Noruega, submeteu-se voluntariamente à arbitragem internacional, acompanhando-a em todos os seus trâmites. E somente anos depois a decisão lhe fora contrária. Submeteu-se à arbitragem e dela participou ativamente, quando poderia tê-la impugnado ao ser instaurada. O cumprimento espontâneo, por ela, da cláusula arbitral conduziu ao aparelhamento do compromisso. Daí a alegada infringência, pelo acórdão, ao art. 243, do CPC, que acolho, pois “*quando a lei prescrever determinada forma, sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa*”. Do mesmo passo, os arts. 372 e 373, do CPC.

11. Fora o fundamento provocado perante o Tribunal *a quo*, que o repeliu nos termos seguintes:

Também há que ser repudiada a invocação dos recorridos de que não pode ser decretada a nulidade quando arguida por parte que lhe deu causa, porque nenhuma das omissões já mencionadas pode ser atribuída ao recorrente, mas, sim, aos próprios árbitros, que não atentaram para as normas processuais.

12. A exemplo do voto divergente, penso que o acórdão recorrido maltratou o disposto no art. 243 do Código de Processo Civil.

13. Segundo o documento de fls. 186/230 (o laudo arbitral), tudo começou, quando, em 3.5.83, os querelantes (no momento, recorrentes) enviaram ao querelado (no momento, recorrido) um aviso requerendo a arbitragem, tal nos termos da cláusula 13 do contrato (a cláusula compromissória). Logo após, aqueles e este indicaram seus árbitros, e ocorreu a nomeação do terceiro árbitro. Em 23.1.84 constituiu-se o Tribunal (“*Considera-se instituído o juízo arbitral, tanto que aceita a nomeação pelo árbitro, quando um (1) apenas, ou por todos, se forem vários*”, art. 1.085 do nosso Código de Processo Civil). Ficou resolvido, em preliminar, a 13.5.84, que o local da arbitragem seria o Rio de Janeiro. Depois, seguiu-se amplo procedimento, com razões e contra-razões, réplica e tréplica, esta apresentada, pelo querelado, em 25.1.85. Por fim, o Tribunal decidiu, com assinatura em 18.12.85,



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

no Rio de Janeiro. Divergiu, no tocante à conclusão do Juízo, o árbitro indicado pelo querelado.

14. Tudo começou e terminou sem impugnação de ordem formal. Porém, requerida a homologação do laudo arbitral, por petição de 21.1.86, veio a impugnação, por petição de 21.7, com apoio no art. 1.100, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Impugnação tardia e por parte de quem lhe dera causa. Pelo menos, para ela concorrera. Dera, ou concorrera, porque, a partir do momento em que, preliminarmente, ficou resolvido que o local da arbitragem seria o Rio de Janeiro, a lei aplicável tornou-se a lei brasileira, que prevê o compromisso. Afinal, tanto a ninguém é dado desconhecer a lei, quanto a ninguém se ouve quando alega a própria torpeza. E o art. 243 bem se aproxima do princípio *nemo auditur propriam turpitudinem allegans*.

15. Dir-se-á que, achando-se o assunto adstrito às condições formais de homologação do laudo em juízo, objeto da relevância acolhida, não poderia o recurso ser examinado à luz de normas senão as que cuidam do juízo arbitral. Ocorre, todavia, que o art. 243, em decorrência do qual estou eu acolhendo o recurso, trata de assunto atinente genericamente às nulidades, portanto condição formal.

16. Com a vênua devida ao Relator, Sr. Ministro Cláudio Santos, acompanho o voto do Sr. Ministro **Gueiros Leite**, pelo fundamento que declinei.

### **QUESTÃO DE ORDEM**

#### **O SR. MINISTRO CLÁUDIO SANTOS (RELATOR):**

Sr. Presidente, evidentemente, a maioria absoluta não foi alcançada. Estamos diante de um resultado de dois a um; há necessidade, sem a menor dúvida, do voto de outro julgador, no caso, do Eminentíssimo Ministro Eduardo Ribeiro. Há, porém, possibilidade de empate, tendo-se que renovar o julgamento.

#### **O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO (APARTE):**

Independentemente disto porque eu não estava presente.

#### **O SR. MINISTRO CLÁUDIO SANTOS (RELATOR):**

Exatamente; melhor será que seja convocado um companheiro de outra Turma, em face do impedimento do Ministro Waldemar Zveiter, e que seja renovado o julgamento.

### **QUESTÃO DE ORDEM**

#### **O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO:**

Sr. Presidente, não me parece necessário renovar o julgamento; deve-se fazer o relatório e a defesa oral, para que os dois Ministros que terão que votar o façam.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

### O SENHOR MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):

Convocaremos um Ministro companheiro, da 4ª Turma, para a próxima sessão, com a intimação dos advogados.

### QUESTÃO DE ORDEM

### O SR. MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):

O julgamento deste recurso teve início com apenas três votantes, pois dos outros dois, um estava impedido e outro ausente. Com o resultado obtido, de dois votos a um, não me parece tenha sido obtido o *quorum* do art. 181, do RI. Seria possível, se não alcançada a maioria prevista, tomar-se o voto do Ministro que esteve ausente, mas poderia ocorrer empate. Daí por que será razoável renovar-se o julgamento, solicitando-se a presença de um Ministro companheiro da 4ª Turma e, dentre eles, o mais antigo.

É esta a questão que submeto aos Senhores Ministros.

### VOTO

### O SENHOR MINISTRO CLÁUDIO SANTOS (RELATOR):

Sr. Presidente, iniciei o meu voto, proferido na sessão de 05.12.89, esclarecendo que me limitaria à questão, sobre a qual o Egrégio Conselho do Colendo Supremo Tribunal Federal acolheu a relevância, rotulando sua decisão da seguinte forma: “*Laudo arbitral. Condições formais de homologação em juízo. Relevância econômico-jurídica.*”

Por condições formais de homologação em juízo, entendi apenas aquela relativa à ausência de termo de compromisso, que resultou no êxito da recorrida perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, afastando, portanto, a apreciação sobre controvérsia outra, veiculada nos autos, pertinente à preclusão da invocação da nulidade. Assim, na verdade, não me pronunciei a respeito da alegada preclusão, objeto do douto voto do Eminentíssimo Ministro Nilson Naves, que por esse motivo, deu provimento ao recurso. Todavia, se fosse o caso de me pronunciar, diria que não vislumbro a alegada preclusão, porquanto, no exato momento em que o Presidente do Juízo Arbitral levou os autos para homologação, a recorrida, Ivarans Rederi, dirigiu petição ao Juízo Singular, dizendo: “*Atendendo ao respeitável despacho de V. Exa., com fundamento no art. 1.099 do Código de Processo Civil, vem impugnar o laudo arbitral apresentado em razão, segundo entende, de ser nulo, posto que infringiu o disposto no art. 1.100, incisos I e II, do mesmo diploma legal.*” São exatamente estes os incisos que tratam do termo de compromisso. Desse modo, a meu ver, não teria ocorrido a alegada preclusão.

Retorno, então ao tema central do meu voto, atinente à infração ao Termo de Protocolo de Genebra, de 1923, a respeito do qual teci as considerações já conhecidas de dois Ministros aqui presentes.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

No início do voto fiz alguns comentários acerca da natureza do contrato; comentos estes que me levaram à conclusão de que se tratava de contrato internacional, fato a respeito do qual nem os Eminentes colegas, nem as partes, opõem qualquer dúvida. Trata-se, com efeito, de um contrato internacional.

Finalmente, passei a examinar o tipo de arbitragem que foi feita na cidade do Rio de Janeiro e cheguei à conclusão de que o que se fez, para a solução do litígio, foi uma arbitragem internacional, informal ou livre, – *irrituale*, como dizem os italianos –, porquanto depreende-se da leitura do laudo, na sua tradução oficial, onde consta a indicação dos árbitros e a decisão por voto de maioria, que o local de arbitragem seria o Rio de Janeiro, como de fato foi; porém, “*até que as partes concordassem em aceitar a seção Nacional Brasileira do Interamerican Commercial Arbitration Commission para administrar a arbitragem, todas as funções administrativas necessárias ao desenvolvimento expedito da arbitragem continuariam a ser desempenhadas*” pela dita Interamerican Commercial Arbitration Commission, em Washington, D.C. igualmente decidiu o Tribunal Arbitral aplicar a legislação substantiva brasileira, por ser o Brasil “*o centro de gravidade das relações legais estabelecidas pelo contrato.*”

O órgão arbitral a que me referi é a mesma Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial, criada em 1933, por resolução da VII Conferência dos Estados Americanos, em Montevidéu.

As normas de procedimento dessa Comissão, na falta de acordo expresso entre as partes, foram escolhidas como aplicáveis pela Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, firmada em 30 de janeiro de 1975, no Panamá, por vários países, inclusive o Brasil, durante a Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, mas não ratificada entre nós.

Após chegar a esta conclusão preliminar, disse:

..., no Juízo Arbitral, há renúncia ao Juízo Estatal, examinando o juiz, por ocasião da homologação do laudo, apenas o seu aspecto processual formal, que, em nenhuma hipótese ou situação, pode delirar das regras estabelecidas no Código. Dessa forma, só se instaura o Juízo Arbitral se lavrado o compromisso nos termos do art. 1.073.

Adiante, examinei o item I do Protocolo de Genebra, de 24 de setembro de 1923, assim redigido:

Cada um dos Estados contratantes reconhece a validade, entre as partes submetidas respectivamente à jurisdição de Estados contratantes diferentes de compromissos ou da cláusula compromissória pela qual as partes num contrato se obrigam, em matéria comercial ou em qualquer outra susceptível de ser resolvida por meio de arbitragem por compromisso, a submeter, no todo ou em parte, as divergências, que possam resultar de tal contrato, a uma arbitragem, ainda que esta arbitragem deva verificar-se num país diferente daquele a cuja jurisdição está sujeita qualquer das partes no contrato.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Cada Estado contratante se reserva a liberdade de limitar a obrigação acima mencionada aos contratos considerados como comerciais pela sua legislação nacional.

Ao analisar o Protocolo, encontrei em livro de José Carlos de Magalhães e Luiz Olavo Baptista, intitulado “Arbitragem Comercial”, parecer de Clóvis Beviláqua, à época consultor do Itamarati, o qual li por ocasião do meu voto. Relendo, agora, este parecer do inolvidável jurista, convencido mais ainda fiquei de que, na verdade, o Protocolo de Genebra não quis equiparar a cláusula arbitral ao termo de compromisso, mas apenas dar-lhe o efeito de obrigar a submissão da questão ao juízo arbitral. Aliás, isso deflui claramente do que está escrito no seguinte trecho do opinativo, que passo a ler:

A matéria do compromisso acha-se regulada, entre nós pelo Decreto nº 3.900, de 26 de junho de 1867, e pelo Código Civil, arts. 1.037 a 1.048, sem falar nas leis processuais dos Estados. Nem o citado decreto de 1867 nem o Código Civil põem em relevo a cláusula compromissória *pactum de compromittendo*, de modo que surge a dúvida se esta cláusula tem força de criar impedimento para que o juiz comum possa julgar, quando provocado por uma das partes, ou se é simples expressão da obrigação de fazer, que traça norma tão-somente às partes pactuantes e não aos órgãos do Poder Judiciário.

No meu entender, a verdade está com esta última opinião, porque a função do juiz é de ordem pública, é forma da soberania nacional, que não pode ser impedida, arrendada ou modificada por convenção das partes. Assim, no direito pátrio, a cláusula compromissória é válida, obriga as partes, como qualquer outra cláusula contratual, mas não obriga o juiz.

E é, precisamente, essa forma, que procura dar-lhe o Projeto de convenção de que Vossa Excelência me remeteu cópia.

Nenhum obstáculo há em nossa legislação, a que se adote esse princípio, que está na corrente das ideias hoje dominantes. Subscrevendo o Brasil a convenção projetada, e aprovada esta pelo Congresso, a cláusula compromissória valerá como causa de desaforamento dos tribunais comuns. Para não haver dúvida, porém, e para que, principalmente, não se suponha que somente na ordem internacional a cláusula compromissória e o compromisso terão essa consequência, conviria que o Congresso votasse uma lei, na qual ficasse expressamente consignado o princípio como regra de direito interno. (fls. 126/127)

Convicto, pois, estou agora de que o Protocolo de Genebra só teve esta finalidade, isto é, criar impedimento para que o Juiz Comum pudesse julgar, privilegiando o juízo arbitral. Tese esta que foi afastada posteriormente em inúmeras decisões do Supremo Tribunal Federal, a declarar sempre que o *pactum de compromittendo*, quando muito, admitia indenização por perdas e danos, mas não obrigava o juízo arbitral, sendo inafastável o juízo natural no Brasil.

Mais persuadido estou ainda de não se equiparar a cláusula compromissória ao compromisso, depois de outras consultas, inclusive em livro recente de autor italiano, Mauro Rubino Samartano, intitulado “L'Arbitrato Internazionale”, obra

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

editada no ano passado, onde, numa análise de todas as convenções internacionais sobre arbitragem comercial, observa o autor que só a partir da Convenção de New York de 1958 – convenção que não foi subscrita pelo Brasil –, é que se deixou de observar que o termo de compromisso ou a cláusula arbitral deveria obedecer à lei do país, porque, tanto no Protocolo de Genebra de 23, como no Protocolo de Genebra de 27 – ato último do qual o Brasil não participou –, está expresso em ambos acordos que o compromisso seria válido segundo a lei a ele aplicável, *secondo la lege adesso applicabile*, isso a partir da Convenção de 23. De modo que, entendo, não pretender o Protocolo de 23 equiparar a cláusula arbitral ao termo de compromisso. Aliás, somente depois da Convenção de Nova Iorque é que se passou a adotar um caráter informal do compromisso para Juízo Arbitral.

Abordei, finalmente, no meu anterior voto, o problema da indeclinabilidade do controle judicial, salvo nos precisos termos previstos no Código de Processo Civil, e concluí:

A propósito de compromisso, cumpre esclarecer cuidar-se de ato formal, cujo conteúdo é de rigor insubstituível.

“Substituto de jurisdição”, diz Hamilton de Moraes e Barros, “e fim anômalo do processo, o que se exige é termo nos autos, e não simples petição das partes homologada pelo juiz. É ato mais solene, de maior hierarquia e segurança. No juízo de primeiro grau, assina-lo-á o juiz comarcano ou o juiz do feito, se mais de uma Vara existir na comarca. Estando no juízo de segundo grau, quem irá assinar é apenas o relator do feito e não o colegiado que o relator integra. É que o Relator processa, não julgando, porém; enquanto que os colegiados julgam, não processando, coletivamente. Se a pendência ainda não virou demanda, isto é, se ainda não foi posta em juízo, o compromisso é de ser feito por escrito, particular ou público, mas assinado sempre o instrumento pelas partes e por duas testemunhas. As testemunhas são de rigor no compromisso extrajudicial, mas são dispensadas de assinar o termo dos autos. Problemas de forma desses atos jurídicos o enunciado da lei é claro e dispensa quaisquer outras considerações do intérprete. (*Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. IX, 2ª edição, Rio, Forense, 1980, p. 479).

Ademais, sendo ato constitutivo do juízo arbitral, não pode o compromisso ser firmado por correspondência, cartas ou telegramas, como qualquer negócio comercial. Há de ter a forma prevista na lei processual.

Diante do exposto, a decisão recorrida nenhuma contrariedade causou ao Protocolo de Genebra de 1923. Ao contrário, admitiu a absoluta eficácia do tratado mediante aplicação de seu item 2: “*O processo da arbitragem, incluindo-se a constituição do tribunal arbitral, será regulado pela vontade das partes e pela lei do país em cujo território a arbitragem se efetuar*”, ficando claro, nesta cláusula do pacto, que a vontade das partes não exclui a lei adjetiva local, onde se realizar a arbitragem.”

Por todos esses motivos, sem encontrar, *permissa venia*, razões para modificar meu voto, não conheço do recurso.

É como voto.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

### VOTO

#### O SENHOR MINISTRO GUEIROS LEITE (PRESIDENTE):

Peço vênia ao eminente Ministro Relator para manter o voto que proferi em divergência, pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Em atenção ao memorial do nobre advogado da recorrida, faço-lhe breve crítica. Trata-se de tradução de uma decisão proferida pelo Tribunal de Recursos dos Estados Unidos, circunscrição do Distrito de Colúmbia. Naquele processo a A. S. IVARANS REDERI apela de decisão da Comissão Marítima Federal, que rejeitou as suas queixas da decisão do Juízo Arbitral. AA. S. IVARANS REDERI apelou da decisão da Comissão Marítima Federal e os apelados são os Estados Unidos da América e a Comissão Marítima Federal. O LLOYD BRASILEIRO e outros figuram como intervenientes. No caso, a Comissão Marítima Federal salientou o fato dessa questão estar pendente de julgamento na Justiça do Brasil e que até lá nada poderia ser feito. Mas o Tribunal Federal de Recursos Americano resolveu decidir desde logo, não dando maior importância ao fato de estar pendente de julgamento no Brasil a questão sobre o problema da validade do Juiz Arbitral. Aquela decisão, não terá, todavia, conexão com a decisão que foi proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e que será dada por este Tribunal, pois os fundamentos são outros.

Ademais, examinou o Tribunal americano interpretação de cláusula contratual, decisão que não se coaduna com a índole do recurso especial.

Eram essas as considerações que tinha que fazer a respeito da decisão aqui trazida pelo Ilustre advogado da recorrida.

### VOTO (VOGAL)

#### O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES:

Sr. Presidente, peço licença ao Sr. Relator, para manter o voto que proferi na sessão do dia 27.03, acompanhando o voto do Sr. Ministro **Gueiros Leite**, pelo fundamento que ali declinei.

### VOTO-VISTA

#### O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO:

Sr. Presidente, o eminente Ministro-Relator, deixou demonstrado que aplicável à espécie o Código de Processo Civil.

Em nosso direito, inexistente hierarquia entre o tratado e a lei ordinária, sendo mesmo objeto de crítica norma do Código Tributário Nacional, dispondo em contrário. Divergindo a lei do tratado, aplica-se aquela que por último foi incorporada à ordem jurídica nacional. No caso, o Código de 73. De outra parte, pelo próprio



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

Protocolo de Genebra, conclui-se que o Tribunal Arbitral há de constituir-se com obediência às leis do país em que se instalar. Parece, pois, realmente certo que a matéria relativa ao Juízo Arbitral, ainda se tratando daquele que se instalou em função de contrato internacional, há de reger-se pelas normas do Código de Processo Civil pertinentes.

Igualmente indubitoso, como salientou o mesmo douto voto, que o *pactum de compromitendo* não se confunde com o compromisso. Aquele significa apenas que as partes assumiram a obrigação de resolver suas pendências mediante o compromisso, instituindo o Juízo Arbitral, passo seguinte à cláusula compromissória.

Isto posto, permito-me entretanto, quanto ao mais, manifestar respeitosa divergência.

O acórdão recorrido firmou-se em que não houve o termo de compromisso, mas apenas a cláusula compromissória e, quando tivesse havido, faltaria qualificação do terceiro árbitro, e assinatura de testemunhas. Não houve termo de compromisso, é certo, consubstanciado em um só instrumento com essa denominação. Entretanto, dando cumprimento à cláusula compromissória, as partes, mediante peças escritas, constituíram um Tribunal Arbitral. Tenho para mim que é suficiente. Formou-se por escrito, com observância do substancialmente exigível, de maneira a possibilitar a apresentação regular dos laudos.

A qualificação do árbitro, que se apontou como inexistente, parece-me uma formalidade absolutamente despicienda, nas circunstâncias. Não se questiona quanto à identidade do que foi indicado, jurista que, segundo se noticia nos autos, foi Presidente da Corte de HAIA. Ninguém pôs em dúvida quem fosse ele. O fato de não se ter especificado sua qualificação, nos instrumentos em que formalizada sua indicação, é irrelevante nesse quadro.

Restaria o fato de faltarem as assinaturas de testemunhas.

Note-se que esta exigência é feita no art. 1.073 do CPC e não do 1.074. E apenas neste último comina-se nulidade para a falta dos requisitos que enumera. Parece-me que constituiria formalismo injustificável dar-se pela nulidade apenas por isso. Tanto mais quanto, salientaram os votos que me precederam, a parte que em juízo impugnou o laudo conformara-se anteriormente aos termos em que foi feito. Arrazoou perante o Juízo Arbitral sem deduzir observação alguma quanto a esse aspecto.

Peço vênia, como disse, ao Eminentíssimo relator, cujo pronunciamento prima pela costumeira excelência, para acompanhar os votos dos Ministros **Gueiros Leite** e Nilson Naves, dando por violados os artigos 243 e 1.074 do Código de Processo Civil. Conheço do recurso e dou-lhe provimento.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

### VOTO

#### O EXMO. SENHOR MINISTRO ATHOS CARNEIRO:

Eminentes Colegas, também faço a distinção plena entre o *pactum de compromittendo*, que é avençado na mera previsão de uma lide eventual, e o compromisso arbitral, que visa a composição de uma lide já ocorrida, considerado por Lopes da Costa como um substitutivo da jurisdição, ou na expressão de Carnelutti, um equivalente jurisdicional. Tive oportunidade, em sede doutrinária, de ressaltar a não cogência do pacto *de compromittendo* por me parecer que a cogência, inclusive, ofenderia ao princípio constitucional basilar do pleno acesso à jurisdição, para a resolução de conflitos de interesses já atuais. Seria como que uma “*prévia renúncia à jurisdição*”, antes mesmo de surgir lide entre os contratantes.

Mencionei, então, que cumpria não confundir o compromisso arbitral com a mera promessa, em cláusula contratual, de recorrer ao Juízo arbitral. O *pactum de compromittendo* não apresenta eficácia vinculativa, e “jamais impediu o ingresso de qualquer parte nos Juízos estatais (Hamilton de Moraes e Barros, *Comentários ao Código de Processo Civil*”, Forense, volume IX; nº 52)” (*apud Jurisdição e Competência*, A.G.C., Forense, 3ª ed., nº 42).

Tenho, portanto, em que a recorrida, em princípio, não estaria adstrita a aceitar o Juízo arbitral. Entretanto, o certo é que veio e aceitou, e disso não há dúvida alguma nos autos. Como salientou em seu voto o eminente Ministro NILSON NAVES, em maio de 1983 os ora recorrentes enviaram à outra parte um aviso requerendo o arbitramento.

E, logo após, aqueles e esta indicaram seus árbitros; ocorreu a nomeação do terceiro árbitro; o Tribunal foi considerado constituído e aceito que o local da arbitragem seria o Rio de Janeiro. Mencionou, ainda, o aludido voto que se seguiu amplo procedimento, com razões e contra-razões, réplica e tréplica. Finalmente resultou proferido, por maioria, o laudo arbitral. E, já agora, a parte vencida, após haver amplamente participado do juízo arbitral, vem em juízo invocar a sua nulidade, por falta do termo de compromisso.

Participo, com a vênua do eminente Relator, do ponto de vista esposado pelos demais eminentes Colegas. O notável processualista sul-rio-grandense Galeno Lacerda salientou, em estudos doutrinários, as peculiaridades do sistema de nulidades do nosso Código de Processo Civil, afirmando até que várias normas do nosso vigente Código constituem, a esse respeito, normas de “sobredireito processual”, porque sobrepõem às demais regras, buscando limitar a imposição de nulidades. Assim é que o Código expressamente prevê, em seu art. 243, que quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa. Assim, se nulo fosse este juízo



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

arbitral a parte que a ele ocorreu, que com ele concordou, que dele participou, não pode, depois de vencida, invocar a sua nulidade.

Também se pode, outrossim, lembrar o art. 249, § 1º, no sentido de que o ato, que no caso seria o termo ou escrito, público ou particular de compromisso (CPC, art. 1.073), não se repetirá e nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar à parte. E prejuízo algum, como bem salientou em seu voto, nesta sessão, o eminente Colega EDUARDO RIBEIRO, terá decorrido da falta do escrito de compromisso, ampla e plenamente suprido pelos demais elementos constantes dos autos.

Gostaria de relembrar o alerta do grande processualista uruguaio Eduardo Couture, no verberar, no profligar os excessos de formalismo em matéria processual, e ao sublimar e salientar a função instrumental do processo. Disse ele, em seus “Fundamentos do Direito Processual Civil” (tradução portuguesa, Saraiva, 1946, pág. 315), que:

seria incorrer em excessiva formalidade e em vazio formalismo fulminar de nulidade todos os desvios do texto legal, até mesmo aqueles que nenhum prejuízo acarretem. O processo voltaria a ser, como se disse que foi nos seus primeiros tempos, uma “missa jurídica”, alheia às suas atuais necessidades.

E, por fim, não será demasiado sublinhar que os juízos arbitrais, embora ausentes de nossa tradição jurídica no plano das contendas internas (exceto, já agora, no procedimento simplificado perante os Juizados de pequenas causas), que os juízos arbitrais, repito, merecem, entretanto, o mais amplo emprego, por razões as mais diversas e evidentes, no âmbito dos contratos internacionais.

E convém, evidentemente, prestigiar tal tendência, porque esta, inclusive, é uma tendência evidente e consentânea com necessidades presentes, para pronta resolução dos conflitos em negócios internacionais.

Por estes fundamentos, rogando vênua ao eminente Ministro Relator, acompanho os votos que dele dissentiram.

### **EXTRATO DA MINUTA**

REsp n. 616-RJ (8900098535). Rel. p/ acórdão: Sr. Minis. **GUEIROS LEITE**. Rectes.: CIA. DE NAVEGAÇÕES LLOYD BRASILEIRO E OUTROS. Recda.: A. S. IVARANS REDERI. Juízo Arbitral: CARLOS CORDEIRO DE MELLO. Advs.: JOAREZ DE FREITAS HERINGER, LUIZ FERNANDO PALHARES E OUTROS e STELIO BASTOS BELCHIOR.

DECISÃO: A 3ª Turma do STJ, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro EDUARDO RIBEIRO, por maioria, conheceu do recurso e

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

lhe deu provimento, vencido o Sr. Ministro CLÁUDIO SANTOS, Relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro que por primeiro votou pelo conhecimento e provimento do recurso (julgado em 24.4.90).

Participaram do Julgamento os Srs. Ministros ATHOS CARNEIRO (Ministro convocado da Quarta Turma, RI, art. 181, §§ 2º e 3º, c/c art. 55), CLÁUDIO SANTOS, Relator, e NILSON NAVES. Impedido o Sr. Ministro WALDEMAR ZVEITER. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro **GUEIROS LEITE**.

# Principais Julgados

## Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos\*

**(Lei nº 6.825/80).** Caso Peculiar. Se a Lei nº 6.825/80 não permite o conhecimento da apelação nas causas de valor igual ou inferior a 50 ORTNs, aplica-se igualmente às decisões apeláveis nos processos sem valor. Assistência judiciária gratuita. Processo sem valor, mas com decisão apelável (Lei nº 1.060/50, art. 117, redação da Lei nº 6.014/73, art. 9º). AC 94.725-PB. (RTFR, vol. 123, p. 235).

**Ação Popular.** Extinção nos termos do art. 267-VI do CPC. Requisito de lesividade (inexistência). Se à ação popular falta o seu pressuposto principal, que é a lesividade do ato impugnado ao patrimônio de qualquer das entidades ou pessoas jurídicas indicadas no art. 1º, da Lei nº 4.717/65, aplica-se-lhe o disposto no art. 267-VI do CPC. A lesividade deve caracterizar-se pela prática de ato que, direta ou indiretamente, mas real e efetivamente, redunde no injusto detrimento de bens ou direitos da administração, representativo de um prejuízo, de um dano, efetivo ou potencial de valores patrimoniais (Cf. RE 92.326/S, RTJ 96/1379, Rel. Min. Rafael Mayer; Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 2ª ed., p. 583, sentença, fl. 429). Além da lesividade impõe-se a configuração, *pari passu*, da ilegalidade do ato impugnado, na sua forma e no seu objeto, mas desde que seja a prevista no art. 4º, V, *a*, da Lei nº 4.717/65, pois a comum, não lesiva nos termos dos arts. 153, § 31, da CF, e 1º da lei, pode ser expungida pela via própria e a quem a lei assegure legitimação (sentença, fl. 433). Extinção do processo e condenação do vencido nas custas. AC 76.619-AL. (RTFR, vol. 108, p. 134).

**Ação Rescisória.** Violação de literal disposição de lei (CPC, Art. 485, V). Matéria controvertida nos tribunais. Inadmissível a ação rescisória em face do que dispõe a Súmula-STF nº 343. Se ao tempo em que foi proferida a decisão rescindenda, a interpretação era controvertida, embora mais tarde se tenha fixado no rumo pretendido pelo autor da rescisória, mesmo assim descabe. Precedentes do STF (Cf. T. Negrão, 8ª Ed., pág. 136, art. 485, V: 16). AR 667-SP. (RTFR, vol. 98, p. 249).

**Ação Rescisória.** Violação de literal disposição de lei, alcance. A violação de literal disposição de lei, prevista no art. 485-V, do CPC, poderá ocorrer, também, quando o julgado rescindendo relegar ao desprezo o fundamento jurídico do pedido, sobrepondo-lhe norma estranha à causa e de aplicação inviável. Procedência da rescisória. AR 1.147-SP. (RTFR, vol. 125, p. 3).

\* Processos em que o Exmo. Sr. Ministro **Evandro Gueiros Leite** atuou como Relator.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Administrativo e Processual Civil.** Concurso. Exigência de Exame Psicotécnico. Mandado de Segurança. Pressupostos não atendidos. – Inexistindo ilegalidade ou abuso de poder na exigência de prestação de exame psicotécnico em concurso público, cujas etapas e condições foram divulgadas no respectivo edital, denega-se a segurança. MS 86.452-DF. (RTFR, vol. 98, p. 86).

**Administrativo.** Anulação de processo seletivo por vício de forma. Peculiaridades. A observância da forma do ato administrativo é vinculada. A falta de notificação pessoal, quando expressamente exigida, leva à anulação do ato administrativo resultante. Não é condicional a decisão que determina a verificação prévia, administrativa, de incapacidade superveniente à ação, para emprestar-se a alternativa ao dispositivo sentencial. AC 78.554-MG. (RTFR, vol. 128, p. 139).

**Administrativo.** Anulação do ato demissório. 1. A falta de ampla defesa não se pode configurar através de simples nugas nas conclusões do inquérito administrativo. Por garantia de defesa entende-se, não só a observância do rito adequado, como a cientificação do processo ao interessado, oportunidade para contestar, produzir provas, acompanhar os atos da instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*). 2. Se as provas colhidas no inquérito administrativo possibilitam a confirmação da verdade material, não será na via judicial, e à míngua de novos elementos de prova que se poderá alterar essa verdade. Sentença confirmada. Recurso desprovido. AC 76.712-PA. (RTFR, vol. 102, p. 221).

**Administrativo.** Concurso público. Limite de idade. Exceção discriminatória (Lei nº 6.334/76, art. 4º). O requisito de idade, fixado mediante limite legal para fins de inscrição em concurso público, não deve ser aceito se a lei abrir exceções casuístas e discriminatórias. Hipótese do artigo 4º, da Lei 6.334/76, que exclui da exigência apenas os funcionários públicos da administração direta e autárquica. Sentença concessiva confirmada. AMS 103.737-DF. (RTFR, vol. 124, p. 257).

**Administrativo.** Contratos. Reajustamento de preços. Previsão. O reajustamento de preços nos contratos da administração federal, ajustados a curto prazo, depende de previsão contratual, como faculdade do governo e adesão do interessado, diversamente das tarifas nos contratos de concessão de serviço público, cuja revisão é um direito do concessionário, esteja ou não contratualmente prevista (CF, art. 167, II). AC 81.171-DF. (RTFR, vol. 124, p. 85).

**Administrativo.** Funcionalismo. Vantagens do art. 180, da Lei nº 1.711/52. Redação da Lei nº 6.481/77. Ao funcionário que haja exercido função gratificada ou cargo em comissão, por dez anos, consecutivos ou não, não se exige esteja nessa situação funcional ao aposentar-se, para o gozo da vantagem prevista no art. 180, alínea *b*, da Lei nº 1.711/52. A Lei nº 6.481/77 não afronta o art. 102, § 2º, da Constituição Federal (cf. Ac, na AC nº 71.709-MG, DJ de 1-7-82), sentença confirmada no essencial. AC nº 81.829-MG. (RTFR, vol. 132, p. 119).

**Administrativo.** Funcionário policial. Remoção *ex officio*. O ato de remoção *ex officio* do agente policial deve ter por base procedimento administrativo ou justificativa similar, do qual conste a demonstração objetiva do interesse e da conveniência administrativa. Deferimento do *writ*. MS 100.783-DF. (RTFR, vol. 110, p. 12).

**Administrativo.** Funcionário Público. Cassação de Aposentadoria. Sentença Anulatória. 1. A ausência de prova, nos autos, dos fundamentos do ato administrativo, que resultou da aplicação do art. 212-I, da Lei nº 1.711/52, leva à sua anulação por sentença que se confirma. 2. A reiterada e fundada recusa do Ministério Público em promover contra o funcionário a correspondente ação penal, merece a atenção do julgador, sem quebra da unidade essencial e soberana da função jurisdicional, no crime ou no cível (Código Penal, art. 74-I; Código de Processo Penal, art. 65; Código Civil, art. 1525). 3. Inexistência de resíduo administrativo, sem causa para invocar-se qualquer vulneração ao princípio da independência e harmonia dos Poderes (RE nº 74.459/GB. RTJ 65/493). AC 61.189-CE. (RTFR, vol. 69, p. 99).

**Administrativo.** Funcionário Público. Nomeação inicial para cargo que depende da habilitação legalmente exigida. Fato consumado. Direito subjetivo. 1. Após dez (10) anos ininterruptos de serviço, não é possível a anulação do ato, comprovado que para o mesmo concorreu a Administração por omissão ou negligência. 2. O decurso do tempo consolidou as irregularidades da investidura, como também o posterior enquadramento do funcionário, *ex vi* das Leis números 4.242/63 (art. 50) e 4.069/62 (art. 23, parágrafo único). 3. A efetivação *ex lege*, inclusive sob os auspícios do art. 177, § 2º, da CF/67, cria direitos subjetivos e pretensões. REO 62.221-PB. (RTFR, vol. 71, p. 127).

**Administrativo.** IBC. Interdição e Depósito de Cafés. Ato Multipessoal. Mandado de Segurança. Vício da impetração. Praticado o ato originariamente pela autoridade mencionada no *writ*, a sua convalidação por outra, de hierarquia mais elevada, impõe o chamamento dessa também. Se tal não ocorre, torna-se impossível a modificação ou desfazimento do ato, porque não detém o processo condição de validade para tanto (CPC, art. 267, VI). AMS 87.010-PR. (RTFR, vol. 70, p. 184).

**Administrativo.** Licitação por tomada de preços. Obediência ao Edital e ao disposto no Decreto-Lei nº 200/67, art. 133, parágrafo único. A licitação por tomada de preços é procedimento administrativo prévio, que tem por objetivo eleger o contratante, que maiores vantagens, ofereça ao serviço. Uma dessas vantagens é o menor preço. Se outros fatores editalícios preponderarem, impõe-se a justificação escrita da autoridade competente e a sua divulgação (art. 133, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/67). A flexibilidade, prevista em procedimento essencialmente vinculado, deve ser sempre informada pelos princípios basilares da igualdade e da publicidade. AMS 86.471-RJ. (RTFR, vol. 71, p. 213).

**Administrativo.** Militar. Contagem de Tempo de Serviço. Lei nº 2.116, de 1953. Não se há de fazer distinção entre militares das Forças Armadas que se apresentam com as condições exigidas pela Lei nº 2.116, de 1953, para a obtenção do favor

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

previsto no seu art. 4º, relativamente ao critério de contagem de tempo de serviço especificado na regra. Sentença confirmada. AMS 106.250-RJ. (RTFR, vol. 128, p. 399).

**Administrativo.** Militar. Reforma. Ex-combatente. Zona de Guerra. Prescrição. Decai do direito de ação militar que, licenciado em agosto de 1946, somente ajuizou o pleito em 1974. Não goza do privilégio da imprescritibilidade do direito de reclamar a reforma aquele que prestou serviços na chamada “zona de guerra”, por isso que não alcançado pelo conceito legal de “ex-combatente”. Sentença confirmada. AC 43.890-RJ. (RTFR, vol. 91, p. 127).

**Administrativo.** Propriedade industrial. Contagem dos prazos para pagamento das anuidades do privilégio (art. 25, Lei nº 5.772/71) e também para a restauração do que já tiver caducado (arts. 50 e 51). Faz-se de acordo com os prazos normais e de tolerância estipulados no Código, que não se somam aos da Convenção União de Paris, com a redação de Haia, art. 5º *bis*, que somente atua na outorga de prazos não previstos na lei local ou cujos aumentos se façam necessários. Precedentes do TFR (AMS nºs 75.092/GB e 75.006/GB, 2ª Turma). AMS 84.459-RJ. (RTFR, vol. 66, p. 183).

**Administrativo.** Revisão de Enquadramento Funcional. Enfermeira-Obstetra. 1. Nos termos do Decreto nº 50.387/61. Art. 3º, alínea *d*, o portador de diploma de grau universitário, obtido em Faculdade de Medicina, no Curso de Enfermagem Obstétrica, diferencia-se de Enfermeira Prática ou Parteira (Lei nº 2.604/55) e poderá denominar-se Enfermeira-Obstetra, quando registrada nos termos dos arts. 2º e 5º, do Decreto nº 20.931/32 e até a promulgação da Lei nº 775/49. 2. Retificação de enquadramento de Parteira para Enfermeira, com adequação ao sistema atual. 3. Recurso provido no essencial. Reforma da sentença. Procedência da ação. AC 77.002-BA. (RTFR, vol.100, p.160).

**Administrativo.** Revisão de Enquadramento Funcional. Enfermeira-Obstetra. 1. Nos termos do Decreto nº 50.387/61, art. 3º, alínea *d*, o portador de diploma de grau universitário, obtido em Faculdade de Medicina, no Curso de Enfermagem Obstétrica, diferencia-se de Enfermeira Prática ou Parteira (Lei nº 2.604/55) e poderá denominar-se Enfermeira-Obstetra, quando registrada nos termos dos arts. 2º e 5º, do Decreto nº 20.931/32 e até a promulgação da Lei nº 775/49. 2. Retificação de enquadramento de Parteira para Enfermeira, com adequação ao sistema atual. 3. Recurso provido no essencial. Reforma da sentença. Procedência da ação. AC 77.002-BA. (RTFR, vol. 100, p.160).

**Administrativo.** Transporte rodoviário. Superposição de linhas. Mandado de segurança. Litisconsórcio necessário (CPC, art. 47, parágrafo único). 1. Havendo litisconsorte passivo, necessário, unitário, impõe-se o seu chamamento ao processo, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC, sob pena de ineficácia da sentença concessiva no mandado de segurança. O vício é relevado, porém, se o terceiro prejudicado, deixando de recorrer e arguir a nulidade dos próprios autos, fê-lo através

de outra impetração, afinal denegada. 2. A concessão de itinerário em detrimento de outra permissionária, com ocorrência de superposição de linhas em grande parte do trajeto, é desaconselhável, tanto mais quando feita ao desabrigo das normas. 3. Desprovimento do recurso. Confirmação da sentença. AMS nº 93.267-RJ. (RTFR, vol. 86, p. 226).

**Agravo de Instrumento em Processo Trabalhista.** Interposição fora das prescrições do art. 893 e parágrafos da CLT. Cabimento. Embora disponha o art. 893, em seu § 1º *in fine*, que a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente será admissível em recurso da decisão definitiva, essa regra foi desestabilizada pelos arts. 162, § 2º, e 522, do CPC, que restabeleceram o princípio da recorribilidade das interlocutórias, extensivo a todos os processos, incluindo o trabalhista. No mesmo sentido, a Lei nº 1.060/50, arts. 2º *in fine*, e 17, e Lei nº 5.584/70, art. 2º, § 1º. Precedentes da 2ª Turma do TFR (AgTrb 7.739, AgTrb 8.218, AgTrb 7.663). AgTrb 7.816-RS. (RTFR, vol. 128, p. 79).

**Agravo de Instrumento.** Do INPS contra decisão que autorizou o levantamento de quantia em dinheiro, na pendência de apelação de sentença e independentemente de caução, beneficiando o impetrante, ora agravado. Desconhecimento do agravo, porque interposto de decisão interlocutória em mandado de segurança, quando em tais feitos os únicos recursos cabíveis, na primeira instância, são, além de embargos declaratórios, os dos arts. 8º, parágrafo único, e 12, da Lei nº 1.533/51 (1ª Turma, AI nº 37.899-MG, 2ª Turma, AI nº 38.715/RJ, e 3ª Turma, AI nº 38.765/SP). O art. 20 da Lei 1.533/51 manteve-a incólume em face do CPC, de aplicação possível, em princípio, apenas nos seguintes casos: a) agravo de petição dos arts. 8º, parágrafo único, e 12, que passou a ser apelação, adaptada ao sistema do Código, para cabimento da sentença (Lei nº 6.014/73); b) agravo de petição do art. 13, substituído por agravo inominado (Lei nº 6.014/73), aplicável nos casos de concessão liminar, com efeito suspensivo (art. 4º, Lei nº 4.348/64); c) duplo grau de jurisdição imposto à sentença concessiva do *writ*, sem ofensa, porém, à devolutividade dos efeitos da apelação voluntária nos casos de execução provisória (Lei nº 6.014/73, redação da Lei nº 6.071/74); d) litisconsórcio, pela aplicação, expressa, dos arts. 46/69, do CPC (art. 19, Lei nº 1.533/51, reproduzida no art. 1º, Lei nº 6.071/74). Decisão que se mantém. Ag 39.100-RN. (RTFR vol. 61, pag. 27).

**Agravo de Instrumento.** Problema de competência em ação ordinária contra o INPI. Aplica-se à espécie o critério territorial, aliado ao domicílio do ente jurídico (arts. 35, IV, Cód. Civil; e 100, IV, *a*, do CPC), correspondente à sede ou mesmo ao local onde exerça, de fato, as suas atividades. O INPI, embora tenha sua sede no DF (Lei nº 5.648/70), funciona na cidade do Rio de Janeiro (AC nº 19.178, DJ de 28/5/74, p. 3.856; AI nº 38.553/SP, DJ de 1º/8/77, pág. 5.156; AI nº 36.069/AL, em 21/6/76). Agravo a que se dá provimento. Ag 40.533-RJ. (RTFR, vol. 83, p. 19).

**Agravo de Petição Trabalhista.** Recurso de decisão em liquidação. Oportunidade. Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, da qual não cabe recurso direto (CLT, art. 884, § 3º). Inoportunidade

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

do Agravo de Petição (ou do Recurso Ordinário), da decisão que homologa os cálculos na liquidação trabalhista. Agravo desprovido. Agravo de Petição Trabalhista nº 7.170-PE. (RTFR, vol. 132, p. 545).

**Alçada da Lei 6.825/80.** Recurso. Matéria Constitucional (inexistência). Não havendo matéria constitucional a ser dirimida, aplica-se a Lei nº 6.825/80, art. 4º, e a Resolução TFR nº 25/80. RO 6.491-PI. (RTFR, vol. 163, p. 133).

**Apelação Criminal.** De sentença condenatória em delito de tráfico de tóxico. Provadas a materialidade e a autoria do crime, é de manter-se a condenação do acusado, atenuada pela sua responsabilidade relativa (arts. 12 e 19, parágrafo único, da Lei 6.368/76). Defeito da sentença que se corrige, porém, em relação à dosagem da pena privativa de liberdade. Se essa pena varia de 3 a 15 anos (art. 12), e quis o julgador beneficiar o réu, por ser primário e relativamente responsável, toma-se o mínimo por base para reduzi-lo de 2/3, obtendo-se 1 (um) ano de reclusão. Quanto à pena pecuniária, aplica-se como base, o mínimo da condenação em dias-multa, que é de 50 (art. 12), mas reduzindo de 2/3 (dois terços), apurando-se 16,7 dias-multa e considerando-se a quantia de Cr\$ 25,00 como valor unitário do dia-multa. Não há recurso do MP, mas o réu, o qual, muito embora forte na tese da irresponsabilidade absoluta, pela absolvição, serve de veículo ao accertamento do julgado *a quo*, também a requerimento da douta Subprocuradoria-Geral da República. O réu é primário e não possui maus antecedentes. Não tem posses, nem emprego certo, sendo portador de doença que requer cuidados médicos especiais e regime alimentar adequado, difíceis de atendimento na prisão. Por isso é de conceder-se-lhe a suspensão condicional da execução da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições: 1ª) proibição de ausentar-se do País; 2ª) comprovação trimestral do exercício de atividade lícita e remunerada no território da Comarca de seu domicílio; 3ª) comprovação de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias de estar-se submetendo a tratamento de desintoxicação em unidade hospitalar ou ambulatorial especializada, conforme recomendado no laudo médico. Delega-se ao Dr. Juiz *a quo* presidir a audiência admonitória e fiscalizar o cumprimento das condições do *sursis*, podendo, quanto à última parte, deprecar ao Juiz das Execuções Criminais, da Comarca do domicílio do réu, a realização da fiscalização referida. Deu-se provimento parcial à apelação. ACr 3.756-MT. (RTFR, vol. 61, pág. 124).

**Assistência.** Descabimento, à míngua de interesse jurídico (CPC, artigo 50). Consequências. 1. Quando se qualifica a assistência por interesse de índole puramente econômica, não é cabível (CPC, artigo, 50, *caput*). 2. No litúgio formado entre particulares e cujo deslinde possa ter repercussão sobre o passivo da sociedade financeira sob “administração controlada” pelo Banco Central e cuja incorporação foi provocada pelo mesmo Banco, este detém apenas interesse de fato na lide, tanto mais se o seu desfecho não influirá na incorporação já ultimada. 3. Tendo sido a assistência do Banco Central autorizada por decisão de Tribunal de Justiça Estadual, o TFR, aonde vieram os autos, não tem competência para desconstituí-la, mas somente o STF (CF, artigo 119, I, e). AC 83.793-BA. (RTFR, vol. 112, p. 119).



**Ato Administrativo.** Limites à discricionariedade de sua alteração (CF, art. 153, § 3º). A administração pode, a todo tempo, modificar a retribuição pecuniária de seus servidores, aumentando ou reduzindo padrões, ampliando ou suprimindo vantagens, mas encontrará limitação no ato jurídico perfeito (CF, art. 153, § 3º) e na necessidade de motivar as suas decisões, formal e materialmente. AMS 104.991-CE. (RTFR, vol. 133, p. 411).

**Civil.** Inadimplemento Contratual. Perdas e danos. Extensão. 1. As perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele, efetivamente, perdeu o que razoavelmente deixou de lucrar (CC, art. 1.059). 2. O inadimplemento do dono da obra, consistente na retenção indevida do saldo contratual, não se repõe com a devolução apenas da importância, mesmo se monetariamente corrigida, pois a correção não é lucro no sentido da lei, mas simples atualização do valor nominal da moeda. 3. Cabe, além disso, a inclusão no *quantum debeatur* dos prejuízos resultantes de contratos que foram rescindidos como consequência da inadimplência do devedor e que resultou em concordata suportada pelo credor. 4. Descabe, porém, a apuração de lucros cessantes mediante critério aleatório, qual seja o do provável impedimento da empresa autora de participar em outros negócios de sua especialidade. 5. Recurso provido. Sentença reformada parcialmente. AC 65.901-DF. (RTFR, vol. 74, p. 161).

**Civil.** Perdas e Dano. Consequências no âmbito trabalhista. 1. Em caso de dano causado pelo empregado ao empregador, a responsabilidade resolve-se nos descontos salariais, desde que essa possibilidade tenha sido acordada ou se houver dolo do empregado (CLT, artigo 462, § 1º). 2. Na mesma situação, sobrevivendo, porém, a rescisão contratual, nada impede que o empregador se valha, então, da ação ordinária de responsabilidade civil, contra o empregado, se comprovar a culpa (CC, artigos 159 e 1.518). AC 93.449-MG. (RTFR, vol. 121, p. 193).

**Civil.** Perdas e Danos. Consequências no âmbito trabalhista. 1. Em caso de dano causado pelo empregado ao empregador, a responsabilidade resolve-se nos descontos salariais, desde que essa possibilidade tenha sido acordada ou se houver dolo do empregado (CLT, artigo 462, § 1º). 2. Na mesma situação, sobrevivendo, porém, a rescisão contratual, nada impede que o empregador se valha, então, da ação ordinária de responsabilidade civil, contra o empregado, se comprovar a culpa (CC, artigos 159 e 1.518). AC 93.449-MG. (RTFR, vol. 121, p. 193).

**Comissárias de Despachos Aduaneiros, Credenciamento como Despachantes Aduaneiros.** Impossibilidade (Lei nº 6.562/78). 2. Matéria Formal em Preliminar. Relevância de nulidade (CPC, art. 47, parágrafo único). 1. A Lei nº 6.562/78 revogou, implicitamente, o art. 5º, 1ª parte, do Dec.-Lei nº 366/68, daí porque ressentem-se de validade os Decretos (regulamentadores) nºs 84.346/79 e 84.599/80, especificamente, o art. 9º, § 2º, do primeiro. Às comissárias de Despachos Aduaneiros não é permitido operar, junto às repartições aduaneiras, diretamente, mas mediante o credenciamento de despachante aduaneiro e não por intermédio de representante legal, indicado no seu contrato social, estatuto ou ato equivalente. 2. Se a sentença de primeiro grau

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

foi concessiva da segurança, atingindo o ato impugnado e, nas suas consequências, terceiros considerados como litisconsortes passivos necessários, seria de operar a nulidade resultante de vício na constituição do processo, tornando ineficaz a sentença (CPC, art. 47, parágrafo único). Todavia, se os prejudicados apelaram, questionando toda a matéria da causa, a intervenção recursal sana o vício e pode ensejar exame de mérito pela superior instância (RTJ 35/83, RE nº 53.149/GB). Esse saneamento é tanto mais viável quanto simultaneamente foi interposto mandado de segurança pelos terceiros ditos prejudicados contra a sua ausência na primeira causa, com liminar que emprestou efeito suspensivo às apelações. 3. Sentença confirmada. AMS nº 92.613-PR. (RTFR, vol. 86, p. 216).

**Competência Jurisdicional.** Causa derivada. Acessoriedade processual e material (CPC, art. 108). A ação revisional de cláusulas de alimentos, em que se pretende a mudança do que já foi concedido, deve ser proposta no foro do Juízo prevento (CPC, art. 108). O art. 100, II, é regra potestativa, mas de índole relativa. Procedência do conflito. CC 5.717-RJ. (RTFR, vol. 125, p. 333).

**Competência Jurisdicional.** Crime contra a Organização do Trabalho (o que é). A expressão “crime contra a Organização do Trabalho”, utilizada no art. 125-VI, da CF, abarca apenas aquelas infrações que ofendem o sistema de órgãos e instituições preservadoras dos direitos e deveres laborais (Min. Moreira Alves, RE 90.042/SP; DJ 5-10-79, pág. 7.445). CC 4.587-SP. (RTFR, vol. 95, p. 29).

**Competência Jurisdicional.** Crimes praticados em detrimento de serviços da União (CF, art. 125, IV). São da competência da Justiça Federal os crimes praticados em detrimento de serviços da União, tendo-se como serviço, *lato sensu* e na abrangência do que constitui um dos Poderes do Estado, a Justiça do Trabalho em sua organização e funcionamento. Documento falsificado e usado como prova perante Junta da Conciliação e Julgamento. CC 5.885-RS. (RTFR, vol. 132, p. 651).

**Competência Jurisdicional.** Policial militar. Homicídio com arma da Corporação. Pratica crime militar e, portanto, da competência da Justiça castrense, o policial militar que se utiliza de arma da Corporação, de porte autorizado, inclusive fora do serviço para ferir de morte civil em richa pessoal (STF, RHC nº 60.059-0-SP, 2ª Turma, DJ de 10-9-82, pág. 8759). CC 5.882-SP. (RTFR, vol. 132, p. 641).

**Concurso.** Academia Nacional de Polícia. Candidato, antigo agente do Departamento de Polícia Federal. Inabilitação no exame psicotécnico, cuja ilegalidade não se questiona (art. 9º, inciso VII, da Lei nº 4.878/65). Desnecessidade, porém de sua exigência quanto ao interessado, que por outro já passou, tendo demonstrado, por longo tempo de sua vida funcional, aptidão intelectual e sanitária para o exercício das tarefas do cargo. Argumento no sentido de que a exigência se destina à investidura inicial, pois as disposições peculiares da lei dispõem sobre a “nomeação” dos candidatos e ao “ingresso” no Departamento. Impetração que se consegue. Sentença mantida. AMS 81.828-MG. (RTFR, vol. 61, pág. 193).

**Conflito de Competência (negativo).** Reclamações trabalhistas de pessoas residentes na Comarca de Cotia, São Paulo. Conflito que se julga procedente, para



determinar que o Juízo de Direito da Comarca de Cotia processe e julgue os feitos trabalhistas de pessoas residentes no local. CC 5.668-SP. (RTFR, vol. 118, p. 250).

**Conflito de Competência.** Apuração de crime praticado contra Cartório de Registro de Imóveis. Conflito negativo entre Juízes de direito e federal. Em princípio, a competência é do Juiz de Direito, pois o serviço de registro imobiliário está afeto ao Estado, sendo a União Federal competente apenas para legislar sobre registros públicos, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso XVII, alínea e, da Constituição Federal, competência concorrente. Somente se no desenrolar do processo constatar-se haver sido o crime praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses diretos da União Federal ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, aplicar-se-á o art. 125, inciso IV, da Constituição Federal. Conflito julgado procedente. Competência do Juiz de Direito. CC 5.113-MG. (RTFR, vol. 105, p. 250).

**Conflito de Competência.** Conexão entre ações diversas. Quando não ocorre (CPC, art. 103). Se não verificados os pressupostos do art. 103, do CPC, incorre a conexão e a necessidade do julgamento pelo mesmo juízo de ações que, embora baseadas na mesma *causa petendi* remota (situação funcional), proximamente assinalam, contudo, lesões de direito diversas e objetivas também diferentes. Procedência do Conflito. CC 5.077-RJ. (RTFR, vol. 97, p. 178).

**Conflito de Competência.** Facilitação da fuga de preso, sob a guarda de policial militar em cadeia pública. Compete à Justiça Penal Comum processar e julgar policial militar pelo delito de facilitação de fuga de preso sob sua guarda em cadeia pública (CP, art. 351, § 1º). Alteração da jurisprudência do TFR, em face da orientação atual do STF (RCr 102.348-1 – SP, DJ 3-8-84, pág. 12.011). CC 6.448-SP. (RTFR, vol. 155, p. 303).

**Conflito de Competência.** Reclamação trabalhista ajuizada pelo obreiro no local onde presta serviços ao empregador, sendo este empresa pública com sede e foro no Distrito Federal (Lei nº 5.851/72, art. 1º, parágrafo único). Prevalência do disposto no art. 651, da CLT, cuja aplicação é cabível no processo trabalhista, na Justiça Federal, *ex vi* do disposto no art. 1º, da Lei nº 5.838/70. Conflito que se julga procedente para determinar a competência do Juiz Federal suscitado. CC 3.370-DF. (RTFR, vol. 77, p. 42).

**Conflito de Competência.** Trabalhista. Empresas privadas locadoras de serviço. As querelas laborais, entre empresas particulares locadoras de serviços à pública administração e o pessoal humano por elas empregado, resolvem-se na Justiça do Trabalho, pois não há solidariedade entre a locadora e os órgãos públicos tomadores. Procedência do conflito. CC 4.688-DF. (RTFR, vol. 110, p. 220).

**Conflito Positivo de Competência.** Juízes em causas diversas, mas conexas. Conhecimento e julgamento. Dois juízes em lides diversas, não dariam em princípio, ensejo à utilização do conflito de competência positivo, salvo se as lides fossem conexas e se confundissem numa única, sendo-lhes comum o objeto (CPC, art. 103). Recomenda-se a reunião dos processos propostos em separado, a fim de que sejam

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

decididos simultaneamente (CPC, art. 105), em um só juízo e único competente, para evitar-se grave incoerência de julgados. Conhecimento e improcedência do Conflito (STF-CC nº 6074, Min. Soares Munhoz). CC 5.140- RJ. (RTFR, vol. 101, p. 190).

**Conflito Positivo de Competência.** Juízes em causas diversas, mas conexas. Conhecimento e julgamento. Dois juízes, em lides diversas, não dariam, em princípio, ensejo à utilização do conflito de competência positivo, salvo se as lides fossem conexas e se confundissem numa única, sendo-lhes comum o objeto (CPC, art. 103). Recomenda-se a reunião dos processos propostos em separado, a fim de que sejam decididos simultaneamente (CPC, art. 105), em um só juízo e único competente, para evitar-se grave incoerência de julgados. Conhecimento e procedência do conflito (STF-CC nº 6.074, Min. Soares Munhoz). CC 5.140-RJ. (RTFR, vol. 101, p. 190).

**Conselhos Regionais de Economia.** Empresa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Registro (Súmula TFR 96). Pela Súmula TFR 96, e, posteriormente, em face da Lei nº 6.839/80, o registro é obrigatório nestes casos. Tal situação não obriga retroativamente, tanto mais se a impetração foi ajuizada antes (1979) e pelo justo receio de sofrer coações na época abrangida. Concessão parcial do *writ*. AMS 102.748-SP. (RSTJ, vol. 120, p. 291).

**Constitucional.** – Administrativo. – Civil. – Processual Civil e Trabalhista. Conflito de Competência. – Reclamação trabalhista contra Território Federal e contra Município de Território. – Distinção. – Competência da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, respectivamente. – Natureza jurídica dos Territórios. – Votos vencidos. – Ressalvas. – Inteligência do art. 110 da Constituição. 1) Os Territórios – pessoas jurídicas de direito pública interno – são unidades descentralizadas da Administração Federal, equiparando-se, para todos os efeitos legais, às entidades autárquicas contempladas no art. 110 da Constituição, segundo se depreende da interpretação da Carta Política e da lei especial que dispõe sobre sua organização administrativa (C.F., art. 17, Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, art. 3º). 2) Nas reclamações trabalhistas propostas pelos Territórios, ou contra eles, a competência é da Justiça Federal (CF, art. 110). 3) O processo e julgamento das reclamationes ajuizadas por Município de Território, ou contra ele, como de qualquer outro Município, competem à Justiça do Trabalho (C.F., art. 142). 4) Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos. 5) Improcedência do conflito. CC 3.687-RR. (RTFR, vol. 80, p. 76).

**Constitucional.** Administrativo. Civil. Processual Civil e Trabalhista. Conflito de Competência. Reclamação trabalhista contra Território Federal e contra Município de Território. Distinção. Competência da justiça federal e da justiça do trabalho, respectivamente. Natureza jurídica dos territórios. Votos vencidos. Ressalvas. Inteligência do artigo 110 da Constituição. 1. Os territórios. Pessoas jurídicas de direito público interno. São unidades descentralizadas da administração federal, equiparando-se, para todos os efeitos legais, às entidades autárquicas contempladas no artigo 110 da Constituição, segundo se depreende da interpretação da Carta

Política e da lei especial que dispõe sobre sua organização administrativa (CF, art. 17, Decreto-Lei nº 411, de 08/08/69, art. 3º). 2) Nas reclamações trabalhistas propostas pelos territórios, ou contra eles, a competência é da Justiça Federal (CF, art. 110). 3) O processo e julgamento das reclamationárias ajuizadas por município de território, ou contra ele, como de qualquer outro município, competem à Justiça do Trabalho (CF, art. 142). 4) Precedentes do STF e do TFR. 5) Improcedência do conflito. CC 3.384-AP. (RTFR, vol. 80, p. 58).

**Crime de Imprensa.** Difamação e injúria (Lei nº 5.250/67, arts. 21 e 22). *Animus diffamandi*. Afastada a hipótese da *fides veri*, ou da simples explicação, que não imposta em retratação, tem o ofendido direito à tutela legal. (Lei nº 5.250/67, arts. 21 e 22). Cumulação das penas de detenção e multa. Possibilidade quando se trate de difamação (art. 21). Pena acessória de publicação gratuita da sentença (art. 68). Imposição se a requerimento do Ministério Público, quando a ação for promovida nos termos do art. 40, I, *a*, da Lei nº 5.250/67. ‘*Sursis*’. Substitutivo da pena que se deve adaptar à personalidade do réu, segundo a sua índole, não devendo servir como garantia de impunidade, mas como razoável experiência do delinquente primário, mas de passado limpo, de condições morais e pessoais capazes de inspirar relativa confiança (CP, art. 57, I). Sentença condenatória confirmada no essencial. Acr 5.629-MS. (RTFR, vol. 103, p. 207).

**Criminal.** (1) Furto de palmito. Coisa imóvel; Extinção da punibilidade (STF, Súmula nº 146). Confirma-se a sentença quanto ao fato de que o palmito, uma vez retirado da palmeira alheia, é coisa mobilizada e pode ser objeto de furto (STF, RHC nº 55.979, RTJ 86/791; RT 518/441). 2. Extingue-se a punibilidade pela prescrição da pena concretizada na sentença (STF, Súmula nº 146). 3. Dá-se provimento apenas parcial ao recurso do acusado. ACr 5.832-ES. (RTFR, vol. 116, p. 190).

**Criminal.** Absolvição por não constituir crime o fato descrito na denúncia (CPP, art. 386, III). A pequena quantidade e o pouco valor da mercadoria apreendida descaracteriza o crime de descaminho, por afastar a presunção de atividade comercial e a possibilidade de ocorrência do dolo específico (ânimo de lesar o fisco), essencial à configuração do ilícito penal. Sentença confirmada. AC 5.809-PI. (RTFR, vol. 115, p. 206).

**Criminal.** Apropriação indébita de tributo. Parcelamento. Quando, em matéria tributária, ocorre o parcelamento do débito, concedido pela autoridade fiscal, esvazia-se o tipo penal da apropriação indébita (CP, art. 168; Lei nº 4.357/64, art. 11), por ausência de um elemento essencial à perfeição do delito em espécie, no caso o elemento subjetivo interno (Precedente: HC nº 5.827/PE). Sentença absolutória confirmada. ACr 6.441-PE. (RTFR, vol. 122, pág. 236).

**Criminal.** Apropriação Indébita do IPI (Decreto-Lei nº 326/67, art. 2º, CP, art. 168). Responsabilidade do procurador da firma devedora. Se a procuração é instrumento legal de representação, enquanto atribuir poderes de ampla administração poderá o mandatário ser penalmente responsabilizado, se cometer ilícito em tal qualidade.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Estabelecimento comercial que se encontra em nome da esposa do acusado, da qual recebeu ele os poderes de representação *ad negotia*. Provimento da apelação do Ministério Público. Reforma da sentença absolutória. ACr 4.181-PE. (RTFR, vol. 102, p. 243).

**Criminal.** Calúnia contra funcionário público (CP, arts. 138 e 141 – II). Se a acusação é negada, peremptoriamente, pelo acusado, e a única prova contrária ao mesmo repousa em depoimento de uma só testemunha, de crédito relativo, não há como ensejar-se veredicto condenatório. Depoimento único, apto a gerar suspeita, não constitui prova suficiente à edição de sentença condenatória (TFR, ACr nº 3.777, DJ 19-12-79, pág. 9.596). Sentença reformada. ACr 5.226-PI. (RTFR, vol. 106, pág. 201).

**Criminal.** Confissão como elemento de prova. Se as confissões, judicial e extrajudicial, são apoiadas nas declarações da vítima e coincidem, não há como admitir-se, quanto aos declarantes, a suposição errônea da mesma situação de fato. Sentença confirmada. ACr 6.311-BA (RTFR, vol. 116, p. 198).

**Criminal.** Crime contra funcionário público no exercício de suas funções. Representação e inquérito. *Habeas Corpus* para trancamento do inquérito policial por incompetência das autoridades federais envolvidas. Nega-se provimento ao recurso da decisão que negou a ordem de *habeas corpus* porque, além de haver o paciente cometido, em tese, crimes contra funcionário público, no exercício ou em razão do exercício de suas funções, as acusações contra ele assacadas pelo paciente admitem a exceção da verdade. São motivos determinantes da competência federal. RHC 4.724-PI. (RTFR, vol. 70, p. 223).

**Criminal.** Desacato. É típica do art. 33, do Código Penal, a conduta repassada de agressão e provocação a funcionário que age corretamente no cumprimento do dever, pois a tutela jurídica nesses casos, visa à dignidade, o prestígio e o respeito devidos à função pública. Em ocorrência menos grave, embora típica do art. 331 do Código Penal observam-se as diretivas do art. 42, pela aplicação, tão-só, da pena pecuniária. ACr 3.834-RN. (RTFR vol. 65, pag. 132).

**Criminal.** Descaminho (CP, Art. 334, § 1º, c). Tóxico. Tráfico Internacional (Lei nº 6.368/76, art. 12). 1. Descaminho: a confissão do co-réu, desde que reúna requisitos de verossimilhança, credibilidade e precisão e estando de acordo com o restante da prova, pode constituir fonte de prova contra o outro concorrente no delito. 2. Tráfico internacional (Lei nº 6.368/76, art. 12): à mingua de outra prova, não deve o julgador utilizar prova circunstancial e indiciária, à base de fatos duvidosos. Sentença reformada em parte. ACr 6.007-PE. (RTFR, vol. 126, p. 221).

**Criminal.** Descaminho. Alienação de veículo sob regime de admissão temporária. A aquisição de veículo, para revenda, introduzido no País sob o regime de admissão provisória, enquadra-se no tipo do art. 334, § 1º, letra *d*, do Código Penal. ACr 6.473-SP. (RTFR, vol. 133, p. 293).

**Criminal.** Estelionato e Falsidade Ideológica. Confissão Extrajudicial. A confissão extrajudicial, quando em perfeita sincronia com as demais provas constitui valioso elemento de acusação, mesmo se retratada em juízo, mas desacompanhada a escusa de explicação aceitável e operante. Sob o regime do CPP vigente, o inquérito policial ganhou amplitude e segurança, abrindo o legislador crédito de confiança à serenidade e honestidade de autoridade policial. Sentença confirmada. ACr 5.520-CE. (RTFR, vol. 126, p. 203).

**Criminal.** Extinção da punibilidade pela prescrição. Pena *in abstracto*. Se entre a data do recebimento da denúncia e a decisão recorrida já escoara o lapso de tempo superior à pena cominada no máximo, a consequência lógica e jurídica seria mesmo a decretação da prescrição, tal como foi feito pelo juiz. Não são causas interruptivas, fora do elenco da lei (Código Penal, arts. 116/117), o excesso de trabalho forense e o curto lapso de tempo duma inspeção cartorária. Recurso improvido. RC 695-PE. (RTFR, vol. 74, p. 301).

**Criminal.** Improcedência da denúncia e prescrição da pretensão punitiva anterior à sentença. Impõe-se, em tais casos, que se declare, simultaneamente, a improcedência da denúncia e a ineficácia jurídica da sentença, dado que proferida esta quando já extinto o *jus puniendi*. É preciso que se atenda aos reclamos do recurso da parte que se considera inocente e cuja pretensão não se atenderá com o simples acolhimento da prescrição. ACr 5.535-SP. (RTFR, vol. 113, p. 194).

**Criminal.** Moeda falsa (CP, art. 289, § 1º. Coação moral irresistível (inocorrência). Não caracteriza a *vis compulsiva*, suficiente para ensejar a excludente do art. 18, Código Penal, a simples insistência, não superada, de pessoa amiga. A coação moral exerce-se pela intimidação ou ameaça de um mal grave, que o coagido não possa arrostar ou cuja paciência não lhe possa ser razoavelmente exigível (Hungria, *Comentários I*, pág. 259). Sentença condenatória confirmada. ACr 4.835-MA. (RTFR, vol. 104, p. 165).

**Criminal.** Sentença que aplica pena ao arrepio do artigo 42, do CP. Correção. Porque a apelação devolve à superior Instância revisora o conhecimento integral da causa, a má aplicação do artigo 42, do CP, pela sentença, pode ser revista, inclusive quanto à exacerbação indevida da pena, pois o Tribunal pode substituir a decisão apelada, ao invés de fulminá-la de nula, como soe acontecer no julgamento do *habeas corpus*, muitas vezes em situações fora do alcance de solução ordinária e onde há risco de coação ilegal irreparável. ACr 5.517-SC. (RTFR, vol. 112, p. 205).

**Criminal.** Tóxico. Contribuição ao incentivo ou difusão (artigo 12, § 2º, inciso III). A nossa melhor doutrina faz coro em torno de que o núcleo do inciso III, § 2º, artigo 12, da Lei de Tóxicos, é exageradamente amplo, vago e indeterminado, violando o princípio da taxatividade da lei penal. A contribuição incriminada precisa manifesta-se através de ação idônea que diretamente sirva à difusão ou ao incentivo ao uso ilegítimo do entorpecente (Fragoso, Greco Filho, José Silva Júnior – *apud* Delmanto, *Tóxicos*, SP, 1982, pág. 23). Sentença reformada em parte. Absolvição. ACr 6.445-PA. (RTFR, vol. 121, p. 225).

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Criminal.** Tráfico Internacional de Cocaína. Peculiaridades formais. 1. Em matéria criminal tudo deve ser preciso e correto, sem que ocorra possibilidade de desencontro na apreciação da prova. 2. Não há desacerto, porém, se o Ministério Público indicar na denúncia o peso líquido da cocaína apreendida, assim aceito pelo Juiz na sentença, enquanto no auto de apreensão e no exame de constatação, se fala em quantidade aproximada e em peso bruto a mais, peças a seguir retificadas em laudo técnico oficial. 3. A apresentação do preso à autoridade competente é a regra em caso de flagrante, mas é admissível, como exceção, lavar-se o auto em local diverso daquele em que ocorreu a prisão. A Polícia não exerce jurisdição, não se devendo, por isso, falar em incompetência *ratione loci*. Sentença confirmada. ACr 6.366-GO. (RTFR, vol. 117, p. 253).

**Criminal.** Zona franca. Veículo estrangeiro sob isenção condicional. Alienação a terceiro. Consequências. 1. Não são penais, mas fiscais, as consequências da alienação a terceiro, pelo adquirente, de veículo estrangeiro sob isenção condicional de tributos. 2. A proibição contida no art. 44, *caput*, do Decreto nº 61.324/67 – da transferência de propriedade ou do uso dos bens desembaraçados na forma desse regulamento – não é absoluta, pois admite a transferência do bem após cinco anos da outorga da isenção, ou pela perda desta se antes de transcorrido o prazo. 3. Se a Administração libera o objeto, material da conduta, que se pretende ilícita, desaparece qualquer ofensa ao interesse público financeiro, que é o bem jurídico tutelado no art. 334, *caput* e § 1º, alíneas, do Código Penal. ACr 6.239-MG. (RTFR, vol. 133, p. 271).

**Curso Superior.** Candidato classificado em exame vestibular e que, por força de liminar em mandado de segurança, se matriculou em unidade escolar, mesmo sem haver concluído o 2º grau de ensino. Tem direito a continuar os estudos, se comprovar esta última situação até a data da sentença, mesmo se tardia, para não perder a atividade escolar até então desenvolvida. Aplica-se, pelo arbítrio do bom varão, o argumento do “fato consumado”, pois o vício de origem, porventura arguível, estaria sanado pelo beneplácito judicial enquanto durou e cuja suspensão não foi pedida. O estudante de boa-fé, beneficiado com as facilidades da inscrição no vestibular, depois burlada pelo veto de outra autoridade escolar na oportunidade da matrícula, não deve ficar ao desabrigo da Justiça. Sentença reformada e segurança que se concede, para a ratificação do *status quo ante*, válido em relação ao vestibular e à matrícula, pois não pode ocorrer a revalidação de apenas uma dessas etapas, como se a ilegalidade, quase sempre alegada, pudesse atingir apenas a primeira delas. AMS 87.535-RJ. (RTFR, vol. 67, p. 227).

**Dano ao Erário.** Descaso, não justificado da importadora, quanto ao despacho da mercadoria no prazo da Lei. Desvalia, por si só, do argumento da inconstitucionalidade do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455/76. Recusa justificada da autoridade fiscal ao despacho, como ato preparatório do procedimento indispensável à aplicação da sanção do perdimento dos bens (art. 27/§§ 1º ao 4º, 28 a 29 e 30. Decreto-Lei nº 1.455/76). Recurso desprovido e sentença mantida. AMS 81.889-SP. (RTFR, vol. 63, pág. 182).

**Desapropriação.** DNER. Sentença proferida na vigência do Código de Processo Civil anterior. Recurso de ofício interposto nos termos do art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, com a redação da Lei nº 6.071/74, art. 10. Esse recurso tem por finalidade precípua, entre outras, dar maior garantia a resguardo aos direitos e interesses da Fazenda Pública. Para tanto, devolve-se ao juízo *ad quem* o conhecimento integral da causa (CPC, art. 822, parágrafo único, III), muito embora só opere nos limites da sucumbência. AC 35.411-MG. (RTFR, vol. 71, p. 56).

**Descaminho.** Dano ao erário. Perdimento do veículo transportador. Empresa permissionária de serviço público. Se a mercadoria descaminhada é transportada em veículo de empresa permissionária de serviço público, que não é parte na infração, impõe-se ao Poder Público evitar a perda do veículo transportador e não decretá-la. O Poder Público deve assegurar vantagens ao permissionário, como incentivo à execução do serviço. Assim acontece sempre nas permissões de transporte coletivo e noutras que exigem altos investimentos para a execução do serviço, tornando-se necessário, garantir ao permissionário, condições rentáveis de trabalho. Empresa com grande capital e que atua no País e no estrangeiro em transporte rodoviário, utilizando vasta frota de caríssimos veículos. O episódio da apreensão de mercadorias descaminhadas e por ela transportadas em um dos seus ônibus, encerra-se com a responsabilização dos envolvidos, o motorista demitido por justa causa e terceiros com ele conluídos, mas alheios à empresa. Precedentes do TFR. Segurança concedida. Liminar confirmada. MS 94.854-DF. (RTFR, vol. 86, p. 234).

**Direito Marítimo.** Sub-rogação. Prova da existência do contrato de seguro. Sem a prova da existência do contrato de seguro, com a apólice ou sua averbação, desnatura-se a sub-rogação prevista no art. 728, do Código Comercial. Improcedência da ação. Provimento do recurso. Reforma da sentença. AC 49.689-PA. (RTFR, vol. 94, p. 49).

**Distribuição de Correspondência Postal.** Telegráfica Urbana. Carteiros. Passe Livre. Vigora a concessão do passe livre aos distribuidores de correspondência postal-telegráfica nos centros urbanos. Não há incompatibilidade entre a lei nova – que estabeleceu a remuneração do transporte de malas postais (Lei nº 6.538/78 e Decreto nº 83.858/79) – e a lei anterior – que assegura a gratuidade do transporte dos distribuidores de correspondência nas cidades (Decreto-Lei nº 3.326/41, art. 9º, parágrafo único; Decreto-Lei nº 5.405/43; Decreto nº 29.151/51, art. 139). Tratando-se de disposições sobre serviços específicos, aplica-se a máxima: *posteriores leges ad priores pertinente, nisi contrariae sint*. Jurisprudência uniformizada. IUJ AMS 105.506-RJ. (RTFR, vol. 155, p. 385).

**Dupla Aposentadoria.** Rede Mineira de Viação. Embora a jurisprudência do TFR se tenha fixado no sentido de que só seria viável a aposentadoria pelo Tesouro, se o interessado houvesse optado pela permanência como servidor da UF quando da incorporação da Rede ao Estado (Lei nº 3.852/41), tal não poderá ocorrer, porém, se o mesmo permaneceu em serviço na condição de funcionário federal da Administração Direta, integrando Quadro Extinto – Parte III, do MT, antigo MVOP. E não se tornou

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

funcionário estadual, nem autárquico, não sendo atingido pela transformação da RMV, quando transformada em autarquia pela Lei nº 1.812, em 1953. Sentença reformada. Ação procedente. AC 81.659-RJ. (RTFR, vol. 128, p. 155).

**Eleições Sindicais.** Inelegibilidade. CLT, art. 530, incisos IV e VII. 1. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos, os que forem portadores de má conduta (art. 530, VII, do Decreto-Lei 507/69). 2. Os que tiverem sido condenados por crime doloso (art. 530, IV) situam-se no impedimento da má conduta enquanto persistirem os efeitos da pena, até que sejam penalmente reabilitados. 3. Coexistência dos incisos IV e VII, do art. 530 da CLT. AMS 105.811-SP. (RTFR, vol. 131, p. 311).

**Eleições Sindicais.** Registro de chapa com insuficiência de candidatos. A chapa com número insuficiente de candidatos não poderá concorrer ao pleito sindical, se os seus integrantes não bastam. Entre efetivos e suplentes, para o preenchimento de todos os cargos (Portaria 3.437/74, art. 63, parágrafo único). As portarias ministeriais regulam o processo das eleições sindicais (CLT, art. 531, § 4º) e são normas de hierarquia superior aos estatutos nessa matéria, os quais às mesmas devem obedecer e adaptar-se. O processo eleitoral obedece a prazos rígidos. Não realizado qualquer ato na época determinada, ocorre preclusão. Denegação de segurança. AMS 98.487-GO. (RTFR, vol. 124, p. 216).

**Embargos de Terceiro.** Bens passíveis de apreensão judicial. Improcedência. Se a prova dos autos revela que os bens se encontravam na posse do executado, devido à negociação direta com o embargante, legitimando a propriedade daquele, não há como aplicar-se o disposto no art. 1.046, do CPC. Improcedência dos embargos. Sentença confirmada. AC 73.683-RS. (RTFR, vol. 89, p. 106).

**Embargos Declaratórios.** Inviabilidade de sua utilização para forçar-se o reexame da causa. Rejeição. EDcl RE 5.611-MG. (RTFR, vol. 112, p. 388).

**Embargos Infringentes.** Trabalhador rural que faleceu antes do advento da Lei Complementar nº 11/71. Pensão. Direito da viúva. Já é tranquila a jurisprudência do TFR, no sentido de que a Lei Complementar nº 11/71, quanto ao pagamento das prestações pecuniárias nela estabelecidas a partir de janeiro de 1972, não importa em restrição ao direito de dependentes de ruralistas falecidos anteriormente. Ilegalidade do art. 19, § 1º, do Decreto nº 73.617/74. Embargos rejeitados. EI 44.007- SP. (RTFR, vol. 96, p. 42).

**Ensino Superior.** Lei nº 5.465/68, art. 1º. Impõe-se, na obtenção do privilégio de concorrer a vagas preferenciais nos estabelecimentos de ensino agrícola, a satisfação das condições legais, entre outras, a residência do candidato na zona rural. Excepcionam-se, porém, os casos em que, sobejando vagas preferenciais, serão preenchidas por outros candidatos, mesmo sem ligações com a agropecuária (art. 3º, Decreto nº 63.788/68). Situação especial de candidato filho de proprietário rural, que manifestou sua 1ª opção para a carreira de Veterinária e habilitou-se no respectivo vestibular. Recurso desprovido. AMS 84.612-RJ. (RTFR, vol. 65, pág. 200).

**Ensino Superior.** Magistério. Concurso para a docência-livre em unidade de ensino federal. Taxa de inscrição que se exige como custo da prestação de atividade extraordinária, fora, portanto, dos serviços educacionais e sem as características das anuidades e demais contribuições a que se refere o art. 1º do DL. nº 523/69. Competência da universalidade para a sua fixação, alheia à homologação pelo CFE. Anormalidade, porém, em torno do critério adotado, de valores da taxa para o mesmo concurso, em benefício dos professores da casa e contrariamente aos de fora. Atuação adversa ao princípio isonômico, que se estende com o direito de acesso aos cargos públicos a todos os brasileiros, sem eiva de discricionariedade (art. 97, *caput*, da CF), capaz de facilitar a alguns e prejudicar a outros. Recurso provido e sentença reformada. AMS 81.357-SC. (RTFR, vol. 63, pág. 167).

**Ensino Superior.** Pré-Matrícula. Conveniência e Previsão Normada. A pré-matrícula, é destinada à triagem preparatória do ato definitivo, é geral para todos os candidatos aprovados no vestibular da Unidade de Ensino e da conveniência desta. Ao critério adere o estudante ao inscrever-se no concurso, tomando conhecimento dos seus termos pelo Edital e pelo Manual do Candidato. A perda do prazo sem justificativa séria, autoriza a negativa da matrícula. Aplica-se, contudo, o critério do fato consumado, que sobreveio por ordem judicial provisória, depois tornada definitiva, e criou situação jurídica favorável ao candidato. Sentença confirmada. AMS 89.952-PB. (RTFR, vol. 93, p. 162).

**Ensino Superior.** Remessa necessária de sentença concessiva em Mandado de Segurança. Impetrantes que se habilitaram a matrícula em Curso Especial de Complementação de Estudos, modalidade de pós-graduação. Mas na matrícula foram surpreendidos com a exigência de compromissos financeiros não constantes do edital de inscrição. Ilegitimidade jurídica da exigência que a sentença declarou e aqui se confirma. REO 80.602-MG. (RTFR, vol. 60, p. 141).

**Ensino Superior.** Transferência de aluno servidor público militar. Matrícula. Impõe-se quando satisfeitas as condições previstas no Decreto nº 77.455/76 (art. 6º), sobrepondo-se às conveniências da unidade de ensino, tanto mais se não constantes dos seus atos constitutivos e reguladores. Não impede, por isso, a matrícula do aluno que, na escola de origem, ingressou no curso sem vestibular, por ser portador de diploma de curso superior correlato. Precedentes administrativos. REO 86.029-SC. (RTFR, vol. 67, p. 217).

**Ensino Superior.** Universidade Federal Rural. Antigos professores de Cursos Especiais. Enquadramento. Os antigos professores de Cursos Especiais, sendo titulares de nível universitário e havendo, com os respectivos cursos, passado a integrar a Universidade, devem ser enquadradas como Professores Adjuntos, de acordo com o Estatuto do Magistério (Leis nºs 4.881-A/65 e 5.539/68). (Precedentes do TFR, AC nº 35.937, antiga 2ª Turma, em 7-5-75). Recurso provido. Sentença reformada. Procedência parcial da ação. AC 59.705-RJ. (RTFR, vol. 104, p. 62).

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Exceção da Verdade.** Crime de imprensa envolvendo membro do MPF. Julgamento pelo TFR. 1. Se não julgada provada a *exceptio veritatis*, encerra-se o processo (CPP, art. 559), cessando a competência do TFR e retornando os autos ao Juízo de origem (HC nº 48.134/MA, RTJ 58/87). 2. A prova da verdade da imputação não poderá estender-se além dos fatos que constituem objeto do crime e abranger outros não ligados diretamente a ele. 3. Inexistência da notoriedade do fato imputado, que não é o simplesmente murmurado. EV 66-RJ. (RTFR, vol. 123, p. 347).

**FGTS.** Prova de mudança de relação empregatícia em estatutária para efeito de levantamento. O Conselho Curador do FGTS, atentando para a inexistência de previsão legal nos casos de mudança de regimes, do celetista para estatutário, e da existência de contas paralisadas por tal motivo, autoriza o levantamento se o titular da conta comprovar o ingresso, em caráter efetivo, no serviço público, passando à proteção de regime incompatível com a CLT e com a Lei nº 5.107/66. AMS 93.319-SP. (RTFR, vol. 113, p. 269).

**FUNARTE.** Concurso de monografia sobre Patrimônio Histórico Brasileiro. Dúvida sobre o pagamento do prêmio destinado à obra premiada, realizada por profissional sem a qualificação indicadas nas instruções do concurso. Tratando-se de obra literária que, a par de conhecimentos arquitetônicos, requer mais talento artístico do que mesmo técnico profissional, pode ser realizada por engenheiro urbanista, não somente por arquiteto, conforme exigido no edital de concurso. Como a FUNARTE tem por finalidade promover, incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas, resguardada a liberdade de criação, nos termos do artigo 179, da Constituição Federal (Lei nº 6.312/75, artigo 1º), não deve nem pode vincular essas atividades a limites profissionais rígidos, por não se tratar de obra de natureza técnico-profissional, mas comum a certos grupos ou categorias de atividades afins, englobados no âmbito da mesma legislação e órgão de classe. Sentença reformada e segurança concedida. AMS 88.121- RJ. (RTFR, vol. 111, p. 235).

**Funcionalismo.** Grupos-tarefas. Sua influência na implantação do novo PCC. Não se nega vínculo empregatício, resultante de contratações de servidores empregados para os chamados grupos-tarefas, se não operou o objetivo de transitoriedade ou da emergência. Nem se pode admitir, por isso mesmo, que organizado verdadeiro quadro de pessoal, instituindo-se grupos-tarefas, se impeça a inclusão do empregado no novo PCC, em classe e nível da categoria compatível. Sentença confirmada. Recurso desprovido. Procedência da ação. AC 77.249-DF. (RTFR, vol. 142, p. 271).

**Funcionalismo.** Redistribuição e enquadramento de servidor integrante de Quadros e Tabelas Suplementares (Lei nº 6.781/80, artigo 5º). Não tem direito ao enquadramento resultante da implantação do novo PCC (Lei nº 5.645/70), em igualdade de condições com os antigos servidores do órgão para o qual foi distribuído, o servidor que, ao tempo da implantação se encontrava em disponibilidade, à disposição do DASP. Improcedência da ação. AC 88.781-MG. (RTFR, vol. 117, p. 211).

**Funcionalismo.** Servidor autárquico agregado. Classificação na categoria funcional correspondente às atribuições do cargo em comissão ou da função gratificada. 1. Reza o art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 70.520/72 – que estabelece normas essenciais à implantação do sistema de classificação de cargos instituído na Lei nº 5.645/70 – que na identificação da Categoria Funcional dos agregados considerar-se-ão as atribuições do cargo em comissão ou da função gratificada em razão do que tiver ocorrido a agregação. 2. O registro no Conselho Federal de Técnico de Administração, em decorrência do desempenho de atividades próprias, como profissão liberal ou não, também autoriza a concorrência à categoria pleiteada como clientela originária (Decreto nº 61.934/67, art. 3º, alínea *d*). AC 57.070-RJ. (RTFR, vol. 72, p. 120).

**Funcionalismo.** Servidores do Ministério da Fazenda. Parcelas mencionadas no Dec.-Lei nº 1.024/69. Exame da Portaria nº GB-423/69, Quadros II e III. Deve prevalecer o critério da Administração na Portaria nº GB-423/69, editada de acordo com as normas do Dec.-Lei nº 1.024/69, art. 6º, e a previsão da Nota 3, da Tabela I. Enquanto o art. 6º faculta a atribuição das parcelas, em geral, aos ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia de repartições da Secretaria da Receita Federal, a previsão consta das Tabelas. Assim foi feito para os Agentes Fiscais das três classes (A, B e C) e para os Agentes de Tributação. As Tabelas e as Notas são complementos integrativos e explicitadores, proposições incidentes, que mutuamente se ajudam na exegese da proposição principal, que é o texto da lei. Este se entende, pois, na conformidade das explicações ou das restrições que as proposições incidentes lhe trazem. AC 52.127-DF. (RTFR, vol. 73, p. 137).

**Funcionário Público.** Aposentadoria. Efeitos pretéritos (quando cabem). A regra está contida na Portaria nº 433/73, do Egrégio Tribunal de Contas da União, quanto à vigência da aposentadoria, isto é, a partir da data da publicação do ato no DO (Cf. AC nº 545339, DJ de 2005-82). Excetuam-se, porém os casos de dupla aposentadoria, se o servidor já se encontrar aposentado por uma delas e houver sido afastado do serviço de forma legal. Os proventos retroagem à data dos desligamento. Recurso desprovido. Sentença confirmada. Procedência da ação. AC 77.215-BA. (RTFR, vol.99, p.161).

**Funcionário Público.** Demissão. Ilegalidade reconhecida por sentença criminal transitada em julgamento. Par. Sentença criminal, que examinando a própria base (inquérito administrativo) de ato demissório de servidor público, transitou em julgado. Aplicação dos arts. 65 e 66, do CPP; e do art. 1.525, do Código Civil. Vinculação do Juízo cível. Procedência da ação. AC 66.230-MG. (RTFR, vol. 97, p. 71).

**Funcionário.** Adicional da Lei nº 6.732/79 e alterações do Decreto-Lei nº 1.746/79. A base da corrente jurisprudencial majoritária no Tribunal Federal de Recursos, ao servidor reconhece-se o direito à incorporação dos quintos de remuneração dos grupos DAI, DAS e FAZ, a partir da primeira investidura em cargo ou função de confiança, antes ou depois da data existente na Lei nº 6.732/79. Sentença confirmada. AC 85.496-RN. (RTFR, vol. 110, p. 126).

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Funcionário.** Reclassificação. Princípios vinculativos. Hierarquia de normas. Na implantação do novo PCC, é sabido que a Administração atuou, principalmente, através de normas regulamentares de índole vinculativa, no sentido de que tais atos, de índole geral, determinam os modos de atuação da lei. Não há dúvida, pois, que dentro do sistema, os mesmos ocupam posição hierárquica mais elevada do que os decretos destinados ao provimento da norma no caso concreto, sem caráter normativo. Trata-se, na hipótese em litígio, do conflito entre essas duas categorias de normas que são representadas pelo Decreto nº 77.376/76 (na categoria de decreto especial ou individual) e pelo Decreto nº 77.104/76 (na categoria de decreto geral ou regulamentar). Recurso provido. Sentença reformada. Improcedência da causa. RO 4.714-PR. (RTFR, vol. 85, p. 235).

**Habeas Corpus.** Contra decisão em correição parcial, que corrigiu decisão do juiz singular mantenedora de fiança ao arripio do art. 341, *in fine*, do CPP. 1. Se o juiz não reconhece a quebra de fiança, a sua decisão é irrecurável em face do art. 581, do CPP, em seu lugar podendo ser utilizada a correição parcial da Lei nº 5.010, art. 6º. 2. Se o acusado, gozando do benefício da fiança, pratica nova infração, sendo preso em flagrante, deve ser havida como quebrada aquela, nos termos do art. 341, do CPP. 3. Não esclarecendo o art. 341 como se configura a repetição de atividade criminosa, não parece razoável exigir seja a nova violação da lei penal reconhecida em sentença condenatória, bastando que haja prova de materialidade do fato, sendo a autoria apontada por indícios suficientes, sem causa excludente de criminalidade (Espínola Filho, Bento de Faria, Helio Tornagui). 4. Conhecimento e denegação do *writ*. HC 5.714-DF. (RTFR, vol. 108, p. 202).

**Habeas Corpus.** Em favor de alienígena, que se diz impedido de reingressar no País em virtude de ato do Sr. Ministro da Justiça, não comprovado nos autos, nem admitido nas informações. Não conhecimento do *writ*. (art. 12, I, *d*, CF). HC 4.314-DF. (RTFR, vol. 60, p. 163).

**Habeas Corpus.** Erro de procedimento. Nulidade. Constitui erro de procedimento o início da ação penal por portaria da autoridade policial, nos crimes por violação do monopólio postal da União. A Lei nº 6.538/78 (arts. 42 a 45) revogou o disposto no art. 70 da Lei das Contravenções Penais. A violação do monopólio postal da União, tal como definida no Decreto nº 83.858/70, art. 16, é crime e não contravenção penal, com ação que se inicia por denúncia do Ministério Público Federal. Nulidade. Concessão parcial do *Habeas Corpus*. CC 6.027- RJ. (RTFR, vol. 125, p. 339).

**Habeas Corpus.** Vista dos autos em inquérito policial sigiloso. O *habeas corpus* não é a medida apropriada para a defesa, pelo advogado, da sua prerrogativa profissional, pertinente aos exames dos autos (CF, art. 153, § 20). Concedida a ordem, porém, é de ser esguardada a provisão contida na sentença que se desmerece, todavia, em face dos recursos para defeito de reforma, pois não deve ser tida como precedente. RHC 5.125-SP. (RTFR, vol. 83, p. 301).

**Imissão na Posse.** Utilizada como remédio processual autônomo, já sob a vigência do novo CPC. Possibilidade em face do Decreto-Lei nº 70/66 (art. 37, § 2º),

como meio de efetivação de título formado em execução extrajudicial, vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação. Apelo que se provê para determinar-se o prosseguimento da ação. AC 41.703-SP. (RTFR, vol. 60, p. 64).

**Imóvel de Brasília.** Termo de ocupação. Rescisão e reintegração possessória. 1. Não infringe o Termo de Ocupação aquele que entrega aos cuidados de pessoa amiga o imóvel, como fâmulos da sua posse e guarda (DL. 76/66, art. 10, letra *a*). A unidade residencial será considerada, se a ausência se der, entre outros motivos, para tratamento de saúde. Quando a pessoa ocupante não tem vínculo com o Serviço Público, a sua ausência terá prazo prefixado de duração, que se releva, porém, quando ultrapassado por causa de terceiro (DL. 76/66, art. 9º, letras *a* e *b*). 2. Não infringe, tampouco, o Termo de Ocupação aquele que, mesmo desvinculado do Serviço Público, já mantinha a posse anterior do imóvel, que não invadiu e cuja ocupação foi devidamente regularizada (DL. 76/66, art. 3º, *caput*, 5º, § 2º, e 10, letra *c*). 3. A rescisão do Termo de Ocupação pelos motivos indicados não prevalece contra a posse do ocupante de boa-fé. Improcedência da ação. AC 49.684-DF. (RTFR, vol. 66, p. 128).

**Imóvel em Brasília.** Ocupação e opção de compra, ameaçadas pela perda de *status* funcional, decorrente de ato revolucionário. Lei de anistia. Consequências. Ao anistiar e aposentar o funcionário, a administração deu-lhe condição para exigir o cumprimento de opção de compra de imóvel residencial, por ele ocupado mansa e pacificamente, não ocorrendo qualquer afronta às restrições contidas no art. 11 da Lei nº 6.683/79, que cuida de vantagens patrimoniais de natureza geral e não do direito especial decorrente de negócio imobiliário validamente pactuado. Procedência da ação. AC 89.691-DF. (RTFR, vol. 115, p. 173).

**Importação.** Serviço de remessas postais internacionais. Mercadoria levada a despacho sob a cobertura de GI, expedida após sua chegada ao País. Descabimento da multa do art. 60, I, Lei nº 3.244/57, redação do art. 169. Decreto-Lei nº 37/66, em face da Súmula nº 6, do TFR. Desprovisionamento do recurso da União, mantida a sentença concessiva. AMS 86.469-SP. (RTFR, vol. 64, p. 201).

**Imposto de Renda.** Desconto de fonte nos prêmios pagos aos apostadores nos concursos de turfe. Inexistência desse desconto, conforme levantamento fiscal. Infração do art. 301, inciso 3º c/c os arts. 411 e 502, do Decreto nº 58.400/66. Procedência da ação fiscal, com arbitramento dos rendimentos sobre os prêmios pagos pela pessoa **jurídica** responsável, na sua integralidade como lucro, sem dedução do dinheiro das apostas, também recebido pela executada. Entendimento da expressão concurso de turfe, como gênero que engloba as variações denominadas bolos, bettings, pule de vencedor, pule dupla e pule de place. Provisão de recurso da União, restando prejudicado o apelo da executada. Sentença reformada. AC 44.910-PR. (RTFR, vol. 63, p. 86).

**Incidente de Revisão de Súmula do Recurso Ordinário nº 6.774-RJ.** Súmula TFR nº 135. Sua extensão aos servidores celetistas. Embora não obtida, à falta de

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

quórum, a revisão da Súmula TFR nº 135, para estendê-la aos servidores regidos pela CLT, a Seção, por maioria, confirmou, contudo, a razoabilidade das decisões no mesmo sentido proferidas pelas 1º e 2º Turmas. Incidente de Revisão de Súmula no Recurso Ordinário 6.774-RJ. (RTFR, vol. 121, p. 441).

**Lei nº 6.825/80.** Caso Peculiar. Se a Lei nº 6.825/80 não permite o conhecimento da apelação nas causas de valor igual ou inferior a 50 ORTNs, aplica-se igualmente às decisões apeláveis nos processos sem valor. Assistência judiciária gratuita. Processo sem valor, mas com decisão apelável (Lei nº 1.060/50, art. 117, redação da Lei nº 6.014/73, art. 9º). AC 94.725-PB. (RTFR, vol. 123, p. 235).

**Liquidação.** Embargos do Executado após sentença de liquidação. Descabimento. Contra a sentença que julga a liquidação cabe apelação, não podendo ser impugnada posteriormente, se transitou em julgado (RT 490/109). Feita a citação prévia, mesmo na liquidação por cálculo do contador (art. 609, CPC) essa será a oportunidade dos embargos (CPC, art. 730). Recurso desprovido. Sentença confirmada. AC 75.456-RN. (RTFR, vol. 103, p. 169).

**Litígio entre órgão público e federal e a própria União Federal.** Aplicação do art. 205 da CF, Emenda 7/77, de acordo com os julgamentos do TFR (Embargos Infringentes na AC nº 22.072/RJ) e do STF (RE nº 86.083, julgado em 27.5.77). O texto contém norma bastante em si, pela sua linguagem impositiva “serão decididas”, não necessitando de regulamentação. A expressão “na forma da lei” é pertinente, tão-só, ao “princípio da legalidade”, a ser observado, como curial, na prática dos atos ou nos julgamentos administrativos. Impossibilidade de julgamento do recurso devido à perda superveniente de competência, que passa a ser da autoridade administrativa. Apelação que se julga prejudicada, devolvendo-se os autos ao juízo de origem. AMS 83.200-DF. (RTFR, vol. 64, p. 164).

**Loteria Esportiva.** Fraude do preposto. Responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Juros compostos (descabimento). 1. A Caixa Econômica é, em tese, responsável pelos atos dos revendedores que seleciona e credencia. 2. Mesmo ocorrendo crime, quando a fraude é de ordem a gerar ação penal, descabe a incidência de juros compostos na indenização, gravame abrange apenas de autores e cúmplices, não atingindo, porém, os proponentes, nem podendo ser invocado em matéria contratual. AC 94.503-SP. (RTFR, vol. 122, p. 200).

**Mandado de Segurança Originário.** Impetração contra decisão de Turma do Tribunal Federal de Recursos. Descabe a impetração em face do art. 122, inciso I, letra c, da CF, que não agasalha, na competência originária da Corte, a revisão das decisões de suas Turmas pela via do *writ*. MS 88.414-DF. (RTFR, vol. 95, p. 139).

**Mandado de Segurança.** Alteração de ato administrativo. A administração não pode alterar os seus atos baseada na modificação interpretativa do mesmo texto legislativo, principalmente quando aqueles já permitiram a concretização de situações individuais. Diferença entre os institutos da revogação e da anulação. Segurança concedida. MS 111.839-DF. (RTFR, vol. 106, p. 181).

**Mandado de Segurança.** Ato judicial. Inexistência dos pressupostos. Descabimento. Se o litisconsorte necessário não é chamado ao processo, tal como exigido no art. 47 e parágrafo único do CPC, pode sobrevir-lhe dano irreparável, pois não estaria obrigado a recorrer da sentença contrária, como terceiro prejudicado (CPC, art. 499). A existência do pressuposto do dano irreparável desativa-se, porém, quando há recurso do outro consorte, nas condições previstas no art. 509 do CPC, capaz de levar ao conhecimento da superior instância o vício do processo, tanto mais que suspensão a eficácia da sentença devido à concessão da medida liminar. Indeferimento do “*writ*”. MS nº 92.512-RJ. (RTFR, vol. 86, p. 222).

**Mandado de Segurança.** Efeitos patrimoniais. Decadência. Necessidade de arguição. Tanto a decadência como a prescrição só devem ser decretadas pelo Juiz mediante provocação da parte, pois essa é a regra contida nos arts. 219, § 5º do CPC, e 166 do C.C., à exceção apenas dos casos que não tenham por objeto, direitos patrimoniais. A respeito, leiam-se os arts. 2º, 128, segunda parte, e 220, do CPC. Recurso provido para arredar os empecos prejudiciais ao exame de mérito do *writ*. AMS 90.332-SP. (RTFR, vol. 105, p. 277).

**Mandado de Segurança.** Existência de litisconsorte passivo necessário. Necessidade de sua vinda aos autos (CPC, art. 47, parágrafo único). O litisconsórcio é passivo e necessário quando por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes. Caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo (CPC, art. 47, *caput*). Matéria pertinente a servidores de órgãos transferidos e de suas leis de enquadramento, envolvendo entidades diversas. Situações de antigos servidores transferidos pela União Federal ao Estado do Rio de Janeiro, com impetração ajuizada apenas contra a primeira. AMS 99.029-RJ. (RTFR, vol. 114, p. 313).

**Mandado de Segurança.** Existência de litisconsorte passivo necessário. Necessidade de sua vinda aos autos (CPC, art. 47, parágrafo único). O litisconsórcio é passivo e necessário quando por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes. Caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo (CPC, art. 47, *caput*). Matéria pertinente a servidores de órgãos transferidos e de suas leis de enquadramento, envolvendo entidades diversas. Situações de antigos servidores transferidos pela União Federal ao Estado do Rio de Janeiro, com impetração ajuizada apenas contra a primeira. AMS 99.029-RJ. (RTFR, vol. 114, p. 313).

**Mandado de Segurança.** Funcionário policial civil. Remoção *ex officio* (Lei nº 4.878/65, art. 67, I, § 2º). O funcionário policial poderá ser removido *ex officio*, mas a administração terá de justificar o ato com base na imperiosa necessidade do serviço, a não ser que somente o faça após dois anos, no mínimo, de exercício do removido na localidade de origem (CF, Lei nº 4.878/65, art. 67, I, § 2º). MS 101.685-DF. (RTFR, vol. 110, p. 26).

**Mandado de Segurança.** Matéria trabalhista. Improriedade. Em se tratando de servidor empregado, sob o regime celetista, contratado por tempo indeterminado

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

e sem estabilidade, pode o ente público empregador dispensá-lo sem maiores formalidades, tanto mais que sob alegação de falta grave (CLT, art. 482, alínea e). A questão da justa causa e dos consequentes efeitos patrimoniais, resultantes da rescisão do pacto laboral, deve ser resolvida na via própria trabalhista. Recurso desprovido. Sentença confirmada. AMS 85.043-DF. (RTFR, vol. 132, p. 523).

**Mandado de Segurança.** Militar. Problema de aplicação da lei no tempo. A lei vigente por ocasião do ato de transferência do militar para a inatividade é a que define e caracteriza a situação e os seus efeitos e direitos. A lei nova, que contém norma expressa de adequação, impeditiva de retroação para atingir as situações já definidas anteriormente à data de sua vigência, não pode ser invocada pelo impetrante, que foi transferido para a reserva remunerada dez anos antes (Cf. Lei nº 6.880/80, art. 157). MS 95.240-DF. (RTFR, vol. 98, p. 108).

**Mandado de Segurança.** Proibição de greve em atividade essencial. Intervenção sindical. O sistema legal brasileiro sobre greve, no pertinente às atividades econômicas em que a mesma está proibida, regula-se pelo disposto no artigo 162, da CF, que não permite a greve nas atividades essenciais definidas em lei. Regulamentação pelo Decreto-Lei nº 1.632/78, art. 1º, que revogou parcialmente a Lei nº 4.330/64. Atividades relativas a serviços energéticos em geral, sua produção, distribuição e comercialização. Segurança denegada. MS 102.804-DF. (RTFR, vol. 115, p. 324).

**Mandado de Segurança: 1) Informações (quem as presta); 2) Novos documentos (CPC, artigo 398).** 1. As informações se constituem em ato da responsabilidade pessoal e intransferível do coator perante a Justiça, muito embora possam ser redigidas por profissional habilitado, advogado ou procurador, mas sempre com a chancela do coator. 2. O artigo 398, do CPC, é de aplicação também aos processos de mandado de segurança. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o Juiz ouvirá a outra. A falta dessa providência agride o princípio da bilateralidade dos atos processuais e a isonomia processual, levando à nulidade da sentença. 3. Apelação provida. Sentença anulada. AMS 101.120-DF. (RTFR, vol. 116, p. 336).

**Matéria Sindical.** Mandado de segurança contra decisão de Conselho Regional do Trabalho Marítimo é competente para rever decisão do Conselho Regional do Trabalho Marítimo é competente para rever decisão sindical que interfira com a aplicação das leis de proteção ao trabalho nos serviços portuários marítimos ou de pesca (Decreto-Lei nº 3.346/41, arts. 3º, 6º e 7º, parágrafo único; Decreto-Lei nº 3/66, art. 6º). Embora caiba ao Sindicato, por força do Estatuto Sindical, impor as penas cominadas no seu artigo 12, §§ e alíneas, a matéria não refoge ao crivo do CRTM, quando envolva possível afronta às leis de proteção ao trabalho nos serviços portuários e marítimos. Sentença confirmada. AMS 90.266- PR. (RTFR, vol. 101, p. 134).

**Matéria Sindical.** Mandado de segurança contra decisão do Conselho Regional do Trabalho Marítimo que anulou a expulsão de associado do quadro sindical.



O Conselho Regional do Trabalho Marítimo é competente para rever decisão sindical que interfira com a aplicação das leis de proteção ao trabalho nos serviços portuários, marítimos ou de pesca (Decreto-Lei nº 3.346/41, arts. 3º, 6º e 7º, parágrafo único; Decreto-Lei nº 3/66, art. 6º). Embora caiba ao sindicato, por força do estatuto sindical, impor as penas cominadas no seu art. 12, §§ e alíneas, a matéria não refoge ao crivo do CRTM, quando envolva possível afronta às leis de proteção ao trabalho nos serviços portuários e marítimos. Sentença confirmada. AMS 90.266-PR. (RTFR, vol. 101, p. 134).

**Militar.** Amparo do Estado. Prescrição. 1. Não corre a prescrição contra o alienado mental. 2. Existência de enfermidade equiparada à alienação mental e permanentemente invalidante para o serviço militar e para a vida civil. Interpretação do art. 30, letra *d*, § 3º, da Lei nº 2.370/54, no sentido e que é válida a equivalência entre a alienação mental e qualquer caso de distúrbio mental ou neuromental grave e persistente. Quanto à epilepsia psíquica ou neurológica, o que se entende do texto é a possibilidade da equivalência, para dizer-se de sua força alienativa-equiparada, partindo-se sempre do julgamento administrativo dos médicos militares. Se, todavia, a sua palavra diante de situação incapacitante negar tal equivalência de males, sofrerá reexame final do Poder Judiciário. 3. Rejeição dos embargos. EIAC 43.172-RJ. (RTFR, vol. 66, p. 109).

**Militar.** Previdenciário. Pensão. Direito da companheira (Lei nº 4.069/62, art. 5º, § 5º). Entre os requisitos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 4.069/62, o do condicionamento ao pagamento da pensão à concubina se não tiver havido impedimento para o matrimônio, vem sofrendo abrandamento na jurisprudência. Leva-se em conta, para tanto, os fins sociais da legislação previdenciária, nessa parte, plenamente atendidos no plano geral e também que constitui ela um incentivo, não do casamento para o que não tem impedimento, mas ao concubinato. Por tais motivos, julga-se procedente a ação do cônjuge preenchedor dos demais requisitos legais. Reforma-se a sentença, pelo provimento do recurso. AC 49.416-RJ. (RTFR, vol. 94, p. 47).

**Obstáculo Judicial Impeditivo de Andamento de Ação Penal.** Coação. Inexistência. Se o alegado obstáculo judicial, impeditivo do andamento da ação penal, inexistente, tampouco ocorrerá coação abusiva e possível de cobra pela via do *Habeas Corpus*. Denegação. HC 5.701-ES. (RTFR, vol. 130, p. 449).

**Ordem dos Advogados do Brasil.** Conselho Secional. Eleição de seus membros. Alegação de inelegibilidade, Lei nº 4.215/63, artigo 22, § 3º, parte final. 1. O advogado, inscrito na OAB e na plenitude de suas prerrogativas, possui legitimação bastante para valer-se do mandado de segurança contra a própria instituição, na pessoa dos seus dirigentes, porque é seu dever pugnar pela boa aplicação das leis e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas (Lei nº 4.215/63, art. 87). 2. Não podem concorrer à eleição para membros do Conselho Secional os advogados que ocupem cargos públicos de que possam ser demitidos *ad nutum* (Lei nº 4.215/63, artigo 22, § 3º, parte final), salvo se a segurança profissional do candidato, em face do Poder Público, repouse na estabilidade da função pública,

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

da qual as tarefas adicionais, gratificadas ou de confiança, sejam simples projeções. AMS 102.650-BA. (RSTJ, vol. 120, p. 283).

**Polícia Federal.** Concurso. Exame psicotécnico e investigação social (diferenças). O exame psicotécnico é exame de natureza psicológica, visando saber das condições temperamentais adequadas ao exercício da função policial. A investigação social destina-se a comprovar possuir o candidato procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável. A anulação do 1º, por motivo de fraude, não pode ser suprida pelo 2º, e predispõe o candidato até mesmo a um maior rigorismo na renovação dos testes. Segurança denegada. AMS 102.820-DF. (RTFR, vol. 108, p. 386).

**Possessória.** Reintegração de posse. Falta de citação da mulher do réu. Desnecessidade. Embora a matéria seja controvertida na doutrina e nos tribunais, há forte tendência no sentido de ser dispensada a citação da mulher do réu nas ações possessória que, embora reais, não sejam imobiliárias, como é o caso da posse derivada de contrato, a menos que o contrato confira direito real ou se ambos os cônjuges nele figuraram. (CPC, artigo 10, parágrafo único, II). AC 90.554-BA. (RTFR, vol. 121, p. 180).

**Previdência Social.** Acumulação de benefícios acidentários e previdenciários (Leis nºs 5.316/67, art. 6º, § 8º, 6.210/75 e 6.367/76, art. 5º, § 5º). Se o acidente do trabalho ocorreu antes da concessão da aposentadoria por tempo de serviço e, portanto, durante o período de trabalho, gerador desse benefício; e, proposta ação acidentária, adveio sentença em data posterior ao acidente, descabe a cumulação de benefícios. AC 98.636-SP. (RTFR, vol. 133, p. 203).

**Previdência Social.** Ajuda Financeira por Aposentadoria (AFA). A exigência de opção, a ser manifestada em certos prazos, não pode impedir ou limitar o direito do segurado aposentado à percepção da Ajuda Financeira por Aposentadoria (AFA), pois a mesma decorre do contrato e da lei, não admitindo alterações unilaterais. Segurança concedida no essencial. AMS 91.243-RJ. (RTFR, vol. 113, p. 254).

**Previdência Social.** Aposentadoria especial. A relação das atividades insalubres consideradas nos quadros anexos ao Decreto nº 72.771/73 não é exaustiva, daí poder o Judiciário reconhecer outras como geradoras do direito à aposentadoria especial. AC 99.201-SP. (RTFR, vol. 132, p. 609).

**Previdência Social.** Aposentadoria. Prazo de carência. Quanto ao segurado autônomo em atraso, conta-se da data da primeira contribuição após regularizada a inscrição. Aplica-se o disposto no § 2º do art. 24, da CLPS, como exceção ao *caput*. A justificativa de tratamento da lei está na necessidade de estimular o trabalhador autônomo a recolher pontualmente as contribuições (Cf. Mozart Victor Russomano, *Comentários à CLPS*, ed. 1977). AC 57.981-SP. (RTFR, vol. 69, p. 91).

**Previdência Social.** Aposentadoria especial. Prova da insalubridade. Perícia especializada. Embora admissível, a arguição da insalubridade, pelo empregado, quando a atividade exercida não se encontre prevista em regulamentação oficial,

impõe-se a realização de perícia para a sua caracterização e classificação, mas sempre o cargo de médico ou de engenheiro do trabalho, registrado no Ministério do Trabalho. À falta de qualquer deles, a perícia poderá ser requisitada ao órgão competente do Ministério do Trabalho (CLT, art. 195, §§ 1º e 2º). AC 85.206-SP. (RTFR, vol. 114, p. 159).

**Previdência Social.** Comprovação de tempo de serviço. 1. Comprova-se o tempo de serviço para fins previdenciários de acordo com a legislação de regência, daí porque não se deve valorizar unicamente a prova testemunhal, mas esta acompanhada por razoável início de prova material (CLPS, art. 41, § 5º; CPC, art. 402, I). 2. A mera declaração passada pelo empregador em favor do empregado equipara-se à prova testemunhal, não devendo ser considerada como razoável início de prova material, à semelhança dos contra-recibos, envelopes de pagamento de salário, cartões de identificação da empresa, quitação de impostos, valendo completamente a prova testemunhal. 3. A prova testemunhal é sempre admissível, se a lei não dispõe de modo diverso (CPC, art. 400), sendo esse o limite imposto ao livre convencimento do julgador (CPC, art. 131). AC 100.211-SP. (RTFR, vol. 131, p. 189).

**Previdência Social.** Contribuições. Se, cabe ou não o seu reconhecimento pelo INPS sobre moradia, prêmios por tempo de serviço, aviso prévio e acordo, celebrados com empregados. Quanto à moradia cabe, pois é utilidade salarial (CLT, art. 458, *caput*) quanto aos prêmios por tempo de serviço cabe, pois integram o salário, quando subsumem as promoções devidas ao empregado por antiguidade. Quanto ao aviso prévio, pago ou indenizado, não cabe, pois tem caráter indenizatório e não remuneratório de prestação laboral. Precedentes do STF e do TFR. Quanto aos acordos nas rescisões contratuais do trabalho, amigáveis ou judiciais, não cabe, porque se trata de pagamento de indenização a título de ressarcimento. Ação anulatória de débito julgada procedente em parte. AC 45.476-MG. (RTFR, vol. 88, p. 66).

**Previdência Social.** Ex-combatente. Abono de Permanência. Benefício da Lei nº 4.297, de 1983, Brasileiro ex-combatente junto à Royal Air Force. Acordo sobre o serviço militar Brasil-Grã-Bretanha, ao tempo da 2ª Grande Guerra. Tendo sido reconhecido pelo INPS que o impetrante era, segundo o critério então existente, ex-combatente para fins de amparo da Lei nº 4.297/63, sendo-lhe deferido o recolhimento de contribuições em tal condição, não se torna possível negar-lhe o abono de permanência, nas bases referentes aquela qualidade, por posterior modificação de critério. Ademais, justifica-se plenamente o reconhecimento da condição de ex-combatente daquele que voluntariamente participou de operações bélicas na 2ª Guerra Mundial, como integrante da RAF, ao amparo do acordo sobre serviço militar entre a Grã-Bretanha e o Brasil. Segurança que se concede. (Min. Aldir G. Passarinho. Relator designado, Ministro **Evandro Gueiros Leite**, RI, art. 89, § 1º). AMS 85.488-RJ. (RTFR, vol. 100, p. 188).

**Previdência Social.** Ex-combatente. Lei nº 4.297/63. Adquiriu o direito não apenas a uma renda mensal vitalícia igual à média do salário integral realmente percebido,

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

como também ao reajustamento da mesma na base dos salários atuais e futuros, de idêntico cargo, classe, função ou categoria da atividade a que pertencia (art. 2º). A superveniência da implantação do novo PCC no setor funcional, a que se vinculava o inativo, não impedirá a paridade a que faz jus, quanto aos novos níveis e referências. AMS 86.360-MG. (RTFR, vol. 81, p. 232).

**Previdência Social.** Interpretação e aplicação da CLPS, art. 70 da CLPS, embora rígido, admite a exceção que indica, mas dentro dos limites resultantes dos valores que o órgão previdenciário teria despendido, caso houvesse prestado o serviço diretamente ao beneficiário (Russomano, *Comentários à CLPS*, 2ª edição, RT, págs. 224/228). Embora seja a administração previdenciária o Juiz da existência de força maior, prevista no artigo 70, esse Juízo administrativo pode ser controlado jurisdicionalmente. AC 85.623-MG. (RTFR, vol. 106, p. 181).

**Previdência Social.** Mandado de Segurança. Assistência médica. Decreto-Lei nº 1.910/81, art. 2º. O Tribunal Federal de Recursos, em decisão do Pleno na Arguição de Inconstitucionalidade do art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.910/81, arremou a eiva. Ressalva-se, todavia, a integralidade do benefício aos acidentados do trabalho e aos segurados que percebam até cinco valores de referência, *ex vi* do disposto no art. 6º, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.439/77, bem como aos ex-combatentes beneficiados pelo art. 178, alienas *c* e *d*, da Constituição Federal. Sentença confirmada em parte. AMS 99.134-RJ. (RTFR, vol. 128, p. 351).

**Previdência Social.** O retardamento por tempo além do normal, da definição de procedimento administrativo, autoriza a submissão do caso à tutela jurisdicional. A superveniência de decisão administrativa favorável, no intercurso da causa, não pode levar ao trancamento da ação por falta de objeto, quando há parcelas do pedido que não foram atendidas. Reforma da sentença, a fim de que se prossiga na demanda até sentença de mérito. AC 36.352-SP. (RTFR, vol. 68, p. 87).

**Previdência Social.** Os benefícios patrimoniais cuja concessão se posterga, rendem parcelas em atraso, cujo ressarcimento deve ser o mais completo, mediante atualização pela excelência dos índices de correção monetária. Essa é a orientação jurisprudencial mais recente e que se estende às dívidas de valor, na compreensão dos motivos que deram lugar à edição da Súmula nº 562, do STF (RTJ 76/885). AC 46.889-RS. (RTFR, vol. 64, p. 60).

**Previdência Social.** Os benefícios patrimoniais cuja concessão se posterga, rendem parcelas em atraso, cujo ressarcimento deve ser o mais completo, mediante atualização pela excelência dos índices de correção monetária. Essa é a orientação jurisprudencial mais recente e que se estende às dívidas de valor, na compreensão dos motivos que deram lugar à edição da Súmula nº 562, do STF (RTJ, 76/385). AC 53.816-SP. (RTFR, vol. 65, p. 113).

**Previdência Social.** Pensão requerida pela viúva do assegurado premorto após a maioria dos filhos do casal. Habilitação requerida anos após o falecimento do segurado e negada com fulcro no Decreto nº 48.959-A/60 (art. 14-I, § 1º), vigente



à época. Direito ao benefício sob o Decreto-Lei nº 66/66, porque o segurado era solteiro, dando lugar à autora, como beneficiária da pensão até mesmo em concorrência com os filhos. Precedentes do TFR (AC nº 48.998/RJ, 2ª Turma). Aplicação do art. 34, da Lei nº 5.890/73, que revogou o art. 37, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 66/66, cessando a exigência do direito à pensão somente ao tempo da morte do segurado. O art. 37, parágrafo único, diz respeito apenas ao rateio da pensão entre os dependentes e que se habilitaram ao tempo da morte do segurado, sendo considerados como existentes naquele momento. Não restringe o texto a outorga do benefício, mas apenas pretende evitar o seu retardamento (art. 38 e parágrafo único). Procedência da ação. AC 57.768-RJ. (RTFR, vol. 68, p. 181).

**Previdência Social.** Pensão. A mesma faz jus à companheira, mesmo se não designada pelo segurado pré-morto. Já se orientou a Jurisprudência pela possibilidade da superação desse requisito, quando provada a vida em comum por mais de cinco anos. A hipótese, porém, registra a situação da mulher que requereu o benefício após a Lei nº 5.890 e o Decreto nº 72.771, ambos de 1973, supervenientes ao óbito do segurado. Para alguns, ela não teria direito, pois a sua aquisição se dá em face da legislação da data do óbito. Mas, para outros, mantendo-se a essência do benefício, enquanto houver beneficiários, a habilitação destes pode ocorrer em qualquer tempo, após suprimido o impedimento e com efeitos prospectivos. EIAC 42.414-SP. (RTFR, vol. 95, p. 167).

**Previdência Social.** Pensão. Concorrência entre a mulher e a companheira. Solução média. A mulher não é culpada do abandono da habitação conjugal, fato atribuído ao marido, que, contudo não se desquitou. A companheira, por seu turno, viveu com o segurado por mais de cinco anos, maritalmente, dele teve quatro filhos e foi inscrita como beneficiária. Certo é, pois, que se reparta o benefício entre as duas. Embargos recebidos e providos em parte. EAC 38.471-SP. (RTFR, vol. 110, p. 232).

**Previdência Social.** Pensão. Direito de sobrinha designada por segurado solteiro (CLPS, art. 13, II). Pode ser incluída na categoria de dependente do segurado a sobrinha deste, na qualidade de pessoa designada (CLPS, art. 13, II). A existência de laço de parentesco, além dos requisitos legais precípuos, enquadra a situação dentro da finalidade social da Previdência, de proteção à pessoa do segurado e à sua família. Sentença reformada. Procedência da ação. AC 86.892-RJ. (RTFR, vol. 115, p. 152).

**Previdência Social.** Pensão. Extinção devido ao casamento de pensionista do sexo feminino (art. 39, b, Lei nº 3.807/60). Não deve ser cancelada por tal motivo. O matrimônio não pode ser considerado como causa da perda do direito, fora das hipóteses do art. 14 da mesma lei. O benefício previdenciário, como um direito integrante do patrimônio da pensionista, constituiu-se pelo implemento de condição prefixada e teve exercício pela superveniência de termo, sendo o resultado de contribuições feitas pelo segurado, mas dentro das forças da economia do casal. O novo casamento gera situação jurídica autônoma e diversa da primeira, mas igualmente benéfica ao outro casal, pois se compraz na lei (Cód. Civil, artigo 229)

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

e se mantém sob a proteção do Poder Público, conforme garantido na CF; art. 175. Contra tal situação não prevalecerá o art. 39, letra *b*, da Lei nº 3.807/60. Precedentes do TFR (AC nº 41.871-MG, 3ª Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJ de 12/11/78; AC nº 33.047-MG, 2ª Turma, Relator Ministro Décio Miranda, DJ de 13/5/74). AC 86.403-SP. (RTFR, vol. 118, p. 268).

**Previdência Social.** Pensão. Filhas maiores, solteiras e inválidas (CLPS, art. 13, I). As filhas solteiras e inválidas, mesmo maiores, incluem-se entre os dependentes do inciso I, art. 13, da CLPS, pois pertencem àquele grupo escolhido por sua estreita vinculação familiar ao segurado, tanto assim que é presumida a dependência econômica. Quanto ao estado físico das filhas maiores e solteiras, que sempre viveram com o pai, deve revelar a incapacidade pessoal, que as coloque na condição de necessitadas, mesmo se a invalidez, apurada pericialmente, não for total. AC 90.369-SP. (RTFR, vol. 132, p. 303).

**Previdência Social.** Pensão. Ingratidão de beneficiária. Nada impede que o julgador, valendo-se do arbítrio do bom varão e após deter-se no exame da conduta da mulher, reveladora de ingratidão para com o ex-marido e a sua prole, da mesma forma que o doador revoga a doação feita ao donatário que, podendo ministrar alimentos ao doador necessitado, olhos recusa (CC, art. 1.183, IV). AC 97.647-SP. (RTFR, vol. 123, p. 257).

**Previdência Social.** Pensão. Lei nº 3.738/60. – Instrução IPASE nº 53/69. Viúva de funcionário público falecido em 1937, antes da criação da autarquia. 1. A pensão da Lei nº 3.738/60 é especial e assegurada à viúva enferma do funcionário civil ou militar. 2. A pensão da instrução IPASE nº 53/69, embora também especial, decorre do favor à viúva legítima do servidor falecido antes da vigência do Decreto-Lei nº 3.347/41 e que não chegou a descontar para o regime de benefícios de família então instituído. 3. Os dois benefícios não são acumuláveis por vedação dos seus próprios textos. Todavia, havendo superposição de pagamentos, a serem feitos em períodos distintos, não há como negá-los. 4. A pensão da Instrução IPASE nº 53/69 é obra de favor administrativo, com a finalidade de amparo social a uma classe. Não pode ser devida a uns e negada a outros, sob a pena de discriminação legal. AC 53.944-MG. (RTFR, vol. 69, p. 79).

**Previdência Social.** Reajustamento do salário-base para efeito de cálculo de benefício. Progressão de classe. Condições. A progressão de classe não opera *sponte propria* do contribuinte, mas deve obedecer às condições previstas na lei e no regulamento, mediante provocação do interessado e solução do órgão previdenciário. Não se pode obrigar o INPS a respeitar situação criada ao arrepio dessas normas, porque não há falar-se em direito adquirido, nem em situação jurídica constituída, mas sim em “fato aquisitivo incompleto”, passível, é certo, de complementação administrativa, à base de requisitos tais, como o tempo de filiação, o escalonamento em função do salário mínimo vigente no local de trabalho do segurado, o interstício, entendido esse como o prazo mínimo de permanência em uma classe para acesso a outra imediatamente superior e constante da tabela regulamentar. As normas

preveem, em tais casos, a regressão do contribuinte, até que seja possível o seu retorno à classe de onde regrediu, contando para o interstício necessário ao acesso o período anterior de contribuição. AC 56.617-SP. (RTFR, vol. 74, p. 115).

**Previdência Social.** Restabelecimento de benefício indevidamente cancelado. Procedência, incidindo a correção monetária, que a sentença recusou sendo, todavia, orientação da Turma, pela maioria de seus membros, que os efeitos patrimoniais em tais casos se equiparam a alimentos, se não fosse cabível, tão-só, por se tratar de débito de natureza securitária. Honorários que se reduzem de 20% para 10% (art. 20, § 3º e alíneas, do CPC). AC 44.540-RS. (RTFR, vol. 64, p. 58).

**Previdência Social.** Tempo de serviço municipal. Averbação (Lei 3.841/60, art. 2º). O artigo 2º, da Lei 3.841/60, autoriza a contagem do tempo de serviço prestado pelo segurado a Município, para todos os efeitos e, particularmente, para fins de abono de permanência e aposentadoria, com ou sem convênio com a prefeitura respectiva. Somente após a superveniência da Lei 6.226/75, que revogou expressamente a Lei 3.841/60 (artigo 10), ficou vedada a contagem recíproca fora do âmbito federal. Ressalva intertemporal do direito adquirido à averbação. Observadas as peculiaridades de cada caso. Ação julgada procedente em parte. AC 84.583-SP. (RTFR, vol. 115, p. 134).

**Previdência Social.** Tempo de Serviço. Prova feita em reclamação trabalhista transitada em julgado. A prova de tempo de serviço, obtida em reclamação trabalhista transitada em julgado, equipara-se à anotação feita na Carteira Profissional do empregado, como presunção que caberá ao órgão previdenciário desfazer. AC 60.687-MG. (RTFR, vol. 117, p. 94).

**Previdência.** Amparo da Lei nº 6.179/74. Requisitos. No pertinente à obtenção da renda mensal vitalícia, assistencial típica, se por invalidez do requerente, provar-se-á mediante perícia médica. Além disso, impõe-se que a beneficiária não exerça atividade remunerada, não aufera rendimento, sob qualquer forma superior ao valor da renda mensal, não seja mantida por pessoa de quem dependa obrigatoriamente e não tenha outro meio de prover ao próprio sustento (Lei nº 6.179/74, artigo 1º). A filiação ao regime do INPS, em qualquer época, no mínimo por 12 meses, consecutivos ou não, mesmo que perdida depois, alterna-se com o exercício de atividade remunerada, atualmente incluída no regime do INPS ou do FUNRURAL, no mínimo por cinco anos (Lei, artigo 1º, incisos I/II). AC 89.559-SP. (RTFR, vol. 119, p. 186).

**Previdência.** Aposentadoria especial. Conversão do tempo de serviço comum. Se o segurado trabalhou em serviço especial por longo tempo e desenvolveu atividade comum em período menor, somam-se os tempos, sendo o comum convertido segundo tabela de conversão prevista na Lei nº 6.887/80 e seu regulamento baixado com o Decreto nº 87.374/82. AC 90.794-SP. (RTFR, vol. 142, p. 10).

**Previdência.** Aposentadoria especial. Trabalho perigoso. Integração do requisito do tempo. A aposentadoria especial será devida ao segurado que conte no mínimo

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

sessenta contribuições mensais e tenha trabalhado durante 25 anos, pelo menos, em serviço perigoso, assim considerado por decreto executivo (CLPS, art. 38). Considera-se tempo de trabalho o período ou períodos correspondentes a trabalho permanente e habitualmente prestado na atividade prevista, computados os períodos em que o segurado esteve em gozo de benefício por incapacidade decorrente do exercício daquela atividade (Decreto nº 72.771/73, art. 71, § 1º). AC 59.024-SP. (RTFR, vol. 88, p. 110).

**Previdência.** Ex-combatente que, na qualidade de pessoal da Marinha Mercante Nacional, participou de viagens em zona de ataques submarinos, a partir de 22 de março de 1941, durante a última guerra. Aplicação da Lei nº 1.756/52 e dos Decretos nºs 36.911/65 e 1.420/62. A prova do requisito pode ser feita com Medalha de Serviços de Guerra ou Certificado do Estado-Maior da Armada e, ainda, mediante declaração autêntica do Arquivo da Marinha, das Capitânias de Portos e das empresas autárquicas de navegação (Decreto nº 36.911/55, art. 7º). Os proventos serão calculados na base dos vencimentos integrais do posto ou categoria superior ao do momento, mas, em se tratando de cargo isolado, com o acréscimo de 20% (Decreto nº 36.911/55, art. 2º, § 2º). E serão sempre atualizados (Decreto nº 1.420/62). Os cálculos obedecerão, para o pessoal das empresas privadas, o disposto no Decreto nº 22.872/33 (Decreto nº 36.911/55, art. 3º). E incluirão a etapa e o adicional de periculosidade, que integram os proventos do pessoal da Marinha Mercante, conforme tabelas aprovadas periodicamente (AC nº 43598/SP). AC 55.086-SP. (RTFR, vol. 68, p. 89).

**Previdenciário.** Tempo de serviço e prova de filiação. Justificação Judicial. Se bem que o artigo 41, § 5º, do Decreto nº 77.077/76, não admita, em casos de filiação e cômputo de serviço, prova exclusivamente testemunhal, devendo a mesma jungir-se a um início razoável de prova documental, essa norma se dirige, contudo, à autoridade administrativa, pois quanto ao julgador vale o artigo 131, do CPC, que consagra o princípio do livre convencimento. O Juiz é livre para convencer-se acerca dos fatos e à base de elementos constantes dos autos. A tendência nestes casos repousa na construção jurisprudencial erigida à base da equidade e tendo em vista a natureza alimentar do benefício. (AC nº 53.369/RJ, TFR, Ementário nº 37/183). AC 8.410-SP. (RTFR, vol. 113, p. 161).

**PROAGRO.** Cobertura de danos por frustração de safra. Tendo frustrada a lavoura por agentes naturais, o agricultor beneficia-se da ocorrência das perdas, graças ao seguro que pagou e consta da cédula rural respectiva. AC 100.004-MG. (RTFR, vol. 131, p.183).

**Processo Administrativo.** Obediência ao princípio da ampla defesa. O princípio da ampla defesa, que é universal, não admite postergação, nem restrições na sua aplicação (Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 8ª ed., pág. 663). Mesmo no processo administrativo, em que o *due process of law* do direito anglo-americano não deve ser observado em sua maior rigidez, a falta de intimação para o julgamento e a

perda do direito à sustentação oral são vícios anulatórios. Concessão da segurança. REO 90.066-DF. (RTFR, vol. 106, pág. 256).

**Processo Civil.** Prescrição. Art. 219, § 2º, do Código de Processo Civil. 1. Dispondo o credor de todo o prazo da prescrição antes de esta consumir-se, seria iníquo que o retardamento da atuação do Poder Judiciário pudesse encurtar-lhe esse prazo ou sacrificar-lhe o direito (Moniz Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, II, pág. 198). 2. Manifestando-se em temperamento ao disposto no art. 219, § 2º, como já o fizera antes em relação ao art. 166, § 2º, do Código anterior, o STF decidiu que, não sendo imputável ao autor a demora na citação, não pode ser prejudicado (RTJ 81/287 e 81/990). 3. Sendo esse o fulcro da divergência no julgamento da apelação, recebem-se os embargos para fazer prevalecer o voto vencido que melhor aplicação deu à norma legal. EI AC 46.093-MG. (RTFR, vol. 72, p. 90).

**Processo.** Competência. Impropriedade de ação. Carência. É assente que a complementação de proventos de ferroviários aposentados da Rede Ferroviária Federal S.A. é feita pelo INPS e à conta do Tesouro Nacional. Os litígios se resolvem perante a Justiça Federal. E como se tecem de mera obrigação legal, fora de qualquer tipo de relação empregatícia, não podem vir a juízo em forma de Reclamação Trabalhista, mas sim por via de ação ordinária. A carência da reclamatória se impõe nesses casos. RO nº 3.624-RJ. (RTFR, vol. 132, p. 151).

**Processo.** Conflito de competência. Reclamação trabalhista promovida contra município integrante de território federal. Nas reclamações trabalhistas promovidas contra município integrante de território federal, a competência para processá-las e julgá-las é da Justiça do Trabalho. Procedência do conflito. CC 3.650-RR. (RTFR, vol. 80, p. 71).

**Processual Civil.** A ação declaratória e a pretensão prescrita. Se a eficácia da pretensão prescrita encontra-se peremptoriamente encoberta, não adianta declarar a sua existência somente por declarar, pois a ação declaratória corre à mesma sorte da relação de direito material. O tempo e o trabalho dos órgãos jurisdicionais não devem ser gastos quando a sua atividade não for necessária à proteção do direito. AC 80.221-RJ. (RTFR, vol. 135, p. 103).

**Processual Civil.** Ação rescisória. Cabimento da sentença declaratória de prescrição. 1. É cediço, pois consta da lei (CPC, art. 269, IV), que a sentença que decreta a prescrição da ação pertine com o mérito da causa, porque o fluir do tempo produz efeitos patrimoniais. Admissibilidade da ação rescisória, tanto mais porque a interrupção da prescrição e seus efeitos não constituem matéria controvertida nos tribunais. A citação válida interrompe a prescrição, ainda que o processo seja extinto por sentença terminativa. AR 1.140-SP. (RTFR, vol. 134, p. 3).

**Processual Civil.** Antecipação da prova em cautelar. Pressupostos. Não havendo necessidade de preservar *ad perpetuam* determinada prova, por não concorrerem os pressupostos típicos do art. 849, do CPC, deve o juiz indeferi-la. AC 78.601-CE. (RTFR, vol. 111, p. 152).

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Processual Civil.** Extinção do Processo sem exame do mérito (CPC, art. 267 – I e IV). Oportunidade. O art. 331, do CPC, determina que o juiz, ao declarar saneado o processo, se não verificar qualquer das hipóteses relativas à extinção do processo, ingressará na etapa instrutória. E a menos que a questão dependa de prova, é obrigatória a extinção ou o julgamento da lide, antes do saneamento. Deixar para extinguir o feito na sentença, devido a vício da inicial, importa em *error in procedendo*, tanto mais se o vício houver sido sanado. Reforma da sentença para exame de mérito da lide. AC 69.979-DF. (RTFR, vol. 103, p. 143).

**Processual Civil.** Falta de legitimação processual (CPC, 267, IV). Administrativo. Junta dos corretores de mercadorias do distrito federal. Inexistência jurídica. A falta de legitimação processual leva à extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267, inciso IV). A junta dos corretores de mercadorias do distrito federal, criada pelo Decreto Imperial 806, de 1851, foi extinta paulatinamente, passando a constituir, atualmente, apenas um serviço integrante do estado do Rio de Janeiro, subordinado à sua junta comercial. AC 89.775-RJ. (RTFR, vol. 125, p. 146).

**Processual Civil.** Imissão na posse. Sua subsistência como intuito de direito material sob a proteção de remédio processual adequado. Afora os casos do Decreto-Lei nº 70/66 (artigo 37, § 2º), onde à imissão de posse subsiste como ação especial, o direito à imissão na posse, resultante da lei ou da convenção como em geral, pode ser exigido através do procedimento ordinário (mas não comum) previsto no artigo 287, do CPC, mas revestido de índole cominatória (Cf., também, artigo 625, do mesmo Código). AC 58.871-SP. (RTFR, vol. 122, p. 99).

**Processual Civil.** Incidente da execução. Prescrição superveniente à sentença exequenda. Prazo. 1. A prescrição superveniente à sentença exequenda pode ser arguida nos embargos do devedor, como causa suspensiva (CPC, 1939, artigo 1010, II) ou extinta (CPC, 1973, artigo 741, VI) da obrigação. 2. A execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação (STF, Súmula nº 150). 3. Não havendo disposição exceptiva para a reivindicação e sendo o instituto da prescrição de exegese estrita, o prazo prescricional desse tipo de ação real é de 10 anos entre presentes e de 20 entre ausentes (CC, artigo 177). AC 28.652-PR. (RTFR, vol. 122, p. 48).

**Processual Civil.** Intimação pessoal (CPC, artigo 267-III, § 1º). A intimação pessoal, tal como exigida no artigo 267, § 1º, do CPC, não significa se deva fazer, obrigatoriamente, por mandado, mas que conste da publicação o nome da parte e não apenas o do seu advogado (Cf. T. Negrão, 10ª ed. Atualizada até 1981, pág. 115, artigo 267:30). A exigência explica-se pela diferença de redação entre os dois Códigos, de 1939 e 1973, pois naquele só se exigiu a intimação do advogado. Não atendida, a intimação e não justificada a omissão nas razões de apelação, confirma-se a sentença que extinguiu o processo por abandono de causa por mais de trinta dias (CPC, artigo 267-III). Recurso desprovido. Sentença confirmada. AC 76.513-RJ. (RTFR, vol. 120, p. 116).

**Processual Civil.** Matéria previdenciária e Mandado de Segurança. Competência (CF, art., 125, VIII). Prevalece como regra, para fins de processamento e julgamento

dos Mandados de Segurança impetrados em matéria previdenciária e contra ato de autoridade federal, a competência prevista no art. 125, *caput* inciso VIII, da CF, do que é exceção, quanto às causas em geral, o disposto no § 3º do texto. REO 103.965-SP. (RTFR, vol. 142, pág. 333).

**Processual Civil.** Não conhecimento da remessa obrigatória. Descabimento dos declaratórios. Se o Tribunal não conheceu da remessa obrigatória, não pode apreciar o que se decidiu antes e cujo conhecimento não lhe foi devolvido, mesmo para efeito de declaração. Rejeição dos embargos. Sentença confirmada. EDcl REO 66.745-SP. (RTFR, vol. 90, p. 18).

**Processual Civil.** Recurso de decisão proferida nas causas referidas no art. 539, do CPC. Competência do STF (art. 540; RISTF, arts. 6º, III, *d*, 313/317; 318/320; CF, art. 119, II, *a*). 1. Nas causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, pessoa domiciliada ou residente no País, a competência originária é da Justiça Federal de 1ª instância e a recursal é do Supremo Tribunal Federal (CPC, art. 540; RISTF, arts. 6º, III, *d*, 313/317; 318/320; CF, art. 119, II, *a*). 2. Por isso, se a causa for julgada na Justiça Ordinária Estadual, mesmo assim os recursos consequentes devem subir ao Supremo Tribunal Federal, a fim de que dos mesmos conheça e decida sobre a questão de competência, pois o Tribunal Federal de Recursos não tem poderes para fazê-lo. 3. Recurso não conhecido e envio dos autos ao Supremo Tribunal Federal. AgTrb 7.432-BA. (RTFR, vol. 128, p. 75).

**Processual Civil.** Recurso de decisão proferida nas causas referidas no artigo 539, do CPC. Competência do STF (artigo 540; RISTF, artigos 6º, III, 313/317, 318/320; CF, artigo 119, II, *a*). 1. Nas causas em que forem partes, de um plano, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, pessoa domiciliada ou residente no País, a competência originária é da Justiça Federal de Primeira Instância e a recursal é do Supremo Tribunal Federal (CPC, artigo 540; RISTF, artigos 6º, III, *d*, 313/317, 318/320; CF, artigo 119, II, *a*). 2. Por isso, se a causa for julgada na Justiça Ordinária Estadual, mesmo assim os recursos consequentes devem subir ao Supremo Tribunal Federal, a fim de que dos mesmos reconheça e decida sobre a questão de competência, pois o Tribunal Federal de Recursos não tem poderes para fazê-lo. 3. Recursos não conhecidos e envio dos autos ao Supremo Tribunal Federal. AC 64.896-SP. (RTFR, vol.114, p.85).

**Processual.** Desconstituição de julgado rescindido. Competência e via processual adequadas. 1. Sobrevindo acórdão em ação rescisória, que modifique ou anule sentença que havia sido objeto de execução, ficará sem efeito o processo executório primitivo e restituir-se-ão as coisas ao estado de fato anterior (CPC, art. 588-III). A renovação far-se-á em regra, no mesmo *judicium rescindens*, propiciando-se habilitação aos que antes não eram parte, mas foram depois atingidos pela rescisão. 2. Em se tratando de execução trabalhista, a renovação far-se-á no mesmo Juízo, salvo se sobrevier questão, *incidenter tantum*, capaz de provocar o deslocamento da competência originária. 3. Trancamento de ação cível, autônoma, com que se

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

pretendeu executar o acórdão trabalhista, fora de via e termo. 4. Declinatória. AC 79.363-CE. (RTFR, vol. 104, p.137).

**Prorural.** Prova da qualidade de ruralista. A legislação complementar, dada à sua índole assistencial, não é tão exigente quanto a legislação previdenciária comum, no pertinente à caracterização da qualidade de trabalhador rural, que se pode comprovar, além da prova oral idônea, através de documentos hábeis, originários de assentos lavrados antes de 31/12/71, ou mesmo de outros elementos de convicção, a critério do julgador (Lei Complementar nº 16/73, art. 8º, §§ 1º e 2º). A certidão de casamento e o atestado de óbito se incluem nessa categoria de provas, inclusive porque tem presunção de validade *juris tantum*. AC 91.569-SP. (RTFR, vol. 143, p. 81).

**Reclamação Trabalhista.** Adicional de periculosidade. A prova pericial é que revela a periculosidade da área de trabalho, não incluindo nas cautelas legais laboratório de análises situado em armazém de açúcar. O mesmo não ocorre em terminal açucareiro, onde o risco foi constatado. Recursos desprovidos. Sentença confirmada. RO 5.800-PE. (RTFR, vol. 84, p. 265).

**Reclamação Trabalhista.** Alteração contratual lesiva. CLT. Art. 468. Nulidade. Em nada interfere, na ocorrência de nulidade da alteração contratual lesiva ao empregado, a sua aquiescência, pois no contrato de emprego a liberdade das partes está limitada por princípios de ordem pública, que se impõem mesmo contra a vontade dos interessados, sendo bem o exemplo do fenômeno caracterizado com a expressão dirigismo contratual (Sentença, fls. 141). Recursos desprovidos. Sentença confirmada. Procedência parcial. RO 3.535-BA. (RTFR, vol. 85, p. 232).

**Reclamação Trabalhista.** Bolsa de estudos. Contagem de tempo. Não se conta como de serviço o tempo em que o servidor autárquico, encontrando-se no gozo de licença sem vencimentos, manteve-se em bolsa de estudos concedida pela própria repartição, para aperfeiçoamento profissional, da qual lhe resultou contrato de trabalho na especialidade, após optar pelo regime do FGTS. Sentença confirmada. RO 3.787-MG. (RTFR, vol. 84, p. 246).

**Reclamação Trabalhista.** Complementação de proventos de ferroviário. Impropriedade da via. Em se tratando de complementação de proventos, que não se origina mais da relação empregatícia, caracteriza-se questão previdenciária, incompatível com a via da ação trabalhista. Precedentes do TFR e do STF. Recurso desprovido. Decisão confirmada. RO 4.101-RJ. (RTFR, vol. 132, p. 157).

**Reclamação Trabalhista.** Horas extras. Modificação do pacto laboral. Empregada mulher. De acordo com a lei, mulher nenhuma poderá ter o seu horário de trabalho prorrogado fora dos casos especificados (CLT, arts. 372 a 378). Se tal, porém, ocorrer, deverá ser indenizado o excesso, com repercussão sobre outras obrigações trabalhistas, tais como férias e 13º salários. Procedência parcial da reclamação, para excluírem-se da condenação os honorários advocatícios, incabíveis no caso. RO 4.289-SP. (RTFR, vol. 84, p. 252).



**Reclamação Trabalhista.** Servidores comissionados. Relação estatutária. Não há relação de emprego entre o servidor comissionado e a Administração que o admite precariamente, sem garantia de função pública e percebendo gratificação de gabinete (Lei nº 1.711/52, art. 145-IV; Decretos nºs 51.620/62, art. 41, e 53.483/76, arts. 1º e 2º; CLT, art. 450). Precedentes do TFR (RO nº 38/DF, 3ª Turma; RO nº 726/PR, 3ª Turma). Sentença confirmada. RO 3.892-SC. (RTFR, vol. 93, p. 212).

**Reclamação Trabalhista.** Trabalho eventual (inexistência). Não são eventuais os serviços prestados há mais de cinco anos, de maneira contínua, com horário certo, salário mensal, obediência hierárquica e desempenho permanente, com lotação em setor determinado. Reconhecimento da relação empregatícia e também das obrigações trabalhistas devidas, (férias, 13º salário, feriados, sábados e domingos trabalhados em regime de plantão), assinatura de carteira profissional, FGTS e Previdência Social). Inexistência de despedida e descaracterização do pedido quanto a aviso prévio e indenização. Recurso desprovido. Sentença confirmada. RO 5.853-DF. (RTFR, vol. 85, p. 247).

**Reclamação Trabalhista: Prescrição.** Quando atinge o direito de postular. Mensalistas: horas extras trabalhadas. Cômputo no cálculo do repouso remunerado (Prejulgado TST nº 52; Lei nº 605/49, art. 7º, § 2º). 1 - A regra é que somente estarão sujeitas à prescrição as prestações mensais; porém, como exceção, o mesmo pode ocorrer quando o empregado não postular, por inércia, o seu direito e deixar de persistir a relação de emprego. 2 - O Prejulgado nº 52, do TST, manda computar no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Não sendo vinculativo, o Prejulgado estabelece, contudo, melhor solução para certos casos, de acordo com as peculiaridades do regime de trabalho instituído pelas partes. 3 - Mais do que habituais, v.g., as horas extras trabalhadas podem decorrer da cláusula contratual, de iniciativa do empregador e mediante expressa anuência do empregado. 4 - Além da lei (Lei nº 605/45, art. 7º, § 2º), mas nunca contra o empregado, a jornada mínima de oito (8) horas para os não-comissionados pode ser estabelecida no interesse do empregador e para perfeito atendimento de suas normas de *interna corporis*. 5 - Sentença parcialmente mantida. RO 5.149-RJ. (RTFR, vol. 86, p. 272).

**Responsabilidade Civil.** Dano Administrativo. Dependência econômica. Os pais da vítima de família pobre são presumidamente dependentes do filho solteiro premorto, pois todos contribuem para a economia doméstica. Doutrina do dano moral, que o Supremo Tribunal Federal encampou, até mesmo para aqueles que em vida não dispunham de renda, mas se constituíam num potencial futuro de ajuda efetiva. Precedentes. AC 85.689-RJ. (RTFR, vol. 119, p. 167).

**Salário.** Correção semestral. Empregados autárquicos (Lei nº 6.708, art. 20). Nos termos da Lei nº 6.708/79, art. 20, e do Decreto nº 84.560/80, art. 13, os ajustes automáticos e de aumentos salariais não se aplicam aos servidores-empregados dos entes públicos da Administração Direta e suas autarquias (TRT, 2ª Região, Pleno, Relator Wilson de Souza Campos Batalha). RO 6.677-RS. (RTFR, vol. 142, pág. 77).

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Sindical.** Competência para propor enquadramento sindical. Compete à Comissão de Enquadramento Sindical propor ao Ministro do Trabalho, após auscultar o pensamento das bases, as subdivisões do quadro das atividades e profissões para efeito de enquadramento e reenquadramento sindicais, observados os princípios básicos constitucionais e legais (Decreto-Lei nº 1.464/62, artigo 7º, I, CLT, Capítulo II; CF, artigo 166, *caput*). Incompetência, para tanto, das Delegacias Regionais do Trabalho. MS 103.899-DF. (RTFR, vol. 117, p. 363).

**Trabalhista.** Agentes Administrativos. Reestruturação da categoria funcional. Aplicação da Súmula TFR nº 135. 1. A 1ª Seção decidiu, por maioria, ser possível a extensão da Súmula TFR nº 135 aos servidores celetistas (Incidente de Revisão de Súmula no RO 6.774-RJ, DJ de 31-10-84). 2. As alterações promovidas no Grupo de Serviços Auxiliares, com reflexos na estrutura da Categoria de Agente Administrativo, não ensejam reparações funcionais ou pecuniárias aos servidores estatutários ou celetistas. 3. O Decreto-Lei nº 1.445/76, que reajustou os vencimentos dos funcionários, deu lugar, igualmente, ao surgimento das referências, dentro de cada letra, dispondo o seu artigo 6º, § 1º, que tais referências indicariam os valores dos vencimentos ou salários estabelecidos para cada classe das diversas categorias funcionais, na forma do seu Anexo IV. Recurso desprovido. Sentença confirmada. RO 6.774-RJ. (RTFR, vol. 121, p. 439).

**Trabalhista.** Bolsa de estudos. Relação empregatícia. Certos atos administrativos não podem sobrepor-se à realidade social, para negar a existência de relação empregatícia, ainda que resulte de situações inicialmente alheias à disciplina da consolidação das leis do trabalho. O bolsista, com a duração do seu trabalho superior ao mínimo de um ano, percebendo remuneração mensal, sujeito a horário e subordinação hierárquica e até mesmo lotado na repartição onde exerce atividades próprias de sua profissão, já como formado, não pode ser ignorado por decreto-executivo que afronte o disposto no art. 9º, da CLT. Recurso provido. Sentença reformada. RO 3.126-RJ. (RTFR, vol. 89, p. 240).

**Trabalhista.** Equiparação salarial. Rescisão indireta de pacto laboral de trabalhador estável. 1. O exercício continuado de determinada função, diversa daquela contratada, dá lugar à equiparação salarial, nas condições do art. 461, § 1º, da CLT. Empregada costureira que sofreu desvio ocupacional durante mais de nove anos, cumprindo tarefas do cargo de escriturário. 2. O desvio ocupacional duradouro e ininterrupto, mesmo sem as compensações correspondentes, não dá lugar à rescisão indireta do pacto laboral, desde que não se comprove o propósito de forçar a demissão sem as indenizações devidas. A falta patronal tem de ser grave e insuportável, de modo a impedir ou a tornar impossível o relacionamento entre empregado e empregador, sendo difícil configurar-se essa hipótese quando o empregador é pessoa jurídica, na qual a rotatividade nos postos de direção é uma constante. 3. Sentença mantida em parte. RE 3.479-MG. (RTFR, vol. 73, p. 301).

**Trabalhista.** Fornecimento de serviços especializados. A execução indireta, mediante contrato, de tarefas executivas visando a desobrigar a Administração

dos encargos empregatícios (Decreto-Lei nº 200/67, art. 10, § 7º; Lei nº 6.019/74), não vincula a repartição, mas sim a firma contratante, não ocorrendo, igualmente, responsabilidade solidária (CC nº 4.500/DF, 1ª Seção TFR, 19-8-81). RO 7.375-DF. (RTFR, vol. 134, pág. 399).

**Trabalhista.** Inquérito judicial. Princípio da atualidade (CLT, art. 853). O prazo decadencial, previsto no art. 853, da CLT, conta-se a partir do afastamento sem pagamento do empregado e não a partir da prévia sindicância contra ele instaurada. RO 7.927-SP. (RTFR, vol. 126, p. 520).

**Trabalhista.** Perdas e danos. Prejuízos materiais e morais. Não cabe o pedido de perdas e danos, financeiros e morais, em reclamação trabalhista. A indenização que no âmbito civil corresponde às perdas e danos, no âmbito trabalhista é regulada pelos arts. 477 e 478, da CLT. RO 7.659-RS. (RTFR, vol. 131, p. 413).

**Trabalhista.** Prescrição. Interpretação do art. 11, da CLT. Somente estão sujeitas à prescrição as prestações mensais, sendo lícito ao empregado, persistindo a relação de emprego, pleitear a qualquer tempo as diferenças relativas aos dois últimos anos, a partir da propositura da reclamação (STF, 1ª Turma, RE nº 54.976). Se, contudo, extinguir-se a relação de emprego pela aposentadoria do empregado e este, tomando conhecimento da lesão naquela oportunidade, deixa fluir o biênio legal, incidirá a prescrição do art. 11, da CLT, sobre o próprio fundo do direito, do qual se originam as prestações periódicas. Sentença confirmada. Recurso desprovido. RO 6.475-SP. (RTFR, vol. 102, p. 400).

**Trabalhista.** Professor universitário. Abandono de cargo. Processo especial de dispensa (Decreto nº 85.487/80, art. 33). Em se tratando de empregado professor universitário autárquico federal, a dispensa por abandono de cargo, embora da competência do dirigente da instituição (Decreto nº 85.487/80, art. 7º), dependerá de aprovação do colegiado departamento a que este vinculado, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e assegurados ao empregado os direitos de defesa e de recurso (art. 33). Anulação do ato demissório. RO 6.241-PB. (RTFR, vol. 126, p. 499).

**Trabalhista.** Reclamação provida para superar-se empeco burocrático ao reconhecimento de uma realidade empregatícia. A falta de verba ou quadro de pessoal impôs o ingresso em serviço pela porta larga de uma assessoria de gabinete, que possibilitou o exercício de fato de funções técnicas especializadas e por profissional de gabarito. Em matéria laboral tais fatos não refogem à tutela da legislação própria. Precedentes do TFR. RE 3.871-RJ. (RTFR, vol. 67, p. 266).

**Trabalhista.** Revisão de atos administrativos empregatícios, com fulcro no art. 5º da CLT, combinado com o art. 165, III, da Constituição Federal. Reclamação proposta por enfermeiras concursadas e posicionadas em referência abaixo da pretendida. Sendo os contratos lavrados e assinados em 1976 e a demanda ajuizada em 1981, opera a prescrição e com ela a perda do direito à revisão dos atos administrativos empregatícios. Não se trata na hipótese do ressarcimento de parcelas de trato

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

sucessivo, quando a prescrição não tem alcance total. Sentença reformada no concernente à revelação da prescrição. RO 5.763-PE. (RTFR, vol. 99, p. 227).

**Trabalhista.** Sucessão no Direito do Trabalho. Despersonalização do vínculo obrigacional (CLT, artigos 10 e 448). Se há mudança na estrutura jurídica da empresa, os direitos do trabalhador ficam a salvo. E se dessa mudança resultar a substituição de uma empresa por outra, até mesmo com alteração de natureza artística, ocorre a sucessão, submetida ao regime dos artigos 10 e 448, da CLT. O princípio aplica-se, no que couber, no plano da pública administração. Sentença confirmada. RO 5.611-MG. (RTFR, vol. 111, p. 405).

**Trabalhista.** Teoria da realidade. Predominância do fundo sobre a forma. No Direito do Trabalho a verdadeira vontade das partes deve predominar sobre a forma do ato, do qual eventualmente tenham lançado mão os contratantes. Descaracterização de função de confiança, vinculada a pacto laboral por prazo determinado, como garantia de emprego e segurança deste, a nível elevado, em razão da transitoriedade da função. RO 7.561-RJ. (RTFR, vol. 123, p. 367).

**Trabalho Marítimo.** Matrícula. Consertadores. (Decreto nº 56.414/65, art. 3º). Não se nega direito aos bagrinhos aos testes necessários à sua matrícula na DTM, em certames regulares, mas dentro das determinações do Decreto nº 56.414/65, art. 3º, e de acordo com a conveniência e interesse da administração portuária. Segurança denegada. AMS 85.620-SP. (RTFR, vol. 130, p. 297).

**Transporte Aéreo Internacional.** Extravio de parte da carga. Responsabilidade limitada do transportador. Aplica-se o art. 22 (2) da Convenção de Varsóvia, com a redação do art. XI do Protocolo de Haia, de 1955, aprovadas pelo Decreto nº 20.703/37. Decreto-Legislativo nº 91/63 e Decreto nº 56.463/65. Fixa-se a responsabilidade do transportador em 250 francos-franceses por quilograma, na cotação correspondente ao disposto nas Alíneas 2 a) e b), do protocolo, sem prejuízo do acréscimo da Alínea 4 e de acordo com a cotação indicada na Alínea 5. O transportador pagará às sub-rogadas, a importância correspondente em cruzeiros, pela cotação da moeda-padrão estrangeira no dia do julgamento e de acordo com o peso da encomenda registrado no conhecimento de carga. Não houve declaração de valor nem pagamento de taxa suplementar ou eventual. Juros, custas e honorários a liquidarem-se em execução. Sentença reformada. AC 32.361-SP. (RTFR, vol. 72, p. 34).

**Tributário.** Importação. Isenção. Similaridade. Mercadoria chegada fora do prazo de validade da guia de importação, com multa cambial relevada administrativamente. Aplicação do mesmo critério à questão fiscal, levando-se em conta que a perda da isenção aqui resultaria também da inexistência da guia. Trata-se de pessoa jurídica beneficiada pelo Certificado nº 3.948/74, do C.D.I., como condição exigida no Dec.-Lei nº 1.137/70, para concessão dos incentivos fiscais necessários ao desenvolvimento industrial. AMS 85.538-SP. (RTFR, vol. 70, p. 173).



**Tributário.** Imposto de renda. Incidência sobre a remessa de juros de empréstimos, créditos ou financiamentos de indubitável interesse para a economia nacional (Lei nº 1.807/53, art. 1º, letra *c*). Conversão da moeda estrangeira em cruzeiros, para pagamento do imposto, feito à base do “mercado de taxas cambiais concedidas”, o que inclui a taxa de câmbio vigorante no mercado oficial, com o acréscimo de sobretaxas correspondentes à média das bonificações pagas na compra dos títulos de câmbio da exportação, de acordo com a Lei nº 3.244/57, art. 52, inciso IV, *c/c* art. 51, inciso III, letra *a*. Aplicação do Decreto nº 47.373/59, art. 198, parágrafo único. AC 32.991-SP. (RTFR, vol. 98, p. 131).

**Tributário.** Imposto de Renda. Pessoa Jurídica. 1. Suprimentos à Caixa destinados à integralização do capital inicial da sociedade. Lançamento por presumida omissão de receita susceptível de tributação. Autuação com base no art. 224, § 1º, *c/c* os arts. 155 e 157, *a*, do RIR (Decreto nº 58.400/66). Ação anulatória. 2. Não é sempre que o Fisco pode autuar o contribuinte a partir da presunção de omissão no registro de receita, mas somente quando haja indícios na escrituração ou qualquer outro elemento de prova. Só assim poderá a autoridade fazer o arbitramento com base no valor dos recursos de caixa fornecidos à pessoa jurídica pelos sócios, se a efetividade da entrega e da origem não for comprovadamente demonstrada (Dec.-Lei nº 1.595/77, art. 12, § 3º, redação dada pelo Dec.-Lei nº 1.648/78, art. 1º, II). 3. O fluxo de moeda, bens ou serviços, conceituado como transferência de capital, não pode ser definido como rendimento tributável, sob pena de tributar-se o capital e não a renda, o que é ilegal e inconstitucional. Essa operação é modalidade não incluída no lucro real e consiste na aquisição do direito de participação pelo aumento do estoque de capital financeiro da pessoa jurídica beneficiária. 4. Procedência da ação anulatória em face da prova pericial contábil. 5. Cerceamento de defesa suprido e agravo retido ao qual se nega provimento. AC 49.636-MG. (RTFR, vol. 73, p. 117).

**Tributário.** Investidores do IOS. Imposto de selo. Multa. Recurso de revista. Conhecimento. Indeferimento. Conhece-se do recurso de revista, que se desmerece *de meritis*, em face da prevalência da interpretação da lei no sentido de que, embora legítima contra o investidor do IOS a cobrança do imposto do selo, ilegítima seria, contudo, a exigência de multa (Decreto nº 55.852/65, art. 67-II, alínea *c*, *c/c* § 4º). Precedentes do Tribunal, inclusive do Pleno (Agravo de Petição 34.883). RR 1.820-RJ. (RTFR, vol. 80, p. 47).

**Tributário.** Perdimento de bens (Decreto-Lei nº 37/66, art. 105, X; Decreto-Lei nº 1.455/76, art. 23, *caput*, IV, parágrafo único). Legitima-se a aplicação da pena de perdimento de mercadorias de procedência estrangeira, quando não restar comprovada a sua importação regular (MS nº 96.471/DF, Pleno). A aquisição da mercadoria no mercado interno não exime o contribuinte e proprietário daquela comprovação, que é ônus seu (MS nº 86.014-DF; MS nº 106.039-DF; MS nº 96.495/DF). O elemento da boa-fé, relevante que seja, juridicamente, para outros efeitos, é inoponível à Administração nestes casos (MS nº 93.116-DF). AMS 107.808-DF. (RTFR, vol. 134, pág. 353).

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Tributário.** Zona de vigilância aduaneira. Veículo utilizado no trânsito de mercadoria brasileira. Desvio da rota legal. Perdimento (inocorrência). Não é caso de perdimento do veículo transportador, mas apenas da mercadoria transportadora, se aquele foi desviado do destino identificado em notas fiscais do produtor, em zona de vigilância aduaneira definida no art. 33, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 37/66. O art. 105, *caput*, do Decreto nº 37/66, cogita da perda da mercadoria e não do veículo transportador, não se aplicando o art. 23, parágrafo único, Decreto-Lei nº 1.455/76, quando se reporta ao art. 104, Decreto-Lei nº 37/66, que cuida da perda do veículo terrestre (*caput*), se utilizado no trânsito de mercadoria estrangeira desviada da rota legal sem motivo justificado. AMS 105.688-DF. (RTFR, vol. 134, pág. 323).

**Uniformização de Jurisprudência** (CPC, art. 476, e Resolução Regimental nº 4/74, art. 12, parágrafo único). SUNAB. Vigência e validade das suas portarias de tabelamento de preços anteriores ao Decreto nº 75.730, de 14/5/75. Confirmam-se Lei nº 6.045/74, (que alterou a constituição e a competência do CMN; Decreto nº 74.158/74 (que instituiu a CONAB); Decreto nº 75.730-75 (que deu nova estrutura à SUNAB). Uniformização a teor do acórdão no julgamento da 3ª Turma, na AMS 77.857/SP. IUJ AMS 81.999-SP. (RTFR, vol. 77, p. 148).

# Principais Julgados

## Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça\*

**AÇÃO POR DANOS MORAIS.** LEI DE IMPRENSA. LEGITIMAÇÃO PASSIVA. A EMPRESA QUE EXPLORA JORNAL PERIÓDICO, RADIO-EMISSORA OU AGÊNCIA NOTICIOSA FIGURA NO POLO PASSIVO DA AÇÃO INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS, TODA VEZ QUE POR QUALQUER DESSES VEÍCULOS TENHA SIDO DIVULGADA A MATÉRIA CAUSADORA DO DANO (LEI N. 5250/67, ART. 49, PAR. 2). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 2.327-RS. (RJTJRS, vol. 146, p. 35; RSTJ, vol. 13, p. 362; RT, vol. 664, p. 170).

**ACIDENTE FERROVIÁRIO.** DANO MORAL. NÃO CABE A INCLUSÃO DE VERBA AUTONOMA PARA O DANO MORAL CUMULATIVAMENTE COM O DANO MATERIAL, EXCETO NOS CASOS EM QUE A VÍTIMA É MENOR E SEM GANHOS, QUANDO ENTÃO O PREÇO DA DOR CONCRETIZA-SE EM PERCENTUAL FIXO CORRESPONDENTE À PARCELA PECUNIÁRIA PRESUMÍVEL, COMO SE A VÍTIMA PUDESSE CONTRIBUIR PARA A ECONOMIA DOMÉSTICA, NO SEIO DAS FAMILIAS MENOS FAVORECIDAS. RECURSO NÃO CONHECIDO. REsp 1.974-RJ. (REVJUR, vol. 159, p. 45; RSTJ, vol. 14, p. 317).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** CONFLITO DE COMPETÊNCIA E RECURSO DE DECISÃO SOBRE COMPETÊNCIA (CF, ART. 105, I, *d*; ART. 108, II). COMPETE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE, OS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NOS CASOS INDICADOS NO ART. 105, I, *d*, DA CF. MAS AOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS COMPETE JULGAR, EM GRAU DE RECURSO, AS QUESTÕES SOBRE COMPETÊNCIA DECIDIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS (ART. 108, II). AGRAVO NÃO CONHECIDO. REMESSA DOS AUTOS AO TRF COMPETENTE. Ag 891-PR. (RSTJ, vol. 10, p. 43).

**AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** RECURSO ESPECIAL. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. NÃO RENDE ENSEJO À RETRATAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA O AGRAVO REGIMENTAL QUE RECALCITRA NO MESMO ERRO DE INTERPOSIÇÃO DO RESP. A SIMPLES INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

\* Processos em que o Exmo. Sr. Ministro **Evandro Gueiros Leite** atuou como Relator.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

NÃO DÁ LUGAR AO RESP (STF, SÚMULA N. 454). AgRg no Ag 165-RS. (RSTJ, vol. 16, p. 97).

**APELAÇÃO CIVEL TRABALHISTA (CF, ART. 105, II, C; CPC, ART. 539).** COMPETÊNCIA PRORROGADA. COMPETE AO STJ JULGAR, EM RECURSO ORDINÁRIO, OS LITÍGIOS TRABALHISTAS EM QUE FOREM PARTES ESTADO ESTRANGEIRO OU ORGANISMO INTERNACIONAL, DE UM LADO, E DE OUTRO, MUNICÍPIO OU PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO PAÍS (CF, ART. 105, II, c), COMPETÊNCIA PRORROGADA POR VINCULAÇÃO À RECURSO ORIUNDO DE SENTENÇA TRABALHISTA PROFERIDA POR JUIZ FEDERAL ANTES DA NOVA CARTA, QUE PREVÊ A COMPETÊNCIA DO TST, NO SEU ART. 114, *CAPUT*, C/C O ART. 113, PARÁGRAFO 3º. COMPETÊNCIA ANTERIOR DO STF, PELA CF/67, ART. 119, II, a, NOS TERMOS COMBINADOS DOS ARTS. 539, CPC, E 318, RISTF. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. AC 4-SP. (RSTJ, vol. 8, p. 39).

**ATO ILÍCITO.** INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CABE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO, QUANDO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO, A PARTIR DO DANO, NÃO VINDO A SER ESSE CRITÉRIO MODIFICADO PELA LEI N. 6899/81. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 1.519-PR. (RSTJ, vol. 38, p. 98).

**CÔNJUGES.** DISPOSIÇÕES TESTAMENTÁRIAS EM PROVEITO RECÍPROCO. OS CÔNJUGES PODEM INSTITUIR-SE, RECIPROCAMENTE, HERDEIROS EM CÉDULAS DIFERENTES, POIS O QUE A LEI CONDENA (CC, ART. 1630) E O ENCERRAMENTO DAS DISPOSIÇÕES EM UM SÓ ATO, MAS A SUA ENUNCIÇÃO SEPARADA A VALIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 1.635-PB. (JBCC, vol. 162, p. 259; RSTJ, vol. 12, p. 309).

**CONTRATO DE APLICAÇÃO EM RDB, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PREFIXADA.** DEFLATOR. 1. HIPÓTESE ONDE SE DISCUTIU QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL, SOMENTE. 2. APLICAÇÃO DO ART. 13, DO DECRETO-LEI N. 2.335, DE 12.6.87, NA REDAÇÃO DO DECRETO-LEI N. 2.342, DE 10.7.87, NÃO OBSTANTE FIRMADO O CONTRATO ENTRE AS PARTES EM 15.5.87. INTERVENÇÃO GOVERNAMENTAL NA ECONOMIA, ADEQUANDO OS CONTRATOS A NOVA REALIDADE. 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. REsp 2.658-SP. (RDC, vol. 60, p. 159; RSTJ, vol. 23, p. 236; RT, vol. 662, p. 180).

**DIREITO MARÍTIMO.** AÇÃO DE REEMBOLSO DE SEGURO PAGO. PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. O SEGURADOR PODE MANIFESTAR PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO



DE REEMBOLSO DO SEGURO, ANTES MESMO DA SUA SUB-ROGAÇÃO NOS DIREITOS DO SEGURADO PELO PAGAMENTO, A SEMELHANÇA DO TITULAR DE DIREITO EVENTUAL EXPECTATIVO, QUE PODE EXERCER OS ATOS DESTINADOS A CONSERVÁ-LO, ENQUANTO PERDURAR CONDIÇÃO SUSPENSIVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 2.409-SP. (RSTJ, vol. 13, p. 370).

**EXECUÇÃO.** TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR DEFINIÇÃO LEGAL (CPC, ART. 585, VII, LEI N. 6792/79). E POR DISPOSIÇÃO EXPRESSA DE LEI QUE UM TÍTULO EXTRAJUDICIAL ADQUIRE FORÇA EXECUTORIA (CPC, ART. 585, VII). A LEI N. 6729/79, QUE DISPÕE SOBRE CONVENÇÃO ENTRE PRODUTORES E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NÃO TEM EM SEU CORPO DE NORMAS IDENTIFICAÇÃO EXPRESSA E TAXATIVA DE TÍTULO COM ATRIBUIÇÃO DE FORÇA EXECUTÓRIA. NEM A CONVENÇÃO NELA PREVISTA, DE ÍNDOLE PARTICULAR, PODE CRIAR TÍTULOS DESSA FORÇA. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. REsp 2.661-MG. (RSTJ, vol. 14, p. 391).

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** CORREÇÃO MONETÁRIA (LEI NR. 6.899/81, ART. 1º, SEGUNDA PARTE, E PARAG. 2º; DECRETO NR. 86.649/81, ART. 3º). TRATANDO-SE DE HONORÁRIOS ARBITRADOS SOBRE O VALOR DA CAUSA, OU DO PEDIDO, A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NÃO PODENDO, PORÉM, TER POR TERMO INICIAL DATA ANTERIOR À DA VIGÊNCIA DA LEI. RECURSO CONHECIDO PELO DISSÍDIO E IMPROVIDO. REsp 484-PR. (RSTJ, vol. 9, p. 246; RSTJ, vol. 16, p. 368).

**INQUÉRITO.** AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA INDICIAMENTO. NÃO EMBASA INFERÊNCIA, NO SENTIDO DE UMA POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO CONSCIENTE NO CRIME, O FATO DE HAVER ALGUÉM MANTIDO RELAÇÕES DE AMIZADE COM UM DOS MANDANTES, QUE USOU O SEU NOME INDEVIDAMENTE. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA INDICIAMENTO E MUITO MENOS PARA O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À AUTORIDADE POLICIAL PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Inq 20-ES. (RSTJ, vol. 14, p. 131).

**MÚTUO.** OPERAÇÃO COM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AVENÇADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, COMO ACRÉSCIMO CORRESPONDENTE À DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, NÃO PODE SER CUMULADA A CORREÇÃO MONETÁRIA PARA EFEITO DE COBRANÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REsp 2.370-SP. (RSTJ, vol. 15, p. 361).

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**OPERAÇÕES FINANCEIRAS.** INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTS. 102-III E 104 DO CÓD. CIVIL. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. COMPROVADO O ILÍCITO CIVIL, IMPÕE-SE A CORREÇÃO DESDE O INÍCIO, POR SE CUIDAR DE DÍVIDA DE VALOR. INOCORRÊNCIA DE OFENSA À LEI N. 6.899/81. 3. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. REsp 250-RJ. (RSTJ, vol. 7, p. 289).

**PEDIDO DE FALÊNCIA.** CHEQUE. PROTESTO ESPECIAL. O PROTESTO ESPECIAL DO CHEQUE É NECESSÁRIO NO PEDIDO DE FALÊNCIA (LEI DE FALÊNCIAS, ARTS. 10 E 11). O ART. 47, II, PAR. 1º, DA LEI N. 7.357/85, NÃO SE APLICA À FALENCIA, MAS ÀS EXECUÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO DO CHEQUE, AJUIZADAS CONTRA ENDOSSANTES E AVALISTAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 1.283-GO. (REVJUR, vol. 152, p. 3.136; RSTJ, vol. 10, p. 392).

**POSSE IMOBILIÁRIA.** CONSTRICÇÃO EXECUTÓRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. PODE MANIFESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO O POSSUIDOR, QUALQUER QUE SEJA O DIREITO EM VIRTUDE DO QUAL TENHA A POSSE DO BEM PENHORADO OU POR OUTRO MODO CONSTRITO. O TITULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, IRREVOGÁVEL E QUITADA, ESTANDO NA POSSE DO IMÓVEL, PODE-SE OPOR À PENHORA DESTE MEDIANTE EMBARGOS DE TERCEIROS, EM EXECUÇÃO INTENTADA CONTRA O PROMITENTE VENDEDOR, AINDA QUE A PROMESSA NÃO ESTEJA INSCRITA. RECURSO ESPECIAL DE QUE SE CONHECE PELOS DOIS FUNDAMENTOS (CF, ART. 105, III, A E C), MAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. IV - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REsp 713-SP. (RSTJ, vol. 6, p. 409).

**POSSE IMOBILIÁRIA.** CONSTRICÇÃO EXECUTÓRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. PODE MANIFESTAR EMBARGOS DE TERCEIRO O POSSUIDOR, QUALQUER QUE SEJA O DIREITO EM VIRTUDE DO QUAL TENHA A POSSE DO BEM PENHORADO OU POR OUTRO MODO CONSTRITO. O TITULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, IRREVOGÁVEL E QUITADA, ESTANDO NA POSSE DO IMÓVEL, PODE-SE OPOR A PENHORA DESTE MEDIANTE EMBARGOS DE TERCEIRO, EM EXECUÇÃO INTENTADA CONTRA O PROMITENTE VENDEDOR, AINDA QUE A PROMESSA NÃO ESTEJA INSCRITA. RECURSO ESPECIAL DE QUE SE CONHECE PELOS DOIS FUNDAMENTOS (CF, ART. 105, III, A E C), MAS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. REsp 226-SP. (RJM, vol. 70, p. 72; RSSTJ, vol. 6, p. 29; RSTJ, vol. 5, p. 403; RSTJ, vol. 49, p. 316).

**PREEMPÇÃO.** EXERCÍCIO DO DIREITO. DISTINÇÃO ENTRE PREÇO PARA DEPÓSITO E PREÇO PARA PAGAMENTO. NA VENDA DE IMÓVEL VINCULADO AO INSTITUTO JURÍDICO DA PREEMPÇÃO, O PREÇO



A SER DEPOSITADO PELO COMPRADOR, QUANDO AFRONTADO, CORRESPONDERÁ AO VALOR DO BEM CONFORME A OFERTA. PARA EFEITO DE CONCEITUAÇÃO, DISTINGUE-SE DEPÓSITO DO PREÇO, COMO MANIFESTAÇÃO DA PREFERÊNCIA NA PRÉ-COMPRAS, E PAGAMENTO DO PREÇO NA COMPRA E VENDA DEFINITIVA, NESTA INCLUINDO-SE OS ACESSÓRIOS AO PREÇO E A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DO DEPÓSITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 2.223-RS. (RSTJ, vol. 13, p. 343).

**RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA. RESTRIÇÃO AO CABIMENTO.** 1. O RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA SÓ CABE QUANDO A DECISÃO NO *WRIT* FOR DENEGATÓRIA (CF, ART. 105, II, *b*), ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE ENTREGA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NEGATIVA OU QUE JULGA SEM ATENDER AO PEDIDO. 2. A DECISÃO INDEFERITÓRIA, QUE SIMPLEMENTE EXTINGUE OU TRANCA O PROCESSO, NÃO É RECORRÍVEL ORDINARIAMENTE, MAS ATRAVÉS DO RESP, *EX VI* DO ART. 105, III, *b* E *c*, DA CF, QUE SE ENTENDE COMBINADAMENTE COM O PRINCÍPIO GENÉRICO DA RECORRIBILIDADE, QUE ABRANGE TANTO AS DECISÕES DE MÉRITO (POSITIVAS OU NEGATIVAS), COMO AQUELAS MERAMENTE TERMINATIVAS DO PROCESSO (CPC, ART. 162, *CAPUT*, PAR. 1º). 3. RECURSO DO QUAL NÃO SE CONHECE, MAS QUE RETORNA À ORIGEM PARA SER PROCESSADO E EXAMINADO COMO ESPECIAL. RMS 82-MG. (RSTJ, vol. 7, p. 180).

**RECURSO ESPECIAL (CF, ART. 105, III, A; CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.782 E 177; CPC, ARTS. 4º, 267, VI).** RECURSO DE QUE NÃO SE CONHECE POR INOCORRER NEGATIVA DE VIGÊNCIA OU CONTRARIEDADE À LEI. É ADMISSÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA PARA REAVER SONEGADOS, POIS PRESSUPÕE PRETENSÃO À SENTENÇA E NÃO À EXECUÇÃO (CPC, ART. 4º; CÓDIGO CIVIL, ART. 1.782). TANTO O CPC (ART. 994), COMO O CÓDIGO CIVIL (ART. 1.784), MARCAM O MOMENTO PROCESSUAL A PARTIR DO QUAL ESTÁ CARACTERIZADA A SONEGAÇÃO EM QUE O ILÍCITO SE CONSUMA, OU SEJA, NAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES. O CÔNJUGE-MEIRO OU COMPORTE EM ALGUM BEM COMUM, COM O *DE CUJUS* E DEPOIS COM OS HERDEIROS, RESPONDE PASSIVAMENTE A AÇÃO DE SONEGADOS. REsp 52-CE. (RSTJ, vol. 3, p. 1.067).

**RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL. LEGÍTIMO INTERESSE.** HÁ LEGÍTIMO INTERESSE DE UMA DAS PARTES CONTRATANTES EM QUE SE DECLARE, JUDICIALMENTE, INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA EXPLICITAR SE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

PREVISTAS EM INSTRUMENTO CONTRATUAL DEVERÁ SER FEITA TRIMESTRALMENTE OU MENSALMENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 1.644-RJ. (RSSTJ, vol. 13, p. 119; RSTJ, vol. 10, p. 417; RSTJ, vol. 91, p. 377).

**RECURSO ESPECIAL.** AÇÃO IMPUGNATIVA DO RECONHECIMENTO FILIAL. PRESCRITIBILIDADE. A AÇÃO DO RECONHECIDO PARA IMPUGNAR O RECONHECIMENTO FILIAL E PRESCRITÍVEL, *EX VI* DO DISPOSTO NOS ARTS. 178, PARAG. 9º, INCISO VI, E 362, DO CÓDIGO CIVIL, EXCEÇÃO LEGAL AO PRINCÍPIO DA IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES PERTINENTES AO ESTADO DAS PESSOAS. RECURSO NÃO CONHECIDO. REsp 1.380-RJ. (RSTJ, vol. 12, p. 294; RT, vol. 659, p. 177).

**RECURSO ESPECIAL.** DANOS MATERIAIS. INOCORRÊNCIA. INOCORRENDO DANOS MATERIAIS CONSEQUENTES À PRÁTICA DO ATO ILÍCITO, NÃO HÁ O QUE CORRIGIR MONETARIAMENTE, FATO NEGATIVO QUE NÃO ENSEJA O RECURSO ESPECIAL POR DISSÍDIO COM A SÚMULA N. 562, DO STF. RECURSOS NÃO CONHECIDOS. REsp 452-PR. (RSTJ, vol. 6, p. 343).

**RECURSO ESPECIAL.** DEPÓSITO ELISIVO DE FALÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA LEI N. 6.899/81. O DEPÓSITO ELISIVO DA FALÊNCIA TORNA O DEVEDOR DE INSOLVENTE EM INADIMPLENTE E, ASSIM, COMPELIDO A RESPONDER PELA SUA MORA, QUE VAI ALÉM DOS JUROS E ABRANGE A CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE É A PRÓPRIA DÍVIDA EM SUA EXPRESSÃO ATUALIZADA. INCIDÊNCIA E APLICAÇÃO DA LEI N. 6.899/81. REsp 630-RJ. (RSTJ, vol. 7, p. 339; RSTJ, vol. 33, p. 219).

**RECURSO ESPECIAL.** DESRESPEITO AO ATO JURÍDICO PERFEITO (LICC, ART.6). SE O ART. 6º, DA LICC, REPETE O ART. 153, PARÁGRAFO 3º, DACF/67 (ART. 5, XXXVI, CF), E ESTE ÚLTIMO DADO POR FUNDAMENTO DE RE SIMULTANEAMENTE INTERPOSTO, NÃO HÁ OFENSA OBLÍQUA A DEPENDER DO EXAME PRIORITÁRIO DA LEI ORDINÁRIA, POIS AMBOS CUIDAM DA VEDAÇÃO DAS LEIS RETROEFICAZES OU DE SUA EFICÁCIA NO TEMPO. APENAS OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, DO ART. 6º, NÃO FAZEM PARTE DO DIREITO CONSTITUCIONAL E FORAM ADOTADOS PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO COM A FINALIDADE DE EXPLICITAREM-SE OS INSTITUTOS INDICADOS NO TEXTO-MAIOR. RECURSO DE QUE NÃO SE CONHECE. REMESSA DOS AUTOS AO STF. REsp 1.074-MG. (RSTJ, vol. 9, p. 317).

**RECURSO ESPECIAL.** DIREITO DO AUTOR. MÚSICA AMBIENTE. RETRANSMISSÃO DE EMISSORAS LOCAIS. A SINGELA MÚSICA AMBIENTE, APRESENTADA PELA SINTONIZAÇÃO DE EMISSORAS



DE RÁDIO, NÃO SE CONSTITUI EM EXECUÇÃO QUE ENSEJA O PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS, TANTO MAIS PORQUE A COBRANÇA NESSES CASOS SERIA O *BIS IN IDEM*, JÁ PAGOS OS DIREITOS PELAS EMISSORAS. BAR E RESTAURANTE SEM *COUVERT* ARTÍSTICO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. REsp 518-SP. (JBCC, vol. 155, p. 199; JTS, vol. 16, p. 84; RSTJ, vol. 5, p. 507).

**RECURSO ESPECIAL.** HIPÓTESE DO ART. 105, INCISO III, ALÍNEA *a*, DA CF/88. JULGAMENTO (REGSTJ, ART. 257). INEXISTINDO CONTRARIEDADE A TRATADO OU A LEI FEDERAL, OU NEGATIVA DE VIGÊNCIA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PRELIMINARMENTE, NÃO CONHECE DO RECURSO. VOTO VENCIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. REsp 1.142-RJ. (RSTJ, vol. 10, p. 378).

**RECURSO ESPECIAL.** INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 28 E 268, DO CPC. INTENTAR DE NOVO A AÇÃO, EXPRESSÃO COMUM AOS ARTS. 28 E 268, DO CPC, E EMPREGADA NO SENTIDO PROCESSUAL, SIGNIFICA A VINDA DE OUTRA INSTÂNCIA DA MESMA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, QUE SE DESFAZ PELA EXTINÇÃO DA ANTERIOR. EXTINTO O PROCESSO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO, PELA INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO APROPRIADO, PODE SER INTENTADA OUTRA AÇÃO, SEM OS MESMOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, MAS OBJETIVANDO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE, COMO SEJA A AÇÃO ORDINÁRIA (AMPLA) OU MESMO A AÇÃO SUMARÍSSIMA (LIMITADA), NÃO INCIDINDO, NESSES CASOS, EXIGÊNCIA PECUNIÁRIA PRÉVIA. RECURSO QUE SE CONHECE E A QUE SE DÁ PROVIMENTO. REsp 66-SP. (RSTJ, vol. 5, p. 373).

**RECURSO ESPECIAL.** INTIMAÇÃO. FALTA. O valor da intimação do advogado para a audiência de instrução e julgamento (CPC, art. 238) é de sorte a levar à nulidade do ato, se houve falta ou defeito e por violada alguma regra jurídica pertinente (CPC, art. 247). Recurso conhecido e provido. REsp 1.676-GO. (RSTJ, vol. 11, p. 354).

**RECURSO ESPECIAL.** NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. DIREITO DE VIZINHANÇA. A ABERTURA DE JANELAS NO PRÉDIO VIZINHO, CONSTRUÍDO NA DIVISA HÁ MAIS DE QUARENTA ANOS, MAS SEM OBEDIÊNCIA AO NECESSÁRIO AFASTAMENTO, NÃO CONSTITUI SERVIDÃO APARENTE CAPAZ DE OBRIGAR O RECUO DE METRO E MEIO DO PRÉDIO NUNCIADO EDIFICADO NOS LIMITES DO RESPECTIVO LOTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 1.749-ES. (RSTJ, vol. 12, p. 323).

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**RECURSO ESPECIAL.** REEXAME DA PROVA. O REEXAME DA PROVA NÃO SE HARMONIZA COM A ÍNDOLE DO RESP, A EXEMPLO DO QUE OCORRIA COM O RE (STF, SÚMULA NR. 279). QUANDO ÓRGÃOS JUDICANTES DECIDEM DIVERSAMENTE A MESMA ESPÉCIE, PORQUE UM DELES CONSIDERA BASTANTE A PROVA E O OUTRO INSUFICIENTE, TAL CONDUTA NÃO SE CONFUNDA COM O CRITÉRIO LEGAL DE VALORIZAÇÃO DA PROVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. REsp 982-RJ. (RSTJ, vol. 7, p. 403; RSTJ, vol. 16, p. 201).

**RECURSO ESPECIAL.** REEXAME DA PROVA. PARA EFEITO DE CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL, É NECESSÁRIO DISCERNIR ENTRE A APRECIÇÃO DA PROVA E OS CRITÉRIOS LEGAIS DE SUA VALORIZAÇÃO. NO PRIMEIRO CASO HÁ PURA OPERAÇÃO MENTAL DE CONTA, PESO E MEDIDA, A QUAL É IMUNE O RECURSO. O SEGUNDO ENVOLVE A TEORIA DO VALOR OU CONHECIMENTO, EM OPERAÇÃO QUE APURA SE HOUVE OU NÃO A INFRAÇÃO DE ALGUM PRINCÍPIO PROBATÓRIO (RTJ 56/67, RE N. 70.568/GB). NULIDADE DE VENDA FEITA A *NON DOMINO*. PROVA REPUTADA SATISFATÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. REsp 1.555-SC. (RSTJ, vol. 11, p. 341).

**RECURSO ESPECIAL.** RESPONSABILIDADE CIVIL. PERDA DE FILHO MENOR. CONHECE-SE DO RECURSO ESPECIAL PELA CONFIGURAÇÃO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL E PARA ACERTAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS. PROVIMENTO PARCIAL. REsp 1.153-RJ. (JBCC, vol. 159, p. 237; JTS, vol. 19, p. 94; RSTJ, vol. 15, p. 269).

**RECURSO ESPECIAL.** SOCIEDADE ANÔNIMA. AUTONOMIA DAS DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES. AS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS SÃO AUTÔNOMAS E SOBERANAS, NÃO SUJEITAS A ATOS PRATICADOS *ULTRA VIRES SOCIETATIS*, ISTO É, ATOS NÃO RAZOAVELMENTE VINCULADOS À SOCIEDADE. A PREFERÊNCIA PARA O AUMENTO DE CAPITAL NÃO PODE SER LEVADA ALÉM DO SEU RAIO DE AÇÃO, PARA ASSIM AMPLIAR O PRIVILÉGIO LEGAL E ISSO POR FORÇA DE SIMPLES ACORDO OU NEGÓCIO FEITO ENTRE ACIONISTAS. NEGATIVA DE VIGÊNCIA DO ART. 171, LEI 6.404/76. DISSÍDIO (CF, ART.105, III, A E C). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REsp 1-SP. (RSTJ, vol. 4, p. 1.453).

**RECURSO ESPECIAL.** UNIÃO CONCUBINÁRIA E SOCIEDADE DE FATO. SÚMULA STF N. 380. DISSÍDIO. O DISSÍDIO COM A SÚMULA STF N. 380 PODERÁ OCORRER SE A DECISÃO RECORRIDA NÃO RECONHECER A PARTICIPAÇÃO DA CONCUBINA NO PATRIMÔNIO COMUM, MESMO SE COMPROVADOS O CONCUBINATO *MORE UXORIO* E A SOCIEDADE



DE FATO ENTRE OS CONCUBINOS. NÃO OCORRERÁ O DISSÍDIO SE A DECISÃO RECORRIDA FULCRAR-SE EM PERQUIRIR OS CRITÉRIOS QUE CARACTERIZAM A EXISTÊNCIA DA SOCIEDADE DE FATO PELA CONVIVÊNCIA *MORE UXORIO* E A FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO COMUM AO CASAL IRREGULAR, POIS TUDO ISSO REPOUSA NO EXAME DA PROVA, QUE DEVE SER FEITO NA INSTÂNCIA ADEQUADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. REsp 1.575-MT. (JTS, vol. 18, p. 84; RSTJ, vol. 11, p. 344).

**RMS RESULTANTE DE CONVERSÃO DO RE.** EFEITOS RECURSAIS PENDENTES. DIREITO ADQUIRIDO. 1. O RE PODE SER CONVERTIDO EM RMS, MESMO SE INTERPOSTO AQUELE ANTES DE PROMULGADA A NOVA CONSTITUIÇÃO, QUE RECRIOU O SEGUNDO (CF, ART.105, II, B) A SUBSISTÊNCIA DO RECURSO COM OUTRAS VESTES, DE CABIMENTO E EFEITO DEVOLUTIVO MAIS AMPLOS, E INOVAÇÃO BENÉFICA E NÃO SUPRESSIVA, QUE NÃO MALFERE A REGRA BÁSICA DO DIREITO SUBJETIVO AO RECURSO AUTORIZADO PELA LEI DO DIA DA SENTENÇA. PRECEDENTES ANTERIORES E ATUAIS DO STF. INEXISTÊNCIA DO CHAMADO ARGUMENTO DE AUTORIDADE, POR SE TRATAR DA APLICAÇÃO DE PRECEITO COM EFICÁCIA CONSTITUCIONAL PELO SEU INTÉRPRETE MÁXIMO E PORQUE A CF, CONSIDERADOS OS MESMOS VALORES, ENTENDE QUE LHES BASTA O RMS COMO TUTELA NECESSÁRIA. 2. RECURSO DE TERCEIRO PREJUDICADO CONHECIDO E PROVIDO EM BENEFÍCIO DO PRINCÍPIO DE QUE A EFICÁCIA NATURAL DA SENTENÇA DISTINGUE-SE DA AUTORIDADE DA COISA JULGADA, SENDO QUE A PRIMEIRA VALE PARA TODOS E A SEGUNDA FORMA-SE E EXISTE APENAS PARA AS PARTES. RMS 6-RJ. (RSTJ, vol. 8, p. 183).

**SEGURO HABITACIONAL.** AQUISIÇÃO DE MAIS DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL NO MESMO MUNICÍPIO (SFH). MORTE DO MUTUÁRIO. COBERTURA DO SEGUNDO CONTRATO. POSSIBILIDADE. 1 - A LEI N. 4380/64, AO IMPEDIR, NO ART. 9, PAR. 1º, A AQUISIÇÃO DE MAIS DE UM IMÓVEL OBJETO DE APLICAÇÃO PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, DIZ COM O SISTEMA EM SI, NO QUE TEM A VER COM O FINANCIAMENTO; VINCULA O MUTUÁRIO AO AGENTE FINANCEIRO. 2 - DIVERSA, PORÉM, A RELAÇÃO ENTRE SEGURADO E SEGURADOR: RECEBIDO, PELO SEGURADOR, O PRÊMIO, CABE-LHE, OCORRIDA A MORTE DO SEGURADO, CUMPRIR A SUA PARTE, QUITANDO OS DÉBITOS PENDENTES. 3 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. REsp 2.582-RS. (RSTJ, vol. 24 p. 304; RSTJ, vol. 33, p. 287).

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**TERCEIRO.** MANDADO DE SEGURANÇA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NÃO INVESTE CONTRA COISA JULGADA O MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR QUEM NÃO FOI PARTE NO PROCESSO, E ESTÁ SENDO EXECUTADO E QUE PODERÁ, POR ESSA VIA, O POR LIMITES A EFICÁCIA DA SENTENÇA EXEQUENDA. (JBCC, vol. 161, p. 108; RSSTJ, vol. 14, p. 372; RSTJ, vol. 15, p. 170; RSTJ, vol. 108, p. 35).

# Decreto de Aposentadoria no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça

O Presidente da República, de acordo com os artigos 84, inciso XVI; 93, inciso VI; e 104, parágrafo único, da Constituição, combinados com o artigo 74 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18 405/90-36, do Ministério da Justiça, resolve

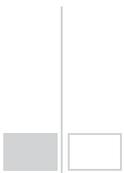
## CONCEDER APOSENTADORIA

ao Doutor EVANDRO GUEIROS LEITE, matrícula nº 2 366 317, no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, com a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília - DF, em 05 de novembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

*F. Collor*

*Januário Passarinho*



# **Histórico da Carreira no Tribunal Federal de Recursos e no Superior Tribunal de Justiça**

**MINISTRO  
EVANDRO GUEIROS LEITE**

**Tribunal Federal de Recursos**

**1977**

**ATA DA SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO, DE 19/12**

- Assume o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

**1978**

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA, DE 15/02**

- Profere palavras de abertura durante a instalação dos trabalhos da Quarta Turma do Tribunal Federal de Recursos.

**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 28/09**

- Profere palavras de agradecimento, em seu nome e em nome da família Nehemias, em razão da homenagem póstuma prestada pelo Tribunal ao Prof. Nehemias Gueiros.

**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA, DE 19/12**

- Presta homenagem ao Ministro José Néri da Silveira, nomeado para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

**1979**

**ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIADA 4ª TURMA, DE 27/06**

- Profere palavras de congratulação ao Ministro José Dantas, que passa a exercer o cargo de Presidente da Quarta Turma.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

### **ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA, DE 22/08**

- Profere voto de pesar em razão do falecimento do Ministro Amarílio Benjamin.

**1980**

### **ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA, DE 13/06**

- Saúda os estudantes do curso de Direito da Universidade Metodista de Piracicaba, presentes na sessão.

### **ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA, DE 06/08**

- Solicita o registro em ata de homenagem póstuma prestada ao jurista e embaixador Pontes de Miranda.

**1982**

### **ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 1º/08**

- Profere palavras de boas-vindas aos presentes, por ocasião do início do semestre forense.

### **ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 26/08**

- Profere palavras de homenagem ao Ministro Aldir Passarinho, em razão de sua nomeação para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

**1986**

### **ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 03/04**

- Integra a Comissão Especial de estudos com vistas a reformulação da Justiça Federal Comum de Primeira e Segunda Instâncias.

### **ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 17/04**

- Recebido em audiência pelo Ministro Moreira Alves, Presidente do STF, para fazer entrega dos estudos elaborados pela Comissão Especial de Reforma Judiciária, como sugestão para a Assembléia Nacional Constituinte.

**1987**

### **ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 09/04**

- Profere voto de pesar em razão do falecimento do Prof. Haroldo Valadão, ilustre advogado e professor universitário.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

### **ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 04/06**

- Profere palavras de agradecimento pelos votos recebidos na eleição para Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

### **ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 18/06**

- Comunica que no dia 12 de junho foi instalada uma Vara de natureza agrícola, em Natal/RN.

### **ATA DA SESSÃO ESPECIAL DO PLENÁRIO, DE 23/06**

- Assume a Presidência do Tribunal Federal de Recursos.

### **ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 03/08**

- Profere palavras de boas-vindas na reabertura dos trabalhos judicantes do 2º semestre e apresentação de relatórios dos trabalhos ocorridos no mês de julho.

### **ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 05/11**

- Profere palavras de boas-vindas ao Juiz Federal José Augusto Delgado, presente na sessão em substituição ao Ministro Pedro da Rocha Acioli.

### **ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 19/11**

- Comunica a instalação, no dia 13 de novembro de 1987, da 3ª Vara Federal na Seção Judiciária de Aracaju/SE.

### **ATA DA SESSÃO SOLENE DO PLENÁRIO, DE 09/12**

- Preside Sessão Solene destinada a empossar o Dr. Edson Carvalho Vidigal no cargo de Ministro.

## 1988

### **ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 1º/02**

- Profere voto de pesar em razão do falecimento do Desembargador Mello Martins, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do Ministro Coqueijo Costa, do Tribunal Superior do Trabalho.
- Apresenta relatório das atividades do TFR, com dados estatísticos de sua Presidência no ano de 1987

### **ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 11/02**

- Profere voto de boas-vindas ao Dr. Fleury A. Pires, Juiz Federal, convocado para substituir no Tribunal.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

### **ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 10/03**

- Profere palavras de boas-vindas ao Juiz Federal, Dr. Euclides Aguiar, convocado para substituir neste Tribunal.

### **ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 07/04**

- Profere comunicado informando da comemoração do Dia Internacional da Saúde – programação feita pelo Serviço de Saúde.

### **ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 05/05**

- Profere palavras em agradecimento aos Juízes Federais, Drs. Garcia Vieira e Euclides Aguiar pelo término de suas substituições neste Tribunal.

### **ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 12/05**

- Participa de viagem à cidade de Roma na Itália, a serviço.

### **ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 09/06**

- Profere palavras de saudação e apresenta relatório referente a sua viagem à Itália.
- Profere palavras de agradecimento ao Ministro Hugo Machado, Juiz Federal convocado, por ocasião do término de sua convocação.

### **ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 1º/07**

- Inaugura em Belém do Pará, uma Vara da Justiça Federal.

### **ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 1º/08**

- Profere saudação em razão do reinício dos trabalhos judicantes do 2º semestre do ano em curso.
- Apresentou estatística referente aos feitos ocorridos durante o recesso do mês de julho no Tribunal.
- Comunica que a Taquigrafia registrará os pronunciamentos referentes ao falecimento do Prof. Orlando Gomes.

### **ATA DA SESSÃO ESPECIAL DO PLENÁRIO, DE 18/08**

- Preside sessão solene em comemoração aos 25 anos de atividades judicantes, do Ministro Armando Rollemberg no Tribunal Federal de Recursos.

### **ATA DA SESSÃO ESPECIAL DO PLENÁRIO, DE 1º/09**

- Preside sessão solene realizada em homenagem ao Ministro Otto Rocha, por ocasião de sua aposentadoria.

## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

### **ATA DA 37ª SESSÃO ESPECIAL DO PLENÁRIO, DE 24/11**

- Profere voto de boas-vindas ao juiz federal convocado, Dr. Milton Pereira.

### **ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 15/12**

- Profere comunicado sobre o andamento dos projetos de lei relativos ao Superior Tribunal de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais.

### **ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 19/12**

- Apresenta relatório de atividades, referente ao ano de 1988.

## 1989

### **ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 1º/02**

- Profere palavras de boas-vindas pelo reinício dos trabalhos judicantes de 1989.
- Apresentou relatório das atividades referentes ao período de 20/12/88 e 31/01/89 e também ao ano de 1988.
- Participa da transferência das novas instalações provisórias do térreo para o salão nobre devido as reformas com vistas a implantação do Superior Tribunal de Justiça.

### **ATA DA 1ª SESSÃO ESPECIAL DO PLENÁRIO, DE 09/02**

- Convoca Sessão Especial para tratar de assuntos pertinentes ao Tribunal, aos Tribunais Regionais Federais e ao Superior Tribunal de Justiça.
- Aprovação da redação do Ato Regimental nº 1, de 09/02/89.
- Profere palavras de boas-vindas ao Dr. Euclides Aguiar, Juiz Federal convocado para substituir no Tribunal.

### **ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 16/02**

- Profere palavras de boas-vindas ao Dr. José Delgado, Juiz Federal convocado para substituir o Min. Torreão Braz.
- Profere voto de pesar em razão do falecimento do Ministro Fortunato Peres Junior, aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, ocorrido nesta capital.

## Supremo Tribunal Federal

## 1989

### **ATA DA SESSÃO SOLENE DO PLENÁRIO, DE 07/04**

- Participa da Sessão Solene, especialmente convocada para instalação do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

### **Superior Tribunal de Justiça**

**1989**

#### **ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 10/04**

- Declara empossados os Ministros que vieram preencher as vagas criadas para o Superior Tribunal de Justiça.
- Submete à aprovação do Tribunal a Resolução que dispõe sobre o funcionamento do Plenário, da Corte Especial, das Seções e das Turmas.
- Profere convocação para a instalação do Conselho de Justiça Federal a fim de tratar de assuntos relacionados aos Tribunais Regionais Federais.
- Agradece a todos pela presença na 1ª sessão realizada pelo Superior Tribunal de Justiça.
- Convida os Ministros a participarem do Dia Nacional da Saúde, comemorado no auditório do Tribunal.
- Comunica o registro feito a TV-Manchete sobre a 1ª sessão do Superior Tribunal de Justiça.

#### **ATA DA 1ª SESSÃO ESPECIAL DO PLENÁRIO, DE 13/04**

- Comunica o recebimento da cópia do Decreto de doação do terreno destinado ao Superior Tribunal de Justiça.
- Agradece a todos que cooperaram na implantação dos novos tribunais.
- Propõe sugestões para suprir o disposto na Lei nº 5.010 e outras.
- Preside sessão destinada a instalação do Conselho de Justiça Federal, junto ao Superior Tribunal de Justiça.
- Submete ao Tribunal a apreciação do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, designando Comissão para o fim.

#### **ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CORTE ESPECIAL, DE 11/05**

- Convida os Ministros para a apresentação do sistema de automação nos Gabinetes.
- Profere comunicado sobre reuniões na Câmara dos Deputados, Anexo III para tratar de assuntos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Participa de encontro com o Presidente do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores para tratar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



## Ministro Evandro Gueiros Leite

---

- Recebe solicitação do Ministro José Néri da Silveira para o preenchimento de duas vagas no Supremo Tribunal Federal.
- Indica o Ministro Washington Bolívar para substituir no Supremo Tribunal Federal, em cumprimento ao art. 40 do RI/STF.

### **ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE DO PLENÁRIO, DE 18/05**

- Preside sessão solene destinada a empossar sete novos Ministros, que vieram completar os cargos de Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

### **ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 22/05**

- Profere palavras de boas-vindas aos novos Ministros que passam a compor o Tribunal.

### **ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 1º/06**

- Convoca sessão extraordinária para a eleição dos membros da administração para o biênio 1989/91.

### **ATA DA 2ª SESSÃO SOLENE DO PLENÁRIO, DE 23/06**

- Abre a sessão solene destinada a empossar a nova administração do Tribunal para o biênio 1989/91.
- Apresenta suas despedidas da Presidência fazendo um discurso denominado "Espaço para Notas".

### **ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SEÇÃO, DE 09/08**

- Profere votos de boas-vindas no início do 2º semestre judicante.
- O Subprocurador Geral da República, Dr. Walter de Medeiros presta homenagem ao Ministro **Gueiros Leite**, que passa a presidir a 2ª seção.

### **ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CORTE ESPECIAL, DE 14/09**

- Recebe carta do Dr. Novelli, juiz da 1ª Corte de Cassação da Itália, na qual convida o Tribunal ao intercâmbio de experiências em matéria de informática.

**1990**

### **ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SEÇÃO, DE 27/06**

- Profere palavras de encerramento do primeiro semestre judicante.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

---

### **ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SEÇÃO, DE 08/08**

- Profere palavras de boas-vindas por ocasião do início do segundo semestre judicante.

### **ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA, DE 04/09**

- Profere voto de pesar em razão do falecimento do Dr. José Arnaldo Gonçalves de Oliveira, Subprocurador-Geral da República.

### **ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA, DE 06/11**

- Pronunciamento sobre a aposentadoria do Ministro **Gueiros Leite**, pronunciando dados biográficos do aposentado, associa-se as suas palavras o Dr. Nelson Parucker pelo Ministério Público e o Advogado Rubens de Barros Brisola

### **ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SEÇÃO, DE 07/11**

- Registro sobre a aposentadoria do Ministro **Gueiros Leite**. Falaram o Ministro Bueno de Souza, a Subprocuradora-Geral da República Dra. Yedda de Lourdes Pereira e o Advogado Dr. Stélio Belchior.

**1991**

### **ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE 21/02**

- Sessão do Pleno para homenagear o Ministro **Gueiros Leite**, por motivo de sua aposentadoria.

## **Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ**

### **Volumes publicados:**

- |   |   |
|---|---|
| 1- Ministro Alfredo Loureiro Bernardes            | 51- Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira      |
| 2- Ministro Washington Bolívar de Brito           | 52- Ministro Edson Carvalho Vidigal             |
| 3- Ministro Afrânio Antônio da Costa              | 53- Ministro Adhemar Raymundo da Silva          |
| 4- Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães       | 54- Ministro Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini    |
| 5- Ministro Geraldo Barreto Sobral                | 55- Ministro Sebastião de Oliveira Castro Filho |
| 6- Ministro Edmundo de Macedo Ludolf              | 56- Ministro Antônio de Pádua Ribeiro           |
| 7- Ministro Amando Sampaio Costa                  | 57- Ministro José Néri da Silveira              |
| 8- Ministro Athos Gusmão Carneiro                 | 58- Ministro Aldir Guimarães Passarinho         |
| 9- Ministro José Cândido de Carvalho Filho        | 59- Ministro Carlos Mário da Silva Velloso      |
| 10- Ministro Álvaro Peçanha Martins               | 60- Ministro Ilmar Nascimento Galvão            |
| 11- Ministro Armando Leite Rollemberg             | 61- Ministro Carlos Alberto Menezes Direito     |
| 12- Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo       | 62- Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho   |
| 13- Ministro Francisco Dias Trindade              | 63- Ministro José Augusto Delgado               |
| 14- Ministro Pedro da Rocha Acioli                | 64- Ministro Paulo Benjamin Fragoso Gallotti    |
| 15- Ministro Miguel Jeronymo Ferrante             | 65- Ministro Nilson Vital Naves                 |
| 16- Ministro Márcio Ribeiro                       | 66- Ministro Fernando Gonçalves                 |
| 17- Ministro Antônio Torreão Braz                 | 67- Ministro Aldir Guimarães Passarinho Junior  |
| 18- Ministro Jesus Costa Lima                     | 68- Ministro Hamilton Carvalhido                |
| 19- Ministro Francisco Cláudio de Almeida Santos  | 69- Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha        |
| 20- Ministro Francisco de Assis Toledo            | 70- Ministro Massami Uyeda                      |
| 21- Ministro Inácio Moacir Catunda Martins        |   |
| 22- Ministro José de Aguiar Dias                  |   |
| 23- Ministro José de Jesus Filho                  |   |
| 24- Ministro Oscar Saraiva                        |   |
| 25- Ministro Américo Luz                          |   |
| 26- Ministro Jorge Lafayette Pinto Guimarães      |   |
| 27- Ministro José Fernandes Dantas                |   |
| 28- Ministro José Anselmo de Figueiredo Santiago  |   |
| 29- Ministro Adhemar Ferreira Maciel              |   |
| 30- Ministro Cid Flaquer Scartezzini              |   |
| 31- Ministro Artur de Souza Marinho               |   |
| 32- Ministro Romildo Bueno de Souza               |   |
| 33- Ministro Henoch da Silva Reis                 |   |
| 34- Ministro Demócrito Ramos Reinaldo             |   |
| 35- Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro            |   |
| 36- Ministro Joaquim Justino Ribeiro              |   |
| 37- Ministro Wilson Gonçalves                     |   |
| 38- Ministro Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira  |   |
| 39- Ministro William Andrade Patterson            |   |
| 40- Ministro Waldemar Zveiter                     |   |
| 41- Ministro Hélio de Melo Mosimann               |   |
| 42- Ministro Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite |   |
| 43- Ministro Jacy Garcia Vieira                   |   |
| 44- Ministro Milton Luiz Pereira                  |   |
| 45- Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior          |   |
| 46- Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar        |   |
| 47- Ministro Oscar Corrêa Pina                    |   |
| 48- Ministro Américo Godoy Ilha                   |   |
| 49- Ministro Domingos Franciulli Netto            |   |
| 50- Ministro José Arnaldo da Fonseca              |   |



**Composto pela  
Secretaria de Documentação  
Superior Tribunal de Justiça  
Brasília, 2016**